



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.828, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919, por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.872, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919, por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre.

Decreto n. 14.873, que abre, ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 550:000\$, para occorrer ás despesas com a aquisição do terreno e construção do edificio destinado aos Telegraphos, Correios e Collectoria de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 14.870, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, na importancia de réis 44.000:000\$, para attender as despesas resultantes da innovação do contracto de The Great Western of Brasil Railway, Company.

Decreto n. 14.878, que approva as plantas e respectivos organogramas, na importancia de 577:181\$, relativos á conclusão e adaptação do edificio sito á rua Visconde do Itaboraity, no Rio de Janeiro, e destinado á Directoria Geral dos Correios da Republica.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio de Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.828 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.872 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$ que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.282, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, que se destina ao pagamento das diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2º Posto Fiscal do Alto Acre.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.873 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 550:000\$, para occorrer ás despesas com a aquisição do terreno e construção do edificio destinado aos Telegraphos, Correios e Collectoria de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 83, n. LVI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 550:000\$, para occorrer ás despesas com a aquisição do terreno e construção do edificio destinado aos Telegraphos, Correios e Collectoria de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

DECRETO N. 11.876 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, na importancia de 44.000:000\$, para attender as despesas resultantes da innovação do contracto de The Great Western of Brasil Railway, Company.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do disposto no § 6º, da clausula VI do contracto n. 14.326, de 24 de agosto do anno findo, e no parágrafo unico da clausula I do termo de additamento assignado de accordo com o decreto n. 11.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica interna, papel, do valor de um conto de réis cada uma, dos juros de 5 % ao anno, ate a importancia de 44.000:000\$, para occorrer ás despesas com a innovação do contracto de The Great Western of Brasil Railway, Company.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

ESPITACIO PESSOA
Homero Baptista

DECRETO N. 14.878 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Approva as plantas e respectivos orçamentos, na importancia de 577:181\$, relativos á conclusão e adaptação do edificio sito á rua Visconde de Itaboraity, no Rio de Janeiro, e destinado á Directoria Geral dos Correios da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o director geral dos Correios, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e respectivos orçamentos, na importancia total de 577:181\$, relativos á conclusão das obras e adaptação do edificio sito á rua Visconde de Itaboraity, na cidade do Rio de Janeiro, iniciada pelo Lloyd Brasileiro e que ora se destina á Directoria Geral dos Correios da Republica, de conformidade com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

ESPITACIO PESSOA
J. Pires do Rio

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 15 do corrente mez, foi nomeado o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Alberico de Souza Campos para o lugar do inspector em commissão da alfandega de Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Genesio Ferreira Veloso, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Piuma, Estado do Espirito Santo.

— Por outro de 17, foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado de S. Paulo: em Espirito Santo do Pinhal, Walfrido de Alcantara e Silva; em S. Vicente Emygdio Fernandes de Oliveira Madruga e em Mococa Onofre de Miranda.

— Por outros da mesma data, foram nomeados escriptões das Collectorias Federaes no mesmo Estado: em Ariranha Octaviano Francisco Negrão; em Mococa, Hermogenes Pires dos Santos; e em Itapiranga, Napoleão Rolim; e o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Piracicaba, Benedicto de Souza Quilo, para o lugar de collector da mesma collectoria.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 75 — Devolvendo o incluso processo annexo ao aviso desse ministerio n. 139, de 10 de março proximo findo, e relativo á aquisição do predio e respectivo terreno do convento dos padres franciscanos holandezes no Brasil e da Associação «Ira de Santo Antonio de Ouro Preto», tenho a honra de comunicar a V. Ex. que estando encerrado o exercicio de 1920 deve ser liquidada a

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 52 — Sobre o assumpto do aviso de V. Ex., n. 1.895, de 7 de maio proximo findo, tenho a honra de declarar-lhe que, nas freguezias de S. José e da Candelaria, não dispõe este ministerio de proprio nacional que possa ser cedido para a installação da 1ª Pretoria Criminal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 155 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas photographias e uma carta de Rodolpho Macedo Ribas, agente do Correio em Ponta Grossa, sobre compra de predio para a respectiva agencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 156 — Com referencia ao assumpto do aviso de V. Ex., n. 301, de 28 de maio proximo findo, relativo ao despacho livre de direitos de nove volumes contendo peças de uma locomotiva adquirida a Germano Boettcher pela Rede Sul-Mineira, tenho a honra de declarar-lhe que, derivando a concessão de isenção do dispositivo contractual, deve a contractante cumprir as formalidades do regulamento annexo ao decreto n. 8.593, de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 157 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 439, de 22 de outubro do anno proximo findo, do 1º secretario da Camara dos Deputados, sobre o projecto que autoriza a cessão gratuita de uma faixa de terreno á Municipalidade de S. João d'El-Rey, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio, a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 13 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do labelliao do 18º Officio, as fls. 29 v. do livro 20, foi lavrada, em 22

de setembro do anno proximo findo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a João Daudt Filho, pelo preço de 115:655\$804, dos lotes de terrenos ns. 137 a 139 e 152 a 154, situados na explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 116 — Transmittindo os inclusos papeis a que se acha annexo, entre outros, o officio n. 40, de 2 de julho de 1919, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, sobre a criação pela municipalidade do Itajahy, do imposto de 1 % sobre terrenos de marinhãs, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 315 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.044, de 16 de maio ultimo, em que Francisco Berrini Junior pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, deixar de attender ao pedido por não haver vaga.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 168 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, nesse Estado, Manoel da Costa Barbosa, a quem se refere o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 20, de 30 de março ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 80 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 499, de 11 de maio ultimo, em que o operario dessa Repartição, Antonio da Costa Honorato, pede tres mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 26 do referido, mez de

maio, deixar de attender ao pedido, visto como, pelo que consta do processo, tem o requerente direito a obter seis mezes de licença com todos os vencimentos, a qual poderá gosar em parcelas de dois mezes por anno civil, de accordo com o referido decreto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de maio proximo passado, resolveu attender ao pedido feito pelo Tribunal de Contas, em officio n. 1.373, de 24 do mesmo mez, no sentido de se recomendar a essa repartição, que seja feita a escripturação em devida regra, que sejam devidamente archivadas todas as guias de entrada de material e as ordens de sahida; que não seja permitida a sahida de material por meio de memoranda, observando-se a esse respeito os dispositivos em vigor, e que seja cumprido o artigo do regulamento que ordena o balanço e inventario de todo o material existente no almoxarifado, no fim de cada anno financeiro.

N. 34 — De accordo com o despacho de 26 de maio proximo passado, do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso telegramma, de 25 do mesmo mez, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo pede o comparecimento naquella capital de dois peritos dessa repartição para examinar estampilhas colladas em livros de notas, e suspeitadas de terem sido furtadas ou servidas anteriormente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 15, de 16 de fevereiro do corrente anno, era que o collector das Rendas Federaes em Atalaia, nesse Estado, Luiz Casario Cardoso Moraes, pede tres mezes de licença para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 20 do abril ultimo, que a licença não pôde ser concedida em vista da existencia de um processo administrativo por faltas graves contra referido collector.

N. 31 — Davidamento rectificado junto vos restituo o titulo de nomeação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Carlos Leite de Salles e que acompanhau o vosso officio n. 28, de 10 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Evangelista de Oliveira, a quem se refere vosso officio n. 50, de 29 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Afim de que seja produzida a prova de que trata o parecer do Tribunal de Contas, de 27 de maio proximo findo, devolvo o incluso processo remetido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 11 de março ultimo e relativo ao requerimento de Mendes Lima & Comp., pedindo restituição de direitos na importancia de \$128.430.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto que destes conta em officio n. 73, de 5 de maio ultimo, pelo qual nomeastes Salvador Caparelli para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em officio numero 112, de 21 de maio proximo findo, o encarregado do servico de inspecção à Caixa Economica annexa a essa delegacia fiscal, resolveu autorizar-vos a ceder o salão dessa repartição, occupado exteriora pela guarda, para os servicos da Caixa Economica, si nisso não houver inconveniente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1921 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição que acompanhou o vosso officio numero 177, de 20 de maio proximo findo, na qual o porteiro dos auditorios, do Juizo da Provedoria e Resíduos, Leopoldo de Andrade Rumblesprger, pede relevação da multa de 100\$, que lhe fora imposta por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões, e requer dispensa de pagamento do mesmo imposto, correspondente aos exercicios de 1918, 1919 e 1920, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o alludido pedido, em vista da escassez de redditos, provada pelo requerente, e com fundamento no dispositivo do art. 42 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1921

Jayne Martins Ferreira, de 30 de junho de 1920, reclamando contra o acto da Collectoria de Dous Corregos, que lhe cobrou a importancia de 150\$, pelo sello da patente de tenente da Guarda Nacional, em vez de 50\$. — Dirija-se à Delegacia Fiscal.

Dia 18

Portaria

N. 16 — O director da Receita Publica remette ao Sr. collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso officio sem numero, de 2 do corrente, da Associação Commercial dessa cidade, afim de, com urgencia, ser prestada a necessaria informaçao; devendo o mesmo Sr. collector enviar, posteriormente, o citado officio à 2ª Collectoria de Campos, que, com a mesma urgencia, tambem prestará a precisa informaçao e devolverá o processo a esta directoria.

Outrosim, determina ao Sr. collector da 1ª Collectoria que dê sciencia a esta directoria da data da remessa do processo à 2ª Collectoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1921

Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 3 — Remettendo-vos o incluso processo, originado pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 839, de 3 do corrente, encaminhando cópia do officio n. 101.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de 23 de maio ultimo que lhe dirigiu o secretario da Agricultura desse Estado, recomendo-vos que sobre o assumpto do mesmo, presteis informaçao a respeito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1921

Torino Constancio Torres, pedindo aforamento do lote n. 20, com 22 metros de frente para a rua Duque de Caxias. — A vista dos pareceres concedo o aforamento, lavrando-se o necessario termo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Espere-se a carta.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.073 — Communico vos, que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 16 do corrente, o Sr. Casemiro Gonçalves Vieira e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, em garantia de sua responsabilidade e a de seus propositos, no de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de do corrente, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as applicas da divida publica ao portador ns. 76.859 a 76.868 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade emitidas em virtude do decreto n. 11.011, de 20 de janeiro de 1920.

Requerimentos despachados

Honorio & Comp., pedindo para prestar fiança em favor de Honorio dos Santos Nogueira Belém. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Nuno da Costa Coelho, pedindo para prestar fiança. — Satisfaz a exigencia.

Aviso n. 17, de 8 do março ultimo do Ministerio da Agricultura solicitando que seja entregue ao Sr. Custodio Marques Ferreira a fiança depositada no Thesouro Nacional pelo Sr. Custodio Marques Ferreira, em garantia do collector de mercadorias, Sr. Tacito Barros. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Recebedoria do Districto Federal — 3ª Subdirectorio - N. 18 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.

De accordo com o disposto no art. 53 § 4º do regulamento expedido com o decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, resolveu designar os agentes fiscaes Godofredo Barbosa Lage Moretzschon, Abel Alves e Affonso Carneiro Brandão para torem exercicio, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª seccão. — Arthur Dias da Costa, sub-director interino,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Antonio Gomes de Almeida. — Em vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mourao & Americo. — De accordo com o parecer manteve o valor locativo de 6:000\$, lançado para o exercicio corrente.

Luckhaus & Comp. — A vista do parecer, indeferido. Acresce que a reclamação foi interposta fora do prazo: está peremita.

França Gomes & Comp. — De accordo com o parecer, reduz-se no exercicio corrente para 6:200\$, o valor locativo do negocio substituido-se a respectiva certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

Mendes & Pinto.—Indeferido de accordo com a informaçao e parecer.

Luiz Cammyrano.—Inserera-se; pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grau minimo, de accordo com as disposicoes citadas.

Peixoto de Faria & Garazonni.—De accordo com o laudo e parecer, reduza-se, no corrente exercicio a 3:000\$, o valor locativo do negocio.

José Ferreira Las Casas.—Rectifique-se o transfira-se de accordo com a informaçao no verso, satisfeito o imposto em cobrança e ressaltados os direitos de terceiros.

Dr. João Lucio de Bittencourt Filho.—Encaminhe-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Armações de casas de negocios

O Sr. director, decidindo sobre um requerimento de Salvador Storino & Comp., resolveu nos seguintes termos:

«As armações de casas de negocios constituem installações fixas, que não podem ser consideradas como moveis ou mobiliarias para os efeitos do imposto de consumo, como aliás decorre da propria especificação do § 25, art. 4º do respectivo regulamento.»

SELLAGEM DE «STOCKS»

Cabides de vitrines

Ao Sr. director se dirigiram Santos Seabra & Comp., quanto à sellagem de pagas de apatel que servem para ornar vitrines ou para apoio de mercadorias.

O Sr. director exarou a respeito o seguinte despacho:

«As peças de metal apresentadas constituem simples partes componentes de armação de vitrines ou cabide de exposição de mercadorias, e como taes, destacadas ou mesmo formando um todo, não podem ser atingidas do imposto, pois que escapam da especificação de objectos de adorno ou de utilidade, contida nos diversos itens do § 24, art. 4º do vigente regulamento do imposto de consumo.»

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Sebastião do Nascimento.—A' vista do parecer, archive-se.

Goldemberry & Brunstein.—A' vista dos pareceres, transfira-se.

Manoel Pereira Pinto.—Transfira-se.

Arthur de Mattos.—Idem. Imponho a cada um dos vendedores, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Carmello da Silva Pimenta.—Inserera-se, nos termos propostos.

Antonio Henrique da Costa.—Idem idem.

Antonio Freire.—Idem idem.

Salvador Pinto.—Idem conforme o parecer.

Maximino Augusto Masquicella.—Idem, nos termos propostos.

Manoel Lessa de Araujo Campos.—Idem idem.

Maria Perpetua de Jesus.—Idem idem.

Julio Silva.—Idem idem.

Julio de Azevedo Almeida.—Idem idem.

José Ferreira.—Idem idem.

Eurico Dutra Martins.—A' 3ª sub-directoria para emitir parecer.

Nicolau Roriz Cabral e outros.—Completo-se o lançamento, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

Alvaro de Aguiar.—Completo-se o lançamento sob o valor locativo indicado.

Albino Nogueira Gonçalves.—Idem idem.

Antonio da Costa Carneiro.—Idem idem.

Maria Alves Jacobina.—Façam-se as inscrições, conforme está proposto.

Salvador Magdalena.—Officia-se à Procu-

raloria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos, de accordo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. P. Guedes.—Faça-se a alteração proposta, nos termos do parecer da 2ª sub-directoria.

Anna de Almeida Prado.—Prove o signatario da petição de fls. 7 estar habilitado a requerer pela interessada neste processo.

Miguel Martins.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Pereira de Macedo.—Pague o debito accusado e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Manoel Alves Pinto.—Junte o contracto de Alves & Couto.

Dr. Walmore dos Santos Magalhães.—Pague o debito accusado, proceda-se nos termos da informaçao, officiando-se de accordo com a mesma.

E. Freire.—A' Segunda Sub-directoria.

Humberto Sobral.—Completo-se o lançamento pela forma proposta.

Domingos Correia da Silva.—Idem idem.

Emilio Engenio Silverio.—Idem idem.

Henrique Monteiro de Carvalho.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João Pedro da Fraga Lourenço.—Idem idem.

Alfredo Sayão Cordeiro.—Idem idem.

Ferdando Cerqueira Dias.—Idem idem.

José Winishopko.—Inserera-se nos termos do parecer.

Bernardo Pereira.—Idem idem.

Afonso d'Arco.—Idem idem.

João Antonio dos Santos.—Idem idem.

João Oliveira Lopes.—Idem idem.

João Pereira Leite.—Idem idem.

Bernardino Guilherme Alvarez.—Idem idem.

José Augusto Pires.—Idem idem.

Ulysses Alves Barbosa.—Idem idem.

Bernardino Engenheiro Souza.—Idem idem.

Celia Martins.—Idem idem.

Carmen da Conceição Campos.—Idem idem.

Clemente Francisco Guimarães.—Idem idem.

Mario Julio do Couto Pereira.—Idem idem.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Neves.—Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 2.651—José Gonçalves Diaz & Comp.—Forneca-se, nos termos do parecer.

N. 2.895—Daniel da Costa.—Idem idem.

N. 2.097—Joaquim Augusto dos Santos.—Idem idem.

N. 275—Antonio de Souza Carvalho.—Idem idem.

N. 272—M. Ferreira da Silva.—Idem idem.

N. 2.331—José Alvarez Rodrigues.—Idem idem.

N. 2.793—Daniel da Costa.—Idem idem.

N. 2.332—J. Ferreira.—Idem idem.

N. 2.488—Avelino José de Miranda.—Idem idem.

N. 2.570—F. Ribeiro & Comp.—Idem idem.

N. 2.791—Antonio Gonçalves Barral.—Idem idem.

N. 2.699—A. Ferreira & Cruz.—Idem idem.

N. 2.867—José Pinto de Oliveira.—Idem idem.

N. 2.343—Ferreira Florido & Comp.—Idem idem.

N. 2.325—J. P. Guimarães.—Idem idem.

N. 2.867—Lopes & Comp.—Idem idem.

N. 2.568—Abel Rodrigues de Almeida.—Idem idem.

N. 2.376—Antonio Antunes Peixoto.—Idem idem.

N. 2.321—José Pereira de Souza.—Idem idem.

N. 2.812—J. Machado & Silva.—Idem idem (150).

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de junho de 1921

Agostinho Alves da Costa.—Faça-se a transfira-se a firma do documento de fls. 9 e 10 e registre o titulo.

João da Cunha Mendes.—Pague o debito.

João Antonio Rodrigues.—Satisfaca a exigencia.

Avelino Dias Moreira.—Idem.

Henriqueta Ferreira Costa.—Idem.

Alfredo Pereira Mendes.—Idem.

Amelia Siello.—Idem.

Jacinto Thomé.—Idem.

José Silva Coelho.—Idem.

Cesario Coelho Duarte.—Idem.

Antônio Manoel Ribeiro.—Idem.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Banco Italo Belga, requerimento de 13 do junho de 1921.—Deferido. Faça-se o registro.

Banco Italo Belga, requerimento de 13 do junho de 1921.—Pague o selo com revalidação.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, requerimento de 31 de março de 1921.—Faça-se a annotação no registro do banco.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios: N. 697 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio da Silva Pessoa Netto.

N. 691 — Ao Sr. secretario da commissão executiva do Ministerio da Agricultura, na Exposição Nacional do Centenario, prestando informaçoes sobre o «Diario Official».

N. 695 — Ao Sr. José Corrêa do Figueiredo, idem idem.

N. 693 — Ao Sr. Francisco Carlos, idem idem.

Ns. 697 e 698 — Ao Sr. director da Receita Publica do Titulo Nacional, pedindo despacho livre de direitos para bobinas de papel.

N. 699 — Ao Sr. director da Directoria da Justica, comunicando que foi feita a remessa das leis in rebus no officio n. 885.

N. 709 — Ao Sr. director geral da Repartição das Aguas e Obras Publicas, pedindo o comparecimento de um empregado para o fim de examinar o equipamento.

N. 701 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, declarando que approva o orçamento a que alludia a carta de 17 do corrente.

Ns. 702 e 703 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo os processos que acompanharam os officios ns. 51 e 56 de 13 do corrente mez.

N. 704 — Ao Sr. engenheiro fiscal das Obras na Exposição Nacional, communicando o desahamento da installação em 14 do corrente.

Ns. 705 a 708 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo contas das firmas Pontes Garcia & Comp., Marques Couto & Comp., Ch. Lorrilloux & Comp. e J. L. Costa & Comp.

Requerimentos despachados

Atílio da Silva Reis, Alvares Souza Pinto, Amaro Lallie e Aspinheiro José Anatholio dos Santos.—Sim, em termos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O presente projecto de regulamento da Inspectoria de Vehiculos é publicado, de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo praso de oito dias, a contar de 14 do corrente, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados que, dentro daquelle praso, poderão apresentar ao Sr. Ministro as observações que entenderem.

Regulamento da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. O serviço da inspecção e fiscalização do transito publico no Districto Federal é confiado á administração do Chefe de Polícia, que a exercerá por intermedio do 1º delegado auxiliar e da Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2º. A Inspectoria de Vehiculos é constituída do seguinte pessoal administrativo:

- 1 inspector geral;
- 1 sub-inspector;
- 2 escreventes;
- 10 auxiliares;
- 10 fiscaes geraes;
- 170 fiscaes.

CAPITULO III

Da organização administrativa

Art. 3º. Os serviços da Inspectoria ficarão a cargo de um Gabinete, tres Secções e um Almoxarifado.

Art. 4º. Ao Gabinete compete superintender:

- a) o serviço do transito publico, sua inspecção e fiscalização;
- b) os trabalhos da administração em geral;
- c) a correspondencia da Inspectoria;
- d) a applicação das multas, sua justificação e recurso;
- e) a distribuição dos serviços pelas diferentes secções;
- f) os assentamentos do pessoal, confecção do boletim e fiscalização do ponto;
- g) a conferencia das folhas de pagamento e de outros documentos.

Art. 5º. Para encarregado do expediente do Gabinete o inspector designará um dos dois escreventes do quadro, e tantos fiscaes quantos forem estritamente necessarios ao serviço.

Art. 6º. A 1ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a notificação dos infractores do regulamento;
- b) o processo para cobrança das multas;
- c) o recebimento das multas e a remessa das importancias respectivas á Thesouraria da Polícia;
- d) a fiscalização dos vehiculos e dos respectivos documentos;
- e) as diligencias sobre apprehensão de vehiculos;
- f) a fiscalização de garages;
- g) a aferição deapparehos registradores;
- h) a estatística das infracções e dos accidentes.

Art. 7º. A 2ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a inscripção de candidatos a exame de motorista, motorista, cocheiro, carroceiro, etc.
- b) a expedição dos titulos de habilitação;
- c) o registro de vehiculos e a matricula dos respectivos conductores;
- d) a matricula de carregadores;
- e) a estatística de vehiculos e dos conductores e o archivo dos respectivos documentos;
- f) a confecção das folhas de pagamento.

Art. 8º. A 3ª Secção, a que é subordinado o pessoal de fiscalização do transito, composto de 10 fiscaes geraes, 170 fiscaes e dos reservas que forem admittidos, compete:

- a) a organização do quadro do pessoal e das escalas respectivas para os diferentes serviços;
- b) a instrução e disciplina do pessoal;
- c) o ponto do pessoal;
- d) a leitura do boletim;
- e) a fiscalização do serviço externo;
- f) a organização do mappa diario e da relação das faltas ao serviço.

Art. 9º. O inspector designará, com aprovação do 1º delegado auxiliar, um dos auxiliares para encarregado da 3ª Secção, bem como o numero de fiscaes necessarios ao serviço.

Art. 10. Ao Almoxarifado, que será dirigido por um dos fiscaes geraes, designado pelo inspector, compete:

- a) o recebimento, guarda e conservação do armamento, equipamento, dos artigos de expediente, material rodante, etc.;
- b) a arrecadação e remessa á Secretaria dos objectos que, encontrados nos vehiculos, não forem reclamados no prazo de cinco dias.

Art. 11. Nenhuma aquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Polícia.

CAPITULO IV

Da ordem e tempo de serviço

Art. 12. A Inspectoria funcionará todos os dias, durante seis horas consecutivas, e o expediente começará ás 11 horas.

Art. 13. Quando houver a cumulo de trabalho e em casos urgentes ou extraordinarios, poderá o inspector prorogar o expediente para todos ou parte dos funcionarios.

Art. 14. O tempo de serviço para o pessoal da fiscalização do transito, quer diurno, quer nocturno, será dividido em quartos de seis horas.

Paragrapho unico. Nos postos signalciros de grande movimento, a juizo do inspector, o fiscal trabalhará tres horas consecutivas, sendo as tres horas seguintes destinadas ao serviço de vigilância nas immediações do seu posto.

Art. 15. Por occasião de grandes festas ou movimentos populares, poderá o inspector prorogar o tempo de serviço como julgar conveniente.

Art. 16. Para proceder á arrecadação das multas e outros valores na 1ª Secção, será designado pelo inspector, mediante approvação do Chefe de Polícia, um dos auxiliares do quadro, a cargo do qual ficará o livro de renda, com a obrigação de prestar contas á Thesouraria e recolher diariamente a importancia que arrecadar, acompanhada de uma guia visada pelo inspector ou, na falta deste, pelo sub-inspector.

Art. 17. Fora das horas destinadas ao expediente, todo o infractor, que tiver seu vehiculo ou documento aprehendido, poderá depositar na Inspectoria a importancia da multa imposta, e, nesse caso, receberá um talão assignado pelo fiscal de serviço, valido por 24 horas e com o qual continuará o seu trabalho.

Paragrapho unico. Para esse fim haverá na 3ª Secção um talão de "Deposito de multas", rubricado pelo inspector, o qual será exhibido diariamente ao recebedor, para a necessaria prestação de contas.

Art. 18. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, sem que tenha o infractor usado dos recursos regulamentares, será a importancia da multa em deposito recolhida á Thesouraria da Polícia, como renda da Inspectoria.

Art. 19. O serviço de plantão na 3ª Secção será regulado pelo inspector geral.

Art. 20. A distribuição do pessoal para o serviço externo será feita pelo sub-inspector, de accôrdo com os mappas e escalas respectivas.

Art. 21. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o inspector designar tantos fiscaes quantos forem necessarios e estralhos das seções.

CAPITULO V

Da escripturação

Art. 22. Além dos mappas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos e outros papeis inherentes á escripturação, adoptará a Inspectoria os livros que forem necessarios ao serviço, os quaes deverão ser rubricados pelo 1º delegado auxiliar.

CAPITULO VI

Das nomeações

Art. 23. O cargo de inspector geral será de immediata confiança e nomeação do Chefe de Policia e poderá ser exercido em commissão por qualquer funcionario da policia civil ou militar.

Parapho unico. Os demais funcionarios serão igualmente de livre nomeação do Chefe de Policia.

Art. 24. O cargo de sub-inspector será exercido por um dos escreventes do quadro, ou por pessoa estranha á Inspectoria, de reconhecida idoneidade, a juizo do Chefe de Policia.

Art. 25. Os escreventes serão nomeados dentre os auxiliares, por proposta do inspector, e a juizo do Chefe de Policia.

Art. 26. Os auxiliares e fiscaes geraes serão nomeados dentre os demais funcionarios effectivos, que preencherem os seguintes requisitos:

- a) exemplar comportamento;
- b) dois annos de serviço effectivo na Inspectoria;
- c) exame de portuguez (composição, analyse grammatical e logica de um trecho facil), de arithmetica até a theoria das proporções inclusive, e dos regulamentos, em vigor, feito perante uma commissão composta do inspector, como presidente, e de dois funcionarios da Secretaria de Policia designados pelo Chefe de Policia.

Art. 27. Para nomeação de fiscal serão necessarios os seguintes requisitos:

- a) ter residencia effectiva por mais de um anno no Districto Federal;
- b) ser brasileiro;
- c) ser maior de 21 annos e menor de 40;
- d) ser de reconhecida moralidade;
- e) reunir condições de absoluta robustez physica;
- f) não ter sido condemnado por crime infamante, nem estar sujeito a processo crime;
- g) ser vaccinado;
- h) ter pelo menos 1m,65 de altura;
- i) apresentar carteira de identidade ou carteira de reservista e certificado de alistamento militar;
- j) demonstrar, perante uma commissão composta do sub-inspector e de dois funcionarios da Inspectoria, designados pelo inspector, conhecimentos elementares de portuguez (leitura e redacção) e das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Art. 28. Os pretendentes ao logar de fiscal deverão solicitar ao Chefe de Policia a sua nomeação, por meio de petição instruida com documentos, em que provem ter os requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1º. Ouvido o inspector, voltará o requerimento, competentemente informado e acompanhado da acta do exame a que se refere a letra j do art. 27, a despacho do Chefe de Policia.

§ 2º. A validez physica será verificada em inspecção medica.

§ 3º. A prova de que trata a letra f do art. 27 constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação.

§ 4º. As provas de portuguez e de arithmetica, de que tratam as letras c do art. 26 e j do art. 27 serão escriptas e oraes.

§ 5º. Sempre que se verificar uma ou mais vagas de auxiliares ou de fiscal geral, o inspector solicitará do Chefe de Policia, dentro de tres dias, autorização para abrir o respectivo concurso.

§ 6º. A abertura das inscrições será communicada aos interessados por meio de boletim da Inspectoria, com antecedencia de pelo menos, de oito dias do inicio das provas.

Art. 29. Terminado o concurso, será sujeita ao Chefe de Policia a respectiva classificação, acompanhada das provas de todos os candidatos.

Art. 30. Os titulos de nomeação serão expeditos pela Secretaria de Policia e visados pelo inspector depois de competentemente registrados. A posse dos funcionarios da Inspectoria se effectuará perante o secretario da Policia.

Art. 31. O concurso será valido por dois annos.

Art. 32. Na contagem de tempo para o effecto das nomeações não serão incluídas as licenças gozadas pelos funcionarios nem as faltas constantes das folhas de pagamento remetidas ao Thesouro.

CAPITULO VII

Das demissões e penas disciplinares

Art. 33. Os funcionarios effectivos serão livremente demittidos pelo Chefe de Policia, quando commetterem faltas graves; si contarem mais de 10 annos de serviço na Inspectoria, precederá inquerito administrativo.

Art. 34. São consideradas transgressões disciplinares, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação ou do serviço:

- a) faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil ou militar;
- b) apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asscio;
- c) deixar, sem permissão, o posto, ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle substituído;
- d) dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando no posto de serviço, ou diante de seus superiores;
- e) encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e interessados junto e perante a repartição;
- f) praticar qualquer acto que affecte a moralidade da corporação;
- g) promover ou assignar petições collectivas em nome e sem permissão de seus companheiros;
- h) publicar pela imprensa, em avulso, ou sob qualquer fórma, correspondencia ou documentos officiaes;
- i) usar do direito de queixa em termos inconvenientes, censurar seus superiores ou tratar com rispidez aos que estiverem sob suas ordens;
- j) faltar ao serviço sem motivo justificado;
- k) embriagar-se no serviço ou fóra delle;
- l) provocar discussões, quando em serviço;
- m) deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa do serviço;
- n) apresentar-se para o serviço á paisana;
- o) reclamar contra o serviço para o qual esteja escalado, ou mostrar-se desdidoso ou incompetente;
- p) dirigir-se a seus superiores, sem o fazer por meio dos trames regulamentares;
- q) extraviar ou inutilizar propositadamente artigos da Fazenda Nacional, que lhe forem confiados;
- r) effectuar negocios e transacções com os demais funcionarios.

Art. 35. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até 90 dias com perda de todos os vencimentos;
- d) exoneração.

§ 1º. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo inspector: a de suspensão, até 30 dias, pelo 1º delegado auxiliar e as demais pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Da suspensão imposta pelo 1º delegado auxiliar cabe recurso para o Chefe de Policia, dentro de tres dias.

Art. 36. As faltas commettidas pelo inspector e pelo sub-inspector serão punidas pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

Do ponto — Das faltas ao serviço — Das licenças e das recompensas

• Art. 37. Todos os funcionarios da Inspectoria, com excepção do inspector, estão sujeitos á assignatura do ponto de entrada e sahida da repartição.

§ 1º. Haverá dois livros destinados á assignatura do ponto, um no Gabinete e outro na 3ª Secção.

§ 2º. O livro existente no Gabinete servirá para os funcionarios do Gabinete, da 1ª e 2ª Secções e do Almoarifado, e será encerrado ás 11 horas pelo sub-inspector ou, na sua falta, pelo escrevente ou auxiliar mais antigo, que estiver presente.

§ 3º. O livro da 3ª Secção será encerrado pelo auxiliar encarregado do serviço á hora exacta da substituição das turmas, de conformidade com as escalas de serviço.

§ 4º. Será considerado em falta o funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto, ou que se retirar sem licença, depois de o ter assignado.

Art. 38. O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantos forem as faltas que tiver durante o mez.

Art. 39. As faltas não excedentes de tres dias serão justificadas perante o inspector, que poderá relevá-las, si tiverem por fundamento as causas seguintes:

a) molestia, provada com attestado medico ou visita domiciliar;

b) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;

c) uojo;

d) casamento.

§ 1º. Da resolução do inspector caberá recurso para o Chefe de Policia.

§ 2º. As faltas que excederem de tres dias só poderão ser relevadas pelo Chefe de Policia.

Art. 40. Quando qualquer funcionario se distinguir no exercicio de suas funcções ou na pratica de acto meritorio, o Chefe de Policia poderá recompensá-lo da maneira seguinte:

a) louvor em boletim da Inspectoria;

b) dispensa do serviço ate quatro dias, com vencimentos integrais.

Art. 41. As licenças aos funcionarios da Inspectoria serão concedidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Aos funcionarios que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com infractores, quando em perseguição destes ou em actos funcioneas de que resultem de-a tres, ou em consequencia de molestia decorrente das exigencias do serviço diurno ou nocturno, a que são obrigados, uma vez provada a sua invalidez, será concedida uma pensão igual a 2/3 dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Será concedida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do funcionario que fallecer nas condições estatuidas por este artigo.

Art. 43. Os funcionarios que em diligencia soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo dar-se-á o necessario tratamento medico ou cirurgico, sendo-lhe abonados os vencimentos integrais.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, em consequencia destas lesões, os funtaes serão feitos a expensas da Policia.

CAPITULO IX

Dos vencimentos

Art. 44. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os constantes da tabella annexa e o pagamento realizado á vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia.

Paragrapho unico. No caso de extravio de fardamento, equipamento, armamento, ou de qualquer artigo pertencente á Fazenda Nacional, será a respectiva importância descontada de uma vez dos vencimentos do funcionario responsável, ou intimado ao seu fiador para, no prazo de 48 horas, recolhê-la á Thesouraria da Policia, si os vencimentos não comportarem o desconto.

CAPITULO X

Das attribuições dos funcionarios

Art. 45. Ao inspector geral compete:

a) propor ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, as medidas que julgar uteis á boa ordem dos serviços;

b) dirigir e fiscalizar os serviços, de modo que o trabalho das respectivas secções seja executado com zelo, perfeição e brevidade;

c) corresponder-se com o Chefe de Policia e com o 1º delegado auxiliar sobre assumptos da repartição, ou com as autoridades federaes e municipaes no interesse dos serviços a seu cargo, quando não o tenha de fazer por intermedio daquellas autoridades;

d) impor multas aos infractores do regulamento, nos casos expressamente declarados;

e) presidir as commissões de exame de candidatos a motoristas, motoneiros, motocyclistas, cocheiros e carroceiros e assignar, com os demais membros da commissão, os respectivos titulos de habilitação, que serão visados pelo 1º delegado auxiliar;

f) assignar as carteiras de matricula;

g) assignar as folhas de pagamento;

h) punir os empregados de accordo com o regulamento;

i) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, das faltas graves commettidas pelos funcionarios, cuja punição escape á sua competencia;

j) enviar mensalmente ao Chefe de Policia o mappa da receita da Inspectoria;

k) fiscalizar, como julgar conveniente, os livros de registro de entradas e sahidas de automoveis nas garages;

l) enviar ao Chefe de Policia, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado de todo o movimento da Inspectoria, acompanhado de dados e mapps estatísticos;

m) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, de todos os factos importantes relativos á repartição, e tomar as medidas, de caracter urgente, que se fizerem necessarias;

n) fazer apresentar ao 1º delegado auxiliar os conductores de vehiculos, que se portarem mal para com os funcionarios da Inspectoria;

o) transferir, por conveniencia de serviço, os auxiliares e demais funcionarios de uma secção para outra;

p) enviar ao Chefe de Policia os pedidos do material necessario, acompanhados, sempre que não se trate de artigos de contracto, de propostas especificadas, que devam ser solicitadas no minimo a tres casas commerciaes idoneas.

Art. 46. O inspector será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo sub-inspector.

Art. 47. Ao sub-inspector compete:

a) cumprir e fazer cumprir, em todas as modalidades do serviço, as ordens que forem emanadas do inspector;

b) fiscalizar a 3ª Secção e velar pela ordem, disciplina e instrucção pratica dos fiscaes em geral;

c) auxiliar a fiscalização do transito publico e communicar ao inspector as irregularidades que verificar;

d) dirigir os serviços extraordinarios na via publica, por occasião de festas e solennidades;

e) não consentir que o fiscal trabalhe fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario aseo;

f) fiscalizar o serviço de rondantes e o de postos-signaleros;

g) fiscalizar a escola de signaleros;

h) fazer organizar as escalas do pessoal, de modo que attenda ás conveniencias do serviço;

i) apresentar diariamente ao inspector, até ás 12 horas, parte das occurências ligadas com os fiscaes e das irregularidades que verificar no transito de vehiculos;

j) communicar immediatamente ao inspector qualquer facto grave que chegue ao seu conhecimento;

k) prestar ao inspector todos os esclarecimentos concernentes aos serviços e que lhe forem solicitados.

Art. 48. O sub-inspector será substituido em suas faltas e impedimentos por um dos escreventes, mediante proposta do inspector e approvação do Chefe de Policia.

Art. 49. Ao almoxarife compete:

a) escripturar os livros de entrada e sahida do material e objectos de expediente;

b) ter em dia a carga e descarga dos objectos que lhe forem confiados;

c) confeccionar os pedidos de material e do mais que for necessário;

d) prestar informações sobre extravio e deterioração de matérias;

e) requisitar concertos, quando necessários.

Art. 50. São deveres communs aos escreventes :

a) dirigir, fiscalizar o serviço da Secção e envidar esforços para que os funcionarios deem cabal desempenho as suas funções;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas do inspector;

c) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com os serviços da Secção;

d) processar e remetter ao Gabinete todos os papeis que dependam de despacho;

e) conferir e subscrever as certidões extrahidas na Secção;

f) velar pela boa ordem do serviço e distribui-lo pelos funcionarios;

g) levar ao conhecimento do inspector as irregularidades, que porventura encontrem nos serviços sob sua direcção;

h) tomar conhecimento e dar sciencia ao inspector de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;

i) emitir parecer sobre papeis relativos á sua Secção e informar, nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo esclarecimento do assumpto;

j) authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da Secção, depois de conferidas por funcionarios diversos daquelles que as tiverem extrahido;

k) representar ao inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos funcionarios;

l) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros de sua Secção;

m) responder pela exactidão de todos os papeis que subam a despacho;

n) propor ao inspector a transferencia do funcionario que não se mostrar zeloso no cumprimento de seus deveres e apontar as faltas pelo mesmo commettidas.

Art. 51. Os escreventes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por um dos auxiliares da respectiva Secção, a juizo do inspector.

Art. 52. Compete, especialmente, ao escrevente da 1ª Secção :

a) visar a guia de remessa á Thesouraria da Policia de quantias provenientes de multas e outras taxas;

b) receber, devidamente relacionadas, as partes de infracções do regulamento, que, commettidas pelos conductores de vehiculos, forem remetidas pela 3ª Secção e passar o competente recibo;

c) distribuir aos auxiliares encarregados do registro e processo respectivos as partes de que trata a letra b, e esigir dos mesmos o competente recibo na relação que as acompanha;

d) impor multas, nos casos que não dependam de decisão superior;

e) expedir ordens sobre apprehensão de vehiculos e intimação de conductores sujeitos á acção da Inspectoria;

f) fiscalizar o processo de cobrança de multas;

g) fiscalizar ou fazer fiscalizar a escripturação das garagens e dar conhecimento ao inspector das irregularidades encontradas;

h) receber e distribuir pelos funcionarios os documentos apresentados pela turma de apprehensão;

i) proporcionar aos encarregados das turmas de apprehensão e correição os meios de conferencia, que forem pelos mesmos julgados necessários ao desempenho de suas funções;

j) dar conhecimento, sem demora, ao inspector, da apprehensão de vehiculos que tenham de ser recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 53. Compete, especialmente, ao escrevente da 2ª Secção :

a) fiscalizar a arrecadação do sello e das demais taxas cobradas pela Secção;

b) assignar as averbações feitas nas carteiras dos conductores de vehiculos e communicar, por escripto, ao inspector os casos de duvida que occorrerem.

Art. 54. Ao auxiliar, encarregado da 3ª Secção, compete :

a) dirigir e distribuir os fiscaes pelos diferentes serviços de inspecção de vehiculos;

b) entender-se com o sub-inspector sobre tudo quanto interesse á disciplina do pessoal e á boa ordem do serviço;

c) passar em revista os fiscaes, antes de seguirem para os seus postos;

d) velar pela disciplina e instrucção profissional dos fiscaes;

e) organizar, para serem apresentadas ao sub-inspector, as escalas de serviço;

f) fiscalizar a escripturação dos livros e dos talões de pedidos;

g) arrecadar as partes diarias referentes ás infracções de regulamento, relacionar-as em duas vias e remetter-as á 1ª Secção;

h) assignar os pedidos de material;

i) velar pela fiel observancia das ordens e instrucções emanadas da Inspectoria;

j) não permitir que os fiscaes assignem o ponto, quando não se apresentarem devidamente uniformizados;

k) remetter ao inspector, até o dia 5 de cada mez, a escala das alterações occorridas com os fiscaes;

l) enviar, diariamente, ao sub-inspector uma parte das occorrencias havidas com o pessoal;

m) organizar e ter em dia a relação de residencia de todos os funcionarios;

n) encaminhar ao Gabinete todo o expediente da Secção;

o) encerrar com a maxima pontualidade o ponto dos fiscaes;

p) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com o serviço da Secção;

q) levar ao conhecimento do sub-inspector as irregularidades que encontrar no serviço;

r) distribuir o serviço pelos empregados, fiscalizar a sua marcha e corrigil-o no que for conveniente;

s) representar ao sub-inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes;

t) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da Secção;

u) attender com presteza ás requisições de pessoal, feitas pelas Secções, com o Visto do sub-inspector.

Art. 55. O auxiliar encarregado da 3ª Secção será substituido, nas suas faltas e impedimentos, por um dos fiscaes geraes, indicado pelo inspector.

Art. 56. Aos auxiliares effectivos e em commissão compete :

a) desempenhar com diligencia e zelo os serviços que lhes forem distribuidos, cumprir com pontualidade as ordens que receberem e guardar sobre ellas o maximo sigillo;

b) coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, de modo que o serviço seja feito com ordem e presteza.

Paragrapho unico. Aos auxiliares poderá o inspector commetter outros serviços na fiscalização do transito, mas, neste caso, serão substituidos na Secção por fiscaes devidamente habilitados.

Art. 57. Aos fiscaes geraes compete :

a) percorrer os postos signaleiros e de rondantes e fiscalizar-os com criterio e exactidão;

b) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço;

c) apresentar ao auxiliar encarregado da 3ª Secção parte circumstanciada dos serviços que fizer;

d) instruir os fiscaes sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;

e) fazer substituir, sem perda de tempo, o fiscal que não se portar com a devida compostura no seu posto e mandal-o apresentar-se ao sub-inspector;

f) dirigir e fiscalizar, de accordo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;

g) dirigir as turmas de fiscalização, correição e apprehensão, organizadas pelo inspector;

h) effectuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos;

i) fazer o serviço de plantão na 3ª Secção, de accordo com a escala approvada pelo inspector;

j) dar conhecimento immediato á Inspectoria dos casos de accidentes por automoveis, ou de interrupção do transito, que não possam por si mesmo resolver.

Art. 58. Ao fiscal geral encarregado da turma de correição compete, de modo especial:

- a) cumprir com severidade as instruções emanadas do inspector, referentes às attribuições da turma;
- b) apresentar, diariamente, ao chefe da 1ª Secção parte das occurências havidas, acompanhada de uma relação, em duas vias, dos infractores, bem como dos documentos apprehendidos.

Art. 59. Ao fiscal geral, encarregado da turma de apprehensão, compete, de modo especial:

- a) conduzir ou fazer conduzir á Inspectoria todo o vehiculo que, contrariamente ás disposições do regulamento, transitar sem placa ou com placa falsa, sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o conductor de vehiculo que não estiver legalmente habilitado;
- b) fazer, igualmente, apresentar á Inspectoria todo o conductor sobre o qual pese accusação criminal, ou o que, de qualquer modo, persistir em burlar a acção fiscalizadora da repartição;
- c) apresentar diariamente á 1ª Secção parte circumstanciada dos trabalhos da turma, com especificação das apprehensões effectuadas.

Art. 60. Aos fiscaes compete:

- a) occupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar sinão por motivo imperioso;
- b) fazer com perfeição o serviço de signaleiro, de modo que não offereça duvida alguma aos conductores de vehiculos;
- c) fazer conduzir á 1ª Delegacia Auxiliar ou á delegacia districtal todo o conductor de vehiculo, que se rebelar contra as ordens da Inspectoria, ou que lhe faltar com o devido respeito, e dar immediato conhecimento ao inspector;
- d) tornar effectiva a tabella de aluguel approvada pela Policia;
- e) attender ás reclamações procedentes dos passageiros e transseuntes e obrigar os conductores de vehiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;
- f) providenciar para que seja fornecida condução aos passageiros no caso de apprehensão do vehiculo;
- g) ordenar incontinenti, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, que seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob sua vigilancia, enquanto não tiver destino, a parte da carga retida;
- h) conduzir á Inspectoria o conductor de vehiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que for approvada pela Policia;
- i) conduzir á delegacia districtal, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o conductor que consentir em seu vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral publica, bem como o que for achado em estado de embriaguez na direcção dos vehiculos;
- j) apresentar á 3ª Secção parte das infrações notificadas durante as suas horas de serviço;
- k) não permittir, sob pretexto algum, interrupção do transito na via publica, tomando incontinenti, para esse fim, as providencias necessarias á regularidade do mesmo e solicitando sempre que for preciso, o auxilio do policial de serviço, que o não poderá recusar;
- l) dar immediato conhecimento á Inspectoria dos casos de interrupção do transito, desde que não possa de prompto regularizal-o;
- m) communicar immediatamente á Inspectoria pelo modo mais rapido os accidentes de vehiculos occorridos na via publica;
- n) fazer as intimações aos infractores deste Regulamento, na forma do art. 377.
- o) cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instruções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

CAPITULO XI

Dos medicos e suas attribuições

Art. 61. Para proceder ao exame de sanidade periodico nos conductores de vehiculos e nos individuos que forem candidatos á profissão, o chefe de Policia contractará dois ou mais medicos, com a remuneração que arbitrar, por conta da renda da Inspectoria.

Art. 62. Aos medicos compete:

- a) inspecionar nos dias marcados pelo inspector os candidatos a exame de motorista, motorneiro, motocyclista, cocheiro e carroceiro;

b) examinar em suas residencias os funcionarios que, com parte de doente, faltarem ao serviço, e communicar por escripto ao inspector o resultado do exame;

c) inspecionar a validade physica dos pretendentes ao logar de fiscal, nos termos do art. 28, § 2º.

Paraphrã unico. Os medicos não são obrigados á visita domiciliar sinão para os fins previstos na letra b deste artigo e em casos urgentes de ferimentos recebidos pelos funcionarios em serviço.

CAPITULO XII

Do uniforme

Art. 63. O uniforme da Inspectoria obedecerá a um plano, que será adoptado pelo Chefe de Policia, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Serão obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço, os fiscaes geraes, os fiscaes e os reservas.

§ 2º. O inspector geral e o sub-inspector usarão distinctivo semelhante ao dos delegados de policia, sendo, porém, a esphera azul turquesa e nella gravadas as letras "I. V." em ouro, e, num semi-circulo, a inscripção "Seguranca Publica".

§ 3º. Ficam dispensados do uso do uniforme, em virtude da natureza das suas funcções, os escreventes e os auxiliares.

§ 4º. Não são obrigados ao uso do uniforme de panno de lá os fiscaes, enquanto permanecerem na categoria de — reservas.

Art. 64. Os empregados da Inspectoria serão uniformizados á sua própria custa.

Art. 65. Nomeado o fiscal, terá elle oito dias para se apresentar devidamente uniformizado.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o nomeado declare uniformizar-se á custa propria, deverá apresentar fiador idoneo, quanto ao valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de Registro de Titulos e Documentos.

§ 4º. A responsabilidade do fiador será executivamente erigida, si no prazo de 48 horas da notificação do inspector geral de vehiculos deixar de recolher á Thesouraria da Policia a importância debitada ao fiscal remisso.

Art. 66. O Chefe de Policia poderá contractar, si julgar conveniente ao interesse dos funcionarios e do serviço, o fornecimento de peças de fardamento e equipamento, de conformidade com as instruções que expedir.

CAPITULO XIII

Da escola profissional e de signaleiros

Art. 67. A Inspectoria manterá uma escola destinada ao preparo conveniente do seu pessoal, a qual será dirigida por um dos respectivos funcionarios, ou por pessoa de reconhecida aptidão, proposta pelo inspector, e de nomeação do Chefe de Policia.

Art. 68. O curso da Escola Profissional e de Signaleiros terá a duração de seis mezes e obedecerá ao programma seguinte:

- a) conhecimento pleno da profissão de motorista;
- b) leis e regulamentos policieis;
- c) topographia da cidade;
- d) regulamentos e instruções sobre transito de vehiculos;
- e) codigo de posturas municipaes;
- f) serviço de signaleiros;
- g) manejo e utilização de caixas de avisos policieis;
- h) deveres disciplinares dos fiscaes para com os seus superiores e para com o publico;
- i) policiamento em geral.

Art. 69. Para cumprimento do que estatue a alinea a do artigo precedente, será observado o programma exigido aos candidatos a exame de motoristas profissionais.

Art. 70. Nos tres primeiros mezes do curso serão ministrados os conhecimentos theoricos do programma, e nos tres seguintes sua applicação pratica.

1º. Na parte pratica do curso, os fiscaes de reserva poderão acompanhar no serviço os fiscaes effectivos e terão preferencia na substituição dos que faltarem.

§ 2º. Na aula de motorista serão ministradas aos fiscaes, concomitantemente, instrucções sobre o motor, a direcção do automovel e outros detalhes.

§ 3º. A Escola funcionará regularmente nos dias e horas que forem determinados pelo inspector.

§ 4º. Aos fiscaes e reservas approvados em exame expedir-se-á o respectivo titulo profissional.

Art. 71. Os exames do curso serão effectuados de seis em seis mezes, perante uma comissão de tres membros, presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector e composta de funcionarios da propria inspectoría.

Art. 72. As provas de exame serão oraes e classificadas, por graus, de 0 a 10, que corresponderão: 0, reprovado; de 1 a 5, simplesmente; de 6 a 9, plenamente; 10, distincção. A fracção maior de 1/2 será contada a favor do examinando.

Art. 73. As notas obtidas em exame serão publicadas em boletim da Inspectoría e constarão, para os devidos fins, dos assentamentos dos fiscaes.

Art. 74. Os certificados passados pelas escolas constituirão requisitos indispensaveis á promoção.

Art. 75. Nenhum fiscal de reserva poderá ser nomeado effectivo no corpo dos fiscaes, sem ter o curso da Escola Profissional e de Signalero.

Art. 76. A escola procurará organizar uma bibliotheca, que vise o adestramento do pessoal no serviço de transito publico, a qual poderá ser franqueada aos guardas civis e mais funcionarios da Policia, que se quizerem dedicar ao assumpto.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO XIV

Da inspecção do transito e da circulação

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em geral

Art. 77. Nenhum vehiculo, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, poderá trafegar nos logradouros publicos do Districto Federal, sem estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e registrado na Inspectoría de Vehiculos, exceptuados, tão somente quanto á licença, os que pertencerem ás repartições publicas federaes ou municipaes e ás embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 78. São communs a todos os vehiculos as disposições relativas ao transito em geral na via publica.

CAPITULO XV

SECÇÃO UNICA

Do transito em geral

Art. 79. Todo o vehiculo deve ser conduzido, quanto possivel, junto á guisa do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar á frente de outro vehiculo.

Art. 80. Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos caminharão com o afastamento que for necessario para não incomodar ou atropellar os pedestres.

Art. 81. Nenhum vehiculo de qualquer natureza poderá estacionar, ainda que momentaneamente, sem ser de forma que fique com a sua direita junto ao passeio. Em nenhuma hypothese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bonds ou de outros vehiculos.

Art. 82. Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a tres metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 83. Nas ruas, cuja largura for inferior a nove metros de um passeio ao outro, é prohibido parar o vehiculo ao lado de outro que já esteja parado.

Paragrapho unico. Em taes ruas todo o vehiculo caminhará lentamente, e deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de sahida dos alumnos, e pela frente das estações ferro-viarias, na hora da chegada dos comboios, nos logares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 84. Qualquer vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bonds, só poderá fazel-o com marcha sensivelmente reduzida, usado antes o signal regulamentar da manobra que vae fazer.

Art. 85. É prohibido o estacionamento de vehiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, a juizo da Policia.

Art. 86. É terminantemente prohibida a circulação de vehiculos de qualquer natureza, para angariar passageiros, nos logradouros publicos designados pela Inspectoría de Vehiculos. Os vehiculos sem passageiros, que tiverem de transitar em taes pontos, só poderão delles percorrer os trechos necessarios para attingir o local de seu estacionamento e deverão trafegar na mesma marcha dos demais vehiculos com pas ageiros.

Art. 87. Nas proximidades dos theatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro-carris, cáes, etc., a Policia designará a ordem a que devem obedecer os vehiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Policia em qualquer ponto da cidade, por occasião de corsos de carruagens, paradas ou festejos publicos.

Art. 88. Todos os vehiculos são obrigados a parar, afim de dar passagem ao vehiculo, que conduzir o Presidente da Republica, em qualquer occasião; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; á Assistencia Publica e a os carros de transporte de tropas, aos de socorro, e aos das autoridades policiaes, em serviço.

Art. 89. Os vehiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vazios.

Art. 90. Qualquer vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só poderá fazel-o pela esquerda (Fig. 1).



Fig. 1

Art. 91. Quando se tratar de bonde electrico, em movimento, e houver sufficiente espaço, o vehiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art. 92. É expressamente prohibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes ou fora delles, para receber ou deixar passageiros.

Art. 93. Qualquer vehiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direcção opposta o fará sempre com o desvio para a direita (Fig. 11).

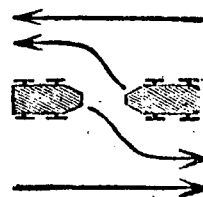


Fig. 11

Art. 94. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita (Fig. 111).

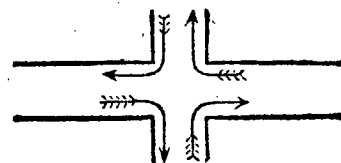


Fig. 111

Art. 95. Todo o vehiculo, que dobrar uma esquina á esquerda só tomara a direita depois do ponto central do cruzamento (Fig. IV).

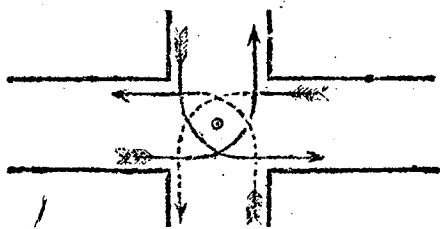


Fig. IV

Art. 96. Nenhum conductor poderá parar o vehiculo ou mudar de direcção sem que com o braço dê o signal do que vae fazer, de accordo com os signaes convencionaes de circulação de que trata o Capitulo xxvii deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer vehiculo, que tiver de se desviar de pessoa que caminhe á sua frente, só poderá fazel-o, si o respectivo conductor der a sua direita á pessoa, depois de diminuir a marcha do vehiculo e de avisar pelos meios regulamentares, e á distancia sufficiente para evitar accidentes.

Art. 98. Nenhum vehiculo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado á fila de outros vehiculos, poderá recuar para dar volta.

Paragrapho unico. Quando o vehiculo estiver isolado e depender o seu proseguimento de marcha atrás, esta só será permitida, si houver espaço, e na distancia maxima de 10 metros.

Art. 99. Nos casos de interrupção ou de difficuldades do transito, os conductores são obrigados a dar a seus vehiculos a direcção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 100. A mão e contra-mão serão determinadas por edital da Inspectoria de Vehiculos e entre sua publicidade e execução mediará prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 101. Tem transito livre nas solemnidades e festas officiaes os vehiculos que conduzirem commissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomatico, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado e Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Prefeito, Chefe de Policia, Chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 102. Os pontos de estacionamento serão determinados pela Policia, bem como o numero de vehiculos para cada lugar.

Art. 103. Nos pontos de estacionamento os vehiculos guardarão entre si distancia nunca inferior a dois metros, de modo que permitam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio vehiculo.

Art. 104. Os conductores, cujos vehiculos estiverem na frente de um bonde, deverão retirar-se ao signal dado pelo motoneiro.

Art. 105. Qualquer vehiculo em movimento deverá parar, todas as vezes que a sua direcção for cortada por qualquer cortejo de vehiculos, de pessoas a pé, formatura ou prestito.

Art. 106. Todos os vehiculos licenciados para trafegarem á noite deverão trazer accesas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e reflector com luz branca, que illumine o numero de matricula.

Art. 107. O uso de pharões é terminantemente prohibido, excepto na zona rural, ou em ruas sem illuminação publica.

Art. 108. É igualmente prohibido, mesmo nos vehiculos officiaes, o uso de sercias, buzinas, trompas, ou quaesquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o socego publico, ou espante os annaes de outros vehiculos.

Art. 109. São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "foot-ball", peteca, "diavolo", malha, pião e quaesquer outros, que possam perturbar o socego publico e o livre transito de vehiculos e pedestres.

Art. 110. É prohibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 111. Pelas calçadas das ruas ou praças da capital, além dos pedestres, só é permitida a circulação de carrinhos de crianças, enfermos ou paralyticos.

Art. 112. Nas ruas e praças da capital nenhum material para dnedrução poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, á miosta que for descarregado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de volumes que, por sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, sua collocção será na calçada, contanto que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 113. Nas ruas e praças da capital em que houver excações, ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de vehiculos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assignnal as, durante o dia, por meio de taboleta com a inscripção "Impedido o transito", e, durante a noite, com pharões vermelhos em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Os transgressores do preccito do artigo supra ficarão sujeitos á multa de 200\$ a 500\$, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do alludido preccito, resultarem accidentes, que produzam lesões corporaes ou damnos materiaes de qualquer natureza.

Art. 114. Os musicos e vendedores ambulantes e os camelots e reclamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 115. Em todos os casos especiaes não previstos neste Regulamento, em épocas anormaes ou em casos de calamidade publica, compete á Inspectoria de Vehiculos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instrucções necessarias por edital da 1ª Delegacia Auxiliar.

CAPITULO XVI

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em especie

Art. 116. De modo geral os vehiculos serão de duas especies: 1ª, vehiculos para passageiros;

2ª, vehiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 117. Estas especies subdividem-se em:

- a) vehiculos de tracção automatica;
- b) vehiculos de tracção animal.

Art. 118. Os bicycles, bicycletas, trieycles, *landers* e similares, bem como os vehiculos puxados á mão, constituirão um grupo á parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos tratadas em capitulo especial.

Art. 119. Os vehiculos de tracção automatica subdividem-se nos seguintes grupos:

- a) automoveis;
- b) motocycletas;
- c) bondes electricos e omnibus.

Paragrapho unico. Os vehiculos de tracção animal subdividem-se em:

- a) carros de praça, *tilburys* e similares;
- b) caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 120. Nos termos do art. 118 farão parte de grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou tres rodas), para o transporte de bagagens, frutas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 121. O mappa annexo ao presente regulamento consignará as diversas especies, com suas divisões e sub-divisões, e nelle poderá figurar quaesquer outros typos de viaturas que appareçam de futuro.

CAPITULO XVII

Dos vehiculos para passageiros

GRUPO I

SECÇÃO I

Dos automoveis

Art. 122. Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e officiaes.

Art. 123. Serão considerados automoveis publicos aquellos que estacionarem em *garage* ou na via publica e forem postos á disposição do publico, mediante aluguel ou passagem de preço fixo (*omnibus*).

Art. 124. Serão considerados automoveis de *garage* aquellos que estacionarem em *garage*, e cuja saída dependa de prévio ajuste.

Art. 125. Serão considerados automoveis de praça aquellos que estacionarem na via pública e estejam á disposição do publico, mediante remuneração calculada pela marcação do taximetro ou tabella approvada pela Policia.

Art. 126. Serão considerados automoveis particulares aquellos que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietarios, os quaes não poderão trazer taximetro, nem ser alugados.

Art. 127. Serão considerados automoveis officiaes os pertencentes ao serviço publico dos departamentos da administração federal ou municipal e os das embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 128. Nenhum automovel registrado como particular ou de *garage* poderá passar a automovel de aluguel, ou vice-versa, sem exhibição da licença da Prefeitura, sujeita a novo registro.

Paragrapho unico. Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 153.

SECÇÃO II

Das placas

Art. 129. Os automoveis officiaes terão placas especiaes, com o emblema da Republica, letras designativas das repartições a que pertencam e respectivos numeros de ordem.

Art. 130. Os automoveis de *garage* ou de praça terão placas uniformes, de fundo negro com algarismos brancos, com 0,15 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos. Esses algarismos serão precedidos das letra "G" ou "P", separadas por um traço, conforme se trate de automoveis de *garage* ou de praça.

Art. 131. Os automoveis das embaixadas e legações terão placas com o escudo das respectivas nações e com as dimensões que forem estabelecidas pela Inspectoria.

Art. 132. Os automoveis particulares terão placas de metal de fundo negro com algarismos de metal branco, em relevo, com 0,15 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria.

Art. 133. Cada deposito, *garage*, officina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas especiaes para experiencia destes vehiculos, contando que exhibam as respectivas licenças e as registrem na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 134. Os automoveis com a placa "Experiencia" só poderão trafegar sob a direcção de quem estiver devidamente habilitado, e a experiencia não poderá exceder das 18 horas. É prohibido a esses vehiculos o serviço de transporte de carga ou de passageiros.

Art. 135. As placas de experiencia serão de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,25 de altura, encimados pela palavra "Experiencia", em caracteres também brancos.

Art. 136. Constitue infracção o uso de placas que contemham numeros inutilizados ou propositadamente occultos, bem como o de placas falsas ou trocadas.

SECÇÃO III

Do registro de automoveis

Art. 137. A exhibição da licença dos vehiculos não dispensa o seu registro.

Art. 138. O registro será feito depois da verificação na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 139. Esta verificação tem por fim garantir a identidade absoluta dos característicos dos vehiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação immediata em quaesquer emergencias.

Art. 140. Si o vehiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 141. Nenhum vehiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a vehiculo de passageiros, sem licença e verificação, e vice-versa.

Art. 142. Nos casos de accidente de que resulte daniificação que interesse os dispositivos e mecanismos essenciaes do vehiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspectoria, afim

de verificar si preenche ás condições precisas de segurança e perfeito funcionamento.

SECÇÃO IV

Da velocidade dos automoveis

Art. 143. A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circunstancias especiaes do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais vehiculos e para as pessoas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo annullada sempre que essas circunstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 144. A velocidade dos automoveis, será no maximo de 35 kilometros por hora na zona urbana e 20 kilometros no centro da cidade, dentro do perimetro comprehendido pela rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, rua Maranguape, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, General Pedra, praça da Republica, ruas Visconde da Gavea, Senador Pompeu, Camerino, Saúde, praça Mauá, e dali pelo litoral até a praia da Lapa, em frente á rua Teixeira de Freitas. Na zona rural, entretanto, poderá a velocidade exceder de 40 kilometros, a juizo da Inspectoria.

Paragrapho unico. Aos caminhões-automoveis é prohibido desenvolver velocidade superior a 15 kilometros por hora, quando carregados, e a 20 kilometros, quando descarregados.

Art. 145. A verificação do excesso de velocidade, enquanto não existir um typo de velocimetro approvado e mandado adoptar pela Policia, será feita pela observação directa.

Paragrapho unico. Serão, sempre que for possivel, adoptados os meios comparativos de verificação velocimetrica pelos *motorcycles* de serviço, que acompanhem os automoveis, ou pela medida do tempo gasto pelo vehiculo para percorrer um espaço conhecido entre dois postos de aviso consecutivo.

SECÇÃO V

Das tabellas de preços e taximetros

Art. 146. Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com caracteres bem legiveis, a tabella de preços approvada pela Policia, quer para transporte á hora, quer para o transporte em razão da distancia marcada pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrossim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabella dos preços.

Art. 147. Os taximetros serão collocados do lado direito do vehiculo, em posição elevada, de modo que permitam a facil leitura pelos passageiros, mesmo quando sentados.

Art. 148. Taes aparelhos serão sempre examinados pela Policia, e será passivel de multa o condutor que os violar, que violar o sello da Inspectoria nelles collocado, ou que os tenha em condições de permitir que sejam viciados.

Art. 149. Os taximetros poderão, outrossim, ser examinados immediatamente, a requerimento da parte interessada, quando esta se julgar lesada.

§ 1º. Si do exame a que se proceder nos termos deste artigo se verificar a perfeição do taximetro, ficará a parte obrigada á indemnização das despesas, de accordo com a respectiva marcação. No caso contrario, além da multa respectiva, fica o infractor obrigado á restituição immediata da importancia indevidamente cobrada, e o vehiculo será retirado do serviço, afim de ser convenientemente reparado.

§ 2º. Feito o reparo do taximetro, será este verificado pela Inspectoria antes do vehiculo comecar a trafegar.

Art. 150. Em hypothese alguma poderá ser interrompido o serviço de condução de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisto do motor ou do vehiculo, caso em que não poderá ser cobrado pelo serviço até então prestado mais de metade do que marcar a respectiva tabella ou taximetro.

Paragrapho unico. Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra condução ou o reparo do vehiculo, nenhuma importancia será devida enquanto ali permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 151. Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que soffrerem de molestias

infectuosas visíveis, ou quando o veículo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido immediatamente a seu depósito.

Art. 152. As tabellas de preços, quer horarias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taximetro, serão expedidas pela Policia e vigorarão enquanto corresponderem, a seu juizo, às necessidades e aos interesses reciprocos do publico e dos proprietarios de vehiculos.

Art. 153. Os motoristas não são obrigados a transportar em seus vehiculos qualquer bagagem ou volume superior á que se possa conduzir a mão, salvo ajuste prévio.

Art. 154. Para os trajectos de longo curso, excursões pelas estradas interiores do Districto Federal, Gavea e Tijuca, accesso aos mortos, bem como para os festejos e corsos carnavalescos, etc., a Policia organizará tabellas especiaes e expedirá as instruções necessarias.

Art. 155. Para uniformidade e regularização das questões attinentes aos preços, quer horarios, quer pela distancia marcada pelo tempo, ou pelo taximetro, será a cidade dividida em zonas, publicando-se as respectivas tabellas e afixando-se as mesmas nos logares que forem convenientes. As zonas serão de três categorias: urbana, suburbana e rural.

Art. 156. Constitue infracção, punivel com multa de 30\$, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança á maior da tabella organizada pela Policia; o infractor será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do 1º delegado auxiliar.

SECÇÃO VI

Da praticagem

Art. 157. Os primeiros trabalhos de praticagem de automoveis serão feitos fora das zonas populosas da cidade com o vehiculo vazio, e o instructor legalmente habilitado e matriculado, e procederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 158. Quando a praticagem for feita por turma de aprendizes, como acontece com a instrução dos motoristas militares e do Corpo de Bombeiros, terá logar em vehiculos especialmente destinados a esse fim, os quaes deverão conduzir o instructor legalmente habilitado e matriculado.

SECÇÃO VII

Do escapamento livre, appparelhos de lubrificação e concertos ligeiros

Art. 159. O escapamento livre é terminantemente prohibido como uso continuado ou systematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade, quer como substituto apido do signal de aviso, quer como auxilio de descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 160. Serão retirados da circulação os vehiculos, cujos appparelhos de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consecutiva.

Art. 161. Constitue infracção o extravasamento de oleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 162. Os concertos em consequencia de parada dos motores e a substituição de pneumaticos e camaras de ar na via publica far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente prohibidas, no local designado para os estacionamento, as experiencias de machinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

GRUPO II

Das motocicletas

Art. 163. São communs ás motocicletas todas as disposições constantes do Capitulo XVII, Secções I, II, III e IV, bem como tudo quanto se refere ao transito em geral no Capitulo XV.

Art. 164. As placas relativas ás motocicletas deverão ser de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,06 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 165. A praticagem de motocicletas far-se-á fora da zona urbana com a presença e responsabilidade de instructor matriculado, para o que procederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 166. Os conductores de motocicletas não poderão conduzir pessoas em numero superior á sua lotação, tenham ou não side-car.

GRUPO III

Das bondes e vehiculos de transporte de passageiros em commum

Art. 167. São extensivos aos bondes, omnibys e demais vehiculos de transporte de passageiros em commum os preceitos relativos á hygiene, asseio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os signaes convencionaes para a circulação dos demais vehiculos, no que lhes for applicavel.

Art. 168. São igualmente extensivos aos motoristas dos vehiculos acima os deveres e obrigações prescriptos para os conductores de vehiculos em geral em tudo quanto lhes for applicavel.

Art. 169. Constitue infracção a circulação de vehiculos de passageiros em commum com lotação superior á consignada em suas licenças, concedidas de accordo com a lotação real e o potencial de seu motor.

GRUPO IV

Das vehiculos de tracção animal para passageiros

Art. 170. Aos vehiculos desta categoria applicam-se as disposições relativas á sua classificação geral em — publicos, particulares e officiaes, os preceitos regulamentares attinentes ao transito, e aos demais vehiculos de tracção animal, na parte que lhes for applicavel.

Art. 171. As tabellas de preços para os vehiculos de placca pertencentes a esta categoria serão expedidas pela Policia.

Art. 172. Os carros, *tilburys* e similares, publicos, particulares ou officiaes, usarão placas especiaes, com característicos iguaes ás dos automoveis e com algarismos que tenham 0,10 de altura, collocadas na parte posterior do vehiculo.

Paragrapho unico. Usarão por igual lanternas illuminativas lateraes e posterior.

Art. 173. Os carros, *tilburys* e similares formarão em linha separada nos pontos de estacionamento, segundo determinação da autoridade competente.

Art. 174. Os cocheiros de carros de aluguel ou particulares são obrigados ao uso de uniformes decentes.

Art. 175. Os arreios e rédeas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não poderão ter emendas ou falsos certos, que maltratem os animaes.

Art. 176. Os signaes sonoros, os tympanos e outros meios de aviso deverão ser usados com oportunidade e intelligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incommodo ao publico.

Art. 177. Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não constituam instrumento de maos tratos aos animaes.

CAPITULO XVIII

SECÇÃO UNICA

Das vehiculos de carga

Art. 178. Aos vehiculos de cargas, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, são applicaveis as disposições attinentes ao transito em geral, licenças, registro e matrículas de seus conductores.

Art. 179. Nenhum vehiculo de carga poderá ser utilizado para conducção de passageiros, mesmo por occasião de festejos publicos, sem prévia licença do inspector geral de vehiculos e a seu juizo.

Art. 180. Aos vehiculos de carga de tracção automatica applicam-se todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros, bem como ás placas distinctivas, que terão á esquerda do numero respectivo e delle separada por um traço a letra "T".

Art. 181. É prohibido o transito dos vehiculos de cargas e mercadorias nas ruas e logradouros publicos da cidade, antes das 6 horas e depois das 18 horas, exceptuados os casos previstos no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918, e bem assim os que trafegarem em serviço publico, por ordem das autoridades competentes.

Art. 182. É prohibido fazer trabalhar animaes doentes, feridos, ou enfraquecidos.

Art. 183. É prohibido na zona urbana o transito de carros destinados a adestrar animaes, as baldeações ou lavagens de carros ou animaes nas ruas e praças, e o reboque de um ou mais vehiculos, salvo caso de accidente.

Art. 184. Os vehiculos de carga de qualquer natureza trarão em logar bem visivel a indicação correspondente á tara e ao peso que podem transportar.

§ 1º. No caso de excesso de carga, o guarda de serviço ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

§ 2º. O conductor do vehiculo, seu proprietario, ou ambos, verificada a hypothese de culpabilidade commum, incorrerão na multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 185. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de conformidade com as posturas municipaes, quanto ás condições de dimensão, segurança, peso e capacidade.

Art. 186. Não podem ser atrelados ao vehiculo animaes em numero superior ao que lhes for proprio e permittido pela respectiva licença.

Art. 187. Os vehiculos de tracção animal destinados ao transporte de cargas e mercadorias estão sujeitos aos mesmos requisitos dos carros de aluguel, para passageiros, na parte referente ao uso de chicote, solidez dos arreios, e emprego dos signaes de aviso.

Art. 188. Todos os vehiculos de boléa deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

Art. 189. As carroças de duas rodas, carretões e caminhões poderão usar uma só lanterna, collocada ao centro e ao alto, com a intensidade de luz necessaria para illuminar a frente do vehiculo.

Art. 190. Em caso algum poderão transportar-se em um vehiculo materias, que, chocando-se, façam ruido incommodo para os transeuntes.

Art. 191. Os vehiculos para transporte de materias explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local de seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instruções especiaes da Policia.

Art. 192. As carroças destinadas ao transporte de areia, terra ou qualquer material que possa cahir nas ruas, devem ser construidas de modo que se evite tal inconveniente.

Art. 193. As carroças destinadas ao transporte de estercos, ou materias nocivas á saúde publica, devem ser forradas de zinco e providas de tampa.

Art. 194. Nas carroças de duas rodas será obrigatorio o uso do descanso, afim de evitar que, quando parado o vehiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 195. É prohibida a circulação de vehiculos destinados ao transporte de cargas ou mercadorias, e bem assim o de carros funebres (de tracção animal) pelos seguintes logradouros: partes macadamizadas das avenidas Beira Mar, Lauro Müller e Rodrigues Alves, parte asfaltada do canal do Mangue, rua Joaquim Nabuco (Passeio), no trecho comprehendido entre o largo da Lapa e rua Luiz de Vasconcellos e em outros, a juizo da Inspectoria, excepto para os vehiculos que tenham de carregar ou descarregar nesses trechos, das 7 ás 15 horas.

Paragrapho unico. Os vehiculos a que se refere o artigo precedente, que se destinarem a pontos das referidas avenidas, em que não haja ruas lateraes calçadas por outros systemas, poderão percorrer as ruas macadamizadas somente nos trechos necessarios para que atinjam o seu destino.

Art. 196. No espaço de tempo entre as 8 e as 21 horas, fica prohibido o emprego de gado vaccum na tracção de qualquer vehiculo dentro da zona urbana do Districto Federal comprehendida entre o litoral e os seguintes pontos: largo do P-dreguiho, Collegio Militar, Portão Vermelho e praia de Botatogo.

CAPITULO XIX

GRUPO I

Das bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares

Art. 197. Aos conductores de vehiculos a que se refere o presente grupo e aos quaes cabe observar as disposições communs aos demais conductores, no que lhes for applicavel, é prohibido:

1º, apoiarem-se nos balaustres dos bondes ou de qualquer outro vehiculo;

2º, percorrerem a via publica em marchas acceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 198. A infracção do artigo anterior será punida com multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 199. Os cyclists que forem empregados de firmas commerciaes, como agencias de rapidos ou de estafetas, padarias, tinturarias, etc., são obrigados á matricula nos referidos vehiculos e usarão traje decente, ou uniforme e bonete, com os dizeres e distinctivos de suas profissões.

Art. 200. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares serão numerados por meio de placas e só trafegarão munidos do signal de aviso (buzina ou campainha), lanterna e break (freio).

Art. 201. As placas terão os caracteristicos communs, algarismos com 0,06 de altura e serão parafusadas na parte posterior do vehiculo.

Art. 202. Os infractores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia, e a machina será recolhida ao Deposito Publico, neste e nos outros casos previstos neste regulamento para os demais vehiculos.

GRUPO II

Das conductores de carros de mão (carros batidos de duas ou tres rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 203. Só poderá exercer profissão de conductores de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 204. O conductor é obrigado a trazer consigo, além da licença, devidamente registrada, sua carteira de identidade bem como uma chapa de metal amarello com o respectivo numero, em cor preta, collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 205. Sob pretexto algum poderá o conductor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 206. Toda a vez que ao conductor não for possível encontrar o destinatario, entregará na Policia os volumes que lhe forem confiados.

Paragrapho unico. Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que for devido ao conductor pelo seu trabalho.

Art. 207. Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos vehiculos de tracção animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 208. Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos conductores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos vehiculos, nem abandonal-os na via publica, sob pena de serem os carros immediatamente recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 209. As carrocinhas de distribuição de leite, doces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipaes e do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspectoria, sendo obrigatorias a matricul dos respectivos conductores, a identificação, e a organização do seu promptuario.

Paragrapho unico. O trafego desses vehiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes multas: de \$ para o conductor de carros, de que tratam os arts. 203 e seguintes, que, embora licenciado, for encontrado sem a respectiva licença; de 20\$ para o que não estiver licenciado; de 20\$ para o que for encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10\$000. Estas multas serão applicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infracções regulamentares, ser-lhes-ão applicadas as multas constantes da tabella commum, com a redução de 60 %.

CAPITULO XX

SECÇÃO UNICA

Das animaes de trato ou de carga

Art. 211. Os animaes destinados á montaria ou conducção de carga, para poderem circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adestrados e mansos.

Art. 212. É prohibido amarrar animaes nas arvores, ou em quaesquer columnas ou postes collocados na via publica.

Art. 213. É prohibido a uma mesma pessoa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animaes, arreados ou não.

Art. 214. Os animaes de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavalleiros, quando seguros por alguém.

Art. 215. Os cavallos, animaes de trato ou de carga, arreados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 216. Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados em picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 217. Os cavalleiros deverão conduzir as suas montadas a trote natural ou a passo e procurarão transitar pelas alamedas que lhes são reservadas ao longo das avenidas.

Art. 218. O galope não é permitido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 219. Os infractores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 10\$, e os animaes e arreamentos serão recolhidos ao Deposito Publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia.

CAPITULO XXI

SECÇÃO UNICA

Dos proprietarios, gerentes e directores de estabelecimentos de transporte e "garages"

Art. 220. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção de seus vehiculos a individuos que não estejam habilitados pela Policia e devidamente matriculados.

Art. 221. Os proprietarios e directores de empresa de transporte deverão apresentar, salvo motivo de força maior, o conductor do vehiculo que lhes for requisitado, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 222. Nos depositos de automoveis, nas *garages*, suas agencias ou succursaes, será collocado em lugar bem visivel e escripto em caracteres bem legiveis um quadro visado pela Inspectoria de Vehiculos, que contenha a relação dos automoveis, devidamente separados os de praça dos de *garage*, com indicação dos numeros respectivos.

Art. 223. As *garages* terão um livro especial, escripturado em devida forma, sem rasuras, emendas ou borrões, visado pela Inspectoria de Vehiculos, no qual serão registrados o numero dos vehiculos e hora de suas sahidas e entradas, bem como os nomes dos motoristas que os conduzirem, livro este que estará sempre franqueado á inspecção immediata da autoridade.

Art. 224. Os lançamentos relativos ao numero do vehiculo e á hora de sua sahida e entrada serão feitos pelo proprio punho do motorista que o conduzir e authenticados com a sua assignatura.

Art. 225. As *garages* remetterão semanalmente á Inspectoria de Vehiculos, ás segundas-feiras, a relação detalhada das alterações soffridas, quer em seus vehiculos, quer no seu pessoal, bem como a relação especificada das exigências do art. 222.

Art. 226. O disposto nos arts. 222, 223, 224 e 225 é extensivo aos depositos de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 227. A mudança do local onde é guardado o vehiculo deve ser immediatamente communicada á Inspectoria, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 228. A pintura do vehiculo, quando se lhe alterar a cor com que estava registrado, deve ser communicada á Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 229. Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direcção de *garages*, depositos, officinas de reparação ou locais, onde sejam guardados vehiculos de qualquer natureza, que derem asylo ou guarida a vehiculos ou seus conductores, perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, accidentes ou atropellamentos na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Derinem a responsabilidade das pessoas enumeradas no artigo anterior a immediata communicação do facto á Policia e a prisão do delinquente com a sua entrega á autoridade.

Art. 230. Nos casos de venda ou transferencia de vehiculos, o adquirente deve exigir do vendedor certidão negativa da Inspectoria, sob pena de, si o não fizer, assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infracções do ex-proprietario, anteriores ao contracto.

Art. 231. A Inspectoria de Vehiculos fornecerá aos proprietarios que o queiram, ou aos proprios conductores, certidão dos assentamentos relativos a estes, afim de lhes servir de attestado de comportamento e idoneidade profissional. Taes certidões pagarão 2\$ de taxa e 1\$ de sello.

Art. 232. Os vehiculos encontrados sem licença, sem registro, ou com falta total de documentos, serão recolhidos á Inspectoria por 24 horas, findas as quaes, si não forem exhibidos pelos proprietarios os respectivos documentos e si não for satisfeito o pagamento das multas, serão remetidos para o Deposito Publico, com guia da 1ª Delegacia Auxiliar.

Art. 233. Considerar-se-á com falta total de documentos todo o vehiculo que for encontrado em trafego, não obstante estar com a respectiva licença apprehendida regulamentarmente pela Inspectoria.

Art. 234. Serão tambem recolhidos á Inspectoria os vehiculos encontrados em abandono na via publica, e dahi remetidos ao Deposito Publico, nos termos do art. 232.

Art. 235. Nenhum vehiculo que conduza passageiros será, porém, apprehendido na via publica, sem que a estes seja dado outro meio de conducção.

Art. 236. Os proprietarios de *garages*, officinas ou depositos serão responsaveis pelas multas dos conductores dos vehiculos que lhes pertencem ou sejam ali guardados, todas as vezes que os assentamentos nos livros respectivos forem falsos ou viciados, contiverem emendas, borrões ou rasuras, ou quando não exhibirem os livros exigidos por este Regulamento.

CAPITULO XXII

SECÇÃO UNICA

Dos conductores de vehiculos

Art. 237. Só poderão ser matriculadas como conductores de vehiculos as pessoas devidamente habilitadas pela Inspectoria.

Art. 238. Para poderem habilitar-se como conductores de vehiculos accionados por motor mecanico de qualquer natureza, os candidatos provarão previamente:

- a) que sabem ler e escrever;
- b) que são maiores de 21 annos;
- c) que não soffrem de molestia transmissivel por simples convivencia transitoria, nem de mal que os possa privar subitamente do governo do vehiculo;
- d) que têm os órgãos visuaes e auditivos em condições de funcionamento, que lhes permita o exercicio da profissão.

Art. 239. Os conductores de vehiculos deverão exhibir carteira de identidade e folha corrida.

Art. 240. A excepção do disposto na letra *a* do art. 238, com relação aos conductores de carros de mão, todas as demais condições exaradas nos artigos anteriores são communs aos conductores de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 241. As taxas para exame de habilitação, bem como para registro e matricula são as constantes da tabella annexa, letra "A".

Art. 242. Os conductores de vehiculos são obrigados a trazer consigo:

- a) a carteira de identidade;
- b) a carteira de habilitação, com a matricula do vehiculo que conduzirem;
- c) a licença do vehiculo.

Art. 243. Nas carteiras dos conductores de vehiculos serão registradas não só as matriculas nos vehiculos em que trabalharem e todas as infracções e faltas que commetterem, como os elogios de que se tornarem merecedores.

Art. 244. Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados. Nos de *garage* ou empresas de transporte será admittida a matricula indistincta dos conductores legalmente habilitados.

Art. 245. Para a observancia integral do disposto nas letras *c* e *d* do art. 238, e como medida de segurança publica indispensavel, os conductores de vehiculos são obrigados a sub-

metter-se a inspecção medica na Policia, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o artigo anterior será contado da data do presente regulamento, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 246. Nos casos de accidente de que resulte lesão pessoal ou damno material, não será concedida nova matricula ao conductor do vehiculo, sem que se submeta á inspecção de que trata o art. 245, afim de ser verificado si póde continuar a exercer a profissão.

Art. 247. Aos conductores de vehiculos julgados incapazes, bem como aos que não se apresentarem á inspecção, será cassada a matricula.

Art. 248. São obrigações communs a todo conductor de vehiculo de passageiros:

- a) tratar com polidez os passageiros;
- b) não confiar a outrem a direcção do vehiculo em que estiver matriculado, nem emprestar seus documentos;
- c) conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha, ou alongar o itinerario;
- d) entregar ao passageiro um cartão com o numero do vehiculo, sempre que isso lhe for exigido;
- e) trazer sempre accensas á noite as lanternas do vehiculo que conduzir;
- f) não permittir no vehiculo algazarra, que perturbe a tranquillidade ou o sossego publicos;
- g) não fazer correrias na via publica, para angariar passageiros;
- h) não promover ajuntamento nem fazer assuada e vozeria nas ruas e praças;
- i) apresentar-se decentemente vestido e de bonnet, obrigações essas extensivas aos ajudantes;
- j) não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso;
- k) não se recusar ao serviço das pessoas que o chamem, salvo das que soffrerem de molestias infectuosas visiveis e dos ebrios e maltrapilhos;
- l) não consentir que nos automoveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.;
- m) obedecer sem reluctancia ás ordens e signaes dos encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos;
- n) não permittir no vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral ou prejudiciaes ás cousas publicas ou particulares;
- o) trazer o vehiculo em estado de rigoroso asseio e hygiene;
- p) não disputar corridas, sem licença.

Art. 249. Aos que agredirem ou tentarem agredir os fiscaes ou encarregados do serviço será imposta a multa de 100\$ a 500\$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Art. 250. O disposto nos artigos antecedentes é extensivo aos proprietarios de vehiculos, quando na direcção dos mesmos, ou quando o respectivo conductor tenha agido por sua ordem e, nesta hypothese, a multa recahirá sobre ambos até o limite maximo fixado para cada um delles.

Art. 251. Aos conductores de vehiculos de tracção animal para passageiros ou cargas, além das disposições enumeradas neste capitulo, no que lhes forem applicaveis, cumpre:

- a) dirigir os animaes sem castigos immoderados;
- b) guial-os nas ruas da cidade a trote curto, ou a passo;
- c) não se afastar do vehiculo, sem que esteja o mesmo travado;
- d) guardar por pessoa que vigie os animaes;
- e) não deixar sentado, a menos que tenha o mesmo boléa fixa;
- f) não baldear os animaes nas ruas e praças da cidade;
- g) não se sentar nos varões do vehiculo;
- h) apresentar-se decentemente vestido.

Art. 252. Os conductores de vehiculos deverão dirigir-os sempre com o maximo de attenção e de cautela e em condições de dispar promptamente, para mais ou para menos, da velocidade levada pelo vehiculo, de maneira que a augmentem, diminuam ou annullem, sempre que as circumstancias o exijam, e toda vez que ella possa constituir causa de accidente a pessoas ou cousas, transbordo ou obstaculo á livre circulação.

Art. 253. Os conductores de vehiculos, especialmente os dos accionados por motor mecanico, são obrigados a prestar a maxima attenção ás pessoas que transitam pelos logradouros publicos, e regular a velocidade como determina o artigo antecedente.

Art. 254. O conductor de vehiculo que, por imprudencia, negligencia, impericia, ou por inobservancia de alguma disposição do presente regulamento, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de algum accidente, além das penas em que incorrer (Codigo Penal, arts. 297 e 306,) e da satisfação do damno causado, apurado ao juizo competente (Codigo Civil, art. 159), será multado em 100\$ a 500\$000.

Art. 255. Si do accidente resultar demolição, destruição, mutilação ou damnificação da coisa publica ou particular, multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 256. Serão extensivas aos proprietarios de vehiculos as disposições dos arts. 254 e 255, quando os accidentes se derem por culpa de conductor não matriculado para o exercicio da profissão, nos termos deste regulamento.

Art. 257. Em qualquer dos casos enumerados nos artigos anteriores não dirime a responsabilidade do conductor do vehiculo a allegação de que este não attingira á velocidade maxima permittida pelo presente regulamento na occasião do accidente. A regra geral é a que subordina a marcha ás circumstancias especiaes do local e do momento em que traiegar o vehiculo.

Art. 258. O conductor de vehiculo de qualquer natureza deverá prestar soccorro immediato á victima em caso de accidente a que tenha dado causa voluntaria ou involuntariamente, directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no artigo supra importa a imposição da multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 259. No caso de impossibilidade absoluta de prestação de soccorro, o que só é admissivel quando houver ameaça acompanhada de perigo imminente, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se ao districto policial mais proximo do local do accidente, sob pena de multa igual á comminada no paragrapho unico do artigo precedente.

Art. 260. É prohibido ao conductor parar ou estacionar o vehiculo nas ruas e estradas, sem tomar as precauções necessarias para evitar qualquer accidente. Estas precauções referem-se ao travamento dos freios do vehiculo, ao desligamento das machinas, travamento por meio de corrente, etc.

Art. 261. Nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono a ausencia, sem justificação, do respectivo conductor.

Art. 262. Justificam a ausencia do conductor do vehiculo os seguintes casos:

- a) refeição de almoço ou jantar nas horas geralmente adptadas;
- b) motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 263. O tempo permittido para essa ausencia terá a duração maxima de 40 minutos, e os conductores terão o cuidado de collocar o vehiculo fóra de rampa, com as precauções constantes do art. 260.

Art. 264. Si o vehiculo tiver ajudante matriculado ou mais de um homem na boléa, este permanecerá na ausencia de seu conductor.

Art. 265. Não se acceitam as justificações de ausencia do conductor do vehiculo no momento em que os fiscaes ou autoridades policiaes executarem serviços ou instrucções especiaes para o transito extraordinario dos corsos, carnaval, revistas militares, finados, etc., em que todos os conductores são obrigados a manter-se em seus postos.

Paragrapho unico. Nestes casos, a Inspectoria fará recolher immediatamente o vehiculo ao Deposito Publico, por abandono voluntario do seu conductor.

Art. 266. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor, cujo numero de matricula lhe for correspondente, salvo caso de impedimento ou falta repentina e imprevista.

Paragrapho unico. Neste caso a substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado e por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso prévio á Inspectoria de Vehiculos.

Art. 267. Ao conductor que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar na via publica, será imposta a multa de 200\$000.

Art. 268. Será dispensado o uso de bonnet aos proprietarios e amadores, quando na direcção dos proprios vehiculos, si se tratar de viaturas não destinadas a aluguel.

Art. 269. É expressamente prohibido ao conductor amador trabalhar como profissional, salvo si prestar o respectivo exame.

Art. 270. Os conductores de vehiculos são obrigados a entregar na Inspectoria todos os objectos encontrados em seus carros.

Art. 271. As cartellas dos conductores conterão, nos termos do art. 243, os assentamentos elogiosos de que se tornarem merecedores nos seguintes casos:

a) exercicio da profissão, durante o anno, sem infracção de qualquer especie;

b) comprovação de pericia ou acto de humanidade em caso de accidente na via publica.

Art. 272. O assentamento do elogio dá direito á relevação da primeira multa e á redução de 50 % nas subsequentes durante um anno, contado da data daquelle assentamento.

Paragrapho unico. O assentamento do elogio far-se-á: nos casos da letra a do art. 271, em principio de cada anno; nos casos da letra b, em qualquer época.

Art. 273. Salvo os casos de urgencia, nenhum carro, automovel ou outro qualquer vehiculo de praça ou de cocheira, particular ou publica, poderá remover enfermos, sem que receba do medico assistente documento escripto, em que se declare não estar o doente affectado de qualquer das doenças mencionadas no art. 261 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e nas condições allí estabelecidas, sob pena da multa de 200\$ (art. 274 do referido decreto).

CAPITULO XXIII

SECÇÃO UNICA

Das exames dos motoristas, motoneiros e motocyclistas

Art. 274. Só poderão conduzir vehiculos accionados por motor mecanico os individuos que demonstrarem a necessaria habilitação em exame prestado perante uma comissão constituída pelo Inspector geral de vehiculos, como presidente, e por dois profissionais, nomeados pelo Chefe de Policia e designados por escala para cada mesa examinadora.

Art. 275. Si houver affluencia de candidatos, a juizo do Chefe de Policia, poderá este nomear tantas comissões examinadoras quantas se tornarem necessarias, presididas por funcionarios da Inspectoria.

Art. 276. O candidato ao exame deverá requerer ao 1º delegado auxiliar a sua inscripção, e juntar os seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- folha corrida;
- prova de que é maior de 21 annos e de que sabe ler e escrever;
- recibo de recolhimento á Thesouraria da Policia da importância correspondente á taxa de inscripção;
- laudo favoravel de exame medico.

Art. 277. As guias para recolhimento de taxa de inscripção e para exame medico serão fornecidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 278. Depois de despacho do 1º delegado auxiliar, serão o requerimento e documentos que o instruirem enviados ao Inspector geral de vehiculos para o devido cumprimento.

Art. 279. O exame realizar-se-á em logar, dia e hora previamente designados pelo Inspector geral de vehiculos, mediante publicação de edital no *Diario Official* e boletim affixado na Inspectoria, e será de caracter essencialmente pratico.

Art. 280. O edital de convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem das respectivas inscripções.

Art. 281. No caso de adiamento de exame por motivo de força maior, será marcado outro dia para sua realização, e publicará-se-á novo edital.

Art. 282. A chamada para exame far-se-á em duas turnias, uma efectiva e outra suplementar; a primeira será composta de 10 candidatos e a segunda de igual numero.

Art. 283. Os candidatos da turma suplementar serão obrigados a comparecer á chamada e substituirão, pela ordem de collocação, os candidatos da turma efectiva, que faltarem ao exame.

Art. 284. Os candidatos da turma suplementar, quando não examinados, farão parte da turma de exame do dia immediato.

Art. 285. O exame será effectuado em lingua portugueza e constará de tres provas:

a) oral, ou de machinas, em que o candidato demonstrará conhecimentos rudimentares de mecanica, de funcionamento do

motor, das avarias communs e meios de evital-as ou remedial-as, e de tudo mais que se relacione com o mecanismo do vehiculo;

b) pratica, ou de direcção, em que o candidato executará o manejo de todas as peças essenciaes de condução do vehiculo e manobras communs na sua direcção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau de desembaraço, mas também as qualidades de calma, prudencia e golpe de vista por elle revelados durante a prova;

c) regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos topographicos da cidade e dos preceitos geraes da circulação na via publica, bem como do regulamento policial relativo ao serviço de vehiculos e instrucções em vigor.

Art. 286. Os candidatos a motocyclistas profissionais terão a prova de machina reduzida aos conhecimentos praticos sobre o funcionamento e emprego das diversas alavancas, pedaes ou manetas, operações preparatorias para tomada de marcha e meios de remediar as avarias mais communs.

Art. 287. Para a prova pratica, os candidatos apresentar-se-ão no local, dia e hora designados, com o vehiculo com o qual tenham de ser examinados, em condições de lotação, que permitam a presença da comissão examinadora em todo o percurso da prova. Quando se tratar de provas de motocyclistas, a comissão determinará o local para as evoluções, ás quaes assistirá, e um dos seus membros se utilizará do *side-car*, quando o vehiculo o tiver.

Art. 288. Para a prova oral ou de machinas, além da parte geral obrigatoria para todos, a comissão organizará pontos para exame, que serão tirados á sorte pelo candidato na occasião da respectiva chamada. Esta prova será sempre feita em *chassis* fornecido pela Inspectoria de Vehiculos.

Paragrapho unico. Os pontos de exame de que trata este artigo só poderão ser modificados por proposta da comissão examinadora e approvação do Chefe de Policia.

Art. 289. Ao candidato a motorista portador de titulo de engenheiro pelas escolas officiaes da Republica ou a ellas equiparadas, ou de machinista pelas escolas profissionais officialmente reconhecidas, será dispensada a prova oral ou de machinas.

Art. 290. É considerado candidato amador o individuo que não desejar seguir a profissão de motorista, mas, apenas, estar habilitado a dirigir automovel proprio.

Art. 291. O candidato a motorista-amador só prestará as provas regulamentar e pratica.

Art. 292. A inscripção para motorista-amador só será concedida a pessoa de reconhecida idoneidade moral, a juizo do 1º delegado auxiliar.

Art. 293. O candidato a motorista-amador só será inscripto depois que satisfizer as exigencias previstas no art. 276, letras a, b, c, d, e, deste Regulamento.

Art. 294. A habilitação do candidato em cada uma das tres provas será reconhecida por maioria de votos, e se designará o resultado do exame com as notas de *habilitado* ou *inhabilitado*.

Art. 295. O candidato que satisfizer qualquer das provas do exame ficará nella approvado, e cabe-lhe o direito de nova inscripção para as restantes, de conformidade com as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 296. A inhabilitação no exame de machinas é eliminatória, e não se permitirá ao candidato inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 297. O candidato inhabilitado no exame de machinas, ou no de direcção, só poderá prestar novo exame 90 dias depois do primeiro. O candidato inhabilitado no exame regulamentar poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro.

Art. 298. O candidato que faltar ao exame sem causa justificada, ou que for inhabilitado em qualquer das provas dos exames de machina ou de direcção, perderá o direito á taxa de inscripção; si a inhabilitação for, porém, na prova regulamentar, ser-lhe-á permitido novo exame, sem o pagamento de nova taxa, por uma só vez.

Art. 299. As faltas ao exame serão justificadas a juizo do Inspector geral de vehiculos.

Art. 300. O candidato que, por motivo imprevisto, a juizo da comissão examinadora, não tiver carro para prova pratica, ou cujo vehiculo por occasião da prova vier a soffrir avarias que determinem impossibilidade de continuar o exame, fará a prova de direcção em dia que lhe for novamente designado pela referida comissão.

Art. 301. Ao candidato inhabilitado apenas na prova regulamentar poderá o 1º delegado auxiliar conceder, a requerimento do interessado, que será informado pela Inspectoria de Vehículos, licença provisória para trabalhar, pelo prazo de 30 dias.

Art. 302. Ao candidato habilitado em todas as provas será expedido o respectivo título de habilitação, assignado pela comissão examinadora e visado pelo 1º delegado auxiliar, no qual constará a especie de vehiculo que irá conduzir.

Art. 303. A comissão examinadora lavrará, em livro rubricado pelo 1º delegado auxiliar, a acta circunstanciada dos exames, por todos os membros assignada, sendo os respectivos resultados publicados no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

Art. 304. Da taxa de inscrição cobrada a cada examinando será paga, ao presidente da comissão e aos dois peritos, a quota de 5\$ a cada um.

Art. 305. A Policia do Districto Federal promoverá a accção dos certificados de capacidade dos motoristas em todos os Estados da Republica.

Art. 306. Os candidatos a exame, que apresentarem documentos de habilitação, com certificados authenticos de exames prestados dentro ou fora do paiz, depois desses titulos serem visados pelo 1º delegado auxiliar, poderão ser dispensados da prova de machinas, sendo obrigados, porém, ao pagamento dos emolumentos respectivos, ao registro official de seus documentos e a prestação dos exames de direcção e regulamentar.

Art. 307. Os exames de habilitação para os officiaes e as praças de pret do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Exército ou Marinha e para o pessoal da Guarda Civil e Inspectoria de Vehículos obedecerão aos preceitos communs e poderão ser dispensados do pagamento das taxas pelo Chefe de Policia.

Art. 308. Aos candidatos legalmente habilitados expedir-se-á, além do título de habilitação, a carteira de matricula, que deverão trazer sempre consigo para os effeitos e fins previstos neste Regulamento.

Art. 309. As carteiras de matricula terão as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionario para esse fim designado pelo inspector geral. O conductor de vehiculo, que inutilizar ou arrancar folhas de sua carteira de matricula, será punido com a multa de 20\$ e obrigado a tirar nova carteira.

Art. 310. Aos motoristas habilitados por qualquer dos Estados da União será permitida, mediante exhibição dos respectivos titulos e a juizo do 1º delegado auxiliar, a concessão de licenças provisórias de matricula, submettidos previamente aos exames medico e pratico. As taxas para exame desta natureza serão as cobradas para o de motorista-amador, e as respectivas licenças vigorarão pelo prazo de 90 dias.

Paragrapho unico. A concessão de titulos definitivos de profissional ou de amador só poderá ser feita de accordo com o estabelecido neste capitulo para os demais candidatos, reduzidos porém, á metade, as taxas e emolumentos do segundo exame.

Art. 311. São prohibidas terminantemente as licenças para a direcção de vehiculos de qualquer natureza a pessoas não habilitadas. Só poderão ser concedidas licenças especiaes nos casos de inutilização, furto ou extravio de titulos e documentos registrados na Inspectoria de Vehículos.

CAPITULO XXIV

SECÇÃO UNICA

Do exame medico

Art. 312. É obrigatorio o exame medico dos que pretendem a matricula de conductor de vehiculo.

Paragrapho unico. O exame terá por fim verificar:

- a) si o pretendente tem em perfeito estado os órgãos da visão e da audição e seu funcionamento;
- b) si soffre de molestia contagiosa ou repugnante, ou de qualquer lesão funcional ou organica, que comprometta o systema nervoso;
- c) si se entrega ao alcoolismo ou a outro qualquer vicio que altere a sua capacidade physica ou mental.

Art. 313. O exame será procedido por uma comissão de dois medicos, sendo um delles encarregado do exame de sanidade physica e mental e o outro do exame dos órgãos visual e auditivo.

Art. 314. Nos exames medicos a que estão sujeitos, de dois em dois annos, os conductores de vehiculos, a comissão verificará si o examinando contrahi qualquer molestia ou vicio, que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada esta hypothese, será suspenso do exercicio da mesma, até completo restabelecimento, o que será verificado em exame posterior, procedido pela mesma comissão.

Art. 315. O candidato pagará no acto da inscrição a taxa de 10\$ para o exame medico. Para os exames biennaes a taxa será de 5\$.

Art. 316. O medico encarregado do exame do órgão visual deverá proceder a exame externo e ophthalmoscópico do examinando, medir sua força visual, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refração. Deverá sempre ter em vista uma possível simulação ou dissimulação.

Art. 317. Toda vez que no exame for encontrada qualquer doença ocular passível de cura, a comissão medica dará ao examinando um prazo razoavel para seu tratamento, findo o qual deverá, si quizer, apresentar-se a novo exame.

Art. 318. Quando o examinando for portador de vicio de refração (myopia, presmyopia, astigmatismo) poderá ser admittido ao exercicio da profissão, sem a obrigação do porte de vidros correctores, si o vicio da refração não lhe reduzir a acuidade visual a mais de 2/3.

Paragrapho unico. Quando o vicio de refração atingir grau mais elevado, o motorista só poderá exercer a sua profissão obrigado ao uso de lunetas correctoras em serviço. Neste caso constará de sua carteira a obrigação.

Art. 319. Serão excluidos:

- a) os estrabicos, ou os que não tiverem visão em um dos olhos, seja em consequencia de um leucoma espesso, lesão do fundo do olho ou ausencia do globo;
- b) os que soffrem de vicio de refração, e, por isso, sua visão seja inferior a 2/3 da normal, sem correcção;
- c) os daltonistas e os que tiverem diplopia;
- d) os que soffrem de surdez.

Art. 320. A comissão medica registrará em livros especiaes a qualificação do candidato ou do motorista e a observação de sanidade; juntará, quando necessario, um graphico do campo visual e a medida da acuidade visual, e assignalará nessa observação qualquer defeito organico ou molestia de que seja portador o examinando.

CAPITULO XXV

SECÇÃO UNICA

Da matricula de ajudantes de motoristas

Art. 321. Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehículos.

Art. 322. O candidato á matricula apresentará ao 1º delegado auxiliar a sua carteira de identidade, folha corrida, prova de que é maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vai trabalhar, da qual conste ter sido o referido ajudante contratado para o seu serviço.

Art. 323. A mudança de conductor do vehiculo não importa averbação na matricula do ajudante.

Art. 324. Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar, dentro de 24 horas, a sua guia de matricula á Inspectoria para a respectiva baixa, e devem renovar immediatamente a matricula, desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 325. A matricula conterá:

- a) o nome do ajudante de motorista;
- b) sua residencia;
- c) o numero de sua carteira de identidade;
- d) o nome do proprietario do vehiculo;
- e) o local de sua garagem;
- f) o numero do vehiculo (ou numero quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario);
- g) as horas de trabalho, quando si tratar de matricula para horas determinadas.

Art. 326. Não podem ser ajudantes de motoristas os individuos que soffrem de molestias infectuosas visiveis.

Art. 327. Feita a matrícula, a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta á carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado, sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização, toda a vez que o exigirem.

Art. 328. O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 329. Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos pelo inspector geral de vehiculos com a multa de 5\$ a 20\$, e, na reincidencia, poderá ser applicada pelo delegado auxiliar a pena de cassação, temporaria ou definitiva, da respectiva matrícula.

Art. 330. O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matrícula, ou com matrícula cassada, na forma do artigo anterior, fica sujeito á multa de 30\$000.

Art. 331. A infracção do art. 324, relativamente á baixa da matrícula, dá lugar ao cancellamento desta, que só será restabelecida para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 332. O ajudante não poderá dirigir o vehiculo, nem mesmo ao lado do conductor legalmente habilitado. A infracção do disposto neste artigo importa na imposição de multa de 20\$ em que incorrerão, individualmente, o conductor e o ajudante.

Paragrapho unico. Si o ajudante for achado na direcção do vehiculo, desacompanhado do respectivo conductor, será este multado em 30\$000.

Art. 333. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, terão a devida averbação em sua carteira de matrícula.

CAPITULO XXVI

SECÇÃO UNICA

Do exame para cocheiros e carroceiros

Art. 334. Para conduzir vehiculo de tracção animal, quer destinado a passageiros, quer ao transporte de cargas, pertencentes a particulares ou a repartições publicas, é preciso que o conductor tenha o competente titulo de habilitação passado pela Inspectoria.

Art. 335. Para alcançar o titulo de habilitação de cocheiro ou carroceiro, o candidato sujeitar-se á a exame pratico, perante commissão composta do inspector geral, como presidente, e de dois profissionais, como peritos, nomeados por escala, dentro os designados pelo Chefe de Policia.

Art. 336. O exame para cocheiro e carroceiro será realizado nos primeiros e terceiros domingos de cada mez, em lugar e hora designados pelo inspector geral e constará de uma prova de direcção do vehiculo, tirado a um, dois ou quatro animaes, e outra prova de nomenclatura dos arreios. O titulo, passado nessa conformidade, deverá declarar o examinando apto para cocheiro de boléa ou de fiador e si se destina ás zonas urbana, suburbana ou rural.

Art. 337. O candidato a exame de cocheiro e carroceiro deverá dirigir ao inspector geral de vehiculos seu requerimento de inscripção, provando:

- a) ser maior de 21 annos e menor de 50;
- b) saber ler e escrever;
- c) ter-se submettido a exame medico e haver sido julgado não soffrer de molestia que o impossibilite de exercer a sua profissão;
- d) residir durante seis mezes, no minimo, no Districto Federal;
- e) ter boa conducta, attestada por pessoa de reconhecida idoneidade, de preferencia da casa ou firma a cujo serviço tenha estado durante os ultimos seis mezes;
- f) ter carteira de identidade;
- g) ter folha corrida.

Art. 338. O candidato recusado pela junta medica levantará, mediante petição, a quantia depositada, deduzidos 10\$, que ficarão para as despesas de expediente e a quantia devida pelo exame medico.

Art. 339. Preenchidas as formalidades do art. 337, e depositada na Thesouraria da Policia a taxa correspondente ao titulo que se propõe alcançar, será o candidato inscripto no livro competente da Inspectoria de Vehiculos, afim de ser admittido ao exame respectivo.

Art. 340. Das taxas de exame de cada candidato será deduzida a importancia de 10\$, destinada á remuneração devida á commissão examinadora, sendo 3\$ a cada um de seus membros e 1\$

ao manobreiro de boléa. O restante será recolhido, como renda aos cofres da Policia.

Art. 341. A Inspectoria fará a aquisição do material rodante, preciso ás provas de cocheiro, si assim julgar conveniente; ou contractará os vehiculos com qualquer empresa de transporte, toda a vez que se tenham de realizar essas provas.

Art. 342. Approvado o pretendente, ser-lhe-á expedido o titulo de habilitação, com o qual obterá a sua carteira de matrícula na Inspectoria de Vehiculos, da qual constará o seu nome, idade, estado, nacionalidade, residencia e o numero da sua carteira de identidade, bem como a qualidade e o numero de vehiculo ou vehiculos que dirigir, nome e residencia de seu proprietario.

Art. 343. Os candidatos que faltarem ao exame, logo que justifiquem as faltas, poderão ser novamente chamados, independente de pagamento de nova taxa, desde que não tenham decorrido 60 dias da data do exame medico. Passados os 60 dias, pagarão a taxa de 15\$, correspondente a novo exame medico, a que serão submettidos.

Art. 344. O conductor que mudar de estabelecimento, ou de vehiculo, deverá apresentar a sua carteira dentro de 48 horas, afim de ser feita a competente averbação.

Art. 345. Todos os conductores e proprietarios de vehiculos ficam sujeitos aos emolumentos, constantes de tabella A.

Paragrapho unico. Os conductores de vehiculos de tracção animal, que se destinarem á zona rural, pagam metade dos emolumentos em dinheiro constantes da mesma tabella.

CAPITULO XXVII

SECÇÃO UNICA

Dos signaes convencionaes da circulação

Art. 346. Todos os conductores de vehiculos são obrigados ao conhecimento do codigo de signaes, adoptado pela Policia, segundo forem em regados bandeiras, balisas, luzes, *casse léle* ou apitos.

Paragrapho unico. Os signaes de aviso se dividem em duas ordens:

- a) signaes em postos fixos;
- b) signaes em movimento.

Art. 347. Os signaes em postos fixos serão utilizados pelos encarregados do serviço de transito, inspecção e fiscalização dos vehiculos.

Art. 348. O signal de parada em qualquer ponto da via publica é intimado por meio de dois apitos; a permissão para seguir é dada por meio de um só apito.

Art. 349. As bandeiras ou luzes de cor vermelha obrigam os conductores de vehiculos á parada, por interrupção do transito; as bandeiras e luzes de cor verde indicam que o transito está desimpedido.

Art. 350. As balisas ou postos collocados na via publica indicarão, por meio de caracteres bem legiveis, a manobra a que deve obedecer o conductor do vehiculo.

Art. 351. Os postos de signaes collocados nos cruzamentos das ruas e ficam, por meio da cor vermelha, transito impedido, e, da verde, transito livre.

Art. 352. Os signaes de aviso, usados pelos fiscaes ou encarregados do serviço são os constantes do annexo sob letra E.

Art. 353. Os signaes em movimento serão utilizados, obrigatoriamente, pelos proprios conductores de vehiculos, quando hajam de exercer quaesquer manobras regulamentares, variar de direcção, diminuir a marcha ou parar o vehiculo, e consistem em estender o braço horizontalmente e para fóra do vehiculo, afim de indicar a manobra que pretendam fazer.

Art. 354. Para a segurança da circulação das estradas, principalmente das percorridas por automoveis e motocicletas, devem os respectivos motoristas dar aviso por escripto á Inspectoria dos trechos que se encontrem em mau estado, para que esta avise, mensalmente, á Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 355. A Inspectoria de Vehiculos tomará a iniciativa de estudar e mandar posteriormente collocar nas estradas as inscripções para facilidade do transito. Por sua determinação exclusiva, ou em o nome das associações desportivas, automobilisticas ou motocyclisticas, a Inspectoria fará affixar as indicações

de passagens de nível, viragem, obstáculos, ondulações, cruzamentos, distâncias, etc.

CAPÍTULO XXVIII

SECÇÃO I

Das infracções

Art. 356. Conforme a natureza da infracção, as multas serão impostas aos proprietários de veículos, aos conductores, ou a ambos, e serão exigíveis independentemente da acção criminal ou civil decorrente da lesão de direito a que tenham dado causa.

Art. 357. As multas serão fixas ou móveis e impostas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 358. Reputar-se-á reincidência toda violação não justificada do mesmo preceito regulamentar. A reincidência prescreverá, um anno decorrido, a contar da data da ultima infracção.

Art. 359. Aos proprietários, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções attinentes á prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o tráfego do vehiculo na via publica, conservação e inalterabilidade dos característicos e fins a que elle se destina, habilitação de seus conductores, horario de trabalho, sanidade dos animaes e escripturação dos livros regulamentares.

Art. 360. Aos conductores, afóra os casos expressamente numerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos vehiculos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 361. Serão impostas ao proprietario e ao conductor as multas de que trata o presente regulamento, toda vez que houver simultaneamente infracção dos preceitos que lhes cumpre observar.

Art. 362. Em todos os casos de responsabilidade commum, a multa será imposta em dobro, como para os casos de reincidência.

Art. 363. Poderão ser punidos pelo 1º delegado auxiliar, por meio de admoestação ou censura simples, quando não demonstrarem admocação ou rebeldia da parte de seus autores, as infracções seguintes:

- a) lanterna apagada;
- b) uso de descarga livre;
- c) avanço de signal;
- d) excesso de fumaça;
- e) derramamento de oleo e graxa;
- f) falta de traje decente e bonnet.

Art. 364. Poderão ser matriculados, sem exhibição de folha cortada, e mediante exhibição da carteira de identidade, os conductores de vehiculos, que tiverem soffrido apenas uma condemnação pelos crimes enumerados nos arts. 297 e 305 do Código Penal; mas lhes será definitivamente cassada a carteira de matricula em caso de reincidência, por sentença passada em julgado.

Art. 365. Aos conductores, que drem em seus vehiculos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, será imposta multa até 200\$, sem prejuizo do processo criminal a quemquem sujeitos.

Art. 366. Os que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de vehiculos de qualquer natureza serão conduzidos ao districto policial mais proximo e ali devidamente processados, e o respectivo processo deverá ser remetido ao juiz competente, por intermedio da 1ª Delegacia Auxiliar. Serão multados em 100\$, e terão definitivamente cassada a carteira, em caso de reincidência.

Art. 367. As autoridades policiaes, que presidirem a inquéritos por atropellamento ou accidentes na via publica, cumpre requisitar da Inspectoria, logo que elles se verifiquem, a pericia profissional nos vehiculos, que os tenham motivado, afim de ficar averiguado si, por occasião do atropellamento ou accidente, funcionavam regularmente os respectivos mecanismos, motores, freios, travas eapparelhos de aviso e de direcção.

Paragrapho unico. As autoridades, a que se refere este artigo, deverão, outrossim, remetter ao 1º delegado auxiliar, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do atropellamento ou accidente, o relatório preciso dos factos, com a synthese das provas colhidas no inquérito.

SECÇÃO II

Do processo das infracções

Art. 368. As multas por infracções deste Regulamento serão cobradas executivamente no Juizo Federal, todas as vezes que não forem satisfeitas na Inspectoria de Vehiculos, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 369. Toda a infracção será notificada ao conductor, por meio de dois apitos; o mesmo deverá parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1º. A intimação neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão que a consigna.

§ 2º. Si o conductor não parar o vehiculo ou si se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no *Diário Official* e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 370. Quando o vehiculo pertencer a *garage* ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da *garage* ou empresa e a natureza da infracção, em face da matricula indistincta dos respectivos conductores.

Art. 371. Qualquer infracção pôde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

a) pelo interessado ou lesado, ou por qualquer pessoa idonea verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas e fiscaes de serviço;

b) por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 372. A Inspectoria de Vehiculos terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas por escripto, ou transcriptas de documentos que as contenham e que mereçam fé.

Art. 373. As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e autenticadas com sua assignatura, data e declaração de residência.

Art. 374. Quando o queixoso não souber ler e escrever, serão as queixas lançadas pelo auxiliar de dia e por este subscriptas com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 375. Os documentos, para merecerem fé, deverão trazer o nome do queixoso, sua residência, data e assignatura, com a narrativa do facto e de quem seja seu autor, ou o numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 376. Os guardas e fiscaes deverão receber todas as reclamações que forem trazidas ao seu conhecimento, providenciar acerca das mesmas, e leval-as ao conhecimento da Inspectoria para os devidos fins.

Art. 377. Em todos os casos enumerados nos arts. 371 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um fiscal reservista ou effectivo, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á *garage* ou local onde foi guardado o vehiculo.

Paragrapho unico. O fiscal encarregado dessa diligencia certificará a intimação, feita pessoalmente ao infractor ou ao proprietario, preposto, gerente ou encarregado da *garage* ou local a que este artigo se refere.

Art. 378. Intimado o infractor, deverá este comparecer a Inspectoria de Vehiculos, dentro do prazo de 48 horas, afim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 379. O prazo a que se refere o artigo precedente computará a correr da hora, que for mencionada na certidão do fiscal.

§ 1º. Nos casos de intimação pessoal, art. 369, § 1º, do dia e hora da entrega do talão.

§ 2º. Nos de intimação por edital, art. 369, § 2º, 24 horas após sua publicação no *Diário Official*.

Art. 380. O guarda ou fiscal, que verificar a infracção, assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funcionario para esse fim designado, e o infractor tambem o assignará com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Paragrapho unico. Em caso de não comparecimento ou de recusa do infractor, o que será consignado, assignará por elle qualquer funcionario da Inspectoria, com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 381. Em todos os casos em que a infracção for trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 371 e suas alíneas, o auto de infracção será assignado pelo funcionario que receber a parte ou pelo auxiliar de dia ao serviço, e proceder-se a conforme o disposto nos artigos precedentes, logo que o infractor se apresente ou que se esgote o prazo do art. 378.

Art. 382. Autuado o infractor, ser-lhe-ão concedidas 48 horas para o pagamento da multa ou para o respectivo depósito, caso queira justificar-se perante o 1º delegado auxiliar.

Art. 383. Nos casos em que este Regulamento não estabelece multas fixas, mas em que as mesmas variam entre maximo e minimo, deverá o auto de infracção, logo depois de lavrado, subir ao 1º delegado auxiliar que arbitrará a quantia a ser paga ou depositada, para os fins previstos no artigo precedente.

Art. 384. As justificações serão feitas por escripto e instruídas com o talão do depósito das multas na Inspectoria de Vehiculos. § 1º. Si as justificações forem julgadas procedentes, serão devolvidas aos justificantes as quantias depositadas, sem desconto algum.

§ 2º. Si as justificações forem julgadas improcedentes, poderão os justificantes recorrer do despacho do 1º delegado auxiliar para o chefe de Policia, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 385. Logo que não seja interposto recurso, ou interposto, mas desprezado afinal, serão as multas recolhidas a Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 386. A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula, ou ambas, serão legitimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatue este capitulo.

Art. 387. Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria de Vehiculos, á disposição do juizo federal, e os respectivos autos de infracção remetidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio dos procuradores da Republica, para a competente acção executiva.

Paragrapho unico. Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o integral pagamento das multas e emolumentos judiciais e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

CAPITULO XXIX

SECÇÃO UNICA

Das zonas

Art. 388. Para os effeitos deste Regulamento, o territorio do Districto Federal fica dividido, na fórma estatuida pelo decreto municipal n. 1.185, de 5 de janeiro de 1918, em tres zonas: — urbana, suburbana e rural.

Art. 389. A zona urbana será, por sua vez, dividida em tres sub-zonas e comprehenderá a região da cidade limitada pelo seguinte perimetro: A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, ao longo do littoral comprehendido pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e a ponta do Leme; as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar, a praia de Santa Luzia e a ponta do Calabouço: os caes: Pharoux, dos Mineiros e do Porto; as praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú e do Retiro Saudoso, até a foz dos rios Faria e Jacaré; por este ultimo rio até a ponte situada na avenida Suburbana; daí, e por esta avenida, até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta ultima seguindo em direcção á garganta fronteiria á mesma rua, no morro Ignacio Dias; deste ponto, subindo até a altitude de 400 metros (para o lado leste); daí, descendo em linha recta até cruzar com a estrada dos Tres Rios ou do Matheus, atravessando-a na altitude de 330 metros; deste ponto subindo novamente na mesma direcção até a altitude de 400 metros; seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a serra da Tijuca, atravessando a estrada da Cascatinha, sempre naquella altitude, até o ponto fronteiro ao Lampeão Grande; desse ponto descendo em linha recta ao referido Lampeão, no fim da rua Boa Vista; daí subindo ainda na mesma direcção á altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a vertente norte da serra da Carioca, o morro do Corcovado, a vertente sul da serra da Carioca, atravessando a estrada de D. Castorina abaixo da Vista Chinezta na altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude até o ponto fronteiro á garganta da Boa Vista, na Gavea;

dáhi, descendo em direcção á referida garganta e atravessando no ponto de encontro da rua Marquez de S. Vicente e da estrada da Gavea; deste ponto subindo em direcção ao pico do Morro dos Dous Irmãos; descendo pela vertente deste morro (em direcção á praia da Gavea) até o valle que forma o riacho da Aba; finalmente, seguindo, por este riacho até a sua foz, na ponta do Vidigal.

Paragrapho unico. As tres sub-zonas em que se divide esta zona ficarão limitadas pelos seguintes perimetros:

a) 1ª Sub-zona — A partir da avenida Beira-Mar, em frente á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, ruas Theotônio Regadas e Joaquim Silva, pela praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; largo Estacio de Sá e pela rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo por esta muralha até o eixo do canal do Mangue; pelo referido canal até o littoral, no caes do Porto; seguindo por este caes, pelo Arsenal de Marinha, caes dos Mineiros e Pharoux, ponta do Calabouço, praia de Santa Luzia e a avenida Beira-Mar, até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul;

b) 2ª Sub-zona — A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, seguindo pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e ponta do Leme as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, largo da Lapa, rua Theotônio Regadas, rua Joaquim Silva, praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; pelo largo Estacio de Sá, rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo daí pelo eixo do canal do Mangue; por este canal até o littoral, no caes do Porto; deste ponto seguindo pelas praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, ponta do Cajú, praia do Retiro Saudoso, rio Jacaré, até encontrar a avenida Suburbana; seguindo por esta avenida até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta rua seguindo até a altitude de 80 metros; sempre nessa altitude e contornando o morro Ignacio Dias, as serras: da Tijuca, da Carioca e da Lagoinha, os morros: de Santa Theresza, de Nova Cintra, do Ingiz, do Mundo Novo, do Corcovado e Dous Irmãos, sempre na altitude de 80 metros até encontrar o riacho da Aba, na ponta do Vidigal. São excluidos desta sub-zona todos os pontos situados nos morros isolados da zona urbana e cuja altitude exceda do 80 metros.

c) 3ª Sub-zona — Compreenderá todos os pontos situados acima da altitude de 80 metros e abaixo da de 400 metros (limite da zona urbana). Fazem tambem parte desta sub-zona os morros: do Pão d'Assucar, da Urca, da Babylonia, do Leme, de S. João, da Saudade, dos Cabritos, de Cantagallo, Santos Rodrigues e do Telegrapho e a serra do Engenho Novo, nos pontos de altitude superior a 80 metros.

Art. 390. A zona suburbana comprehenderá regiões isoladas constituídas pelos seguintes perimetros:

I. Do littoral da bahia de Guanabara a Bangú e Jacarépagua — A partir da foz do rio Jacaré pelo littoral da bahia Guanabara na direcção Norte até a foz do rio Merity, seguindo por este rio até um ponto á montante da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre esse rio (ponto esse fronteiro ao prolongamento, através do Mangue, da rua Izidro Rocha); por esta rua até encontrar o alto do morro em que está projectado esse logradouro; seguindo pela rua Fernandes da Cunha, estrada do Vigário Geral, largo de Irajá, estradas Marechal Rangel e Monsenhor Felix até a Pavuna, por esta estrada até o rio Sapopemba; seguindo por este rio até a confluencia dos rios dos Afonsos e Marangá, seguindo por este ultimo até a confluencia do rio Paraquara; daí em linha recta, até a casa do Dr. Aristides Cavé; desta ultima e contornando varias colinas que existem nas proximidades da Estrada de Ferro Central do Brasil nos fundos do povoado denominado Villa Nova, entre os morros de S. Bento e Monte Alegre até á estrada de S. Bento; daí pelas estradas de S. Bento e do Retiro; rios Saranhy e Viegas até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Rio da Prata; seguindo por esta rua até a praça onde se acham uma caixa d'agua e uma usina hydro-electrica; dessa praça seguindo pela explanada das serras do Barata e do Bangú na cota correspondente á da padreira do Sr. José Maria Mendes, no fim da rua Azeredo Coutinho;

Nota — Para interpretação pratica do presente capitulo, veja-se o anexo, qd letra D.

seguindo por essa rua até o rio Piraquara; por este rio até o ponto existente no encontro das estradas de Santa Cruz e Intendente Magalhães; dahi e por esta ultima estrada até encontrar o caminho hoje denominado estrada do Macaco; por esta estrada até encontrar a rua Baroneza, no canto da rua Parintins (antiga Honorina); por esta ultima e o caminho Sem Nome, que passa ao lado da chacara do General Lauro Müller, até encontrar a rua Florianopolis (antiga Emilia); por esta ultima rua até encontrar a rua Candido Benicio; rua Candido Benicio até a rua Albano; rua Albano até seu extremo na colina denominada morro da Chacara; morro da Chacara; morro do Matto Alto até a veriente deste ao lado da rua Candido Benicio; novamente a rua Candido Benicio até encontrar o caminho do Sapê; caminho do Sapê e estrada do Cafundá até encontrar a estrada do Rio Grande; estrada do rio Grande até a ponte do rio Taquara; estrada do rio Grande, entre a estrada do Cafundá e o largo do Tanque; largo do Tanque; estrada da Freguezia e rua Carlos Peixoto até a esquina da rua projectada e conhecida pelo nome de rua Laura; por esta ultima até o alto da colina existente no seu extremo, caminho Sem Nome, que dessa colina desce para a estrada da Tendiba; estrada da Tendiba até encontrar o caminho denominado Campo das Flores; caminho Campo das Flores até encontrar a estrada da Banca Velha; estrada da Banca Velha até o predio n. 538. Partindo novamente do ponto em que o caminho do Campo das Flores encontra a estrada da Banca Velha, continuará a ser limitada pela estrada da Banca Velha até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até encontrar a ladeira do mesmo nome; ladeira da Freguezia; largo da Porta da Agua; estrada do Urussanga até encontrar a estrada dos Tres Rios. Partindo novamente do largo da Porta d'Agua continuará com os seguintes limites: estrada da Freguezia até encontrar a estrada do Capenha; estrada do Capenha até encontrar a rua José Silva; por essa rua até encontrar novamente a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Pechincha; rua ou estrada do Campo da Areia até encontrar a projectada rua Nogueira, pouco adiante do predio sem numero, logo depois do numero 6 A. antigo (de propriedade de José Rangel Junior); rua Nogueira até o morro da Covanca; morro da Covanca, onde terminam as ruas Monsenhor Marques e Anna Silva; rua Anna Silva até a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até a projectada rua Pereira Guedes; por esta ultima e a estrada da Covanca até encontrar a rua Virginia Vidal; rua Virginia Vidal até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Tanque; deste largo subindo em direcção ao morro da Caixa d'Agua até a altitude de 80 metros; seguindo pela curva indicada dessa altitude e contornando os morros da Caixa d'Agua e do Maranguá, a serra de Ignacio Dias até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Venancio Ribeiro; por esta rua e pelas ruas Dr. Bullhões e José dos Reis até encontrar a avenida Suburbana (antiga estrada de Santa Cruz); seguindo por esta avenida (exclusive) até a ponte sobre o rio Jacaré; seguindo por este rio até a sua foz, no litoral, na bahia de Guanabara.

II. Povoado de Santa Cruz — A partir do edificio do Matadouro, canto da estrada Victor Dumas; por esta estrada até a rua Macapá (antiga Assumpção); por esta ultima rua até a avenida Areia Branca (antiga rua Linha de Bondes de Sepetiba); por esta avenida até a rua S. Benedicto (antiga Araujo); por esta rua até a estrada da Cruz das Almas; por esta estrada até a de Sepetiba, pela estrada de Sepetiba até o Curral Falso, dahi pela estrada de Santa Cruz até a rua Primeira, na parte que limita os terrenos aforados ao coronel Dr. Continentino; rua dos Limites até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este leito até a rua Passo da Patria (antiga Paysandu); rua Passo da Patria, rua Francisco Delisario (antiga Princeza do Grão Pará); praça Benjamin Constant (antiga Quinze de Novembro); praça do Gado, praça Senna Madureira (antiga Marechal Floriano); rua Campeiro Mór, rua do Imperio (antiga Sete de Setembro) até o seu extremo; dahi por uma linha recta até encontrar a face occidental do Matadouro; por essa face e a face sul até encontrar a estrada Victor Dumas.

Povoado de Campo Grande — Estrada da Caroba, a partir da estrada das Capoeiras; estrada de Santa Cruz até a estrada do Joary; por esta estrada até o denominado caminho dos Defuntos; por este caminho até a estrada de Santa Cruz; por esta estrada até a do Monteiro; por esta ultima até o kilometro 2 da Ferro Carril existente nessa estrada; morros que nas proximidades das estradas do Monteiro e Santa Cruz flanqueiam essas es-

tradas até defrontar o Cemiterio; pelo denominado caminho do Cemiterio até a estrada de Santa Cruz; ainda por esta estrada até a do Rio do A; por esta ultima estrada até a das Capoeiras; por esta ultima até o ponto de partida acima mencionado.

IV. Povoado de Santissimo — A partir da estrada de Santa Cruz, no trecho comprehendido entre os predios n. e 358 (antigo), proximo a estrada do Santissimo, e o de n. 255 (antigo), proximo a estrada denominada do Lameirão, abrangendo todas as ruas que ficam entre a estrada de Santa Cruz e as montanhas que a franqueiam do lado sul; pela estrada conhecida pelo nome de Lameirão (que parte da estrada de Santa Cruz, defronte do predio n. 255 (antigo)); pelos morros e colinas que, mais proximos do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, lado norte, vão da estrada do Lameirão a estrada do Santissimo; dahi ao alto do morro do Traste e da colina em que se acha a casa do fallecido coronel Gomes Teixeira Campos; dahi ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até defrontar os fundos do predio n. 358 (antigo), da estrada de Santa Cruz.

V. Povoado de Ricardo de Albuquerque — A partir da estação Ricardo de Albuquerque, da Estrada de Ferro Central do Brasil; estrada de S. Bernardo até o alto da colina do mesmo nome; colina denominada S. Bernardo até suas vertentes do lado da rua denominada de Sapopemba; rua Sapopemba e seu prolongamento, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a denominada rua Lobo; ruas denominadas Lobo e Vilcla; estrada de Nazareth até encontrar a rua conhecida pelo nome de Arany ou Araby; por esta ultima e as denominadas Pedro Lima e S. Venancio até o largo chamado do Camboatá; estrada denominada do Camboatá até as divisas com as terras do Ministerio da Agricultura; ruas, tambem ainda não accetitas, dos Coqueiros e S. João até encontrar a denominada rua Borges de Freitas; por esta ultima e a denominada da Boa Esperança e seu prolongamento a encontrar o leito da Estrada de Ferro Central ate fechar no ponto de partida na estação.

VI. Povoado de Anchieta — A partir da estação pela estrada de Nazareth; ruas denominadas Sargento Rego e Borges de Freitas até encontrar a estrada da Pavuna; rua denominada Manoel Vieira e seu prolongamento até o rio da Pavuna; rio Pavuna até o ponto em que elle corta o extremo da rua Leopoldina Borges; por esta ultima rua e as denominadas Tenente Lassance, Carlos Gouvêa, Natalina Borges, Emilia Borges, até encontrar a estrada do Engenho Novo; estrada do Engenho Novo; travessa conhecida por Justino de Sá; rua denominada Borges de Freitas Filho até encontrar novamente a estrada do Engenho Novo, proximo a estação; novamente a estrada do Engenho Novo, até seu extremo em direcção a Ricardo de Albuquerque.

VII. Povoado da Pedra — A partir da estrada da Pedra ao predio n. 113; estrada da Pedra; estrada da Ponta Grossa até o mar; praia da Pedra até a Capella de Nossa Senhora do Desterro; caminho da Capella, em terras do Dr. Raul Barroso, até encontrar a rua Belchior da Fonseca (antiga da Alegria), no largo existente em frente a casa do Dr. Raul Barroso; rua Belchior da Fonseca; estrada da Pedra até fechar no ponto de partida (predio n. 113).

VIII. Estrada da Tijuca e da Gavea — Os terrenos e propriedades nos alinhamentos das estradas das Furnas; da vista Chinezca (excluindo a parte desta ultima comprehendida da zona urbana), o morro do Corcovado até o seu cume; e o perímetro constituido pela estrada da Gavea, o canal da barra da Gavea, a ponte do Marisco, a praia da Gavea e o cabo Dois Irmãos até o valle formado pelo rio da Aba, no limite da zona urbana.

IX. Ilha do Governador — Nesta ilha a zona suburbana será constituida pelos tres perimetros isolados seguintes:

a) abrangendo as praias do Galeão e de S. Bento, entre as pontas do Galeão e do Engenho Velho; pela estrada de Maracajá (antiga do Areal); estrada denominada do Carico até defrontar o morro do Engenho Velho e pela linha de cumiada deste morro;

b) abrangendo as praias da Bica, do Mattoso, Brava, do Sacco do Jequiá, da Ribeira, do Zumby, das Pitangueiras, da Tapera, do Sacco da Olaria, do Cocotê, da Estação, da Freguezia, do Quilombo e da Moçã, entre a ponte da Conceição e o Sacco do Valente, os limites serão constituidos pelas linhas de cumiadas dos morros existentes nos fundos da praia da Bica até encontrar a estrada do mesmo nome; pelas estradas da Bica, denominada da Grota Funda, do Cacuia, pelas linhas de cumiadas aos fundos do Sacco da Olaria, até o cruzamento das estradas de Paranapuan (antiga da Freguezia) e do Dendê, pelas estradas de Paranapuan.

das Pedrinhas, rua de Cima, estrada do Quilombo até o Sacco do Valente;

c) abrangendo a praia das Flecheiras, entre as pontas da Mãe Maria e da Gambôa. Os limites serão constituídos pelas linhas de cumiadas dos morros ao fundo.

X. Ilha de Paquetá — Todo o territorio desta ilha fará parte da zona suburbana.

XI. Outras ilhas — Os territorios das ilhas Bom Jardim, Bom Jesus, Cobras, Enxadas, Ferreiros, Fiscal, João Damaseno, Pinheiro, Pombeba, Santa Barbara, Sapucaia, ilhotas Grande e Pequena, farão parte da zona suburbana.

Art. 391. A zona rural ficará constituída pelo restante territorio do Districto Federal não comprehendido nos perimetros estabelecidos para as zonas urbana e suburbana.

CAPITULO XXX

SECÇÃO I

Das multas fixas

Art. 392. Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 100\$000:

- a) por não estar licenciado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por uso de placa falsa ou trocada, infracção do art. 136 *in fine*;
- c) por utilizar vehiculo de carga para a condução de passageiros por occasião de festejos publicos, sem prévia licença, infracção do art. 119;
- d) por passar o vehiculo de carga para o de transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença, infracção do art. 141;

§ 2º. 50\$200:

- a) por não estar registrado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por passar o automovel particular ou de *garage* para de frete e vice-versa, sem prévia licença e registro, infracção do art. 128;
- c) por fazer trafegar automovel com a placa de — Experiencia — depois das 18 horas, infracção do art. 134;
- d) por não preencher dentro do prazo de 30 dias as condições exigidas pelo paragrafo unico do art. 245;
- e) por infracção de qualquer dos arts. 222, 223, 224, 225 e 236;

§ 3º. De 30\$000:

- a) por uso de placas com algarismos inutilizados ou propositalmente occultos, infracção do art. 136, 1ª parte;
- b) por não apresentar o vehiculo á segunda vistoria nos casos de accidente, infracção do art. 142;
- c) por alterar os caracteristicos do vehiculo, infracção do art. 139;
- d) por entregar a direcção do vehiculo a conductor não habilitado, infracção do art. 220;
- e) por infracção dos arts. 146 e 147, ou si for encontrado o vehiculo com o taximetro viciado.

Art. 393. Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 40\$000:

- a) por excesso de velocidade, infracção do art. 144;
- b) por passar entre o meio fio e o bond parado, nos postos ou fóra delles, para receber ou deixar passageiros, infracção do art. 92;

§ 2º. De 30\$000:

- a) por andar contra a mão, infracção do art. 100;
- b) por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permittir que seja facilmente viciado, infracção do art. 148;

§ 3º. De 20\$000:

- a) por não parar o vehiculo á passagem dos que conduzirem o Presidente da Republica, Assistencia, Bombeiros ou Policia, infracção do art. 88;

b) por estacionar na via publica ou transportar passageiros ou cargas em vehiculo com a placa — Experiencia, infracção do art. 134.

§ 4º. De 10\$000:

a) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica, Cap. xv, e para os quaes não estejam expressamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

b) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuaes, Cap. xxii e para as quaes não estabeleça o Regulamento, outras multas.

Art. 394. Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustível evidentemente provada e o exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 395. Os proprietarios ou conductores pagarão 10\$, a titulo de indemnização, pelo rebroque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em virtude de infracções regulamentares ou de reluctancia em obedecer ás ordens dos fiscaes e encarregados do serviço.

Art. 396. Incurrerão na multa de 500\$ o proprietario e conductor (art. 361), que infringirem o disposto no art. 248, letra p.

SECÇÃO II

Das multas

Art. 397. Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 50\$ nos seguintes casos:

- a) por uso de pharoes na zona prohibida, infracção do art. 107;
- b) por falta total de documentos do vehiculo, infracção do art. 233;
- c) por uso de businas, trômpas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do art. 108;
- d) por infracção de qualquer dos preceitos do art. 359, para os quaes o Regulamento não estabelece outras multas.

Art. 398. Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 30\$ nos seguintes casos:

- a) por não tratarem com polidez os passageiros, art. 248, letra a;
- b) por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, art. 248, letra b;
- c) por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, art. 248, letra c;
- d) por permittirem no vehiculo algazarra que perturbe a tranquillidade ou o sossego publicos, art. 248, letra f;
- e) por fazerem correria na via publica, para angariar passageiros, art. 248, letra g;
- f) por promoverem ajuntamentos, ou fazerem assuada ou vozzeria nas ruas e praças, art. 248, letra h;
- g) pela recusa de passageiros, arts. 248, letra k, e 392;
- h) pela reluctancia em obedecer ás ordens e signaes dos fiscaes e encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos, art. 248, letra m;
- i) por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decôro publicos, art. 248, letra n;
- j) por infligirem aos animaes castigos barbaros ou immoderados, art. 251, letra a;
- k) por se afastarem do vehiculo, deixando destravado, ou sem a guarda de péss a que vigie os animaes, art. 251, letra c, e art. 260;
- l) pelo abandono do vehiculo na via publica, art. 261.

Art. 399. Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionais (infracção do art. 269), será imposta multa de 50\$ e suspensa a matricula até prestação do respectivo exame.

Art. 400. Os conductores em cujos vehiculos forem deixados objectos e que delles se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20\$ a 200\$000.

Art. 401. Aos conductores habilitados somente para a zona suburbana ou rural e que forem açados na direcção de vehiculos fóra das mesmas, será imposta multa de 50\$000.

CAPITULO XXXI

SECÇÃO UNICA

Disposições geraes e transitorias

Art. 402. São mantidos, até ulterior deliberação, todos os preceitos, regras e prohibições actualmente em vigor, attinentes ao transito de vehiculos em determinadas ruas e logradouros publicos desta capital, não revogados expressamente por este Regulamento.

Art. 403. Todas as multas por infracção de preceitos regulamentares, impostas até a data da publicação do presente Regulamento que não forem satisfeitas dentro do prazo de 10 dias, serão cobradas de accordo com o processo nelle estatuido.

Art. 404. A renda da Inspectoria de Vehiculos será recolhida á Thesouraria de Policia para ter o destino previsto no decreto n. 4.003, de 7 de Janeiro de 1920.

Art. 405. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o chefe de Policia nomear até 100 reservas de fiscaes, com a diaria que arbitrar; as despesas correrão por conta da renda da Inspectoria.

Paragrapho unico. Para essas nomeações será observado o disposto no art. 27.

Art. 406. As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos reservas e ter-se-ão em vista a conducta e a assiduidade no serviço.

Art. 407. Os reservas poderão ser excluidos a juizo do chefe de Policia.

Art. 408. A Inspectoria manterá uma secção de motocyclistas para o serviço de fiscalização de vehiculos, dirigida por mecanico-motorista, nomeado livremente pelo chefe de Policia, e que ficará tambem encarregado do exame de vehiculos e seus motores e aficção de taxímetros na época competente.

Art. 409. Junto ao Gabinete do Inspector geral de vehiculos organizar-se-á um serviço topographico do Districto Federal, sob o ponto de vista da viação, o qual terá por base as plantas do Cadastro Municipal.

Paragrapho unico. Para este serviço, que terá por fim o estudo das questões de transito publico em geral, poderá o chefe de Policia contractar provisoriamente um profissional, mediante a remuneração que estipular.

Art. 410. Para auxiliar o serviço de fiscalização de pessoal e outros, poderá o inspector elevar á categoria de fiscal geral, graduado até 15 fiscaes, dentre os de melhor conducta e aptidão.

§ 1º. Os fiscaes geraes graduados usarão as insignias dos effectivos, mas perceberão vencimentos de fiscaes.

§ 2º. A graduação de fiscal geral poderá ser cassada, como medida de disciplina, a juizo do inspector geral.

Art. 411. O chefe de Policia expedirá as instrucções necessarias para a boa execução deste Regulamento.

Art. 412. A observancia dos arts. 130 e 131, relativamente ás placas designativas do numero de matricula dos automoveis e demais vehiculos, só se tornará exigivel dentro do prazo de 90 dias, para os vehiculos já registrados até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 413. As primeiras nomeações para fiscaes de vehiculos, depois de aproveitados os actuaes, serão feitas dentre os guardas civis de reconhecida moralidade e competencia e dentre os cidadãos que tiverem servido, efectiva ou interinamente, como commissarios de policia, e desempenhado satisfactoriamente esse cargo de policia civil, a juizo do chefe de Policia.

Art. 414. Para os logares de fiscaes geraes serão aproveitados os actuaes auxiliares, e ter-se-á em vista a equivalencia entre as funções constantes do art. 224 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as definidas neste Regulamento.

Art. 415. Para os logares de auxiliar poderão tambem ser aproveitados aquellos dos actuaes auxiliares e fiscaes, que demonstrarem as habilitações exigidas no art. 26 e suas alíneas ou estiverem em commissão por mais de cinco annos, nas 1ª e 2ª Secções da Inspectoria, de comportamento exemplar e que tenham demonstrado competencia no desempenho de suas funções.

Art. 416. Os logares de fiscaes geraes, vagos com o aproveitamento de alguns dos actuaes auxiliares, de accordo com o artigo antecedente, serão preenchidos pelos actuaes fiscaes, de comportamento exemplar e que reünam as condições de habilitação exigidas no art. 26 e suas alíneas.

Art. 417. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de julho do corrente anno.

Art. 418. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Vencimentos annuaes a que se refere o art. 44 do presente regulamento

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICACAO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	5:000\$000	5:300\$000	3:400\$000	8:400\$000
1 Sub-Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 Escreventes	2:500\$000	1:400\$000	4:200\$000	3:400\$000
10 Auxiliares	2:100\$000	1:200\$000	3:000\$000	30:000\$000
10 Fiscaes geraes	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	30:000\$000
170 Fiscaes	1:300\$000	900\$000	2:700\$000	459:000\$000
				517:800\$000

TABELLA B

Classificação	Em dinheiro	Em sellos adhesivos
Inscrição para exame de motorista amador	100\$000	
Idem para exame de motorista profissional	50\$000	
Idem para exame de motocyclista profissional ou amador	30\$000	
Idem para exame de cocheiros de vehiculo a quatro animaes	30\$000	
Idem para o de cocheiro de vehiculo a dois animaes	30\$000	
Idem para exame de carroceiro (fiador)	20\$000	
Registro de titulo de habilitação de motorista ou motocyclista	20\$000	
Idem de livros de assentamento de garages e cocheiras	5\$000	
Carteira nova de conductor de qualquer espe- cie	5\$000	
Matricula de ajudantes	5\$000	
Registro de licença	3\$000	
Carteira de matricula de conductores de qual- quer especie		3\$000
Averbação de matricula ou de habilitação em geral		2\$000
Guia de matricula para ajudante de motorista		2\$000

ANNEXO A

MODELO DO AUTO DE INFRACCAO

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... nesta Inspectoria de Vehiculos da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi lavrado o presente auto de infracção do art. 224 do Reg. n. 6.440 de 1907, contra P... (proprietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente á rua..., por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção commetida). E para todos os effects de direito, vae o presente auto assignado por P... (Guarda, fiscal ou funcionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por P..., por haver recusado o infractor a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado...

E eu, P..., funcionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas P... e P...

ANNEXO B

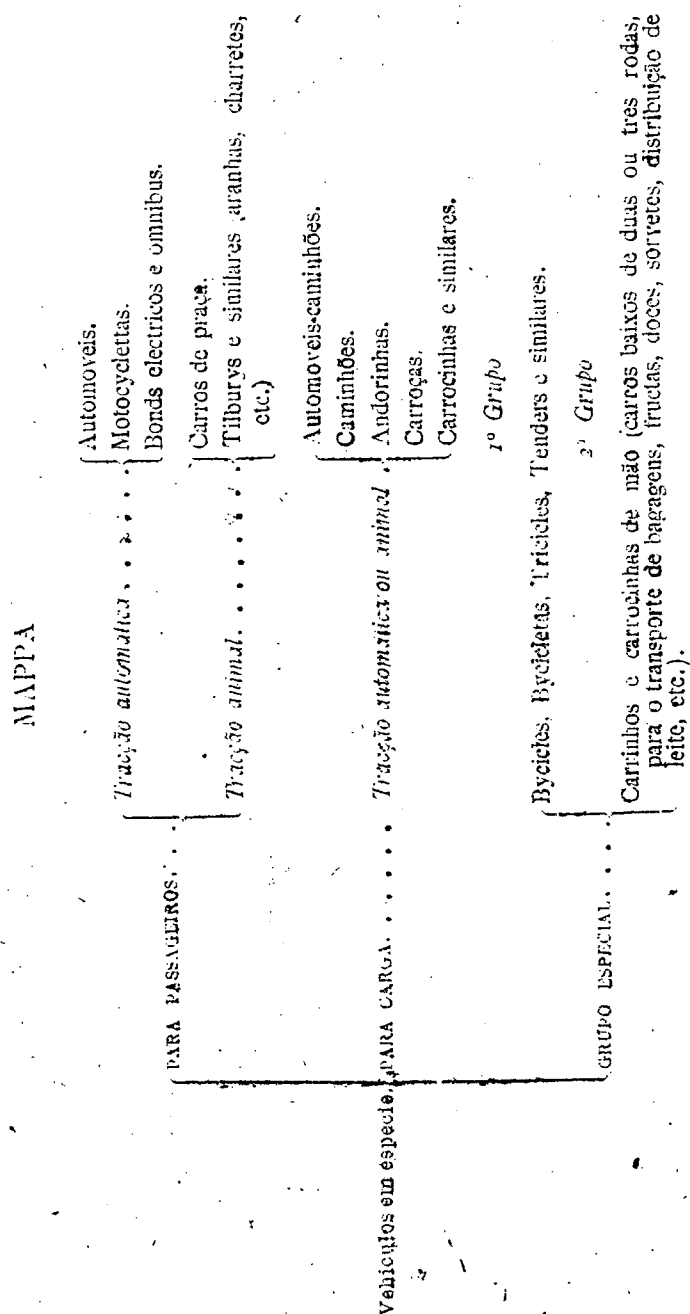
MODELO DO TALÃO DE INTIMAÇÃO

O...conductor ou proprietário do vehiculo... (declinar a especie)
nº... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48
horas á Inspectoria de Vehiculos, afim de pagar a multa ou assignar o
auto respectivo pela infracção de (declarar a natureza da infracção)
em... (declarar o local).

Entregue ás (horas e minutos) da (dia)...do ... (mez) de 19...

O fiscal, F...

ANNEXO C



ANNEXO D

Interpretação pratica da divisão do Distrito Federal em zonas e sub-zonas de que cogita o presente Regulamento

Para facil caracterização no terreno das zonas e sub-zonas, enquanto não se fizer a demarcação respectiva, os interessados se poderão orientar pela interpretação que vae a seguir. A interpretação se refere ao arreamento actual e é feita apenas para a

zona suburbana. A' medida que for augmentando o trafego nas zonas suburbana e rural e á medida que se for modificando o actual arreamento o Chefe de Policia fará publicar novas interpretações.

1ª Sub-zona

Comprehende a parte propriamente commercial da cidade, a parte plana do bairro da Lapa, a Cidade Nova, Villa Guarany e os bairros da Saude e Gama. A descripção clara do perimetro dispensa outra qualquer interpretação.

2ª Sub-zona

Comprehende a parte plana (ou em declive até a altura de 30 metros acima do nivel do mar) dos bairros S. Christovão, região dependente da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a estação Central até Engenho de Dentro, Andarahy e Villa Isabel, Tijuca, Engenho Velho, Rio Comprido, Lapa (parte alta), Gloria, Cattete, Laranjeiras, Botafogo, Leme, Copacabana, Ipanema, Gavea e Leblon.

Pelos lados de S. Christovão, Estrada de Ferro Central, Andarahy e Tijuca, é circundada pelo rio Jacaré, avenida Suburbana (antiga estrada real de Santa Cruz), a partir da ponte sobre esse rio, ruas Dr. José dos Reis, Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro, Serra do Matheus ou dos Pretos Forros até a Tijuca.

Todo o arreamento que vem ter ao morro pertence a esta sub-zona em parte ou na extensão total. Vão a seguir citados os logradouros que são interceptados pela linha perimetrica que divide esta da 3ª sub-zona:

Rua Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias, no Engenho de Dentro — excluida a parte além da curva proxima da passagem do braço formador do rio Jacaré;

Rua da Saude — excluida a parte além da junção com a rua Dr. Ferreira Pontes;

Rua Conde de Bomfim toda — até o entroncamento das estradas Nova e Velha da Tijuca (estas excluidas).

Do lado de Santa Alexandrina, Rio Comprido, Catumby e Paula Mattos:

Rua Paula Ramos — excluida a parte além do cotovello formado da rampa da montanha, parte que acompanha o curso do rio Comprido;

Rua Santa Alexandrina — excluida a parte acima da curva em forma de S;

Travessa dos Prazeres — excluida a parte além da volta que fica junto ao pequeno mamelão formado pelo morro do hotel Internacional;

Rua Barão de Petropolis — excluida a parte acima da entrada do tunnel do Rio Comprido;

Travessa Navarro — excluida a parte acima da garganta;

Rua Cruzeiro — excluida a parte acima da garganta que fica entre o morrote e o massiço de Nova Cintra;

Rua Ermelinda — excluida a parte acima da volta em forma de S;

Ruas Miguel de Paiva e Concordia — excluidas as partes em rampa recta, que entroncam na rua Oriente;

Rua do Progresso — excluida a parte acima do entroncamento da rua Costa Bastos.

Do lado de Riachuelo e Lapa:

Rua Monte Alegre — excluida a parte acima do entroncamento da rua Mauá;

Ladeira de Santa Thereza — excluido o ultimo trecho em linha recta, que entronca na rua Cassiano.

Do lado da Gloria, Cattete e Laranjeiras:

Rua Cassiano ou Chefe de Divisão Salgado — excluido o ultimo trecho, recto, que entronca na rua Cassiano;

Rua Senador Candido Mendes — excluido o ultimo trecho além da grande curva em S;

Rua Santa Christina — excluido o ultimo trecho acima do fim da travessa desse nome;

Rua Pedro Americo — excluido o ultimo trecho acima da curva em forma de U;

Rua Tavares Bastos — excluido o trecho acima do Zig-zag;

Rua Alice — excluido o trecho acima da passagem da sanga ou correço, que a atravessa;

Rua Senador Octaviano — toda, excluídas a ladeira do Peixoto e a rua Indiana;

Ladeira dos Guararapes — excluída a parte acima da primeira inflexão;

Ladeira Cerro-Corá — excluída a parte acima do ponto médio, entre o início e o entroncamento da ladeira dos Guararapes;

Ladeira do Ascurra — excluída a parte acima do escoadouro do reservatório do morro do Ingles;

Rua Cardoso — excluída a parte acima do entroncamento com a rua do Mundo Novo.

Da parte de Botafogo, Gavea e Leblon:

Rua do Mundo Novo — excluída a parte acima da garganta entre o morro deste nome e o morro de Nova Cinra;

Rua Faro — excluída a parte alta, a partir de mais ou menos 50 metros além do entroncamento da travessa;

Estrada de D. Castorina — excluída a parte que continúa pela montanha, além dos fundos do Reservatório dos Macacos;

Rua Marquez de S. Vicente — excluída a parte além do início da grande curva em S, que a rua descreve antes de ter início a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — excluída a parte além do pequeno affluent do rio Aba, que a corta.

Da parte dos moinhos de S. Carlos e Santos Rodrigues:

Rua Laurindo Rabello — excluído o ultimo trecho que vem ter á caixa d'agua;

Rua do Moiro — excluída a parte alta desde meio caminho até o fim.

3ª Sub-zona

Compreheende as partes em rampa das vias publicas excluídas da interpretação feita para a 2ª sub-zona, bem como as ruas, caminhos, etc., localizados sobre a montanha, dentro do perimetro descrito.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadã brasileiro a Joaquim Machado Vieira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Foi naturalizado brasileiro o Jayme Marcelino, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1921

Antônio Bernardo Vaz, Antonio Maria da Silva, Manoel João Serrado e Manoel José Lopes, residentes todos no Estado do Pará. — Indeferido.

Guy Raymond Louis, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Aguarde maioridade legal.

Hugo Heise, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Decare e prove o valor dos terrenos que possui.

João Ferreira da Costa Coelho de Carvalho. — Não ha que se decidir. O Governo não é órgão de consulta de particulares.

José Gonçalves dos Santos. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Paulo Cesar Maillat. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento; especifique a p.õe. o apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 18 de junho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

Do 3008, a cada um dos continuos desta Secretaria de Estado Antonio José de Oliveira, Alcino Gomes do Amaral, Antonio Labatt Lacerda, Domingos Rosa Assumpção, Euzébio Leite Pacheco, Francisco José Nobre e Antonio Frederico, para aquisição de fardamento (aviso n. 2.410);

Abrange a parte alta dos bairros de Andarahy, Tijuca, Rio Comprido, Catumbi, Paula Mattos, Santa Thereza, Curvello, Lapa, Laranjeiras, Aguas Ferreas, Gavea e Leblon e altos do morro de Santos Rodrigues.

São estes os principaes logradouros interceptados pela linha perimetrica que separa esta da zona suburbana ou da zona rural:

Estrada dos Tres Rios — excluída a parte além da garganta situada entre a serra daquelle nome e o contraforte do morro de Ignacio Dias, ponto onde o rio Porta-d'agua tem uma de suas nascentes;

Estrada da Cascatinha — excluída a parte além da garganta, ponto onde o rio que acompanha a estrada recebe um pequeno correjo;

Estrada da Barra — excluída a parte além do entroncamento com a estrada das Furnas e excluída tambem esta estrada (lado da Tijuca);

Rua Marquez de S. Vicente — desde o início da grande curva em S até a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — desde a travessia do pequeno affluent do rio Aba até esse rio;

Estrada das Paineiras — excluída a parte além do primeiro braço do rio das Caboclas, estando excluídos portanto o hotel das Paineiras e o caminho do Corcovado dahi para cima.

Zona suburbana

Na parte que mais se approxima da cidade destaca-se a estrada das Paineiras, desde o primeiro braço do rio das Caboclas até o hotel e o caminho do Corcovado desde o hotel até o pico do Corcovado.

Estrada das Furnas — toda.

Estrada da Vista Chinezta — até a cota de 400 metros, ponto que fica pouco além da Vista Chinezta (vindo da Tijuca).

Estrada da Gavea — desde o fim da rua Marquez de S. Vicente até o canal da Barra, junto á ponta do Marisco.

Do 3508, a Mattos Praxana & Comp., de fornecimentos, no mez de maio findo, ao Forum (aviso n. 2.411);

Do 1.068, ao commissario de policia, interino, Hermanno de Barros Falcão de Lacerda, por ter substituído, no mez de maio findo, o effectivo Jayme Corrêa de Azevedo (aviso numero 2.412);

Do 291868 de diferença de vencimentos que compete, nos mezes de abril e maio findos, ao desembargador Genisiano da Franca, por se achar no exercicio no cargo do chefe de Policia (aviso n. 2.413).

— Comunicou-se ao presidente da Assistencia Judiciaria que, para este ministerio providenciar quanto ao pagamento da venção do corrente anno áquella instituição, é necessaria a apresentação dos documentos, que comprovem as despesas effectuadas, pela conta da subvenção recebida no 2º semestre de 1919, com o relatorio annual e o respectivo balancete, nos termos dos arts. 33 da lei n. 3.979, de 3º de dezembro de 1919, e 113 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo.

— Transmittiu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para os fins convenientes, o officio, de 25 de maio findo, encaminhando a conta, na importancia de 66\$000, de passagens fornecidas pela Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, em março ultimo, á requisicao daquelle Departamento.

— Ao mesmo director communicou-se que o director geral dos Telegraphos tomou as necessarias providencias no sentido de ser aquilato o uso official do telegrapho, por conta desse Ministerio, aos D's. Elgar Filgueiras e Joaquim Loyola, chefes do serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraná.

Requerimentos despachados

Associação Militar do Brasil, pedindo averbacao, em folha, de uma designação de José Rodrigues Ferreira, continuo do Su-

premo Tribunal Federal. — Não cabe a este Ministerio resolver sobre o assumpto.

Adelaide de Queiroz, viúva do D. Wenceslan José de Oliveira Queiroz, jiz substituto federal em S. Paulo, pedindo pensão para si e suas filhas menores Diva, Vera e Eglantina, satisfaca as exigencias do parecer.

Adalgisa Teixeira dos Santos, viúva do Manoel José Ferreira dos Santos, escriptura da Inspectoria e Escripharia Sanitaria, por seu procurador, pedindo pensão e quantitativo de funeral, para si e seus filhos menores Mario, Maurilio, Léa e Iracema. — A importancia do funeral não pôde ser paga, por não se em si lo dados poderes ao procurador, para esse fim.

Para a expedição dos titulos de pensão é preciso ficar provado si o fallecido era contribuinte do montepio e si deixou filhos naturais reconhecidos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 16 do corrente, o Sr. Ministro comecou tres mezes de licença, a contar de 4 de maio de 1921, ao desinfectador da Inspectoria S. Prophylaxia, José Correia do Lima.

Expediente de 16 de junho de 1921

Communicou-se:

— Ao ministro da Vição, que por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effito a designação do dr. Aristides Rabello, auxiliar, addito, do Boletim do ministerio da Vição e Obras Publicas, para exercer o cargo de 3º official deste Departamento (E 695).

— Ao ministro da Agricultura, que o escripturario, addito, do Serviço Geologico e Mineralogico, Pedro de Alcantara Pereira Lima está sendo chamado por editaes publicados no

Diário Oficial, a comparecer a este Departamento, até o dia 1 de junho de 1921, afim de tomar posse do cargo para que foi nomeado (aviso E 597).

— Ao inspector da Estatística, que foi approvada a proposta de designação do Sr. Eugenio Grillo para desempenhar o cargo de mecânico fundido daquelle Inspectoria (E 2.270).

— Solicitaram-se providencias, ao ministro da Fazenda, afim de que tenham despacho, livro de todos os direitos aduaneiros, 29 caixas e das barreiras, que se acham na Alfândega do Pará, marcadas TBC, contendo óleo de ricino, sulfato de sodio, quinina e outras drogas e que se destinam ao serviço de Prophylaxia Rural naquelle Estado (aviso E 693).

— Ao ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 115, de 31 de maio de 1921, afim de ser transmitida ao representante diplomatico da Suissa, a communicação de não poder o Brasil se fazer representar no Congresso Internacional contra o alcoolismo, a realizar-se em Leuvenne, no mez de agosto proximo vindouro (aviso E 698).

— Accusou-se ao embaixador do Brasil, em Washington, o recebimento das publicações officiaes a que se refere a carta de 23 de abril de 1921 (aviso E 2.271).

— Remettem-se: Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, uma relação dos tomos e fascículos das memorias daquelle Instituto, afim de serem enviados os restantes exemplares á bibliotheca deste departamento, para que possa ficar completa a respectiva collecção (aviso E 2.279).

— Ao Director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de licença de Manoel Barroso da Silva, marinheiro da Inspectoria de Saude dos Portos do Pernambuco, para o indispensavel pagamento do sello (aviso E 2.275).

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, copia do aviso do Sr. ministro da Justiça ao Sr. ministro da Fazenda e relativo ao agente fiscal Alarico José Coelho Couta (aviso n. 2.278).

— Ao mesmo, para o conveniente pagamento do sello, a portaria de licença de Alexandre Palmeira Trausmontano, servente da primeira classe da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia (aviso E 2.274).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro: José Francisco dos Santos (596).—Indefido.

Dia 17

Accusou-se ao director do «Office International d'Hygiene Publique», o recebimento da carta official de 23 de maio ultimo e referente á remessa do «Bulletin mensuel» n. 4 (abril de 1921). (E 2.290).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Great Western, afim de ser concedida ao Dr. Elgard Figueiras, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, autorização para requisitar, de todas as estações da companhia, passos e transporte de material, em objecto de serviço publico e durante 1921, correndo as despesas por conta deste Departamento. (E 2.286).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser fornecida, por conta deste Departamento, a cada um dos engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Luiz Chagas Telles e Lino Carlos de Andrade, uma caderneta de passos de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz. (E 2.281).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de junho

Solicitaram-se, ao prefeito do Distrito Federal, informações sobre o critério e a forma

prática de realizar o accôrdo sobre a transference dos immoveis occupados por serviços que passaram para a União, em virtude da creação do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 709).

— Solicitou-se, ao Ministério da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

1:000\$, a Julio José Pereira de Moraes, proveniente do aluguel do mez de maio do corrente, do prédio da rua D. Manoel, occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 701);

42\$918, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica em maio do corrente, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso numero 703);

78\$9205, proveniente de fornecimento de luz electrica e alugueis de casas com o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Distrito Federal, no mez de março do corrente (aviso n. 702);

De 302\$, ao Dr. Thaddeu de Araújo Meleiros, ex-superintendente das Commisões Sanitarias Federaes nos Estados do Norte do Brasil, proveniente de despesas que fez ao transportar-se para esta Capital, em abril do corrente anno (aviso n. 693).

— Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Pinto Ribeiro & Comp., pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.273).

— Communicou-se, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, estar autorizado a pagar as ajudas de custo, aos escriptores João Sraiva Maranhão e microscopista Antonio Carneiro de Campos, do Serviço de Prophylaxia Rural, naquelle Estado, correspondentes á metade do vencimento mensal de cada um (officio n. 2.281);

— Communicou-se, ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que foram approvadas as minutas dos contractos a celebrar com a firma E. Silveira & Comp., para construção de cascos para as lanchas das Inspectorias dos Portos nos Estados (officio numero 2.280).

Requerimento despachado

Amia & Filhos, pedindo o pagamento por exercicios findos, das importancias de réis 1:833\$955 e 1:803\$500, relativas aos fornecimentos feitos ao Hospital St. Sebastião, respectivamente, em agosto e setembro do anno proximo passado.—Aguardem a abertura do credito p. d. l. ao Congresso Nacional, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Expediente de 17 de junho de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a exposição feita pelo Dr. Placido Barbosa, inspector da Prophylaxia da Tuberculose, afim de ser a mesma encaminhada ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 1.759);

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, por copia, o officio n. 2.259 da secção de contabilidade deste departamento (officio n. 1.758);

— Ao Dr. delegado do 3º Distrito Sanitario, as indicações de obras da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referentes aos predios ns. 47 e 63 da rua Julio Cezar e 14 do Becco dos Ferreiros (officio n. 1.715);

— Ao Dr. delegado do 7º Distrito Sanitario, os documentos que acompanharam o officio n. 181 daquelle delegacia (officio n. 1.755);

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. delegado do 2º Distrito Sanitario, no sentido de ser enviada, com urgencia, a

os a directoria, a relação das cocheiras e es abidos existentes naquelle districto (officio n. 1.757);

— Ao Dr. superintendente da Limpeza Publica, no sentido de ser informada esta directoria si as ruas Dr. Bernardino, em Jacarepaguá, e Floriano, em Madureira, não estão comprehendidas no numero daquellas em que obrigaria a collecta do lixo das habitações particulares (officio n. 1.758);

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceer ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: travessa do Commercio n. 22, rua General Camará ns. 195 e 251 e qua de S. Pedro n. 321 (officio n. 1.754);

— Communicou-se: ao Dr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi concedida a licença pedida pelo Dr. Heitor Rêgo para a exumação do corpo do aviador italiano Camillo Sivori, depois de preenchidas as formalidades do regulamento sanitario em vigor (officio n. 1.754);

— Foram multados: Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 374 item I do regulamento em vigor, o Sr. João da Costa;

Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. João Pereira Lopes;

Pela 3ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 774 § 5º do regulamento em vigor, o Sr. Antonio Pires Ferreira;

Pela 7ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$ cada um, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, os Srs. Alfredo A. Veiga e José Martins Junior.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Alcides Albuquerque Figueiredo (3.643).—Certificado-se.

Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios:

Caxias & Comp. (3.214).—Indefido.

Cardoso, Soares & Comp. (3.624).—Indefido.

1ª Delegacia de Saude:

José Vieira Rodrigues (3.440).—Concedido 45 dias.

Antonio Ausolino de Castro (3.543).—Concedido 90 dias.

Antonio R. do Rêgo Meiralles (3.593).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria quanto ao habilitamento, devendo cumprir as demais determinações.

Candido Albernaz Alves (3.610).—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

José Simões Bittencourt (3.562).—Concedido 30 dias improrogaveis.

Manoel Machado Curvello (3.437).—Concedido 45 dias.

Manoel Alves Sampaio (3.430).—Concedido 30 dias improrogaveis.

Antonio Freitas Junior (3.426).—Concedido 45 dias.

2ª Delegacia de Saude:

João Antonio dos Santos (3.411).—Concedido 60 dias improrogaveis.

J. J. Junqueira Gallas (3.448).—Deferido.

José Vieira Rodrigues (3.441).—Concedido 30 dias improrogaveis.

Borges & Boito (3.432).—Concedido 60 dias improrogaveis.

Lohner & Comp. (3.344).—Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.

4ª Delegacia de Saude:

Alfredo dos Reis Teixeira (3.603).—Concedido 90 dias.

Domingos Pereira (3.498).—Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.

Benigno-Lopes Fernandes (3.473).—Indefido.

Isaac Tavares Dias Pessoa (3.600). — Concedo 30 dias.
Dr. Manoel Maria Meniz Freire (3.602). — Concedo 90 dias.

6ª Delegacia de Saude:

Edgard da Silva Maia (3.631). — Concedo 30 dias improrogaveis.
João de Oliveira Lombrá (3.632). — Concedo 60 dias improrogaveis.

7ª Delegacia de Saude:

Aristide Ferreira da Souza (3.586). — Apresento o projecto da lavanderia.
Joaquim Simões Cohellas (3.591). — Concedo 60 dias.

Joaquim José de Freitas (3.598). — Concedo 60 dias.

Mauzo Monteiro (3.617). — Concedo 60 dias.
Mauricio Fernandes Pereira (3.628). — Concedo 60 dias.

Antonio Mallaado Mendez (3.637). — Concedo 60 dias.

Pedro Candido do Vasconcellos (3.515). — Certificou-se.

Pacomeo e Rina (3.557). — Concedo 60 dias.

J. Macaado Spinoia (3.558). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Ber a n o Ferreira Cardoso (3.587). — Concedo 60 dias.

Alfredo Balthazar da Silveira (3.588). — Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Belmiro Alves da Mota (3.542). — Indeferido.

Freitas & Comp. (3.630). — Concedo 90 dias.

Julio Fanchin (3.233). — Certificou-se.

Manoel Rodrigues Teixeira (3.590). — Indeferido.

Costa, Braga & Comp. (3.503). — Concedo 15 dias improrogaveis.

Manoel da Silva Ribeiro (3.589). — Prove o que alega.

José Pinto de Oliveira (3.667). — Concedo.

João Barbosa Pareto Junior. (3.626). — Concedo 30 dias.

9ª Delegacia de Saude:

Rodolpho Augusto L. p. s. (3.639). — Relevo a multa.

Maria Soledad Unsali de Salceda (3.610). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 16 de junho de 1921

Rogou-se ao Sr. Dr. secretario geral: Providenciar afim de que seja autorizado o Dr. Edgari Filgueiras, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, a requisitar passagens e transporte de material, em objecto de serviço publico, da Companhia Great Western, naquello Estado.

— Remetteu-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas o titulo de nomeação do Dr. José Alves de Castilho Junior, no indo informar a esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercício do mesmo funcionario.

— Rogou-se ao chefe do Serviço Medico do Lloyd Brasileiro a fineza de fazer chegar às mãos do Dr. Accacio Pires, chefe de prophylaxia rural no Estado da Parahyba do Norte, 2.000 doses de vacina anti-variolica e do Dr. Glayton Gonzaga, chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Ceará, 2.000 doses de vacina anti-variolica.

Rogou-se ao secretario geral providenciar afim de que sejam fornecidos a esta directoria 3.000 tubos de vacina anti-variolica, para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Posto de Jacarépaguá:

Felisterio Henrique de Carralho. — Concedo 90 dias.

Dia 16

Posto de Jacarépaguá:

Rosa Beunira de Araujo Oliveira Pires. — Concedo 60 dias.

Alberto do Rago Botelho. — Concedo 60 dias.

João José do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Posto de Villa Proletaria:

Maria Thereza de Barros. — A exigencia do posto da Villa Proletaria na la tem de absurda; é um complemento, cuja necessidade só foi verificada posteriormente á acceitação da fossa e que se acha assim enquadrada no art. 1.032 do regulamento em vigor. Não pôde, portanto, ser atendida.

Posto da Gavea:

João Claudio da Silveira. — Não pôde ser atendida em face da informação.

Posto de Campo Grande:

Luiz Guimarães. — Concedo 60 dias.

Alexandra Vieira Jacques. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Maria Sebastiana Ferreira. — Facilito o exaço da fossa.

Manoel Corrêa. — Aguarde oportunidade.

Francisco de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Antonio Porto Filho. — Concedo 60 dias.

Miguel Ramos Machado. — Concedo 40 dias.

Cacano Aguiar. — Concedo 40 dias.

Honorio Cavallier. — Concedo 40 dias.

Rozendo Bispo de Souza. — Concedo 30 dias.

Olga da Araujo. — Concedo 30 dias.

Josino Ferreira. — Concedo 60 dias.

Julio de Oliveira Memoria. — Concedo 60 dias.

Euclydes José Simões. — Compareça á chefia do serviço para dar esclarecimentos.

Posto de Píares:

Francisco das Chagas Filho do Araujo. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Joaquim Gomes Thomé. — Só pôde ser atendida si desocupar ou demolir o predio.

Carlos da Costa Pimentel. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, concedo a baixa pedida.

Maria Alves Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Celestina do Brito Ribeiro. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Marciano Antonio Lucas. — Concedo 45 dias.

João Francisco Pereira Junior. — Concedo 30 dias.

Maria Goulart. — Concedo 30 dias.

Felisebela Teixeira da Silva. — Concedo 60 dias.

Albino Francisco da Horta. — Concedo 45 dias.

Gregorio Thomaz Vieira. — Concedo 45 dias.

Antonio Lelo. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Emerentina Torres da Silva Lima. — Concedo 30 dias.

—

—

—

—

—

Arnaldo José Barcellos (346). — Deferido.
Barroso Accidy & Comp. (391). — Deferido.

Manoel Soares da Costa (902). — Deferido.

Walter Gomes Franklin (868). — Deferido.

Ocarlina Maria Pinto (814). — Concedo trinta dias.

Joaquim Vasconcellos Cid. (927). — Concedo trinta dias.

Anynio Cardoso Assumpção (911). — Concedo noventa dias.

José Sampaio Fernandes (623). — Deferido pago os emolumentos.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 18 do mez corrente foram transferidos os commissarios de 2ª classe Paulino Gonçalves Bastos, do 24º para o 20º; Eugenio Gonçalves Pinheiro, do 20º para o 5º; Pedro de Freitas, do 15º para o 4º e Mario do Carmo do Nogueiros de Sayão Lobato, do 4º para o 13º districto policial.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de junho de 1921: Foram exonerados:

O 1º tenente patrão-mór João Gonçalves da Maita, do cargo do patrão-mór do Arsenal da Marinha do Estado do Pará;

O 2º tenente patrão-mór Alinio Cesar Pereira, do cargo do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

Foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista Claudio Julião Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da electricidade a bordo do navio-escola Benjamin Constant.

O 1º tenente patrão-mór João Gonçalves da Matta para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Foi transferido, o capitão-tenente Luiz Lacé Brandão do cargo, que exercia, interinamente, de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para identico, tambem interinamente, na Delegacia da mesma Capitania, em Pelotas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.310 — Restituindo-vos o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha no municipio de Villa Nova, no Estado de Sergipe, de que trastes em aviso n. 102, 1ª secção, de 30 de setembro do anno passado, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias dos officios ns. 435, da Inspectoria de Portos e Costas, de 22 de março ultimo e 214, Gabinete do Estado-Maior da Armada, de 6 do corrente, presutando as informações que solicitastes no supradito aviso.

N. 2.311 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 50, 1ª secção de 25 de maio ultimo, relativos ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha, situado entre os predios ns. 84 e 96, da rua Coronel Pedro Alves, pretendido pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nenhum inconveniente vê na alludida concessão.

N. 2.312 — Restituindo-vos o processo de habilitação ao montepio civil

a D. Joanna da Silva e outros, respectivamente viúva e filhos do Crescencio da Silva, patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, tenho a honra de declarar-vos que este ministério deixa de cumprir a exigência contida no aviso n. 51, 1ª secção, de 31 de maio último, que se refere à expedição de novos títulos para os filhos menores do contribuinte supracitado, porque dos já expedidos constam as quotas a que cada um dos ditos menores tem direito.

N. 2.317 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba Sr. «Material — Munições Navaes», do orçamento vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o credito de 500\$, para occorrer ás despesas com a instalação de luz electrica, no edificio em que funciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal de Pernambuco (officio n. 2.318).

— Sr. ministro da Viação:

N. 2.313 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que ao capitão do Porto do Estado do Piahy, seja concedido pela Estrada de Ferro Central do Piahy, um passe destinado áquella autoridade quando em viagem de fiscalização dos servicos de praticagem e batizamento das barras do mesmo Estado.

N. 2.314 — Tendo o 1º tenente Sylvio de Souza Costa Leal, actualmente em serviço de inspecção de reparos nas estações Radiotelegraphicas, do Norte, necessidade de estar em rapida communicação com a Estação Central da Marihuá, utilizando-se do Telegrapho Nacional, rogo vos dignéis de providenciar afim de que ao alludido official seja concedida franquia telegraphica com o endereço «Costamar».

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1921

Capitão de corveta, reformado, Hermann Carlos Palmeira. — Indeferido. A directoria do Lloyd não tem autoridade para deslutar o peticionario ou pessoas a serviço da Marinha de Guerra para o desempenho de qualquer commissão (133, Escola Naval, 1921).

Pedro Gonçalves Perdigão. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 13 de junho de 1921).

Bacharel em direito Mario Diogo da Silva. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra, por onde foram feitas as nomeações (325, 6ª circumscripção Judicial Militar).

Aristides Tavares de Mello Sobrinho. — Indeferido. A resolução confida no aviso n. 2.104, de 31 de maio ultimo, só é applicavel aos invalidos que já estando aquartellados são obrigados a residir fóra do estabelecimento por soffrerem de molestia contagiosa (762, 1ª secção, Inspectoria de Marinha, 1921).

Dia 18

Capitão de corveta, Dr. Roberto de Barros. — Não pôde ser attendido pelos motivos constantes da ultima parte do aviso n. 3.516, de 30 de junho de 1911 (415 — Escola Naval — 1921).

Capitão de corveta Augusto Durval da Costa Guimarães. — Completa o sello (189 — Deposito Naval — 1921).

Luísa Gonçalves da Silva. — Junto peticção, de idade (1.382 — 2ª — Condição — 1921).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 de junho corrente:

Foram classificadas:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Luiz Baptista, no quadro do serviço de ordens e Plinio Ribeiro da Silva, no 4º batalhão de caçadores (São Paulo);

Na arma de engenharia, o 1º tenente Valentim Coelho Portas Junior, na companhia ferro-viaria.

Foram mandados servir os seguintes officios pharmaceuticos: 2ºs tenentes Benjamin Simon, como encarregado da pharmacia do 4º corpo de trem (Monte Bello); Tito Portocarrero, como coadjuvante do Hospital Militar de Juiz de Fora, e pharmaceutico adjunto Virgilio Pereira da Silva, como coadjuvante da pharmacia do Hospital Militar da Bahia.

Foram transferidos:

No corpo de intendentes, o capitão intendente Carlos Manoel de Lima, do 7º regimento de infantaria (Santa Maria) para o 10º regimento da mesma arma (Juiz de Fora); e 2ºs tenentes Ubaldo Golubko Porto, da 11ª companhia de metralhadoras (actual 8ª, passada, estacionada em Porto Alegre) para o 3º grupo de Obuzes (Margem do Taquary) e Alberto de Souza Bezerra, da Escola Militar do Realengo para o 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar);

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Mario Travassos, do quadro do serviço de ordens para o 2º regimento (Villa Militar) e Ignacio José Ribeiro, do 4º batalhão de caçadores (São Paulo) para o 13º tambem de caçadores (Joinville), a pedido;

Na arma de engenharia, o 1º tenente Euripedes Theophilo de Serpa, da companhia ferro-viaria para o quadro suplementar.

— Por portarias de 18 de junho corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente do Departamento do Pessoal da Guerra Osman Pachá Carneiro, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro ultimo; Foi nomeado o 2º tenente de infantaria Lamartina Peixoto Paes Leme, auxiliar do instructor do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o capitão da 2ª linha Francisco de Almeida, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de servir na junta de alistamento militar do municipio de Palmyra, Estado do Minas Geraes.

— Ao Sr. governador do Estado da Santa Catharina, communicando que é acceto o offerecimento que fez não só dos terrenos no Campo da Ressaca da necessidade á avaragem de aeroplanos, como tambem do preparo dos dicos terrenos por intermedio da Repartição Estadual de Obras Publicas, agradecendo o nome do Exercicio o relevante serviço prestado á aviação militar com esse patrocínio offerecimento, o pedindo se digno permitir a demarcação ali de uma area de 2º,000 x 2º,000 trabalho que será effectuado por um official do serviço de engenharia auxiliado por um official piloto. (Fizeram-se as devidas communicações).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, accusando o recebimento do officio em que pediu approvação da resolução que tomou do mandar matricular no 6º anno oito alumnos que deverão fazer em seis ao anno o estudo topographico e declarando que fica mantida a matricula desses alumnos no citado periodo, por isso que já

tiveram um anno de estudo de topographia no prazo lectivo, sendo, porém, obrigados a fazer o respectivo exame de accordo com o que estabelece o plano actual da ensino, relativamente a esta materia.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é augmentada na proporção de mais quatro mueres a partir de 19 de abril findo, a massa de forragem, forragem e curativo dos animais em serviço na quarta companhia de estabelecimentos;

Que foi exonerado do cargo de quartel-mestre do Asylo de Invalidos da Patria o capitão reformado Severiano Adolpho da Fontoura, e em o capitão honorario Manoel José Brandão como se mencionen no aviso n. 331, de 16 de maio findo.

Que são nomeadas:

Chefe do serviço de material bellico do quartel-general do commandante da Segunda Circumscripção Militar o major de artilharia Joaquim do Amaral;

Para a companhia de carros de assalto os 1ºs tenentes Oswaldo de Araujo Metta, de artilharia, João Pereira do Oliveira, Octavio Monteiro Aché e 2º tenente Antonio Carlos Bittencourt, de infantaria.

Ministerio da Guerra.—N. 409.—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que nesta data scientifico o commandante da 7ª região militar, em solução ao seu telegramma de 30 de maio findo, que as juntas de alistamento militar, de accordo com o respectivo regulamento, deverão funcionar em dois periodos, sendo na primeira zona de janeiro a julho e de setembro a novembro, e na segunda de julho a janeiro e de março a maio.

Saúde e tratam. leg. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Ernesto Ferreira Franco, 1º sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Demetrio de Lima Mendes, ex-sargento, pedindo seja considerado como de guerra um tempo de serviço que prestou. — Indeferido, em face do aviso n. 1.331 de 3 de outubro de 1919.

Erico Passos Fojó, alferece da Guarda Nacional. — Indeferido por estar fó a do prazo legal.

Henrique Gonçalves da Costa Mello, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Espera-se o titulo.

Juvonal Brandão, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

João Pio Pereira, capitão, pedindo um animal por compra. — Não pode ser attendido, de accordo com o parecer da D. E.

José Francisco Vianna. — Nada consta sobre o que pede, no archivo do corpo a quo pertencen.

José Pires de Carvalho e Albuquerque, capitão, pedindo pagamento da matricula de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

João Baptista de Oliveira, soldado reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Attender.

José Castellano da Costa, soldado; Manoel Jacinto Vianna, cabo reformado, ambos pedindo asylo. — Deferidos.

Manoel Alves da Silva, pedindo soldo vitalicio. — Satisfaca as exigencias.

Maria Elias dos Santos, pedindo pagamento de soldo de seu unico marido. — Espera-se o titulo.

Manoel Victorino Damasceno, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Espera-se o titulo.

Nicolas Groaty, pedindo concessão de um lote de terras. — Junto, em original, sua carta de compra.

Nelson de Vasconcellos e Almeida, contra-almirante reformado, pedindo pagamento de addicionaes. — Não é possível attender, á vista das resoluções sobre casos identicos.

Oscar Antonio de Oliveira, reservista. — Remaneja á Secretaria de Estado da Guerra. Felio Hamalho, 2º tenente, pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Rubem Gomes Pereira, 2º tenente medico, pedindo a internação de um menor, no H. C. E. — Declara, explicitamente, si o menor em questão é pessoa de sua familia.

Urcosina Adelia da Cunha Alves, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Aprigio Barbosa de Miranda, pedindo asy-lamento. Junta documentos que provem ser praça reto mad e ter bom procedimento.

Balbina Prestes de Lima, pedindo pagamento de soldo de seu finado marido. — Ex-põe-se o titulo.

Fabio Monteiro de Lima. — Complete o sello dos documentos.

Manoel Martins do Nascimento, soldado reformado, pedindo asy-lamento. — Prove ser praça reformada e bem assim, que tem bons procedimentos.

Mario Ringo da Silva, bacharel, pedindo uma certidão. — Certificar, nos termos da lei.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR CERAL

Dia 7 de junho de 1921

Sr. general commandante da 1ª região militar:

Rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade; a respeito do processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º regimento de artilharia montada relativo ao exercicio de 1918, que incluso vos remetto (officio n. 754).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º Corpo de Trem, relativo ao exercicio de 1919, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto; desta Directoria de Contabilidade (officio n. 753).

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, a respeito do processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do Quartel General dessa região, relativo ao anno de 1918 (officio n. 762).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra; incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 53º batalhão de caçadores relativo ao exercicio de 1918, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 753).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, a respeito do processo, que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do conselho administrativo do 3º regimento de cavallaria divisionaria relativo ao exercicio de 1918 (officio n. 756).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 4º

regimento de artilharia montada relativo ao exercicio de 1919, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 757).

Transmittindo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 3º grupo de artilharia de cam-anha a cavallo relativo ao exercicio de 1919, solicito quo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 752).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 17º grupo de artilharia a cavallo relativo ao anno de 1918, solicitando vossas providencias, de o de n. do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 764).

Remetendo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 5º corpo de trem relativo ao exercicio de 1918, rogo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 765).

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, a respeito do processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 3º batalhão de engenhearia, relativo ao anno de 1918, que incluso vos remetto (officio n. 760).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Communico-vos, para os devidos fins, que o tenente coronel Francisco Escobar do Azaio, que serve nessa região, está pago do seus vencimentos até 31 de março proximo findo, nada deve á Fazenda Nacional, contribue para o montepio militar com a quota mensal de 28\$600 e consigna 60\$, sendo 40\$ ao Club Militar e 20\$ a Domingos Fernandes da Costa (officio n. 760).

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, a respeito do processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 4º corpo de trem relativo ao exercicio de 1919 (officio n. 767).

— Sr. general commandante da 5ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 11º regimento de infantaria reformado ao anno de 1918, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 758).

Remetendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo da 1ª bateria de artilharia de costa relativo ao anno de 1918, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 764).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Transmittindo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 49º batalhão de caçadores relativo ao exercicio de 1918, rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 759).

— Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

Transmittindo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do Quartel General dessa região relativo ao anno de 1919, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 768).

— Sr. general commandante da 1ª Circum-scripção Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 13º regimento de infantaria relativo aos mezes de janeiro a julho de 1919, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 763).

— Sr. general director de Saúde da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo da Enfermaria Militar de Florianopolis relativo ao anno de 1918, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 766).

Dia 8

— Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, a respeito do processo que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do conselho administrativo do Quartel General dessa região relativo ao exercicio de 1919 (officio numero 770).

— Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito e presidente do Tribunal do Jury:

Acusando o recebimento da vossa communicação de hontem datada, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a dispensa dos serviços da actual sessão do Jury, que se dignou de dar ao pagador desta directoria, major Antonio Alves do Mello Cardoso, em vista do pedido desta directoria formulado em officio n. 741, de 4 deste mez (officio numero 771).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser paga por essa delegacia a importancia mensal de 600\$, ao tenente coronel reformado José Caetano Pereira, por intermedio do quem o coronel reformado do Exército Lino Caetano da Fontoura estabece a referida consignação em favor de sua familia, a partir de 1º do corrente mez (officio n. 772).

Dia 10

— Sr. representante da Brasilianische Elektrische Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio do 15 de março ultimo, dirigido á Secretaria de Estado da Guerra, declaro-vos que nesta directoria se procedeu ao empenho da quantia de 225\$, para attender á assignatura do aparelho telefonico instalado á rua das Laranjeiras, n. 25, residencia do coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, estando incluído naquella importancia o abatimento de 50%, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra exarado no officio n. 537 de 23 de março do corrente anno, da Presidência do Districto Federal (officio n. 773).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Afim de ser entregue á interessada D. Ma-

ria Elisa de Abreu, depois de satisfeito o pagamento do selo a que está obrigada, nos termos do art. 23, n. 3, do actual regulamento, inclusa vos remetto a cortidão passada por esta directoria, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, em favor daquelle senhora (officio n. 774).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi aceita e averbada por esta directoria a consignação mensal de 70%, estabelecida pelo capitão João da Costa Pinheiro em favor do Sr. Francisco Alfredo Pinheiro, em Fortaleza, nesse Estado, a partir de 1 de maio ultimo.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 6 do corrente mez (officio n. 778).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Reiterando o pedido constante do officio numero 734, de 3 deste mez, rogo-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a possivel brevidade, a cadernota de pagamentos do 1º tenente intendente Jayme Raulino de Faria, que servia na 7ª companhia de metralhadoras, em Caçapava, e ora se acha matriculado na Escola de Administração (officio n. 779).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Conforme solicitastes em officio n. 80, de 3 de maio ultimo, incluso vos remetto tres exemplares da tabella explicativa do organimento deste ministerio para o corrente exercicio, e declaro-vos que em officio n. 450, de 11 de fevereiro deste anno, foram remetidas a essa delegacia duas exemplares das referidas tabellas (officio n. 780).

Comissão de Promoções

ACTA DA 13ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO CELESTINO ALVES BASTOS

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte um, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais es srs. generaes da brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque e Souza, Augusto Tasso Fragoso, Antonio Dias de Oliveira, Chrispim Ferreira, e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Foi lido em sessão o paracer dado pelo Sr. general Antonio do Albuquerque e Souza, sobre o requerimento em que o 1º tenente dentista Luiz Curio de Carvalho, pedia melhor collocação no Almanack Militar; submettido esse paracer, favoravel á pretensão do requerente, á discussão e ninguem se pronunciando sobre elle, foi em seguida posto a votos e unanimemente approvado. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, secretario Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os srs. generaes presentes. —Celestino Alves Bastos, general de divisão, presidente. —General de brigada Americo de Andrade Almada, general de brigada Antonio de Albuquerque e Souza—General de brigada Augusto Tasso Fragoso. —General de brigada Antonio Dias de Oliveira. —General de brigada Chrispim Ferreira. Confero. —Coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. d'Almeida Lustosa, na importancia total de 1:944\$700, provenientes de material adquirido por esta Secretaria de Estado, em maio proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.958).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o governo resolvido adquirir o prédio da propriedade dos negociantes Otto Lipuck Bezerra de Mello e Manoel Mendes Bezerra, á Avenida Marquez de Olinda, no Recife, para nello installar a Administração dos Correios no Estado de Pernambuco, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim do que, no Thesouro Nacional, seja lavrada a respectiva escriptura publica de compra e venda, sendo o pagamento, correspondente, na importancia de 1.234:000\$, effectuado, tambem no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica, ao portador, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.871, de 11 de junho corrente (aviso n. 1.950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., 1038; Rocha Couto & Comp., 101\$800; Laport, Irmão & Comp., 17\$ e A. R. Lisboa, 123\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therozopolis, de accordo com o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 367\$800, deverá correr por conta da consignação «Conservação e custeio — Administração Central», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.954).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 146\$484: A. R. Lisboa, 119\$300; Laport, Irmão & Comp., 304\$380; Mayrink Veiga & Comp., 426\$ e Rocha Couto & Comp., 409\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therozopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de reis 1:275\$364, deverá correr por conta da consignação «Conservação e custeio — Trafego», da verba 6ª, n. V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.953).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha Couto & Comp., 587\$530; J. Velloso & Comp., 1:066\$200; Mayrink Veiga & Comp., 309\$400; Laport, Irmão & Comp., 1:413\$100 e A. R. Lisboa, 330\$000, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therozopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de reis 3:922\$850, deverá correr por conta da consignação «Conservação e custeio — via permanente», da verba 6ª, n. V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.956).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., 563; A. R. Lisboa, 330\$450 e Rocha Couto & Comp., 708\$700, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro de Therozopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 483\$150, deverá correr por conta da consignação «Conservação e custeio—Serviço Maritimo», verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.967).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. H. Moreira & Comp., na importancia de 68\$600, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Almojarifado Geral e Officinas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.938).

Dignae-vos ordenar que, por conta do saldo em ser, da consignação de 2.000:000\$, destinada á Estrada de Ferro S. Luiz a Carías, e constante da verba 16ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a quantia de 140:168\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, á disposição do director da mesma estrada, para attender á despesa com a aquisição de material (1.960).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser feita a distribuição de 200 apolices da divida publica á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do credito de 1.500:000\$, em apolices, aberto pelo decreto n. 14.894, de 11 de maio de 1921, destinado a occorrer ás despesas da construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, além de ser providida a obtenção dos recursos necessarios para pagamento do pessoal administrativo, tecnico e fiscalista daquella estrada, empregado nos referidos servicos (aviso n. 1.970).

Requerimento despachado

A. P. L. Barradas, pedindo autorização para fornecer aos funcionarios dos Correios, mediante desconto em folha de pagamento, artigos do seu ramo de negocio. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 17 de junho de 1921

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 318.—Dando solução ao officio n. 176 e restituindo o processo de montepio de D. Maria Jacintho das Dores:

N. 319.—Remettendo os titulos de montepio de D. Adelaide de Azevedo Torres e outros, viuva e filhos de Alberto Fernandes Torres:

N. 320.—Remettendo com o respectivo processo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Delphina Maria de Castro Lopes e outros, viuva e filhos de Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes.

N. 321.—Remettendo os titulos do pensão de montepio conferidos a D. Justina Fernandes Ferreira e outra, viuva e filha de João Gomes Ferreira.

Requerimentos despachados

D. Jesuina Candida de Messias, viuva de José Valente de Messias, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Alice de Montmorency Bezerra, solicitando augmento de pensão. — Junta cartorio do seu casamento.

D. Rosa Espinola de Franca, filha maior solteira de Americo José de Franca, ex-fer-

leiro da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Elvira, Albertina, Francisca e Florisbella Tupinambá, Agostinho Tupinambá e João Martins Duarte, futor dos menores Agostinho Mancel e Sulpício, filhos de Julio Tupinambá, solicitando revisão do processo.—Apresentem a certidão de nascimento de Aristides e prova de que filho do contribuinte, na data do obito deste, era ou não funcionario publico federal.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1921

Sr. Dr. Eugenio Valladão Catia Preta:

Tendo este ministerio accedido, a requerimento de Emygdio Rispoli, na instituição do juizo arbitral, afim de resolver sobre a procedencia e o alcance de diversas reclamações do petionario, communico-vos que de pleno accordo entre ambas as partes, fostes escolhido para juntamente com o Dr. Duarte de Abreu, decidirdes, em face das disposições legais e á vista dos termos e de tudo mais quanto consta dos processos que sobre o assumpto tem corrido nesta secretaria, os quaes vos serão fornecidos, assim como quaesquer outros elementos elucidativos da questão que vos parecerem necessarios.

Os papeis respectivos se encontram na Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria, 3ª secção, onde podem ser procurados, devendo a decisão arbitral, na forma do termo de compromisso publicado no *Diário Official* de 10 do corrente, ser proferido no prazo de 60 dias contados daquelle em que forem entregues aos arbitros, mediante o competente termo, os processos e mais elementos elucidativos da questão (aviso n. 84).

Sr. Dr. Duarte de Abreu:

Tendo este ministerio accedido, a requerimento de Emygdio Rispoli, na instituição do juizo arbitral, afim de resolver sobre a procedencia e o alcance de diversas reclamações do petionario, communico-vos que de pleno accordo entre ambas as partes, fostes escolhido para juntamente com o Dr. Eugenio Valladão Catia Preta, decidirdes, em face das disposições legais e á vista dos termos e de tudo mais quanto consta dos processos que sobre o assumpto tem corrido nesta secretaria, os quaes vos serão fornecidos, assim como quaesquer outros elementos elucidativos da questão, que vos parecerem necessarios.

Os papeis respectivos se encontram na Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria, 3ª secção, onde podem ser procurados, devendo a decisão arbitral, na forma do termo de compromisso publicado no *Diário Official* de 10 do corrente, ser proferido no prazo de 60 dias contados daquelle em que forem entregues aos arbitros, mediante o competente termo, os processos e mais elementos elucidativos da questão (aviso n. 85).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe, João da Albuquerque Bella.

De um mez, em prorrogação, ao agente de 4ª classe, José Euclides Pacheco.

De um mez, em prorrogação, ao guarda chaves de 3ª classe, Joaquim Belisario.

De dous mezes, ao guarda freios de 1ª classe, João Teixeira.

De dous mezes, ao trabalhador de 2ª classe, da 4ª divisão, Eduardo Gomes Pereira.

De um mez, em prorrogação, ao manobreiro de 3ª classe, Damasceno Esteves.

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão, Antonio Rodrigues.

De tres mezes, ao guarda chaves de 3ª classe, Antonio Emilio.

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão, Antonio da Silva.

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de 3ª classe, Alberto Alves Washington Soares de Souza.

De um mez, ao guarda rondante effectivo, da 4ª divisão, Alvaro de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao trabalhador, Manoel Ribeiro.

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe, José da Motta Morcira.

De tres mezes, ao inspector de 1ª classe, Antonio de Luna Araújo Góes.

De tres mezes, ao servente Amaro Paes.

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Attila Montenegro Duarte.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao continuu da Directoria Geral, Ramiro Araujo Monteiro.

De um mez, em prorrogação, ao carteiro de 4ª classe da Directoria Geral, João da Matta Xavier.

Expediente de 17 de junho de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar o telegraphista de 3ª classe Fernando Augusto de Aranjó, como licenciado, pelo prazo de tres mezes, a partir de 11 do abril ultimo, sendo dous mezes com metade do ordenado e um mez com 1/4 do mesmo, nos termos do art. 8º, ns. III e IV, do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (aviso numero 319);

A considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Fazenda, pelos funcionarios constantes da relação enviada, que fazem parte da comissão revisora de despachos nas alfandegas no norte do paiz (officio n. 705).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da Recolta, os materiais destinados ás seguintes repartições:

Na alfandega desta Capital — Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 317);

Na Alfandega de Fortaleza — Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (aviso n. 318).

Requerimentos despachados

Simão Santiago, pedindo licença.— Indeferido.

Romeu Arêdo, pedindo licença.— Idem.

Manoel Alves da Silva, pedindo o encaminhamento ao Ministerio da Fazenda de um requerimento pedindo contagem de tempo a quo se julga com direito á licença de que trata o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.— Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a All America Cables Incorporated, cessionaria dos cabos

submarinos ligando as cidades de Rio de Janeiro e Santos á Republica Oriental do Uruguay, aos quaes se refere o contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, e de accordo com a informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos em officio n. 1.317, de 30 de maio do corrente anno, resolve approvar, para a expedição dos telegrammas procedentes do Brasil, pelos mencionados cabos, e destinados ás Americas do Sul, Central e do Norte, Antilhas, Europa, Asia, Africa e Oceania, a tabella de taxas que ora baixa, rubricada pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — J. Pires do Rio.

TABELLA A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

America do Sul

De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação nos paizes seguintes:

	Francos
Argentina.....	1.50
Bolivia.....	3.00
Chile.....	2.50
Colombia.....	3.75
Equador.....	3.75
Panamá.....	3.75
Peru.....	2.50
Paraguay.....	2.00
Uruguay.....	4.25
Venezuela (via Nova York).....	8.75

Antilhas (via Santiago de Cuba)

De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer dos pontos seguintes:

Santiago de Cuba.....	3.25
Cuba (outras estações).....	3.50
Aruba.....	9.25
Antilhas Britannicas.....	4.00
Curacao.....	8.45
Republica Dominicana.....	6.25
Cabo Haitien.....	5.25
Molo St. Nicholas.....	5.25
Port au Prince.....	5.25
Haiti (outras estações).....	5.50
Guyana hollandesa.....	9.35
Guyana franceza.....	8.85
Guadeloupe (via Haiti).....	6.75
Guadeloupe (via W.I.P.).....	7.40
Les Saintes.....	6.75
Marie Galante.....	6.75
Martinique.....	6.75
Porto Rico.....	4.85
St. Croix.....	5.35
St. Thomas.....	5.35
Venezuela.....	7.75

America do Norte

Canadá

Das estações da companhia no Brasil para qualquer estação nas provincias de:

New Brunswick.....	2.90
Nova Escocia.....	2.90
Ontario.....	2.90
Quebec.....	2.90

Das estações da companhia no Brasil para qualquer outra estação no Canadá não comprehendida nas acima mencionadas.....

3.40

De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para qualquer estação nas provincias de:

New Brunswick.....	3.80
--------------------	------

	Francos		Francos		Francos
Nova Escocia.....	3.50	Suissa.....	3.50	Idem sob jurisdição britannica,	
Ontário.....	3.50	Turquia da Europa.....	3.77	Bukoba.....	5.925
Quebec.....	3.50	Albania.....	3.75	Outras estações.....	5.425
De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para qualquer estação no Canadá não compreendida nas acima mencionadas.	3.70	Bosnia e Hertzeogovinia.....	3.75	Madagascar e Reunion.....	5.375
Estados Unidos da America		Bulgaria.....	3.82	Pemba (ilha da).....	5.325
Das estações da companhia no Brasil para qualquer das estações da companhia nos Estados Unidos, que são actualmente:		Creta.....	3.82		
Cidade de Nova York.....	2.65	Chypre.....	4.50	Africa Oriental Portuguesa	
Cidade de Washington, D. C.....	2.65	Esthonia.....	3.95	Lourenço Marques.....	5.175
Cidade de Galveston, Texas.....	2.65	Faros (ilhas de).....	3.62	Moçambique (cidade).....	5.175
De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para as estações da companhia nos Estados Unidos, que são actualmente:		Gibraltar.....	3.70	Outros estações de Moçambique.....	5.275
Cidade de Nova York.....	3.25	Islandia.....	3.77	Nyassa (companhia de).....	5.375
Cidade de Washington, D. C.....	3.25	Luxemburgo.....	3.50	Beira (cidade de).....	5.175
Cidade de Galveston, Texas.....	3.25	Malta.....	3.745	Beira (estações da Estrada de Ferro).....	3.275
Das estações da companhia no Brasil para:		Montenegro.....	3.75	Quelimane.....	5.175
Qualquer estação na Alaska.....	4.40	Portos do Mar Negro — Odessa via Turquia.....	5.65	Districto de Zambeze.....	5.275
Qualquer outra estação nos Estados Unidos, com excepção das da companhia.....	2.90	Rumania.....	3.87	Zanzibar.....	5.125
De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para:		Servia, Croacia e Slavonia.....	3.75		
Qualquer estação na Alaska.....	5.00	Spitzbergen.....	4.07	Africa do Norte	
Qualquer outra estação nos Estados Unidos, com excepção das da companhia.....	3.50	Turquia da Asia e ilhas: Chios, Lemnos, Tenedos, Rhodes e outras.....	4.27	Algeria.....	2.45
Mexico		Mesopotamia.....	6.35	Egypto—Alexandria, Cairo, Suez, Port Said	
Da qualquer estação de Brasil, incluindo as da companhia, mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação no Mexico	4.00	Palestina.....	4.65	1ª Região.....	4.30
America Central		Siria.....	4.80	2ª Região.....	4.65
De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação nos países seguintes:		Africa		3ª Região.....	4.90
Costa Rica.....	4.00	Costa Occidental		Marrocos—Tanger.....	3.56
Guatemala.....	4.00	Ilhas:		Casablanca, Rabat e Mogador.....	4.06
Honduras.....	4.00	Madeira.....	3.40	Tripoli (cidade de).....	4.495
Nicaragua.....	4.00	S. Vicente (Cabo Verde).....	2.625	Outras estações.....	4.645
Salvador (São).....	4.00	S. Thiago (Cabo Verde).....	3.70	Tunis.....	3.45
Europa		Ascensão.....	3.875	Portos do Mar Vermelho	
De qualquer estação no Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação nos países seguintes:		Santa Helena.....	6.125	Abyssinia.....	5.20
Acores.....	3.25	Canarias.....	3.40	Aden.....	5.75
Allemanha.....	3.65	Senegal, Mauritania e Alto Niger.....	3.75	Djibuti.....	6.10
Austria.....	3.68	Liberia e Monrovia.....	5.50		
Belgica.....	3.25	Possessões inglezas		Africa Oriental Italiana	
Tcheco-Slovaquia.....	3.75	Bathurst.....	4.225	Erythraea.....	5.10
Dinamarca.....	3.62	Costa do Ouro — Acra e Seconde.....	4.85	Hedjaz.....	6.40
Finlandia.....	3.95	Outras estações.....	5.05	Perim.....	5.75
Francia.....	3.25	Nigéria, Lagos e Bonny.....	4.85	Suekim.....	4.90
Grã Bretanha.....	3.25	Nigaria (outras estações).....	5.05	Yemen.....	6.50
Grecia.....	3.82	Sierra Leone, Freetown, Waterstreet e Cinetown.....	4.225	Somaliland Britannico — Bullier e Berbere.....	6.575
Espanha.....	3.60	Sierra Leone (outras estações).....	4.425	Somaliland Italiano.....	5.70
Hollanda.....	3.25	Possessões francezas			
Hungria.....	3.80	Dahomey, Kotonou, etc.....	6.525	Asia	
Italia.....	3.55	Africa equatorial franceza		Russia Asiatica e Bokhara.....	4.30
Noruega.....	3.72	Liranga, Kabo, etc.....	7.20	Bornéo Britannico.....	7.175
Polonia.....	3.75	Outras estações, Libreville, etc.....	7.00	Cocos Keeling (ilhas de).....	5.75
Portugal.....	3.70	Guiné Franceza.....	4.65	Indias Holandesas.....	7.25
Russia da Europa.....	3.95	Costa do Marfim.....	6.10	Bornéo Holandez.....	7.25
Suecia.....	3.72	Possessões portuguezas		Indochina Franceza — Annam e Tonkin.....	7.65
		Angola, Benguela, Loanda e Mossamedes.....	9.485	Conochina, Laos e Camboge.....	7.05
		Outras estações.....	9.385	Poulo-Condor.....	7.25
		Cabinda (via Libreville).....	7.50	India—India, Birmania e Ceilão.....	5.35
		Guiné—Bissau e Bolama.....	7.41	Persia—Ahvas, Dizfeni, Mohammedi, Shuster (via Eastern-Bombay).....	6.05
		Príncipe.....	8.985	Bundor Abbas.....	6.65
		San Thomé.....	8.985	Outras estações, inclusive Bushire.....	6.75
				Golpho Persico — Bahrein, Lingah (via Eastern-Bombay).....	6.35
		Congo Belga		Koweit.....	6.05
		Via Banana.....	6.675	Outras estações.....	5.95
		Districto de Katanga (via Broken Hill, Rhodesia).....	5.825	Vladivostock (via Estern-Shanghai).....	9.35
		Leopoldville, etc. (via Libreville).....	7.35	Península da Malacca — Fanning, Malacca, Singapura e Labuan.....	6.75
				Solatan (via Singapura).....	7.91
		Africa do Sul		Sião (via Singapura).....	7.65
		Nyassa.....	5.625	China—Macão.....	8.25
		União Sul-Africana.....	5.125	Outras estações.....	8.25
		Rhodesia do Sul.....	5.325	Hong-Kong.....	8.25
		Rhodesia do Norte.....	5.625	Japão—Chosen (Coreia), Formosa e Sakhalina Japoneza.....	8.67
		Swakopmund (Africa Sudoeste).....	5.325	Paisos (ilha de) Angaur.....	10.91
		Africa Oriental—Britannica		Península do Kwant-Tung — via China.....	8.95
		Kilindini e Mombasa.....	5.325	Via Japão.....	8.67
		Outras estações.....	5.475	Philippinas — Luçon (ilha de) Manila.....	8.25
		Ex-Allema			
		Estações sob jurisdição belga.....	5.725		

Outras estações.....	8.50
Ilhas e Mashate, Marinidunue, Mindoro, Rondon, Ticao, Catanduanes, Corregdor, Batan.	8.50
Outras estações.....	9.15
Faravak.....	7.835
Carolinas (ilhas de) (Yap).....	8.67
Guam.....	8.35
Midway.....	7.40
Lanowich (ilhas de)—Howolulu.....	6.15
Outras estações.....	6.90
Oceania	
Nova Caledonia.....	7.85
Nova Zelândia.....	6.50
Austrália.....	7.00
Norfolk (ilhas de).....	6.80
Nova Guiné Inglesa—Madaug.....	7.30
Port Moresby e Samari.....	7.20
Fitapo e Morobe.....	7.40
Ilha de Flinders (Tasmânia).....	7.10
Macquarie (ilha de).....	8.20
Nova Bretanha—Rabaul.....	7.30
Kings Island.....	7.10
Woodlark (ilha de).....	7.20
Ilhas do Pacifico	
Ti — Suva.....	6.60
Lerua.....	6.70
Nausori, Navua, Leutoka.....	6.80
Labaza, Taueuni, Savaavu.....	6.90
Panning.....	6.475
Samoa Apia.....	7.85
Tutuila.....	8.15
Tabiti.....	8.40
Ma shall (archipelago) Nauru.....	7.30
Salomão—Bougainville.....	7.40
Tulagi.....	8.85
Oceano (ilha de).....	9.50
Ilhas do Almirantado — Manus.....	7.40
Nova Irlanda — Kaviang.....	7.40
Nova Hebrida — Villa.....	8.25
Cook ou Hervey — Rorotonga.....	8.45

(3.389)

Terceira seção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, á vista de que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 225/S, de 19 de abril ultimo, resolve approvar as instruções regulamentares para os estudos definitivos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, as quaes vão rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—
I. Pires do Rio.

Instruções regulamentares para os estudos definitivos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

Da organização da comissão

Art. 1.º Os trabalhos de exploração e projecto da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, destinada a ligar a viação ferro-viaria federal dos Estados de Alagoas e Sergipe, serão confiados a uma comissão de caracter provisorio subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 2.º Esta comissão reger-se-ha, em tudo o que não contrariar as presentes disposições, pelas instruções geraes para comissões de Estudos e pelas instruções geraes para Exploração, ambas approvadas em 28 de março de 1913, pelo inspector federal das Estradas.

Art. 3.º A comissão será dirigida por um engenheiro chefe e compor-se-ha de um

escriptorio tecnico e administrativo e de duas secções de serviço de campo.

Art. 4.º O escriptorio terá a seu cargo:

§ 1.º Os serviços de secretaria que comprehendem:

1) a correspondencia official do engenheiro chefe;

2) registro de nomeações, faltas, licenças, etc., do pessoal titulado;

3) a escripturação do movimento de fundos da commissão;

4) o processo das contas;

5) a verificação dos livros de ponto e organização das folhas de pagamento do pessoal administrativo e do material;

6) a organização dos processos para prestação de contas dos fundos recebidos pela commissão;

7) a organização dos balancetes e documentos a serem remetidos á Inspectoria Federal das Estradas;

8) o arquivo da correspondencia e documentos pertencentes á commissão.

§ 2.º Os serviços technicos de escriptorio que comprehendem:

1) a organização do projecto, orçamento e mais documentos que devem ser submettidos á approvação do Governo;

2) o arquivo das cadernetas originaes das operações de campo.

Art. 5.º As secções de campo terão a seu cargo:

1) os reconhecimentos parciaes necesarios para conhecer com detalhe os obstaculos e recursos que o terreno offerece á passagem da linha;

2) os serviços de exploração, constantes:

a) do traçado no terreno de uma linha de ensaio tão approximada quanto possivel da directriz definitiva da estrada, linha que será explorada pelo processo de caminhamento a transito;

b) do nivelamento longitudinal feito a nivel de bolha de ar, de todos os pontos da linha traçada;

c) do levantamento de secções transversaes em numero e largura sufficiente para determinar a configuração e relevo do terreno, em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado da linha estudada;

d) do desenho dos alinhamentos e do perfil longitudinal da linha estudada.

§ 1.º Estes trabalhos deverão ser feitos de accordo com as instruções geraes para exploração, a que se refere o art. 2.º

§ 2.º As condições technicas que devem ser adoptadas terão os seguintes limites:

Declividade maxima 0^m.015 por metro;

Raio minimo de curva 150 metros.

CAPITULO II

Dos attribuições e deveres do pessoal

Art. 6.º Ao engenheiro chefe competem todos os deveres e attribuições especificadas no capitulo II das instruções geraes para comissões de estudos e mais os seguintes:

1) distribuir o pessoal sob suas ordens tendo em vista as necessidades do serviço;

2) fixar o numero de jornaleiros e os seus respectivos salarios, dentro dos limites fixados pelo inspector;

3) propor ao inspector, de accordo com o andamento e necessidades do serviço, a diminuição ou augmento do pessoal tecnico e administrativo da Commissão;

4) prestar informações á Administração Central da Inspectoria sobre todos os serviços e propor providencias não previstas nas instruções;

5) providenciar nos casos de urgencia, sujeitando, porém, as suas resoluções á approvação do inspector, sempre que a providencia exceder a sua alçada;

6) autorizar a entrega de materias;

7) communicar por telegramma ao inspector quando se afastar da sede da commissão;

8) providenciar sobre o recebimento dos creditos postos á sua disposição e prestar contas á repartição competente nas formas estabelecidas pela lei em vigor;

9) providenciar sobre a aquisição de animais, materias e objectos necesarios ao serviço;

10) mandar entregar á cada chefe de secção uma quantia nunca superior a dois contos de réis para as despesas de prompto pagamento realizadas por intermedio da respectiva secção; ficando o chefe de secção responsavel pelas quantias assim recolhidas até comprovação das despesas correspondentes mediante a entrega dos documentos convenientemente legalizados;

11) dispensar o pessoal jornaleiro quando não for mais necessario.

Art. 7.º Aos chefes de secção competem os deveres e prerogativas especificadas no artigo 13, capitulo III, das instruções geraes para comissões de estudos.

Art. 8.º Os engenheiros ajudantes e todos os demais empregados são responsaveis perante o chefe da respectiva secção e este perante o engenheiro chefe, pelos trabalhos, instrumentos e materias que lhes forem confiados.

Art. 9.º Ao escripturario-pagador competem os deveres e prerogativas especificadas no art. 16, das instruções geraes para comissões de estudos, no que se refere ao pagador e mais os serviços que o engenheiro chefe lhe determinar.

CAPITULO III

Nomeações, demissões, substituições, ajudas de custo, etc.

Art. 10. Com excepção dos feitores, trabalhadores, serventes e co-inheiros, todos os demais empregados terão titulo de nomeação e perceberão os vencimentos e diarias indicados no quadro annexo:

Paraphrase unico. Dous terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem ordenado e um terço a gratificação.

Art. 11. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

1) por portarias do ministro da Viação: as do engenheiro chefe, chefes de secção, engenheiros ajudantes, escripturario-pagador, conductores e desenhista de 1^a classe;

2) pelo inspector federal das Estradas: as dos sectionistas, desenhistas e escripturarios.

Art. 12. O engenheiro chefe será substituido em seu impedimento temporario pelo chefe de secção que o inspector designar, e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feitas as exigências pelo engenheiro chefe e respeitadas a natureza da função.

Art. 13. As substituições, ajudas de custo, direito de transportes e ferias serão regidos pelo regulamento vigente da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 14. O engenheiro chefe fará aquisição das cavalgaduras necessarias ao transporte dos empregados titulados que tenham diariamente de percorrer distancias longas.

Art. 15. A cada funcionario nas condições acima será entregue um animal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, currendo por sua conta as despesas de arreadamento e sustento.

Art. 16. Finalizados ou interrompidos por longo prazo os trabalhos, serão os animais vendidos em hasta publica e o producto da venda recolhido aos cofres do Thesouro Nacional.

Art. 17. Todas as questões relativas a licenças, faltas, dispensas de serviço e penas disciplinares serão resolvidas de accordo com o regulamento vigente da Inspectoria Federal das Estradas.

Quadro do pessoal tecnico da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas

	Vencimen- tos mensaes	Diarias
1 engenheiro chefe...	1:500\$000	20\$000
2 chefes de secção...	1:200\$000	15\$000
3 engenheiros ajudan- tes.....	800\$000	10\$000
1 escriptuario-paga- dor.....	600\$000	8\$000
2 conductores.....	500\$000	3\$000
1 desenhista de pri- meira classe.....	500\$000	
1 desenhista de se- gunda classe.....	400\$000	
1 1º escriptuario....	40 \$000	
1 2º escriptuario....	300\$000	
4 seccionistas, diaria de 10\$ a 15\$000.		

Pessoal operario

Feitores, até 7\$000.

Trabalhadores, até 4\$000.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 16 de junho de 1921. — *Gustavo A. da Silva*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 121, de 21 de maio ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia, o officio que este ministerio expediu á Directoria Geral dos Correios com relação ao pedido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para que a Administração dos Correios do referido Estado seja autorizada a receber volumes com valor declarado superior a 20:000\$000 (aviso n. 148/E/3).

— Sr. ministro da Marinha:

Tendo em vista o disposto no paragraho unico, do art. 2º, do decreto legislativo numero 3.293, de 10 de julho de 1917, tenho a honra de solicitar vos digneis de declarar se esse ministerio concorda em que a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira em virtude do decreto n. 14.712, de 7 de março do corrente anno, seja modificada, ficando redigida nos termos do incluso projecto (aviso numero 146/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Tendo em vista o disposto no paragraho unico, do art. 2º, do decreto legislativo numero 3.293, de 10 de julho de 1917, tenho a honra de solicitar vos digneis de declarar se esse ministerio concorda em que a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira em virtude do decreto n. 14.712, de 7 de março do corrente anno, seja modificada, ficando redigida nos termos do incluso projecto (aviso numero 147).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 1.014, de 14 do mez proximo findo, declaro-vos que, nesta data, foram expedidas as necessarias providencias á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no sentido de ser cedida a essa prefeitura uma draga para os trabalhos de embelezamento e saneamento no districto da Gavea, na lagoa Rodrigo de Freitas (aviso n. 115).

— Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 19, de 4 do corrente mez, em que solicitastes ser informada da data em que foi constituida e começou a funcionar a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, communico-vos que, conforme consta das actas publicadas a fls. 1.833-1.858, do *Diário Official* de 23 de janeiro do corrente

anno, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro foi solemnemente constituida, de accordo com o decreto n. 14.577 de 23 de dezembro de 1920, no dia 19 do mesmo mez de janeiro, quando se realizou a segunda assembleia geral para a respectiva constituição, havendo, portanto, conecção a funcionar na mesma data (aviso n. 114/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao pedido da Prefeitura do Districto Federal, sobre que informastes em officio n. 913, de 6 do corrente mez, no sentido de lhe ser cedida uma draga para ser aplicada nas obras de saneamento e aformoseamento, no districto da Gavea, da lagoa Rodrigo de Freitas, declaro que ficasse autorizada a entregar desde já, a draga *Guarany*, devendo-se opportunamente combinar sobre o meio de se pagar o aluguel do emprestimo (aviso n. 25/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de junho de 1921

Dr. director geral dos Correios:

Em respos a ao vosso officio n. 613/E/3º S.; de 9 de junho corrente, remetendo o requerimento do carteiro de 1ª classe do Correio do Amazonas, adido a administração do Pará, João Bezerra do Menezes, pedindo lhe seja mantida a ajuda de custo arbitrada e paga por occasio de sua transferencia para essa ultima administração, commuico-vos que o Sr. ministro decidiu sobre o pedido do alludido funcionario de accordo com as informações que presastes do citado officio. Isto é, que o requerente não se attendido somente quanto a autorização que solicita para regressar á repartição a cujo quadro pertence, concedendo-se passagens (officio n. 66/E/3º).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Referindo-me ao assempo de que trata o vosso officio n. 595, de 17 de julho do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, depois de ouvir o consultor juridico deste ministerio, resolveu deferir o requerimento de Albrina Rodrigues de Souza, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por irregularidades observadas no abastecimento de agua a em predio de sua propriedade (officio n. 49/E/3º).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o 4º escriptuario effectivo dessa Inspectoria, Francisco Diniz Drummond Junior, que se achava em exercicio desde novembro de 1918 na Estrada de Ferro Theresopolis, foi desligado do servico da referida estrada a 11 de junho corrente recebendo ordem para se apresentar a essa inspectoria (officio numero 11/E/3º).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — com arrego a 3ª secção da Directoria Geral de Exe. lte, para receber guia para pagamento do sello devido pela expedição de um decreto.

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação. — Idem, idem pela expedição de uma portaria.

Prefeitura de Palmares, pedindo o abatimento de 50 % para o transporte de pedra. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

RECTIFICAÇÃO

O carteiro de 3ª classe nomeado para a agencia do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, por titulo de 17 do corrente, chama-se Alvaro Timm e não como foi publicado no dia 18.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Lucilia da Luz Povoas, ajudante da agencia da praça Onze de Junho, pedindo dois mezes de licença, em prorrogação. — Requisito-se inspecção.

Jayme Costa. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Exe. lte.

Santiago Villamorim, pedindo um logar nos Correios de Uberaba. — Indeferido, á vista do art. 451 do regulamento postal.

Sebastião Inogenio Vianna, amannense, no Paraná, pedindo permisso para gozar férias. — Não pôde ser attendido.

João Ribeiro Sabar, pedindo ajuda de custo. — Tendo a commissão durado menos de um anno, indefiro o pedido na forma do paragraho unico do art. 498 do regulamento postal.

Tarcilla de Magalhães Silva, pedindo um logar na Directoria. — Indeferido.

Eurico Rezende, agente do Correio de Jardimópolis, peindo auxilio para pagamento de aluguel de casa. — Já es aido attendido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Mario de Oliveira Toledo, amannense, da Directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Augusto Fernandes Cardoso. — Compareça na 2ª secção do Expediente.

Olynho Pinto de Mendonça, pedindo indemnização da registoria. — Reconheça em termos, juntando o respectivo certificado de devidamente sellado.

Astrozildo Emilio Rodrigues, pedindo para consignar a importância de 140\$, amortizada em quatorze prestações mensaes de 10\$ á firma A. P. L. Barradas, afim de adquirir fardamento. — Deferido.

Jayme da Costa Eudson, carteiro de 2ª classe, pedindo permisso para consignar a A. P. L. Barradas a importância de 140\$, para adquirir fardamento importante a essa paga em prestações mensaes de 10\$. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 14 do corrente foram promovidos, na 2ª divisão:

A agentes de 2ª classe, interinos, os de 3ª Cicero Ferreira Sadock da Souza, Chrispiano Felix Cordeiro de Souza, Lucidio da Costa Lobo, Homero de Oliveira Guimarães, Onofre Antonio França, Bráulio Targine das Chagas, Ildaronso Pinheiro das Chagas, Joaquim Antonio Corrêa Netto, Euripedes José Torres, Isidro Francisco da Costa, Luiz Gomes da Silva Coelho, Pedro Joaquim de Almeida, Alípio Noya Soares, Saint-Clair Eucharico Peixoto, Alberto José Rangel, Rhamamês Ribas, Gerulio Gonçalves Ramos, Alberto Alves, Washington Soares de Souza, Guilherme Afonso Wanderley, Luiz José Ferreira, João Damasceno Garcia, Luiz Manoel Bastos, Liberato Pereira Gomide, João Olympio Barbosa, Aurelio Valente de Sá, Octavilio Corrêa dos Santos e Francisco da Assis Barros;

A agentes de 3ª classe, interinos, os de 4ª, Antonio da Silveira Maranhão, Valentin Fernandes Pereira, Francisco Pinto Ferreira Morado, Juvenal da Cunha Ribas, Leopoldo Fernandes, Leopoldo Sant'Anna, Pedro Ribeiro Vianna Junior, Joaquim Gonçalves Vianna, Alberico Manoel de Araújo, Hivaldo Honrique da Silva, Hynollio dos Reis Hallais, Benício Gomes da Silva, Zeferino Aives Pereira, Reynaldo Pinto de Oliveira, Apriégio Alves, Antonio Ferreira Sallas, Nicolau Rozamback, Eduardo Lopes, Lyeurgo Antonio França, Mario Pereira de Vasconcellos, Carlos de Castro, Servulo Fernandes Povoas, José Henriques Lopes, Januario Franklin Peixoto, Geraldo Osorio, José Pinto Lobo, B. Idunio Candido Lacombe, João Alves Junior, Antonio Bertoldo Alves, João Victor, Alcides Indio de

Brasil e Souza, José Rodrigues Freire, Leonel de Souza Machado, Tancredo Mello, Leopoldo de Castilho Mason, Hildebrando Gonçalves Leite, Francisco Lima de Ornellas, João de Oliveira Castro Viana, Oscar Luiz Barbosa, Antonio Lopes da Rocha, Alfredo Gomes de Figueiredo, Caetano José Rangel, Agenor Urbano de Souza Guimarães, Horácio da Silva Braga, Peiro Pimenta de Alcantara Moraes, Alfredo Cesar Soares Filho e Luiz Caldas.

— Por títulos da mesma data, foram transferidos para agentes de 4ª classe, interinos, os conferentes de 1ª: Henrique Frederico Brauns, Antonio Alves da Cunha Junior, Gailherme Vogeler, Hildebrando de Oliveira Mello, José Augusto Pessoa Francisco de Assis Simões Corrêa, Jayme de Souza Balthar, Manoel Custodio Cardoso, Bezado de Almeida Garcia, Augusto da Almeida Loureiro e Ernesto Amaro Pereira.

— Por títulos ainda de 14 do corrente, foram promovidos a agentes de 4ª classe os conferentes de 2ª Gustavo Baptista Nepomuceno, Mario Ventura Marinho, Carlos Picanço da Costa, Manoel Ferra da Myrrha, Antonio Fernandes de Jesus, João Alves de Souza Firme Junior, Francisco Rodrigues Ribeiro, José Augusto Castello Branco Tavares, Raulinho de Aranjó Lima, Arthur Gomes de Figueiredo, Duarte Baptista Guimarães, Francisco Vieira Côrtes, Heroniano Carneiro, Julio Emilio Corrêa, Arnaldo Paes de Figueiredo, Christovam T. Cruliano de Meirelles, Heitor Ignacio Posada, Cicero de Carvalho, João Baptista Dias Peixoto, Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade, Olívio Tasso de Oliveira Quintana, Lincoln Felix, Romão Januario Carneiro, Alfredo Tavares de Oliveira, João Almeida Sampaio, José Feliciano da Moraes Costa, Manoel Jacintho Cordeiro de Souza, Mario Gomes da Silva Porto, Alberto Garcia Bueno, José Antonio Ferreira, Luiz Gonçalves Barbosa, Benedicto Ramos Ortiz, José da Silva Saldanha, Alfredo Cicero de Andrade Jumbo, Alberto de Castro Leite, Frederico João de Luro, Luiz Indig, Pedro de Andrade e Silva, Severiano de Souza Barbosa, Afonso de Faria, Benedicto Pimenta Bueno, Gabriel Coelho dos Santos, Romulo Flack Sampaio, Manoel Pacheco, Joaquim Guimarães, Alfredo Torres da Cunha, Sizemando Firme Santiago, Vivaldo Guimarães, Manoel Rosa de Souza Novaes, Zeferino Alves, Hermenegildo dos Santos, Antonio Borges de Freitas Sobrinho, Tranouillino Pimenta de Oliveira, Raymundo Pinto de Freitas, Victor Moreira Pacheco, Francisco Fernandes Cesar Leite, Francisco da Silva, Manoel Jardim da Silveira, Paulino Ferreira Lopes, Alfredo da Cunha Martins, Joaquim de Moura Souza, Antonio Braga e Alfredo José dos Santos Nora.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Eugenio Rodrigues da Silva, Delfino Antonio da Costa Filho, João Baptista, Antonio de Barros Pereira e João de Carvalho Pinto, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

João Peixinhos Santos, pedindo licença. — Concedo 20 dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 13, da lei vigente.

Antonio Moreira, pedindo licença. — Concedo 15 dias, com dois terços da diaria.

Ernesto Bossi, Francisco Alves do Deus e Carlos de Oliveira Reis, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

José Fontes e Aristobulo da Sá Oliveira, pedindo transferência. — Não há vaga.

Nicanor Mexina Ribeiro e Antonio Wengrowns, pedindo abono. — Deferido.

Francisco Marques dos Santos, Plinio Oliveira Fernandes e Adolino Francisco Teixeira, pedindo passe. — Concedo o passe.

Bento Felix da Silva Junior, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Ramiro Nunes Barrato, pedindo abono. — Atterdido por equidade.

Alvaro Teixeira Alves, pedindo para pagar em prestações mensaes a indemnização a que está sujeito. — Attendido, de accordo com a informação.

Matilde de Abreu Braga, pedindo certidão. — Como requer.

José Marques Mecera, pedindo abono. — Como pede.

Raul Almeida, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança.

Simões & Comp., pedindo concessão para collocar uma mesa na plataforma da estação Co da Grande, para a venda de café, doces, etc. — Indeferido.

Eduardo Domingues Rodrigues, pedindo emprego. — Aguarde oportunidade.

José Henrique Lagden, pedindo transferência. — Sim, como graxeiro extranumerario, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Eugenio de Moura Ribeiro, pedindo certidão. — Sella a petição.

Costa & Comp., pedindo pagamento. — Sella o annexo.

Alexandre Meirelles Muniz, pedindo emprego. — Apresente documentos.

José Saulo Victoria, pedindo ser submettido a concurso. — Aguarde o concurso regulamentar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 30 de maio ultimo foi nomeado Maria Netto para exercer, de accordo com o art. 79 do decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1914, o cargo de dactylographa da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, com a gratificação mensal de 300\$000.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 15 do mez corrente, foi concedida a Oliveira & Belgrano, garantia provisoria, por tres annos, contados de 27 de janeiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um novo aparelho de beneficiamento e pulverização do sal commum, intitulado Salineiro Sul Americano».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1921

Vicente Filizola, pedindo privilegio para «um moinho aperfeiçoado, destinado a moer café e outros grãos, denominado Moinho Hercules». — Deferido.

Chemische Fabrik von Heyden Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de tiras ou fitas finas, particularmente para a confecção de pontas douradas para cigarros». — De-se ido.

Augusto Wehinger, pedindo privilegio para «um processo de impressão a mão de desenhos em geral, sobre seda, velludo ou outro qualquer tecido». — Deferido.

Giuseppe Nesi, pedindo garantia provisoria para «um aparelho mergulhador de pesca, destinado á industria da pesca». — Deferido.

Christiani & Nielsen, pedindo privilegio para «um novo processo de armamento para estacas de cimento armado (ferro-concreto) com ligamento connexo triangular ou conjuncto de

cruzetas em todos os planos externos». — Deferido.

Roque de Moraes Costa, pedindo privilegio para «melhoramento na fabricação de phosphoros». — Submetta-se a invenção a exame previo.

José de Araujo Villela, pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios denominado JAL, destinado a ser applicado na propaganda industrial e commercial». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Waldemar Clemente da Luz, pedindo privilegio para «um aparelho desinfector automatico para caixas de descarga de latrinas». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Vaz Salleiro & Comp., pedindo privilegio para «um assucareiro aperfeiçoado». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1921

Radio Corporation of America, pedindo para seu nome, transferencia dos direitos das patentes de invenção ns. 10.108 e 11.025. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 11 de junho de 1921

«Aperfeiçoamento em calçado com sola de borracha», de S. Martinez (deposito numero 18.528).

Dia 13

«Aperfeiçoamentos em prensas filtros» de Herman Planson (deposito n. 18.529).

«Um novo aquecedor de agua de alimentação para caldeira de locomotivas» de L'Auxiliaire de Chemins de Fer et de L'Industrie (deposito n. 18.530).

«Um novo latrilho para assoalhar e outros fins analogos», da Societé Fabrika di Taveloni Achille Orzali & Compagnie (deposito n. 18.531).

«Aperfeiçoamentos em caixas para o acondicionamento e exposição de pequenos artigos», da Gillette Safety Razor Company (deposito n. 18.532).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de suporte e fixação» da Auto Specialties Manufacturing Company (deposito n. 18.533).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 69 — Sessão ordinaria, em 15 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.107, 1.631 e 2.171, do abril e maio ultimo, pagamento de 30:000\$, 300\$ e 788\$, a diversos, de auxilio orçamentario, differença de vencimentos e fornecimentos;

N. 2.336, de 14 de maio findo, distribuição do credito de 30:834\$862 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.603, de 5 de abril da corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:304\$073, a Octavio Barreto da Oliveira Braga, 182\$400 a Wardemar Gomes, 410\$ a João Belfort Teixeira, 26\$666 a Santos e Muniz, 600\$ a Francisco Fernandes da Rocha, 60\$ a Rodrigues da Cunha, 400\$ a Felício José, 235\$800 a Alberto Paz e de 49:550\$ a Nordcog & Comp., de dividas de exercícios findos, restituições e fornecimentos feitos a Imprensa Nacional. — O Tribunal resolveu ordenar o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, por Bandeira & Irmãos e pelo vigário de Guarapuava, no Estado do Paraná, segundo officios numeros 282, 680 e 36, de 22 de outubro e 28 de dezembro do anno passado e 13 de março do corrente anno das Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraná.

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, segundo seu requerimento datado de 15 de abril do corrente anno;

Por Antonio Braga Filho, conforme telegramma n. 23, de 6 de maio de 1921, da Inspectoria da Alfandega de Macaé.

O Tribunal foi de parecer que as isenções solicitadas podem ser legalmente concedidas.

Pelo Dr. Baptista Accioly Junior, conforme officio n. 62, de 16 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se illegal a isenção, por não constar a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Por Victor Sence, conforme officio n. 1.876, de 1 de dezembro do anno passado da Alfandega do Rio de Janeiro. — Julgou-se illegal a isenção por estar formulado o pedido em contrario ao que dispõe o art. 7º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, silenciando sobre o local dos serviços, fim a que é destinado o material, assim como se a importação foi directamente feita ou por intermediarios.

Por Domingos Vianna & Comp., de accordo com o officio n. 1.295, de 17 de junho de 1920, da mesma alfandega. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito a taxa de 100 réis por kilo, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 1919.

Por D. Maria da Conceição Rego Barros, segundo officio n. 245, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 18 de junho do anno passado. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer, por subsistirem os mesmos fundamentos.

Pela Intendencia Municipal de Uruguayana, conforme officio n. 1, de 5 de janeiro de 1920, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que se responde que, se, como do processo se depreheende, o material foi importado do Rio da Prata e despachado na Alfandega de Uruguayana, em 1920, está sujeito ao pagamento de 8% *ad-valorem*, de conformidade com o art. 11, alinea IV, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, segundo a jurisprudencia do mesmo Tribunal, orientada pelo principio estatuido no artigo 165, da Nova Consolidação das Leis

das Alfandegas, arts. 169 e 172 do regulamento de 1860, e desenvolvido em resoluções de consultas do antigo Conselho de Estado e decisões do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 899, 1.105, 411, 1.619, 1.650, 1.660, 1.661, 1.743 e 589, de março, abril e maio deste anno, pagamentos de 48\$, 300\$, 1.000\$, 250\$, 510\$101, 412\$447, 179\$600, 4:681\$880 e 5:851\$986 a diversos, de transportes, indenização, aluguel de casa, gratificação e fornecimentos;

Ns. 2.177, 1.802 e 1.363, de 30 e 4 de maio findo e 31 de março ultimo, distribuição dos creditos de 33:799\$999, 2.000:000\$ e 600\$ ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta dos decretos ns. 14.833 e 14.743, de 27 de maio e 20 de março do corrente anno e da verba 35º.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 462, de 18 de abril ultimo, pagamento de 152\$744 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., de fornecimentos de energia electrica. — Recusou-se registro á despeza pelo motivo indicado no parecer.

Aviso n. 1.620, de 7 de maio ultimo, distribuição do credito de 8:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta da verba 8º. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 112, de 26 de abril ultimo, pagamento de 299\$600 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.430, 1.629, 1.639, 1.647, 1.662, 1.664, 1.714, 1.808 e 1.897, de 4, 17, 18, 19 e 20 de maio e 2 e 9 de junho do corrente anno, pagamentos de 318\$, 359\$, 279\$400, 489\$119, 2:839\$500, 6:670\$, 14\$300, 310:650\$ e 26:960\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 1.649, de 18 de maio findo, distribuição do credito de 195\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 9º.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 74, de 6 do corrente, pagamento de 2.000:000\$ ao Lloyd Brasileiro, de subvenção. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.339, 2.218 e 2.233, de 29 de março e 12 de maio do corrente anno, pagamentos de 190\$, 3:331\$600 e réis 2:542\$440 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 1:200\$ e réis 10:041\$935 a Nair Maciel Nabuco Cirne, 314\$230 a J. P. Alves & Comp., 1:600\$ a Amaro Francisco Mourão, 36\$ a José Sabino Maciel Monteiro Filho, 1:761\$290 a João Gonçalves Bandeira, 200\$ a Antonio Lopes de Oliveira, 187\$ ouro, e 153\$, papel, a Bento de Souza & Comp., 98\$790 á menor Deocalcina, filha de Alfredo Francisco da Cruz e de 21:764\$200 a Julio Miguel de Freitas, de pensão de montepio, dividas de exercícios findos, restituições, juros e fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela Sociedade Anonyma Usina «Esther», Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estrada de Ferro Sorocabana, o por Bandeira & Irmãos, conforme officios ns. 24, 65, 71, 117, 218 e 400, de 12, 29 e 31 de janeiro, 18 de fevereiro, 26 de abril de 1921 e 13 de junho de 1920 das Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Pela The Brazilian Meat Company, Ltd., segundo officio n. 1.689, da Alfandega do Rio de Janeiro de 6 de agosto do anno passado. — Considerou-se illegal a isenção solicitada, visto se tratar de mercaderia com similar na produção nacional.

Pelo Dr. Ignacio Barros Barreto, conforme officio n. 483, de 6 de agosto do anno passado, da Alfandega de Pernambuco. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Pela Madeira Mamoré Railway Company, de accordo com o seu requerimento de 5 de julho de 1920. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se requisitar o processo a que allude o parecer.

Pelo jornal La Nova Italia, segundo officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.564, de 21 de dezembro do anno passado. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de se informar o Tribunal se a importação se deu em 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 112, 1.419, 432, 430, 1.434, 584 e 2.103, de março, abril e maio do corrente anno, pagamentos de 50\$319, 225\$, 165\$751, 64\$065, 41:732\$209, 208\$332, e 6:069\$500 a diversos, de fornecimentos e gratificações;

Ns. 1.562, 1.907, 2.008, e 1.828, de abril e maio do corrente anno, distribuição dos creditos de 50:000\$, 11:735\$643, 30:000\$, 1:200\$, e 2:400\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pernambuco, Bahia e Maranhão, por conta das verbas 29º, 37º, 30º, 35º e 36º.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 1.538 de 30 de abril ultimo, distribuição do credito de 2:388\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 8º. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 106 e 109, de 22 e 25 de abril deste anno, pagamentos de 51\$ e 660\$ a diversos, de assignaturas de jornaes. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.306, 1.442, 1.621, 1.635, 1.661, 1.665, 1.682, 1.709 e 1.763, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 450\$ 2:65\$400, 1:18\$500, 1:000\$, 280\$, 348\$200, 666\$, 77\$777, 430\$ a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos, ajuda de custo e serviços prestados. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.219 e 2.598, de 12 e 30 de maio findo, pagamentos de 676\$600 e 50:000\$, a diversos, de fornecimentos e subvenção. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamentos de 750\$ e 2:074\$596 a menor Maria de Lourdes, bisneta de Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque, 933\$332 e 4:666\$665 a Maria Izabel Drummond Vieira e outros, 1:160\$ a Lucio Brasileiro Cidade, 1:308\$912 a Manoel Fernandes de Mello, 62\$502 a Eduardo Flores, 1:094\$340 a Joaquim Alves de Deus, 270\$ a Eutenciano Chagas e outros, 47\$ a Julio Miguel de Freitas e 259\$ a J. L. Costa Comp., de pensão de montepio, dividas de exercicios findos, gratificações e fornecimentos ao Thesouro Nacional e ao Laboratorio Nacional de Analyses. — Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes, importados pelos abaixo mencionados:

Pela Fabrica de Ferro Esmaltado «Silax», por F. Matarazzo & Comp., por Pessoa Maranhão & Comp., e por Antonio Martins de Albuquerque, conforme officiaes ns. 387, 433, 545, 182, 245 e 11, de 18 e 30 de outubro, e 27 de dezembro ultimos e 5 de março, 11 de janeiro deste anno, das Delegacias Fiscaes em São Paulo e Pernambuco. — Considerou-se legaes as isenções solicitadas.

Pela Companhia Geral de Melhoramentos do Pernambuco, conforme officio n. 203, de 12 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que o material de que tratam as primeira e ultima addições está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*, e os constantes das demais addições de redução alguma podem gozar, por não constar a prova exigida no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Pela Estrada de Ferro Sorocabana, de accordo com o officio n. 115, de 16 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de dois réis por kilo.

Por Mendes Lins & Comp., segundo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 9 de setembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar a prova do exame pericial.

Pelas Industrias Reunidas F. Matarazzo, de accordo com o officio n. 63, de 29 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 5 % *ad valorem*.

Por Dorelho Araújo & Comp., segundo officio n. 406, de 15 de julho do anno passado. — O Tribunal manteve o seu parecer anterior, visto não satisfazer o certificado de fls. 17 á prova exigida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos :

Ns. 717, 1.212, 1.458, 442, 1.624, 1.874, 1.878 e 2.326, de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 145\$834, 564\$, 21\$773, 79\$498, 145\$834, 345\$352, 1:481\$901 e 600\$, a diversos, de differença de vencimentos, fornecimentos e gratificações:

Ns. 1.669, 1.691 e 1.723, de 22, 23 e 26 de abril passado, distribuição dos creditos de 600\$, 2:400\$ e 8:494\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia, Pará, Piauí e Matto Grosso, por conta das verbas 35, 36 e 40. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.017, de 26 de maio findo, pagamento de 300\$ a Carlos Ramos, de indemnização. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores :

Avisos n. 101, de 18 de abril ultimo,

pagamento de 1:285\$500 á Casa Leuzinger, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 1.096, 1.551, 1.127, 1.628, 1.663, 1.701, 1.897 e 1.853, de abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 616\$, 4:344\$, 50\$, 1:425\$300, 1:218\$900, 43\$200, 127:284\$ e 28:896\$942 a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados;

Aviso n. 1.726, de 25 de maio findo, distribuição á Delegacia Fiscal no Espirito-Santo do credito do 96\$, por conta da verba 12^a.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição do creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamentos :

De 25\$ a Janon, Rody & Comp., 880\$ a Joaquim Fernandes Barbosa, 300\$ a Eduardo da Silva Lopes, 300\$ a Valeriano Pinto Junior, 3:313\$750 á Companhia de Rendas e fios bordados Dr. Frontin, 7:807\$988 a João da Silva Alberto, 82\$400 a Julio Miguel de Freitas e 3:750\$400 a Bifano & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, juros do cofre de orphãos e fornecimentos ao Thesouro Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes, importados pelos abaixo mencionados :

Por F. Matarazzo & Comp., Companhia Electro Metallurgica Brasileira, pela Estrada de Ferro Sorocabana e pela Companhia Assucareira de Macahé, conforme officios ns. 431, 553, 205, 354, 267, 345 e 108, de 29 de outubro e 27 de dezembro do anno passado, 16 e 19 de março, 8 de abril, 19 de maio e 13 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e da Alfandega do Rio de Janeiro;

Por N. Ferreira Machado, conforme seu requerimento de 31 de julho do anno passado;

Pelo Mosteiro de S. Bento do Estado de S. Paulo, de accordo com o requerimento de 30 de março deste anno.

Considerou-se legaes as supracitadas isenções de direitos.

Pela viuva Luiz Pedroza e por Mendes Lima & Comp., conforme officios ns. 420 e 232, de 23 de julho do anno passado e 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal considerou illegaes as isenções solicitadas, por não constar dos respectivos processos a prova do exame pericial.

Por Mello, Velloso, Cezar & Comp., e officios ns. 256 e 341, de 27 de junho de por Rubens & Comp., de accordo com os 1919 e 18 do mesmo mez do anno proximo passado, da Delegacia Fiscal de Pernambuco. — O Tribunal resolveu manter os seus pareceres anteriores.

Por F. Matarazzo & Comp., de accordo com o officio n. 410, de 26 de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, excluido o material de custeio ou sobresalente indicado na informação.

Pela mesma firma, de accordo com o officio n. 551, de 28 de setembro de 1920, da citada Delegacia Fiscal. — Considerou-se illegal a isenção, excluido o ma-

terial de custeio conforme o certificado do engenheiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos :

Ns. 1.213, 434, 1.621, 1.647, 1.783, de 1.989, de março, abril e maio do corrente anno, pagamentos de 10\$ 217\$400, 726\$200, 480\$, 753\$745, 4:811\$480 e 480\$, de fornecimentos;

Ns. 979, 1.142 e 1.790, de 8 e 18 de março e 30 de abril ultimos, distribuição dos creditos de 600\$, 600\$ e 700\$ ás Delegacias Fiscaes no Pará, Alagoas e Bahia, por conta da verba 35. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha :

Avisos n. 1.513, de 30 de abril ultimo, distribuição do credito de 660\$ á Delegacia Fiscal no Sergipe, por conta da verba 8. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores :

Avisos ns. 108, de 25 de abril deste anno, pagamentos de 201\$840 a França & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 1.128, 1.431, 1.630, 1.645, 1.646, 1.684, 1.700, 1.738, 1.748 e 1.777, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 1:830\$, 60\$, 75\$020, 762\$, 1:954\$638, 1:225\$, 200\$, 22:817\$200, 146\$ e 89:000\$090, a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados;

N. 607 e 1.692, de 4 de março e 21 de maio do corrente anno, distribuição dos creditos de 2.000:000\$ e 690:500\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil e á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, por conta da verba 6^a e do decreto n. 14.733, de 21 de março deste anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição do creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 187 processos, sendo:

Com despacho de registro	140
Idem de recusa de registro	4
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes	25
Idem illegaes	14
Idem uma parte legal e a outra illegal	3
Com redução de taxa concedida	12
Com julgamento convertido em diligencia	2

Total 187

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 21 — Sessão ordinaria, em 14 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores: A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Olegario Bernardes, sem participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Requerimento de 28 de maio ultimo, de D. Cecilia-Pinto Coelho de Vasconcellos, viuva do ex-collector federal em S. Paulo de Muriahé, Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, solicitando prorrogação de prazo para 60 dias em que deve apresentar allegações relativas ao processo de tomada de contas do seu marido, no periodo de 1 de janeiro de 1909 a 13 de julho de 1912. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Processos de prestação de fianças:

De D. Maria de S. Pedro Campos, agente do Correio de Santo Antonio da Gloria, no Estado da Bahia, na importância de 480\$, na caderneta da Caixa Economica n. 43.661, série A, pertencente a Eduardo Teixeira de Campos:

Do collector das rendas federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica no valor de 1:000\$, cada uma, ns. 38.224 e 38.225, como reforço da anterior;

Do escrivão da collectoria federal de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, Trajano da Silva Rosa, na importância de 1:750\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 10.048, como reforço da anterior.

O Tribunal julgou legais as fianças e reforços.

Processo de prestação de fiança:

Do agente do Correio de Cardozo Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, Balazar Gonçalves Soares. — Den-se vista do processo ao Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Requerimento de Antonio Luiz de Longueiro Mayor, de 14 de maio ultimo, requerendo, na qualidade de pae de D. Amalia Longueiro, ex-agente postal da avenida Gomes Freire, nesta Capital, o levantamento da fiança prestada em garantia da gestora. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança.

Processos de prestação de fiança:

Da agente do Correio em Engenho Novo, nesta Capital, D. Leonidia Xavier Porto, na importância de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica, no valor de 1:000\$ cada uma, numeros 19.065 a 19.067;

Do agente do Correio de Imbituva, Estado do Paraná, Romen Marques Ribas, na importância de 1:200\$, na caderneta da Caixa Economica n. 18.261, segunda série;

Do collector federal em Palma, Estado de Minas Geraes, Lucidoro Rodrigues Pereira, na importância de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 32.373, pertencente a Francisco de Campos Valadares e sua mulher, como reforço da fiança anteriormente prestada;

Do archivista da segunda divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Gomes de Souza, na importância de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica, no valor de 1:000\$ cada uma, ns. 24.564 a 24.566.

O Tribunal julgou legais as fianças e reforços.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de prestação de fiança:

De Manoel Mario Caldas, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Anagosa, Estado da Bahia, na importância de 1:000\$, constituída pela caderneta da

Caixa Economica n. 51.356, em substituição da anterior;

Do agente postal em Bueno Brandão, Estado de Minas Geraes, Noé Candido do Nascimento, no valor de 360\$, em identico titulo n. 33.476;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Lagoa Secca, no Estado de Pernambuco, Alfredo Cordeiro de Mello, de 3:300\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 74.456, pertencente a D. Maria Cordeiro de Lyra.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes estas fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes da 2ª Collectoria de Pesqueira, Estado do Pernambuco, Aristides Bezerra Cavalcanti, na importância de 11:600\$: sendo 10:000\$, depositados na caderneta da Caixa Economica n. 1.181, série b, e 1:600\$, em moeda corrente;

Da agente postal em S. Mathens, Estado do Rio de Janeiro, D. Maria de Alvarenga Freire, na importância de 360\$, na caderneta da Caixa Economica n. 518.631, da 3ª série.

O Tribunal julgou legais as mencionadas fianças.

Do thesoureiro da Alfandega do Estado do Ceará, Emilio Cesar de Moraes, de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, do ns. 175.501 a 175.510, pertencentes ao Dr. Virgilio de Moraes Filho, em substituição de parte da fiança anterior. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser sellado o documento de fls. 4 do processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.726, do 1º tenente commissario da Armada, Jacob Cordovil Maurity, relativas ao periodo de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 1918. — O Tribunal mandou lavar accórdão, julgando o responsável quite com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

Do ex-agente do Correio da estação de Francisco Salles, no Estado de Minas Geraes, Firmino José de Oliveira, no periodo de 1 de julho de 1914 a 19 de dezembro de 1915. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser o responsável intimado por edital publicado no *Diario Official*, a dizer sobre o alcance verificado nas mencionadas contas.

N. 11.830, do capitão-tenente medico da Armada, Dr. Antonio Barbosa Gomes, do periodo de 1 de outubro de 1917 a 23 de dezembro de 1918;

N. 11.538, da ex-agente do Correio de Santo Antonio do Rio Abaixo, Estado de Minas Geraes, D. Maria Natividade de Oliveira Soares, relativas ao periodo de 19 de maio de 1893 a 28 de fevereiro de 1906.

O Tribunal mandou lavar accórdãos, declarando os responsáveis quites com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.831, do capitão de corveta medico da Armada, Dr. Francisco de Barros Pimentel, referentes ao periodo de 2 de agosto de 1918 a 6 de maio de 1919;

N. 11.791, do agente do Correio de Cascavel, no Estado do Ceará, José Antonio de Sá, concernentes ao periodo de

24 de junho de 1894 a 27 de junho de 1915;

N. 11.804, do ex-agente do Correio de Jucará, no Estado de S. Paulo, Pedro Franco de Camargo, relativas ao periodo de 25 de janeiro de 1917 a 15 de maio de 1919.

O Tribunal mandou lavar accórdãos julgando os responsáveis quites com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 11.795, do 2º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 26 de setembro de 1918;

N. 11.796, da ex-agente postal em Anchieta, Districto Federal, D. Maria Sayão de Araújo, concernentes ao periodo de 8 de março de 1915 a 13 de janeiro de 1919;

N. 12.613, da ex-agente postal em Villa Cochim, Estado de Matto Grosso, referentes ao periodo de 4 de março de 1917 a 16 de dezembro de 1919.

Mandou-se lavar accórdãos julgando os responsáveis quites com a Fazenda Nacional.

N. 4.342, do ex-consul geral do Brasil, em Portugal, Manoel da Silva Pontes.

— Mandou-se lavar accórdão fixando o alcance de 59:287\$184, e condemnando os seus herdeiros ao respectivo pagamento hem como ao dos juros da móra, no prazo da lei.

N. 8.070, de ex-agente do Correio de Iguapé, no Estado de S. Paulo, Leandro Giello, relativas ao periodo de 5 de julho de 1910 a 25 de março de 1913. — Fez-se lavar accórdão fixando o alcance em 7:713\$460 e condemnando o responsável ao respectivo pagamento hem como aos dos juros da móra, no prazo da lei.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.519, do ex-agente do Correio de Camamu, no Estado da Bahia, Alexandrino Magno de Sant'Anna Baptista, nos periodos de 1 de fevereiro de 1903 a 29 de fevereiro de 1908, e de 17 de março a 19 de setembro de 1911.

N. 11.829, do 1º tenente patrão-mór Marcelino Militão Braga, no periodo de 21 de setembro de 1917 a 13 de abril de 1918.

Fez-se lavar accórdão, declarando os responsáveis quites com a Fazenda Nacional.

N. 11.051, do ex-agente postal em Torrinha, no Estado de S. Paulo, Thomé Siqueira Leite, concernentes ao periodo de 29 de maio de 1895 a 16 de julho de 1919. — O Tribunal fez lavar accórdão, declarando o responsável em credito para com a Fazenda Nacional, pela importância de 64\$208..

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões anteriores, referentes ás tomadas de contas: do capitão tenente e medico Dr. Ruffino Artunes de Alencar Junior: contra-mestre da officina de construção naval João Victorino da Costa; do amanuense da Delegacia do Porto de Santa Catharina, Pedro de Alcantara Pereira, e dos agentes do Correio de Guarapary, Agapito de Almeida Brandão e de Conceição de Estrada Nova, D. Leonor de Azevedo Velloso, mandando que lhe sejam excedidas as competentes quitações; do collector das rendas federaes em Lagoado, Joaquim Manoel da Silva, dando proximo ao recuso de revisão julgando quites as suas contas e mandando que se lhe seja ex-

pedida a devida provisão; do ex-agente postal em S. Sebastião do Paraíso, Plínio Panse, excluindo do exame do mesmo Tribunal os documentos relativos ao alcance de 12:718\$592, e julgando o responsável em débito para com a Fazenda Nacional, pela quantia de 4\$800, a cujo pagamento o condemnou no prazo da lei, e do agente postal de Pirassinunga, S. Simão e Espírito Santo do Pinhal, José Esteves da Costa, fixando o alcance de réis 35:638\$010, a cujo pagamento o condemnou no prazo de 30 dias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supradita sessão foram julgados 38 processos, sendo:

De fiança:	
Levantamento...	1
Prestação...	12
Diligencia...	1
De tomada de contas:	
Mandando expedir quitação...	11
Fixando alcance...	2
Declarando em credito...	1
Diligencia...	1
Requerimento despachado, referente a prazo...	1
De redacção de accórdãos aprovada...	8
Total...	38

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1921

Presidência dos Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

Procurador Geral da Republica, Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Pedro Lessa e Godofredo Cunha, com causa justificada e os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, o Dr. Romualdo de Andrade Baena. — Não se conheceu do pedido, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda que delle conhecia e o declarava prejudicado.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que se declarou impedido. Usou da palavra o paciente.

Julgou em virtude do preferencia concedida pelo Tribunal.

Recurso criminal

N. 431 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Alvaro Palmeira: recorrida, a Justiça Federal. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 847 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, Lincoln Amador Bueno de Camargo; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.935 — Pará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento, unanimemente.

N. 2.847 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, a Companhia Brasileira de Imoveis e Construções; agravados, José Vicenta de Azevedo e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.972 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, a Fazenda Nacional; agravados, Santos Alcantara & Comp. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offensiva, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.470 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Theodorico Pereira Ribeiro; embargada, a Companhia Fiat Lux. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.007 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros; embargante, Manoel Carneiro da Costa; embargados, a União Federal e a Companhia Port of Pará. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.332 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. C. do Araújo. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.342 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; appellado, Raul Tavares. — Deu-se provimento in totum á appellação, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que lhe dava provimento sómente em parte.

Por ser impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, serviu de Procurador Geral ad-hoc, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.408 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal, ex-officio e Manoel Joaquim Pinto; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação ex-officio e negou-se a da parte, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, a Companhia Industrial S. Ignacia; 2º appellantes, Lazaro Parry Pereira e sua mulher; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. N. 2.675 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Fernando Hurlmann; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.685 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante a União Federal; appellados, Adolpho Schmidt, Filho & Comp. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 50 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES.

Appellação Criminal

N. 851 — S. Paulo — Appellante, José Brúnetti Giordani; appellado, A Justiça Federal.

Appellações cíveis

N. 2.945 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, Companhia do Port de Rio de Janeiro.

N. 4.054 — S. Paulo — Appellante, Maglio Fiori e Agriese, sucessor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.033 — Parahyba — Appellante, Empreza Tracção, Luz e Força; appellados, Miranda Souza & Comp.

N. 4.050 — Minas Geraes — Appellante, o Juiz Federal; appellado, dr. Plínio do Mendonça.

N. 4.049 — Rio de Janeiro — Appellante, Luiz Carlos Fróes; appellado, Lincoln Nodari.

N. 4.065 — Santa Catharina — Appellante, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; appellados, João Leite e outros.

N. 4.050 — Districto Federal — Appellante, Jonas Corrêa da Costa (dr.); appellados, Manoel Martins e Domingos Soares Ribeiro.

Audiencia em 18 de Junho de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações criminaes

N. 793 — S. Paulo — Appellante, Valentim Colucci; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 834 — Districto Federal — Appellante, Antonio Lopes Ferreira; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 838 — Districto Federal — Appellante, Alvaro José Fernandes Lopes; appellada, a Justiça Federal — Deu-se provimento á appellação.

Cartas testemunhavel

N. 2.746 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Alfredo Bento Pereira; supplicados, Evaristo Alves Ribas Filho e outros — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.957 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Antonio Francisco Garcia; supplicados, os herdeiros de D. Leopoldina Viana Garcia — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Conflicto de jurisdicção

N. 512 — São Paulo — Suscitante, o juiz de direto da comarca de Assis; suscitado, o juiz federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o suscitante.

N. 513 — Minas Geraes — Suscitante, o Juiz de Direto da comarca de Varginha, no Estado de Minas Geraes suscitado, o juiz de

Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal—Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 415—Bahia—Suscitante, Compagnie des Chénins de Fer Fédéraux du l'Est Brésilien; entre o juiz federal na secção da Bahia e o Superior Tribunal de justiça do mesmo Estado—Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 523—Districto Federal—Suscitante, o Supremo Tribunal Militar suscitados o juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, e o da 2ª Pretoria Criminal, ambos do Districto Federal.—Julgou-se por ocidente o conflicto e competente o juiz da 2ª Pretoria Criminal.

Aggravos de Petição

N. 2.912—Espírito Santo—Aggravante, a União Federal; agravada, a Santa Casa de Misericórdia da Victoria.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.912—Rio de Janeiro—Aggravante, D. Doroteia Garcia; aggravado, Padre Helio Bernardo Pires.—Não se conheceu do recurso.

N. 2.947—Minas Geraes—Aggravantes, Bernardino Antonio de Souza, sua mulher e outros; agravada, a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.953—Districto Federal—Aggravante, D. Helena Cordovil Pacheco; agravada a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravado.

N. 2.956—Districto Federal—Aggravante, Benjamin Francisco Rocha; agravado, Gustavo Ramos de Oliveira.—Não se conheceu do recurso.

N. 2.958—Rio de Janeiro—Aggravante, a União Federal; agravados, D. Gertrudes de Siqueira Nobre e seu filho.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.954—Districto Federal—Aggravante, Dr. Antonio da Costa Lage; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.915—Districto Federal—Aggravante, Antonio Joaquim de Souza Pacheco; agravados, Luiz Gonzaga Vieira Junior e sua mulher.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Apellações civis

N. 2.621—Districto Federal—Appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Gaffré & Guinle, Guinle & Comp, e a Companhia Docas do Santos.—Registaram-se os embargos.

N. 3.383—Districto Federal—Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara e a União; appellado, o coronel Francisco Jeronymo da Albuquerque Maranhão.—Deu-se provimento á appellação.

N. 3.668—Districto Federal—Appellantes, o juiz federal e a União; appellados, D. Zelia Pedreira de Abreu Magalhães e outros.—Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 4.032—Paraná—Appellantes, Joaquim Antonio de Miranda e outros; appellada, a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf.—Julgou-se deserta a appellação, por despacho do Sr. ministro relator.

Sentença estrangeira

N. 773—Portugal—Requerente, Jeronymo da Silva Villas Boas.—Homologou-se a sentença.

Cartas testemunháveis

N. 2.896—Districto Federal—Supplicante, Francisco Valeriano da Gama Coelho; supplicado, J. A. Duarte Vieira.—Negou-se provimento á carta testemunhável.

N. 2.929—Districto Federal—Supplices, Abraham Zehu e seu irmão; supplica os, Manoel Antonio Habib Marun e outro.—Negou-se provimento á carta testemunhável.

N. 2.935—S. Paulo—Supplices, D. The-

reza de Jesus Barbosa e outros; supplica o, Antonio Morgiro.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

N. 2.940—Districto Federal—Supplicante, Angelina Pereira da M. Sanches; supplicado, José Maria da Costa Siqueira.—Negou-se provimento á carta testemunhável.

Requerimento

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, lançou á Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil e á Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal, do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, no aggravado n. 2.935 e na appellação civil n. 3.324.—Apregados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario.—Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 18 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.793—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, impetrante, José Aliverti em favor da paciente Conceição Alves.—Concedeu-se a ordem, sem prejuizo da formação da culpa, unanimemente.

N. 3.800—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alexandre Siqueira em favor do paciente Roberto do Souza Oliveira.—Julgamento secreto.

N. 3.801—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa, em favor dos pacientes Victorino Rodrigues Ferrão ou Victorino Ferrão e Amary Saavel da Durão.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.802—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa, em favor do paciente Isido o de Abreu.—Denegou-se a ordem, unanimemente.

N. 3.803—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Rogério Antonio dos Santos.—Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 3.814—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Felisberto da Cunha Azevedo, José de Oliveira e Ernesto Peres.—Julgou-se prejudicado, quanto aos pacientes Felisberto da Cunha Azevedo e Ernesto Peres e não se conheceu do pedido quanto a José de Oliveira, unanimemente.

N. 3.805—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Rita Pereira da Silva em favor do paciente Antonio Pereira da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente.

N. 3.806—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes João Prado, Manoel Pereira de Andrade e Sizio Tenente da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.807—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arlindo Vieira Nunes em favor do paciente Antonio Fernandes.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.808—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Apollinario Sar-

mento. Concedeu-se a ordem para informações ao Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.819—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente, Alfredo Gimenez.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.810—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante e paciente, Alfredo Martins Loureiro.—Concedeu-se a ordem para informações ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 706—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrentes, Manoel Magalhães, Waldemar Gomes e Jovelino da Almeida; recorrida, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 4.721—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Jeronymo da Silva (menor); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.728—Relator Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Lucio Pereira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.735—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Tiburcio Garcia; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para reduzir-se a pena ao modico, unanimemente.

N. 3.742—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Martins; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.767—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante Abahão Naimon; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.781—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Luiz Canavarro; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.810—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante (desistente), Alfredo Corrêo Lima (menor); appellada, a Justiça. Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.895—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Pedro Ferreira da Costa; appellada, a Justiça. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.923—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alcides Thompson; appellada, a Justiça. Deu-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 5.001—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Caminha Gomes Rebello; appellada, a Justiça. Proposta e não vencida a preliminar da nullidade do processo, deu-se provimento para absolver o appellante, vencido o presidente na preliminar.

N. 5.021—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Casemiro Rodrigues da Silva; appellada, a Justiça. Deu-se provimento para julgar prescripta, a acção, unanimemente.

N. 5.039—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Carlos Gomes da Cunha; appellada, a Justiça.—Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.075 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Pedro da Costa Braga; appellada, a Justiça.—Homologou-se a desistencia, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente interino da Ca-

para, por não ter comparecido o presidente effectivo.

SORTIO

Recurso criminas.

N. 730—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 728—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

NOVO SORTIO

Recurso criminal

N. 695—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

ACORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 706.

EM MESA

Recurso criminal

N. 727.

PARAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 4.870 e 4.828—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.987 e 4.734—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 5.014, 5.024, 5.040, 5.089, 5.004, 4.929, 5.041 e 5.093.

ACORDÃOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 4.800, 5.075, 5.039 e 4.933.

EPITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento que pela União Federal me foi dirigida a petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara—Tendo sido decretada a desapropriação do imóvel de rua do Trem n. 12, nesta capital, nos termos do decreto n. 14.730, de 16 de março do corrente anno, publicado no D. O. de 22 do mesmo mez, a União, em virtude da urgência da desapropriação e porque não tem a notitia entabellar accôrdo amigavel, que ser humittida immediatamente na posse do immoveal, depositando o maximo do seu valor até que seja verificada regularmente a sua justa importancia da indemnização (art. 283 do decreto numero 1.021, de 1903 e 41 do decreto numero 4.936, de 9 de setembro do mesmo anno). Acontece, porém M. Juiz que o ultimo valor locativo se referia a predio e terreno, quando é certo que de 1909 não ha mais predio por ter sido demolido o predio (documento luto), e assim, o ultimo imposto predial lançado não pôde servir de base ao calculo do maximo para o deposito. Nestes termos, requer a intimação do proprietario Manoel da Costa Leite para que se louve em peritos que arbitrem o valor do terreno na primeira audiencia, para de seguida, para os effectos do deposito, e, consequente immittição de posse. P. deferimento. C. Federal, 6 de junho de 1921. Alvaro S. L. Pereira, 2º promotor. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: — «Como requer. D. Federal, 8 de junho de 1921. — Olympio Sá».

Certidões:—«Certifico que me dirigi á rua do Trem n. 12, e sendo ali no local ninguém soube informar a residência ou lugar certo onde pudesse ser encontrado o proprietario do immoveal referido, Sr. Manoel da Costa Leite, sendo informado mais que o mesmo não é ali conhecido: por esse motivo dei-lhe de intimal-o. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.—Certifico que me dirigi á rua do Trem n. 12, e sendo ali, deixei de intimar o Sr. Manoel da Costa Leite, visto não ter obtido informações do seu paradeiro, sendo que, onde fui em tempo o n. 12, naquella rua, é hoje terreno devoluto. O referido é verdade e dou fé. Rio, 9 de junho de 1921. O official do Juizo, Zoroastro de Barros». Réplica: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. A vista das certidões passas pelas officinas de officina deste juizo, requer á V. Ex. que seja designado pelo Sr. escrivão da e hora para ser justificada a ausencia de Manoel da Costa Leite, passando-se editaes de citação na forma da lei. P. deferimento. Rio, 10 de junho de 1921». Despacho: «S. M. D. Federal 10 de junho de 1921. Olympio de Sá». De-lença o: «Designo o dia 13 do corrente, ás 12 horas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. O escrivão interino Homero de Miranda Barbosa». Justificada a ausencia do supplicado Manoel da Costa Leite em lugar incerto e não sabido, toram-me os autos conclusos, nullo proferindo o seguinte despacho: «Juizo por sentença a justificação de fls., para que produza os seus devidos e legaes effectos. Expeçam-se os editaes de intimação com o prazo de 10 dias na forma da lei. D. Federal, 15 de junho de 1921. Olympio de Sá e Albuquerque». Em virtude do que mandei publicar o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a Manoel da Costa Leite para vir á primeira audiencia deste Juizo, fudo o referido prazo de trinta dias, louvar-se em peritos que arbitrem o valor do terreno da rua do Trem numero 12, nesta Cidade, sob pena de revelia, para os effectos do deposito e consequente immittição de posse a favor da União Federal, de accôrdo com a legislação principio transcrita, cuo o edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi.—Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, vinte e tres do corrente mez, ás tres horas e meia, julgar em os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a dozeis do referido mez, e mais os seguintes:

EMBARGOS EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ns. 5.240, embargante, Francisco H. Tedesco, embargado Dr. Anyrio de Sá 5.829, embargante Augusto Fernandes de Oliveira, embargado José Carlos, 5.898, embargantes Haseclever & Comp., embargadas, a Junta Commercial da Capital Federal e a Mercantile Ovares Company; 5.912, embargante José Alves Madeira, embargado Teotônio José da Carvalho; 5.991, embargantes Haseclever & Comp., embargados a Junta Commercial da Capital Federal e Guerra & Comp.; 6.041, embargante Alvina Costa, embargado H. M. de Chaves; 6.082, embargante Benjamim da Silva Ferreira, embargados Araújo Maia & Com.; 6.087, embargante Eleonora Lúcia Humbert Campos, embargada a Junta Commercial da Capital Federal; 6.039, embargante Ferdinando Alberico de Souza da Sil-

veira, embargada D. Augusta Salema Garcia Ribeiro do Araújo; 6.129, embargantes Seraphim Alves de Carvalho e outro, embargado Anonio Pereira Teixeira; 6.250, embargante Luiz Bouch, embargada Elvira Nuzuel da Fonseca Bastos; 6.278, embargante Eduardo Bois da Gama Carqueira, embargado o Banco do Districto Federal; 6.283, embargante, Avollino Augusto Guimarães, embargado João Augusto Rocha; 6.288, embargante José Eduardo Coelho Menezer, embargados Costa Ribeiro & Comp.; 6.320, embargante O. Maria Emilia de Cunha, embargada a massa fallida de A. Cunha & Comp.

EMBARGOS DE NULLIDADE

Ns. 2.906, embargante o Banco do Brasil, embargado Ary, menor impubere, representado por seu tutor; 3.878, embargante João Martins Souto, embargado Camillo Houzeau Da Cunha.—Embargo de declaração, 2.100, embargante, Christiano Francisco Diniz, embargada D. Dores Corrêa de Arilla.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de junho de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada, com sede á rua do Rosario n. 172, 1º andar, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antenor Marcos Marcelino, devolvente instruido, e depois do reconhecimento das formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada, com sede á rua do Rosario n. 172, 1º andar, por sentença deste Juizo de 20 de abril de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de fevereiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Banco de Crédito Geral, á rua Buenos Aires n. 47, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente a receberem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2º de junho de 1921, ás 3 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tendo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivento da mesma Côrte, o subscrevo no immediatamente occassional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Edital de segunda prava, com o prazo de oito dias, e abtimento legal de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda

praça deste juízo, o imóvel penhorado no executivo movido pelo Banco Popular do Brasil, contra Hildebrando Ferreira Leite, o qual consta da avaliação dos autos que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Ferreira Nobre n. 80, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por muralha de pedra, uma com balaustrada e um portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gravados na parte correspondente ao portão e na parte assobradada uma janella de peitoril e uma larga de saccada com balcão e grade do ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas, e no quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 7m,15 por 12m,80 de fundos e puxado com 3m,00 de comprimento por 3m,20 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,00 de frente e de fundos até a rua Soares com cerca de 55m,50, estando na sua maioria dividido com muro de tijolos e na parte dos fundos com arame farpado, confrontando pelos lados com propriedades de quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo sobre baldrames de pedra e cal com madeiras de lei. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 24:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 21:600\$, preço porquanto vai o referido imóvel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes*, Rio, 7-6-921. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado.) Conforme o original, Rio, 8 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.198)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Da 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da avenida Beira Mar n. 350 e terreno anexo, a requerimento do contra-almirante Filinto Perry e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que no dia 11 de julho do corrente anno, após a audiencia deste juizo, pelo porteiro dos auditórios serão trazidos a publico pregão de venda e arrematação o predio da avenida Beira-Mar n. 350 e terreno anexo, em virtude do requerimento do contra-almirante Filinto Perry e sua mulher D. Amelia da Costa Perry, conforme processo que co ren neste juizo; o predio é dotal e por elle foi feita a offerta de 280:000\$, com as seguintes condições: 1ª, a venda é feita livre

de todas as despesas, correndo por conta do comprador o imposto de transmissão, laudemios, certidões negativas e outras despesas judicias que a compra acarretar; 2ª, poderão os vendedores continuar a residir no no predio até seis mezes após a venda; 3ª, poderão ainda retirar do predio os lustres da sua propriedade; 4ª, com o predio será vendido um terreno anexo, na travessa Cruz Lima, de propriedade livre do casal. Mandando proceder á avaliação do predio, trouxeram os peritos seu laudo, que é este: Predio sito á Praia do Flamengo numero 350, esquina da travessa Cruz Lima (Botafogo), com dois pavimentos e portão habitavel, edificado em centro do terreno, tendo na fachada cinco mezzaninos com grade e uma porta na parte correspondente ao portão, no primeiro pavimento tres janellas de saccadas conjugadas, uma dita de peitoril e uma porta, escada de marmore em dois lances, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, columnas de madeiras, no segundo pavimento cinco janellas de saccada com balcões salientes; pela face da travessa Cruz Lima, dois mezzaninos e uma porta no portão, no primeiro pavimento tres janellas estreitas que, digo estreitas na parte que forma um torreão e duas ditas no corpo, todos de peitoril, portados em frisos, beiradas salientes, e coberto com telhas francezas; de solita construção de pedra, cal, tijolos, cimento armado e madeiramento de lei, precisando de reparos e pinturas, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias ladrilhadas, com installação electrica, sanitaria e agua, tudo de accõdo com as posturas em vigor; o predio mede de frente 12 metros e 30 centimetros por 12 metros e 90 centimetros de fundos; o terreno é foreiro á Municipalidade e tendo as dimensões seguintes: 18 metros e oitenta centimetros de frente pela praia, canto em recuo com 2 metros e 15 centimetros e de fundos pela travessa Cruz Lima 23 metros e 10 centimetros, achando-se fechado por baldrames, pilastras e muros de tijolos, com grades e portão de ferro, tendo pela travessa um largo portão de madeira, estando a linha dos fundos, onde mede 20 metros e 80 centimetros de vão livre, em commum, com terreno dos requerentes, a este predio e dominio util do terreno damos o valor de 210:000\$000. Por declaração dos requerentes junta aos autos, o terreno anexo ao dito predio, na travessa Cruz Lima e que é de livre propriedade do casal, mede de frente, pela mesma travessa, oito metros e 30 centimetros, com comprimento correspondente a da, digo, a toda a largura do terreno do predio e vai a praça pela quantia de 70:000\$000. E tendo me convencido pelas razões demonstrados nos autos, que a venda convem aos interesses do casal e se ajusta ao que determina a lei, autorizei a dita venda cujo preço ficará depositado na Caixa Economica, á disposição deste juizo, para ser levantada á medida que for sendo de necessidade para as construcções ou aquisições dos novos predios, em que ficará subrogado o dote. Portanto quem sobre o mencionado predio, pelo valor declarado de 280:000\$000, e conjuntamente sobre o terreno anexo, pelo valor tambem declarado de 70:000\$000, no total de 350:000\$000, quizer lançar compareça no dia 11 de julho do corrente anno, quando serão levados á praça pelo porteiro dos auditórios, logo após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos numero 152, devendo a arrematação ser feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de junho do mil novecentos e vinte e um. E eu, José Candido de Barros, subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.388)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias na forma abaixo

O dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que, no dia onza de julho do corrente anno, ás treze horas e meia, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, o porteiro dest' juizo, Francisco do Almeida Cunha, levará á primeira praça o terreno sito á rua da Misericordia onde existia o predio numero oitenta e sete entre os predios de numeros oitenta e cinco e oitenta e nove, aberto no alinhamento da rua e fechado nas linhas lateraes e dos fundos pelas paredes dos predios confinantes, terreno esse que pertence ao espolio da fiada Emilia Angelica de Carvalho Basto, de que não inventariante e unica herdeira Leonida Carolina de Carvalho Basto, medindo o mesmo quatro metros e dez centimetros de frente por vinte e um metros de fundos e avaliado em quatorze contos de réis, cuja entrega será feita a quem mais der acima da avaliação, pagando á vista ou presando fiança por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezasete de junho de mil novecentos e vinte um. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — *Dr. Antonio Paulino da Silva*, confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.394)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Monteiro da Cruz & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accõdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro da 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.399)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO

Tendo sido feitas as citações de todos os interessados, na acção de demarcação que a Associação Hospital Alemão (Verein Deutsches Hospital) contendo com Casemiro José Pereira de Menezes e outros, convidou os mesmos interessados para virem á primeira audiencia, decorridos os tres dias dessa notificação, de accõdo com o art. 46, §§ 2º e 3º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para louvarem-se e verem louvar-se em vertos que procedam a referida demarcação, na forma da lei.

Rio, 17 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Serra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Serra & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 263 e 265 na forma abaixo :

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requisição da S. A. Establissemments Americains Grutuy, de 1ª e 2ª instância e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Serra & Comp., por sentença deste Juízo de 15 de junho de 1921 ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 30 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Establissemments Americains Grutuy, ficando os credores da dita firma fidedignos notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de julho de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 do seu paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 15 do junho de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (3.357)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. J. Gomes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de A. J. Gomes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas imputações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impugnação ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.371)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação para sciencia, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de A. Thun, em autos de executivo hypothecario que move a Paula Lima & Comp. e Fernandes, Paula Lima & Comp., na incer-

ta de que os indivíduos que presentemente compoem as mesmas formas, quaes os que são casados e si elles e suas mulheres presentemente se encontram nesta capital, foro alleito para a presente demanda, e como sejam todos elles directa ou indirectamente interessados no pleito, renovo, justificada a incerteza, se digão por editaes mandar dar sciencia aos mesmo de que, na primeira audiencia, que se seguir a citação feita nella forma indicada, serão assignados os seis dias da lei para embargos á penhora feita do que também se dá conhecimento. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. O advogado Joaquim de Lima Pires Ferreira. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifico, designando o assorvado da o hora. Rio, 22-4-21. — Abelardo. E tendo o supplicante justificado a incerteza alludida, por este intimo a todos os indivíduos de que se compoem actualmente as firmas Paula Lima & Comp. e Fernandes, Paula Lima & Comp. e suas respectivas mulheres, si casados forem, com o prazo de 30 dias, para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados, que são os immovis Tres Cruzes e Extensões (Ceculos, Bananal, Venda Grande, Caxias, Bananal Grandes, Faleto e Venda do Campo) sitos na comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes e para a primeira audiencia deste Juízo, após findo aquelle prazo, verem se lhes assinnarem os seis dias da lei para embargos á dita penhora, sob pena de revelia, ficando desde logo citados e intimados para todos os demais termos e actos do executivo hypothecario até sentença e final liquidação, sob a mesma pena e sciencia de que as audiencias deste Juízo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos supplicados ou algum que por elle se interessar mandei passar este e mais outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1921. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 19 de maio de 1921. — Cruz Galvão. (2.951)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Guimarães Salgado & Comp. Limitada, estabelecidos nesta praça com fabrica de tintas "Confiança" á rua Mariz e Barros 201 e 205, a quem interessar pos-a, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 20 de junho de 1921 ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, após de liberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Guimarães Salgado & Comp. Limitada, estabelecidos nesta praça com fabrica de tintas "Confiança" á rua Mariz e Barros e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propoem os devedores impetrantes pagar aos seus credores chirographarios 30 % por saldo dos seus créditos dentro dos prazos de 4, 8 e 12 mezes após a homologação e passada em jul-

gado offerecendo como garantia o seu active e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios J. Rainho & Comp., R. Telles Ribeiro e Lopes Ribeiro & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos effects da concordata. Outrossim pelo presente convidam se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga rua dos Invalidos, numero 152, na sala das audiencias, no dia 20 de junho de 1921 ás 13 horas, após de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1921. — E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.880)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata de Clayton Oisburgh & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata ou a requerimento dos comissarios foi afixado para o dia 25 de julho de 1921, ás 13 horas, no Forum: a assembleia que daveria realizarse no dia 18. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Pelo escrivão João Baptista Rêllo, escorevente juramentado. (3.397)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª oração com o prazo de 20 dias, na forma, abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª oração com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o prazo no dia 20 de junho, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juízo, que será ás 13 horas, o portador dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e a rematação, para ser a rematação por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que João Rodrigues Moreira move em esolho de D. Laura dos Santos Vieira e tal a praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio assobrado sito á rua Dr. Angra n. 31, freguesia do Paraitinga Santo, e lido no alinhamento, tendo na fachada 2 marrazinhos gradeados, duas janelas de portão e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e co-reto com telhas francesas. As divisões consistam em commodos para familia forrados e assalhados e cozinha ladeada e no quintal nenhuma meia aqua com telhas francesas, abrigando W. C., tanque para lavagens e caixa para aqua. O predio mede de frente 5m07 por 14m30 de fundos e puzado com 3m50 de comprimento por 2m20 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m07 de frente por 19m80 de extensão estando na parte do quintal todo murado. A construcção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal com madeiras de rca, carecendo de reparos e pintura geral, estabelecendo meação a parede lateral direita. Avaliado o dito predio com terreno em 11.000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora,

para se realizar a praça. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandei passar este o mais 2 de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1921. En, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 23 de maio de 1921. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (3.383)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Concordata preventiva de Berenger & Comp.

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da concordata preventiva de Berenger & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 21 do corrente mez, ás 13 1/2 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.386)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de M. Colucci

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de M. Colucci, que a assemblea foi adiada para o dia 20 do corrente mez ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.335)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Colucci

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Colucci, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.279)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Colucci

AVISO AOS INTERESSADOS

Avizo aos interessados na fallencia de M. Colucci que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria requerida por D. Rebello & Comp., para lhes serem entregues os

objectos e os moveis constantes dos autos, ou o seu equivalente de 134.495%, ficando scientes de que poderão contestar ou allegarem o que entenderem com relação a referida reclamação dentro do prazo de cinco dias. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (3.341)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Aracati (antiga travessa Oliveira) e respectivo terreno na Estação de Ramos, freguezia de Inhauma, penhorados a Manoel Antonio José de Macedo na acção executiva que lhe move Hamilcar Nelson Machado.

O doutor Flaminio Barboza de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que no dia 9 de julho proximo futuro, após a audiencia deste Juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação os bens imoveis penhorados por Hamilcar Nelson Machado a Manoel Antonio José de Macedo na acção executiva por nota promissoria que lhe move o exequente, e que serão entregues a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação de quatrocentos mil réis (400\$000) constante do laudo de avaliação junto aos autos da mesma acção cujo teor é o seguinte: — Laudo de Avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Flaminio Barboza de Rezende, Juiz da Primeira Pretoria Cível e a requerimento de Hamilcar Nelson Machado, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel Antonio José de Macedo, no acção executiva por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prelio e respectivo terreno á rua Aracati (antiga Travessa Oliveira) numero oitenta e seis (86), na Estação de Ramos, freguezia de Inhauma, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio tarreo no centro do terreno, construido de frontal de tijolo e coberto com folhas de zinco, tendo uma porta na frente, outra ao lado esquerdo e outra nos fundos, dividido em dois compartimentos, sendo salão e forro, muito baixo e em máo estado de conservação. O respectivo terreno, que se achava completamente aberto, tem nove metros e cincoenta centímetros na frente, onze metros de largura nos fundos e cincoenta metros de comprimento e confronta com quem de direito. Tendo em consideração o pessimo estado do prelio e mais que é situado na subida de um morro sem melhoramentos, o avaliamos com o respectivo terreno, em Rs. 400\$000 (quatrocentos mil réis). No local não existe placa indicativa do numero e é depositario do imovel o Sr. Alvaro José da Costa, residente á rua Nabor Rego, numero quarenta. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. E para constar passou-se o presente edital, que será afixado no lugar do costume do porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de junho de 1921. En, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrivão assigno no impedimento oc-

casional do escrivão. — Flaminio Barboza de Rezende. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (3.398)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Cível, 1º officio, freguezia de Santo Antonio, afixou os editaes de casamento de João Libanio da Silva e D. Algemira da Conceição. Quem souber de algum impedimento, acuse-o para os fins de direito.

Rio, 18 de junho de 1921. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas: Antonio da Silva e Maria Iracema de Oliveira, Eliezer Montenegro Magalhães e Maria de Lourdes Accioly Borges, Henrique Carlos Moizo e Coralina do Mendonça Moscoso, Joaquim Cardoso e Maria Benedicto Rosa, Victorino Vieira de Abreu e Luiza Cordeiro Mendes, Alvaro Coelho Garcia e Zelia de Oliveira. Séo do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — O official do registro civil, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, primeiro suplente em exercicio, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fossara n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Zely de Miranda e Hildebrando Ferreira Leite, na acção executiva que lhe move Jacques da Silva Janot, cujos bens se acham á rua Barão do Amazonas n. 106, casa 1 e são os seguintes: Um grupo de peroba composto de sofá e duas poltronas com assento de palhinha, avaliado por 100\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, por 10\$; duas columnas de dita para vasos, por 40\$; um tállet de madeira de lei com tampo de marmore, espelho biseauté feito de comoda, por 120\$; um guar a vestidos, idem, por 100\$; um guarda casacas, idem com espelho biseauté, por 120\$; uma cama idem, escura para casal, por 80\$; duas mosinhas de cabeceira, idem, com tampo de marmore, por 50\$; um cabide para centro, por 15\$; uma cadeira de balanço, de peroba, por 25\$; uma mesa elastica de dita com tres taboas, por 30\$; uma crystaleira de dita, formato comprido, por 100\$; um etagere de dita com tampo de marmore e espelho biseauté, por 100\$; um guarda comidas de dita com tela de arame, por 30\$ e seis cadeiras de dita com assento de palhinha, por 30\$000. Importando a avaliação em 970\$, que deduzidos 20 % fica reduzida a 776\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento, do pedido, juros e custas da dita acção ou serão vendidos, a quem mais dêr. Quem, pois, quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, 17 de junho de 1921. — E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira. (3.393)

Juízo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAÇÃO

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma de lei:

José Jacintho Osorio com Maria José da Rocha; Oswaldo de Araújo Motta com Alzira de Souza Rocha; Aloisio Telles de Moraes com Augusta de Oliveira Lima; José da Costa Barcellos com Ercilia Macellina dos Santos; Florentino de Araújo com Rachel Maria dos Santos; Antero Amalio de Camões com Ione Angelina de Azevedo Camara; Manoel José Monteiro com Esther de Oliveira Passos; Javme Barcellar com Maria Sôbia Machado; Nelson Cornelio de Souza com Maria Soares da Conceição; José Bernardo da Silva com Gloria da Costa Gonçalves. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Sexta Pretoria Civil, 18 de junho de 1921. — O escrivão, Francisco Pinto Mendonça.

Juízo da Setima Pretoria Civil

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Severino Fidelis da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o mesmo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 5 de julho, às 11 horas da manhã, a fim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo são farias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcante, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de junho de 1921. Eu, Alberto Lemos, escrivão interino, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Supremo Tribunal Militar

sessão de 16 de junho de 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Cestano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Riibeiro, marechal Mendes de Moraes e Drs. Acyndino de Moraes, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Cardoso de Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, desachando o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte officio:

Supremo Tribunal Militar, 16 de junho de 1921. N. 2 — Ao Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar. Passo ás mãos de V. Ex. as contestações apresentadas sobre a lista de antiguidade dos auditores de segunda e terceira classe pelos bacharéis João Vicente Bulcão Vianna, Mario Augusto Cardoso de Castro, João Paulo Barbosa Lima e Mario Tiburcio Gomes Carneiro, que a Comissão achou em condições de serem publicadas. Remetto igualmente á V. Ex. a contestação apresentada pelo Sr. Dr. Joaquim de Moraes Jardim, que pareceu á Comissão só dever ser publicada,

depois de submettida á consideração do Tribunal, em vista da pena ultimamente imposta a esse auditor. Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração. — Marechal F. Mendes de Moraes.

Consultava portanto ao Tribunal a respeito do caso sujeito a sua apreciação.

O Sr. ministro Arrochellas Galvão requereu que fosse lida a contestação do Dr. Moraes Jardim. O Sr. ministro Rubim, pedindo a palavra pela ordem, combater o requerimento do Sr. ministro Arrochellas, que não foi aprovado.

Continuando a discussão, o Sr. ministro Arrochellas Galvão pediu a palavra e disse que, como membro da comissão sorçada, havia opinado para que não se aceitasse a reclamação apresentada pelo auditor Dr. M. Jardim, visto achar-se redigida em termos desrespeitosos para com o Supremo Tribunal Militar, seu superior hierarchico. Levado o facto ao conhecimento do Tribunal foi confirmada a opinião da Comissão e o dito auditor punido com a pena de *censura publica*.

Em virtude do disposto no regimento deste Tribunal, foi assignado o prazo de 15 dias aos auditores, que, porventura, quizessem contestar as reclamações.

Dentro desse prazo, foram offerecidas diversas contestações, figurando entre ellas uma do auditor Dr. Moraes Jardim. A comissão, da qual é relator, levou o facto ao conhecimento do Tribunal, por entender que lhe escapava competencia para, por si só, receber a contestação referida, attento o que vem de extôr.

E' desta ocorrência que se vai occupar o Tribunal. Ainda na sua qualidade de relator da comissão sorteada, diz S. Ex. está no dever de manifestar o Tribunal sua opinião, que, no caso corrente, é pessoal e não em nome da comissão.

E é a seguinte: Acha que á vista dos termos da contestação, ora apresentada, na qual o auditor, de algum modo, se neguecia, e que, tendo sido apresentada dentro do prazo de 15 dias, deve essa contestação ser aceita para ser apreciada pela comissão e posteriormente pelo Tribunal, como for de justiça. No sentido da reclamação de se auditor não entrou a comissão no merecimento do direito que, porventura, lhe assistia em ser collocado na ordem de antiguidade, nesta ou n'aquele lugar. Simplesmente limitou-se a reallizar, por vulgar e cívica da vícios que importavam em desrespeito para com um superior hierarchico. Agora, volta de novo o mesmo auditor, com uma contestação em termos commedios, mostrando com este seu proceder que não abandonou o seu direito. Por que, pois, não se ha de aceitar a contestação? O direito é o direito. Não pela punição de um auditor, que faltou com o respeito devido ao seu superior, mas esse seu acto não chega ao ponto de faltar o direito devido ao Dr. Moraes Jardim. O reclamante continua a pertencer ao quadro dos auditores e o nosso Código manda matriculá-lo na secretaria deste Tribunal, onde elle forçosamente tem que occupar o lugar que lhe compete, na ordem da antiguidade. Esse auditor já foi punido com a pena de *censura publica*, que em seu conceito é uma pena muito severa para quem presa a sua dignidade de magistrado. A não aceitar-se suas razões, com o fim de não se lhe a collocação que lhe compete na matricula, seria mais uma punição, um ver-la-leiro bis in idem. Em taes condições, o seu voto é para que se aceite e se publique a referida contestação, a fim de que possa ella servir de estudo perante a comissão e posteriormente perante o Tribunal.

Após fallarem os Srs. ministros Acyndino de Magalhães, marechal Mendes de Moraes e Vicente Neiva, o Tribunal resolveu que não fosse publicada a contestação do Dr. Moraes Jardim, como consequencia da pena que lhe foi imposta por decisão do Tribunal em sessão de 23 de maio do anno corrente. Impeido o Sr. ministro Cardoso de Castro. Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Capital Federal—Appellação n. 131—Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Durinel Pereira Simas, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Mendes de Moraes, que absolvía o réo.

Capital Federal—Appellação n. 126—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Grubillo, soldado da Policia Militar do Districto Federal. O Tribunal unanimemente julgou nullo o nenhum o procedimento judicial contra o réo intentado, mantendo que o réo seja immediatamente posto em liberdade.

Capital Federal—Recurso n. 10—Relator, o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; recorrente, a promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; recorridos, Antonio Octavio de Oliveira, cabo, Raul Gomes, soldado, ambos do 1º grupo de artilharia de costa accusados do crime previsto no art. 103 do Código. O Tribunal pelos votos dos Srs. ministros relator, Arrochellas Galvão, Mendes de Moraes e Rubim annullou o despacho recorrido, para que profira o conselho nova decisão, na conformidade da lei. O Sr. ministro Cardoso de Castro dava provimento para pronunciar os recorridos, como incurso no art. 103 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Vicente Neiva dava provimento para pronunciar os réos incurso no art. 106 do Código do mesmo por entender que a questão do consentimento deve ser apreciada no plano. O Sr. Dr. procurador geral da Justicia Militar sustentou a sua promoção, exarada nos autos.

Bahia—Appellação n. 28—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; appellante, a promotoria da 5ª circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Romão dos Santos, soldado do 19º batalhão do caçadores, processado como incurso na penalidade do art. 116 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação, contra o voto dos Srs. ministros relator e Vicente Neiva que davam provimento para condemnar o réo no minimo do art. 116 do Código Penal Militar.

Capital Federal—Appellação n. 1.036—Relator, o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; appellante, a promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Ibrahim da Silva, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado do crime previsto no art. 116 do Código Penal Militar e absolvido pelo Conselho de Justiça. O Tribunal deu provimento á appellação para julgar sem objecto a accusação. O Sr. ministro Vicente Neiva dava provimento para annullar a acção por não existir réo no processo. O Sr. ministro Cardoso de Castro dava provimento para annullar o processo.

Capital Federal—Appellação n. 130—Embargos de declaração—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; embargante, Antonio Luiz de Oliveira, soldado da Policia Militar do Districto Federal; embargado, o accórdão deste Tribunal de 14 de abril do corrente anno. Não se conheceu dos embargos por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. ministros Acyndino de Magalhães e Rubim, que recebiam d's embargos.

Na la mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Ajuste n. — Livro n. , fl.:

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos à rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, para o fornecimento de objectos de expediente ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital do quatorzo de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Official*, dos dias vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro e vinte cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um e dezesseis de fevereiro também do corrente anno, mediante pagamento á vista: (*)

Aos dezasete dias do mez do junho de mil novecentos e vinte e um, no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral do referido Departamento Nacional de Saude Publica comparecerem os commerciantes Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembléa numero noventa, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero trezentos e cincoenta e cinco, provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a importancia de cinco contos da réis, declararam que assignam o presente ajuste com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, mediante pagamento á vista, nos termos do artigo noventa e oito, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta e mais baixos do que as bases estabelecidas nos editaes de vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro e dezesseis de fevereiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Nas contas que forem apresentadas será pago o solio devido de accordo com as disposições que estiverem em vigor, o qual será cobrado proporcionalmente nas contas apresentadas a processo;

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras archivadas no deposito e ser o posto á custa dos ajustantes fornecedores nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Dom Pedro Segundo, que serão entregues no ponto do embarque;

Tercera—Os pedidos de fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com quarenta e oito horas de antecedência, contadas da data da entrega dos mesmos aos fornecedores, e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependam do conf.ção, caso em que será dado o prazo de quinze dias contados da mesma forma para sua entrega ao fornecedor;

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os fornecedores na multa de cem mil réis (100\$000) e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos os artigos; nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos ajustantes fornecedores a diferença que houver entre os preços do ajuste e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo;

Quinta—Os ajustantes apresentarão suas contas em tres vias ás repartições a que fornecerem, até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, devendo a repartição passar recibo de taes documentos e remetel-os dentro de cinco dias á Secção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

Sexta—As multas em que incorrerem os ajustantes serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director geral e deverão ser immediatamente communicadas á Secção de Contabilidade sem o que não se tornarão effectivas, sendo deduzidas das contas apresentadas logo depois de impostas.

Sétima—Os ajustantes são obrigados a fornecer aos empregados do Departamento os artigos de que necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços do ajuste, sujeitando-se ás mesmas multas deste contracto no caso provado de transgressão.

Oitava—As despesas decorrentes do presente ajuste, que vigorará a partir de dezoito de junho do corrente anno, correrão por conta das seguintes consignações: «Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias da Estatística Demographo Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas» do material da Secretaria Geral; «Expediente» do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do hospital» do

material do Hospital D. Pedro Segundo; «Material de expediente, couvertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignaturas de aparelhos telephonicos e eventuaes, inclusive para as delegacias da Saude.

do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e aquisição de material para o serviço, material rodante..... expediente, etc., etc.» do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes»—«Custeio da officina (escovas, reguas, tintas de impressão de diversas cores, etc., etc.)» do material da Inspectoria da Estatística Demographo Sanitaria; «Installação de enfermaria para leprosos»—«Custeio da enfermaria de leprosos» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Aquisição de material e custeio da propaganda de educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer» e «Installação material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» também de material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, etc., etc.» do material da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios; «Expediente, etc., etc.» do material do Serviço de Fiscalização do Leite; «Expediente e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Expediente, etc., etc.» do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, etc., etc.» do material do Laboratorio Bacteriologico; «Installação, moveis e objectos da expediente» do material da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial; «Expediente» do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, etc., etc.» do material do Lazareto da Ilha Grande; «Material de expediente, etc., etc.» do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, todas da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do mil novecentos e vinte e um. Nessas consignações far-se-ha o empenho da despesa, parecelladamente, á proporção que for sendo feito o fornecimento.

Nona—No caso dos ajustantes fornecedores se recusarem a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do presente ajuste, será este rescindido, independente de qualquer acção judicial, revertendo a caução para os cofres publicos.

Decima—Os artigos a fornecer são os que constam da relação abaixo, publicada com os respectivos preços no *Diário Official* do dias oito, dez, onze, doze, treze, quinze, dezeseite, dezoito, dezanove e vinte e quatro de maio do corrente anno, preços esses que vigorarão até trinta e um de dezembro.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vao assignado pelo secretario geral, pelos ajustantes Arnaldo Braga & Comp. e pelas testemunhas: Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de vinte mil e duzentos réis, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Adalberto Alves Machado. Testemunhas: Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia.»

Numero da ordem — Objectos — Preços

5.	Borracha para dous usos.....	\$620
6.	Borracha ruby n. 110 e 112.....	\$540
17.	Canetas de madeira «Faber», duzia.....	3\$200
18.	Canetas communs de madeira, duzia.....	1\$800
19.	Canetas ordinarias de madeira, duzia.....	1\$500
20.	Cestas communs de vime para papeis....	3\$000
21.	Cestas especiaes de vime para papeis....	4\$800
22.	Carimbo de borracha oval de 30 a 40 lettras	7\$400
23.	Carimbo de borracha oval de 35 a 45 lettras	8\$500
24.	Carimbo de borracha oval de 44 a 50 lettras	9\$500
25.	Carimbo quadrado para o mesmo numero de lettras	7\$000
26.	Carimbo com data para o mesmo numero de lettras	3\$5000
27.	Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de lettras.....	3\$5000
28.	Cartões em branco memorandum, formato 15 x 9,5, cento.....	1\$350
29.	Cartões em branco memorandum, formato 20 x 12, cento.....	1\$900
30.	Cartões em branco memorandum, formato 22 x 16, cento.....	2\$200
31.	Cartões em branco memorandum, formato 24,5 x 16,5, cento.....	2\$500
32.	Cartões de cores, memorandum, formato 24,5 x 16,5, cento.....	2\$800
33.	Cartolina em folha, formato 0,52 x 0,56.	\$500
34.	Cartolina em folha, formato 0,72 x 0,56....	\$640
35.	Capas para processo (autoção).....	\$070
38.	Descanço de ferro, ou supporte para carimbo	3\$400
39.	Esponja marinha, grandes	2\$300
40.	Esponja marinha, médias	1\$900

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

42.	Esponja de borracha, grande.....	3\$900	116.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 22x26	6\$000
43.	Esponja de borracha, médias.....	3\$200	117.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 24x27	7\$060
44.	Esponja de borracha, pequenas.....	2\$500	118.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 27x20	8\$500
46.	Etiquetas para collar, por cento.....	1\$000	119.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 32x14	8\$900
48.	Elastico sortido em caixa, caixa.....	2\$000	120.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 45x16	21\$800
49.	Elasticos grandes em caixa, caixa.....	4\$700	121.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 39x26	23\$500
52.	Espeto de ferro para prender papeis....	1\$500	126.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 16x12.....	1\$300
64.	Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim	8\$400	127.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 12x20.....	1\$600
65.	Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim	9\$700	128.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 22x16.....	1\$900
66.	Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim	11\$900	129.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 24x17.....	2\$800
67.	Enveloppes de linho para cartão, commum	2\$290	129 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão, 0,24x0,17.....	7\$100
70.	Enveloppes de linho para officio formato 21 x 11,5, por cento.....	4\$100	131.	Livro em branco, de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32x14.....	4\$000
71.	Enveloppes de linho para officio formato 0,40 x 0,16, por cento.....	9\$000	133.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32x20.....	8\$800
72.	Enveloppes de papel manilha formato 13 x 10, por cento.....	2\$300	141.	Molhadores de vidro com esponja.....	2\$900
73.	Enveloppes de papel manilha formato 14,5 x 11, por cento.....	2\$800	142.	Molhadores de vidro cylindricos	5\$200
74.	Enveloppes de papel manilha formato 14 x 10, por cento.....	2\$800	144.	Molla grande de ferro para segurar papeis.	1\$500
75.	Enveloppes de papel manilha formato 15,5 x 12, por cento.....	3\$500	145.	Oleo para machina, em vidro grande.....	1\$500
76.	Enveloppes de papel manilha formato 16 x 13, por cento.....	3\$600	147.	Pasta de oleado grande para mesa.....	7\$500
76 A.	Escovas para limpeza de machinas.....	1\$200	148.	Pasta de oleado pequena para mesa.....	5\$000
84.	Gomma-arabica nacional, vidro grande....	1\$990	150.	Pasta grande de couro fino para mesa....	61\$000
88.	Gomma solida nacional	2\$100	151.	Pasta grande, forrada de mata-borro, para mesa.....	14\$000
92.	Lapis de uma só cor, duzia.....	6\$000	152.	Pasta média, forrada de mata-borrão, para mesa.....	11\$000
95.	Lapis para louza forrado de madeira, duzia.	1\$350	153.	Pasta pequena, forrada de mata-borrão, para mesa.....	9\$000
101.	Limpa-pennas communs de vidro	2\$000	155.	Pasta de papelão fino, com cadarço, formato 0,35 x 0,24.....	2\$500
102.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 16x12.....	2\$000	156.	Pasta em cartão 0,35 x 0,25.....	3\$150
103.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 12x20.....	3\$000	157.	Pasta de madeira com mola, 0,35 x 0,24.	5\$300
103 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto, 0,12x0,20.	5\$000	161.	Pasta de marroquim com fecho nickelado.	69\$000
104.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 22x16.....	2\$500	163.	Pasta grande com dorso de aço para ar-chivar papeis.....	11\$000
105.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 24x17.....	3\$000	161.	Pinceis finos para desenho.....	2\$000
105 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,24x0,17.....	9\$000	165.	Punaises de aço, caixa de 100.....	2\$300
105 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,24x0,17, impresso	14\$500	166.	Punaises de ferro, caixa de 100.....	1\$900
105 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,24x0,17.....	16\$600	170.	Peso de vidro para papeis.....	6\$800
106.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 27x20.....	4\$500	173.	Pennas Leonhardt, douradas, caixa.....	5\$500
106 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,27x0,20.....	9\$500	174.	Pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$600
106 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,27x0,20, impresso	15\$950	175.	Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	5\$500
106 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,27x0,20.....	19\$850	176.	Pennas Brandauer de aluminio, caixa.....	3\$800
107.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 32x24.....	6\$500	177.	Pennas J, caixa.....	4\$000
109.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 39x26.....	12\$500	178.	Pennas Gillots, caixa.....	5\$500
109 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,39x0,26.....	15\$500	179.	Papel almasso de linho 4 kilos, resma....	15\$000
109 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,39x0,25, impresso	25\$500	180.	Papel almasso de linho 5 kilos, resma....	18\$700
109 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,39x0,26.....	31\$000	181.	Papel almasso de linho 6 kilos, resma....	25\$000
111 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,53x0,30.....	25\$500	183.	Papel liso para machina 5 kilos, resma....	19\$950
112 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,53x0,30.....	25\$000	184.	Papel liso para machina em meias folhas, resma.....	8\$500
112 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,53x0,30, impresso	39\$000	185.	Papel sem pauta para minutas 4 kilos, resma.....	19\$500
112 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,53x0,30.....	47\$000	186.	Papel sem pauta para minutas 6 kilos, resma.....	27\$000
113 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,36.....	31\$000	187.	Papel sem pauta para minutas em meias folhas, resma.....	14\$500
114.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro 16x12.....	3\$800	188.	Papel com pauta para minuta e informação, 4 kilos, resma.....	20\$500
114 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 0,16x0,12.....	6\$900	189.	Papel com pauta para minuta e informação, 6 kilos, resma.....	26\$500
115.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 12x20	4\$900	191.	Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	17\$500
			192.	Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	21\$000
			194.	Papel millimetrado em peça de 10 metros, metro.....	1\$800
			197.	Papel apergaminhado para impressão, kilo	4\$700
			200.	Papel vegetal para desenho, peça com 10 metros, peça.....	17\$000
			208.	Papel mata-borrão fino, folha.....	8199
			218.	Tesoura de aço até 10 pollegadas, cada 10 centimetros.....	8\$000
			219.	Tinteiro de vidro simples.....	2\$800
			222.	Tinteiro duplo com base de ferro.....	14\$500
			223.	Tinta carmin nacional, litro.....	4\$650
			235.	Tinta preta nacional, litro.....	4\$350

239.	Tele para cópia de planta, 1 metro de largura, peça de 10 metros, metro.....	5\$900
241.	Timpano de metal de corda.....	21\$000
243.	Impresso formato 0,17x0,11, cento.....	1\$550
244.	Impresso formato 0,24x0,17, cento.....	1\$900
245.	Impresso formato 0,26x0,21, memorandum, sem pauta, cento.....	2\$900
246.	Impresso formato 0,26x0,21, memorandum, com pauta, cento.....	3\$300
248.	Impresso formato 0,38x0,26, cento.....	2\$900
249.	Impresso formato 0,32x0,26, cento.....	2\$700
250.	Impresso formato 0,42x0,29, cento.....	3\$500
251.	Impresso formato 0,40x0,30, cento.....	3\$600
254.	Impresso formato 0,48x0,55, cento.....	4\$500

Departamento Nacional de Saúde Pública

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, nesta Capital, para fornecimento de objectos de expediente ao Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de 1921, conforme o edital de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Official* dos dias vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro de 1921 e dezeses de fevereiro também do corrente anno, mediante pagamento á vista (*).

«Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, no Departamento Nacional de Saúde Pública compareceu o commerciante Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor numero noventa e um e, apresentando o conhecimento numero trescentos e quarenta e tres, provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a importância de cinco contos de réis, declarou que assigna o presente ajuste com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, mediante pagamento á vista, nos termos do artigo noventa e oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta e mais baixos do que as bases estabelecidas nos editaes de vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro e dezeses de fevereiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Nas contas que forem apresentadas será pago o sello devido, de accordo com as disposições que estiverem em vigor, o qual será cobrado proporcionalmente nas contas apresentadas a processo.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade iguaes ás amostras archivadas no deposito e serão postos á custa do ajustante fornecedor nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque.

Terceira — Os pedidos de fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com quarenta e oito horas de antecedencia contadas da data da entrega dos mesmos ao fornecedor e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependam de concessão, caso em que será dado o prazo de quinze dias contados da mesma forma para sua entrega ao fornecedor.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá o fornecedor na multa de cem mil réis (100\$000), e do dobro no caso de rejeição ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou si deixarem de ser fornecidos; nestas duas ultimas hypothses correrá por conta do fornecedor a diferença que houver entre os preços do ajuste e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo.

Quinta — O ajustante apresentará suas contas em tres vias ás repartições a que fornecer até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, devendo a repartição passar recibo de taes documentos e remetel-os dentro de cinco dias á Seção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

Sexta — As multas em que incorrer o ajustante serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director, e deverão ser immediatamente communicadas á Seção de Contabilidade, sem o que não se tornarão effectivas; sendo deduzidas das contas apresentadas logo depois de impostas.

Setima — O ajustante é obrigado a fornecer aos empregados do Departamento os artigos de que estes necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços do ajuste, sujeitando-se ás mesmas multas deste contracto no caso provado de transgressão.

Oitava — As despesas decorrentes do presente ajuste, que vigiarão a partir de dezeses de junho do corrente anno, correrão por conta das seguintes consignações: «Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatística Demographo Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas», do material da Secretaria Geral; «Expediente», do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do hospital», do material do hospital Dom Pedro Segundo; «Material de Expediente concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignatura deapparehos telephonicos, inclusive para as delegacias de saúde», do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e aquisição de material para o serviço, material rodante, expediente, etc., etc.», do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes», «Custeio da officina (escovas reguas, tintas de impressão de diversas cores, etc., etc.)», do material da Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria; «Instalação de enfermarias para leprosos», «Custeio da enfermaria de leprosos», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Aquisição de material e custeio da propaganda de educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer» e «Instalação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas», também do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Expediente, conservação, asscio e eventuaes», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, etc., etc.», da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios; «Expediente, etc., etc.», do material do Serviço de Fiscalização do Leite; «Expediente e eventuaes», do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Expediente, etc., etc.», do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, etc., etc.», do material do Laboratorio Bacteriologico; «Instalação, moveis e objectos de expediente», do material da Directoria de Defesa Maritima e Fluvial; «Expediente», do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, etc., etc.», do material do Lazareto da Ilha Grande; «Material de expediente, etc., etc.», do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural; todas da verba vinte e um do artigo segundo, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Nessas condições far-se-ha o empenho da despesa parceladamente, á proporção que for sendo feito o fornecimento.

Nona — No caso do ajustante fornecedor se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do presente ajuste, será este rescindido, independentemente de qualquer acção judicial, revertendo a caução para os cofres publicos.

Decima — Os artigos a fornecer são os que constam da relação abaixo, publicada com os respectivos preços, no *Diário Official* dos dias oito, dez, onze, doze, treze, quinze, dezesete, dezoito, dezenove e vinte e quatro de maio do corrente anno, preços esses que vigorarão até trinta e um de dezembro.

E, por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelo ajustante Gomes Pereira e pelas testemunhas Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia.

Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de trinta mil e seiscentos réis. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Gomes Pereira. Testemunhas: Oswaldo Braz da Cunha. — Mario Canongia.

Numero de ordem—Objectos—Preços

1.	Almofada para carimbo 10x6.....	\$830
2.	Almofada para carimbo 15x8.....	1\$250
3.	Almofada para carimbo 20x10.....	1\$550
4.	Borracha para machina.....	\$365
7.	Barbante para, novello.....	\$745
8.	Barbante de cores, novello.....	\$750
9.	Block-nts de linho pautado 25x12, 50 folhas.....	\$545
10.	Block-nts de linho sem pauta 25x12, 50 folhas.....	\$445
11.	Block-nts de linho sem pauta 25x12, 100 folhas.....	\$755
12.	Block-nts de linho com pauta 25x12, 100 folhas.....	\$835
13.	Block-nts de linho com pauta 25x12, 100 folhas.....	\$785
13 A.	Impressão dos mesmos block-nts.....	\$990
14.	Buvar medio de madeira.....	2\$385
15.	Buvar grande de madeira.....	2\$623
16.	Colchões de metal sortido para papis, caixa de 100.....	\$720
36.	Descanço de ferro para canetas.....	1\$280
37.	Descanço de vidro para canetas.....	2\$560
41.	Esponjas marinhas pequenas.....	1\$250
45.	Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	1\$550
50.	Elastico de diversas larguras em duzia.....	2\$370
51.	Espatulas de osso medias.....	1\$370
52.	Espatulas de osso pequenas.....	1\$370

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

53. Espátulas de borracha grandes.....	18930	116 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 22x16 impresso.....	158520
54. Esponja de borracha pequena.....	3930	116 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 22x16.....	108520
55. Esquadros de madeira grandes.....	8720	117 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 24x17.....	128950
56. Esquadros de madeira pequenos.....	8770	117 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 24x17, impresso.....	188950
57. Esquadros de borracha ou cellulóide grandes.....	4880	117 C. Livro impresso, com mais de 100 folhas ou fracção de 100 fls. 24x17.....	208750
58. Esquadros de borracha ou cellulóide medios.....	38180	118 A. Livro de 100 fls riscado, pautado, enca-ornação em couro 27x20.....	158400
59. Esquadros de borracha ou cellulóide pequenos.....	13570	118 B. Livro de 100 fls, riscado, pautado, encadernação em couro 27x20, impresso.....	218700
60. Escalas de madeira de 1 ^a	18225	118 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27x20.....	218260
61. Escalas de madeira de 2 ^a	23530	119 A. Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernação em couro 32x14.....	188480
62. Esferas de vidro para limpar penas, kilo.....	88500	119 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 32x14 impresso.....	268480
63. Enveloppes de officio 10x12, cento.....	28760	119 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 32x14.....	308980
64. Enveloppes de officio 23x13, cento.....	38800	120 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 45x16.....	208200
65. Fitas para machina de qualquer typo ou cor.....	48500	120 B. Livro de 100 fls, riscado, pautado, enca-ternação em couro 45x16, impresso.....	308700
66. Fio de algodão grosso, kilo.....	78800	120 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 45x16.....	368200
67. Gomma-arabica nacional vidro pequeno, vidro.....	18120	121 A. Livro de 100 fls, riscado, pautado, encadernação em couro 39x16.....	228440
68. Gomma solida nacional vidro pequeno, vidro.....	18120	121 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 39x16, impresso.....	338640
69. Giz branco para quadro negro, duzia.....	8290	121 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 39x16.....	408150
70. Giz de cor, duzia.....	3520	122. Livro em branco 100 fls. encadernação em couro 48x28.....	388850
71. Lapis graphite, qualquer numero, duzia.....	38840	122 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48x28.....	368440
72. Lacre nacional, bastão.....	3270	122 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48x28, impresso.....	488940
73. Louza simples pequena.....	8850	122 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 48x28.....	568440
74. Louza simples grande.....	18350	123. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53x30.....	408380
102 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto 16x12.....	48200	123 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação de couro 53x30.....	408900
102 B. Livro de 100 folhas impresso, pautado, encadernado panno preto impresso 16x12.....	78200	123 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53x30, impresso.....	408400
102 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12x20.....	78350	123 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53x30.....	588900
103 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto impresso 12x12.....	118000	124. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53x32.....	418950
103 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas, ou fracção de folhas 42x13.....	118800	124 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53x32.....	418950
104 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22x16.....	78520	124 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53x32, impresso.....	538460
104 B. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22x16, impresso.....	128520	124 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53x32.....	638430
104 C. Livro impresso com mais de 100 folhas, ou fracção de 100 folhas 22x16.....	138520	125. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 60x35.....	468500
107 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 32x14.....	108480	126 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60x35.....	528300
107 B. Livro de 100 folhas impresso pautado, encadernado panno preto 32x14.....	188480	126 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60x35, impresso.....	638800
107 C. Livros impressos com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas.....	228980	126 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 60x35.....	768300
108. Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 45x16.....	102230	127 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 16x12.....	23820
108 A. Livros de 100 folhas, riscado pautado, encadernação panno preto 45x16.....	128200	127 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 16x12, impresso.....	338420
108 B. Livros de 100 folhas, riscado pautado, encadernação panno preto 45x16 impresso.....	218250	127 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 16x12.....	63170
108 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45x16.....	238750	127 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12x20.....	48950
110. Livros em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 48x28.....	188350	127 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12x20, impresso.....	88950
110 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48x28.....	218440	127 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 12x20.....	98750
110 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48x28 impresso.....	338940	128 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22x16.....	68520
110 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48x28.....	418440	128 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22x16, impresso.....	118520
111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto 53x30.....	208480	128 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 22x16.....	128520
111 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 53x30, impresso.....	348400	129 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 22x16.....	108520
111 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x30.....	438900		
112. Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 53x32.....	218460		
113. Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 60x35.....	238000		
113 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 60x35, impresso.....	438800		
113 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60x35.....	568300		
114 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 16x12, impresso.....	108200		
114 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 16x12.....	108950		
115 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12x12.....	98950		
115 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12x12, impresso.....	138950		
115 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12x12.....	148750		
115 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 22x16.....	108520		

129 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 24x17.....	14\$510	139. ac das pequenas para aparar lapis.....	14\$200
130. Livro em branco 100 fls., encadernação em papelão 27x20.....	3\$320	140. achinas para aparar lapis.....	21\$300
130 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27x20.....	7\$950	143. Molas pequenas de ferro para segurar papéis.....	\$790
130 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27x20, impresso.....	13\$950	146. Oleo para machina de vidro pequeno.....	\$720
130 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27x20.....	15\$950	149. Pasta pequena de couro para mesa.....	38\$900
131 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32x14.....	7\$000	154. Pasta de papelão grosso com adarço 35x24,ombo	3\$200
131 B. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32x14, impresso.....	15\$000	158. Pasta de couro com fecho de metal para transportar papéis.....	20\$950
131 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 32x14.....	19\$500	159. Pasta de couro amarello com fecho para transportar papéis.....	29\$950
132. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 45x16.....	5\$760	160. Pasta de caduça para transportar papéis.....	39\$950
132 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45x16.....	8\$000	162. Pasta pequena com dorso de aço para archivar papéis.....	7\$570
132 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45x16, impresso.....	17\$000	167. Punctais de metal, caixa.....	5\$320
132 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45x16.....	22\$500	168. Porta-barbante de ferro.....	4\$220
133 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39x23.....	9\$300	169. Peso de ferro para papéis.....	2\$740
133 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39x23, impresso.....	20\$500	171. Pennas Mallat n. 10, legítimas.....	38\$500
133 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 39x23.....	27\$000	182. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	16\$200
134. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 48x28.....	13\$850	190. Papel para telegraphia ou metá folhas, %.....	3\$450
134 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48x28.....	12\$000	193. Papel de ferro prussiatico, metro.....	28\$70
134 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48x28, impresso.....	24\$500	195. Papel Canson 1,00x0,75, metro.....	1\$380
134 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48x28.....	32\$000	196. Papel assentina para impressão, kilo.....	3\$150
135. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53x30.....	15\$980	198. Papel para desenho em peça de 10 metros, peça.....	20\$000
135 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x30.....	15\$000	199. Papel de linho para portaria de decreto, resma.....	38\$200
135 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x30, impresso.....	23\$500	201. Papel de carta commum, %.....	3\$80
135 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x30.....	31\$000	202. Papel de carta superior, %.....	6\$270
136. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53x32.....	16\$930	203. Papel carbonico de cores, folha.....	\$105
136 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x32.....	18\$000	204. Papel manilha para embrulho, folha.....	\$054
136 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x32, impresso.....	28\$500	205. Papel manilha grosso (para embrulho).....	\$200
136 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x32.....	38\$500	206. Papel mata-borrão grosso.....	\$395
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão 60x35.....	21\$500	207. Papel mata-borrão medio, folha.....	\$275
137 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60x35.....	22\$000	210. Papel azul para capas, resma.....	24\$000
137 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60x35, impresso.....	33\$500	211. Papel para folha de pagamento, folha.....	\$125
137 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60x35.....	46\$000	212. Papel esonja, folha.....	\$534
138. Livro de 100 folhas, sem pauta para collar retalhos 32x24.....	9\$200	213. Raspadeiras de aço tipo «lança».....	2\$680
		214. Raspadeira de aço tipo «canivete».....	3\$680
		215. Regua de madeira até 50 centímetros.....	2\$290
		216. Regua de borracha até 50 centímetros.....	4\$20
		217. Regua milimetrada.....	1\$250
		221. Tinteiro de vidro simples com base de ferro.....	7\$850
		224. Talões de 100 folhas formato 25x11.....	2\$000
		225. Talões de 100 folhas, formato 30x11.....	3\$000
		226. Talões de 100 folhas, formato 32x11.....	4\$500
		227. Talões em 3 vias para pedidos e informações.....	7\$950
		228. Talões em 2 vias para telegraphia, memorandum com cópia.....	4\$950
		229. Tinta para desenho de qualquer cor.....	1\$000
		230. Tinta branca para desenho.....	2\$80
		231. Tinta de qualquer cor para curinho de borracha.....	\$650
		236. Tela fina para pintura a óleo, metro quadrado.....	17\$720
		237. Tela grossa para pintura a óleo, metro quadrado.....	12\$500
		239. Tinteiro de vidro simples com base de madeira.....	8\$000
		240. Tripano de metal atreito commum.....	8\$00
		242. Verniz para desenho, 100 grammas.....	4\$370
		247. Impresso formato 35x25, %.....	2\$350
		252. Impresso formato 41x34, %.....	3\$20
		253. Impresso formato 41x40, %.....	3\$930
		255. Impresso formato 60x42, %.....	4\$570
		256. Impresso formato 70x48, %.....	5\$800
		257. Impresso formato 64x41, %.....	4\$830
		258. Canivete com lamina de 4 polegadas, — de osso — (uma lamina).....	5\$500
		259. Canivete com lamina de 4 polegadas — de osso — (duas laminas).....	10\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a Companhia Federal de Fundição e Moniz & Comp., Limitada, para o fornecimento de sessenta virolas de ferro fundido para as reparações a fazer nas linhas addutoras do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, aprovado pelo aviso n. 471, de 21 de maio de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente

as propostas apresentadas na concorrência effectuada a 29 de abril ultimo, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 15 desse mes, e em outras datas, para o fornecimento abaixo indicado, propostas essas, cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official*, de 30 do citado mez de abril, n. 101, pagina 8.481, contracta com os fornecedores infra mencionados, que preços mais vantajosos offereceram, o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer:

A Companhia Federal de Fundição — 40 virolas de ferro fundido, de 0m,99 de diametro interno por 0m,40 x 0m,04,

ao preço de Rs. 595\$000 (quinhentos e noventa e cinco mil réis), cada uma, ou sejam Rs. 23.800\$000 (vinte e tres contos e oitocentos mil réis), o total do fornecimento;

Moniz & Comp., Limitada — 20 virolas de ferro fundido de 0m,89 de diametro interno por 0m,40 x 0m,035 ao preço de Rs. 538\$000 (quinhentos e trinta e oito mil réis), cada uma, ou sejam Rs. 10.760\$000 (dez contos e setecentos e sessenta mil réis), o total do fornecimento.

Segunda — O material de que falla a clausula 1ª, deverá ser fornecido pelos contractantes á medida que lhes forem apresentadas as guias de compra, relativas, cada uma, a quarta parte do forne-

cimento, o qual deverá ser entregue dentro do prazo de 15 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada 10 dias, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, de sorte que o fornecimento total deverá estar concluído dentro de 70 dias contados da data do registro do Tribunal de Contas.

O material que for recusado deverá ser substituído pelos contractantes dentro do prazo de 10 dias.

Terceira — No caso de não ser satisfeito o fornecimento no prazo estipulado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor do material que deixarem de fornecer ou substituir, multa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

Quarta — A diferença de preços do material adquirido fora do contracto, no caso previsto no final da clausula precedente, correrá por conta dos fornecedores que o mesmo deixaram de fornecer ou substituir, dentro do prazo estipulado na citada clausula, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas das contas que hajam de ser processadas, ou da caução do contracto no caso de não existirem contas a processar.

Quinta — Si os contractantes incidirem nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

Sexta — Os contractantes depositaram na thesauraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo correspondentes a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, a saber:

Companhia Federal de Fundição — Rs. 2:380\$000 (dois contos trescentos e oitenta mil réis), 10 % de Rs. 23:800\$ (vinte e tres contos e oitocentos mil réis), conforme guia n. 347, de 11 de junho de 1921.

Moniz & Comp., Limitada — Réis 1:078\$000 (um conto e setenta e seis mil réis), 10 % de Rs. 10:760\$000 (dez contos setecentos e sessenta mil réis), conforme guia n. 346, de 11 de junho de 1921.

Setima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento na quantia de réis 34:560\$000 (trinta e quatro contos quinhentos e sessenta mil réis) e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Oitava — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando setenta (70) dias, contados daquelle em que se der esse registro.

Nona — A importancia a pagar aos fornecedores em virtude do presente contracto, será levada a conta do credito de Rs. 1.042:000\$000, aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, afim de ocorrer ao pagamento do pessoal e material a empregar nas reparações a fazer nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua à Capital Federal, tendo sido previamente empenhada a respectiva despesa. E, para os devidos effectos, foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 16 de junho de 1921, em que assignam o director geral, os contractantes ou seus representantes

legaes, o chefe da secção do Expediente, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Luiz van Erven. — Pela Companhia Federal de Fundição, H. Engelhart, gerente. — Moniz & Comp., Limitada. — F. J. da Fonseca Braga. Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Gregorio Waldemar de Azevedo. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Achavam-se coladas cinco estampilhas do sello federal no valor total de Rs. 72\$000, devidamente inutilizadas. Confere. — F. Braga, chefe da secção

O presente contracto foi empenhado no credito de Rs. 1.042:000\$000, aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920, sendo Rs. 23:800\$000, para a Companhia Federal de Fundição e de Rs. 10:760\$000, para Moniz & Comp., Limitada. Numeros dos empenhos 956 e 957, respectivamente.

Secção de Contabilidade, 16 de junho de 1921. — Alberto Victoria, 1º escripturario. Visto, 16 de junho de 1921. — Agostinho Porto, chefe da Contabilidade.

Acta de abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de 60 virolas de ferro fundido, destinadas ás reparações das linhas adductoras.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a Comissão designada por portaria do director geral de hontem datada, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do 1º escripturario Ildefonso Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de 60 virolas de ferro fundido, sendo 40 de 0m,99 de diametro interno por 0m,10 x 0m,04, e 20 de 0m,89 de diametro interno por 0m,40 x 0m,035, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 do corrente, e em outras datas, e emitir parecer sobre as propostas apresentadas, dando inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade dos licitantes: Companhia Federal de Fundição, Moniz & Comp., Limitada, Turino, Passos & Comp., e E. Silveira & Comp., tendo sido os tres primeiros julgados idoneos, em face dos documentos apresentadas, o que entretanto não aconteceu com o ultimo, por não haver exhibido o recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, segundo determina a clausula 2ª, do edital já referido, sob fundamento de se achar o seu estabelecimento isento dessa contribuição, de accordo com o estabelecido na alinea 13, art. 7º, do regulamento que acompanhou o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, o que não procede, por quanto a citada alinea diz estarem isentos desse imposto os Estaleiros e não as fundições, razão essa que induziu a comissão a recusar a aceitação de sua proposta, com o que não se conformou o representante dessa firma commercial, que apresentou o seguinte protesto: «A illustre Comissão da concorrência para virolas fornecidas a Repartição de Aguas e Obras Publicas, Norberto Monteiro dos Santos, representante de E. Silveira &

Comp., protesta perante a comissão pelo facto de não ser aceita a sua proposta, visto o seu estabelecimento estar isento do imposto de industrias e profissões não podendo portanto apresentar o respectivo conhecimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Por E. Silveira & Comp., Norberto M. Santos. A comissão escudada no texto claro da lei, manteve essa sua resolução, passando, em seguida, a abrir os envolveros que encerravam as propostas dos outros licitantes, já alludidos, enviando-as ao director geral para a competente publicação das segundas vias no *Diario Official*, o que aguarda para emitir o seu parecer sobre ellas. Nada mais havendo a tratar, resolveu a Comissão suspender a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Agostinho de Castro Porto. — Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — E. Braga, chefe da secção.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de 60 virolas de ferro fundido, destinadas ás reparações das linhas adductoras

Aos dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 28 de abril ultimo, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do 1º escripturario Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a concorrência effectuada a 29 do mez proximo findo, para o fornecimento de 60 virolas de ferro fundido, sendo 40 de 0m,99 de diametro interno por 0m,40 x 0m,04 e 20 de 0m,89 de diametro interno por 0m,40 x 0,035, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 de abril findo, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pelo exame das propostas apresentadas naquella concorrência pelos licitantes: Companhia Federal de Fundição, Moniz & Comp., Limitada e Turino, Passos & Comp., cujas segundas vias figuram inseridas, na integra, no *Diario Official* de 30 do mez passado, n. 101, pagina 8.481. Verificou a Comissão serem as de preços mais vantajosas a da Companhia Federal de Fundição, para o fornecimento das 40 virolas supra referidas, ao preço de 595\$, cada uma, e a de Moniz & Comp., Limitada, para o fornecimento das 20 virolas acima citadas, ao preço de 538\$, cada uma, pelo que é de parecer sejam aceitas essas propostas, lavrando-se o respectivo contracto com os alludidos concurrentes, o que levou ao conhecimento do director geral para as devidas providencias. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Agostinho de Castro Porto. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — E. Braga, chefe da secção.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde, recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Heitor de Souza, Dr. Mendes Tavares, Dr. Elyseu Cesar, Ernesto Cerqueira, Guilherme Kroneke e Prospero Jean de Partenot, director do Banco Italo-Beiga.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no Palacio do Cattete, a visita do Sr. Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, bem como a dos Srs. Conde Salemei e Cav. Angelo Cappelli, directores do Banco de Roma, que se acham nesta Capital.

— Apresentou hontem á tarde as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir afim de assumir as funcões de seu posto, o consul do Brasil em Gothemburgo, Sr. M. de Oliveira Costa.

— Os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, Nabuco de Gouvêa, Sá Vianna e Affonso Celso foram recebidos hontem em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, a quem foram convidar para assistir o lançamento da pedra fundamental do monumento ao general Bartholomeu Mitre, que terá logar no dia 26 do corrente, na praia de Botafogo, comemorando assim o centenario do nascimento daquelle general argentino.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir, afim de assumir as suas funcões na commissão para que fôra designado no Amazonas, o Sr. capitão de engenheiros Agnello de Souza.

— Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Aloysio de Castro, Nabuco de Gouveia e Miguel Couto, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica, em nome da Congregação, para assistir a sessão solenne comemorativa do anniversario da fundação da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, a realizar-se no dia 30 do corrente; os Srs. Drs. Linneu de Paula Machado e Mario Ribeiro, da directoria do Jockey Club, que trataram com S. Ex. sobre assumptos que se prendem aos concursos hyppicos, por occasião das festas do Centenario da Independencia, e a Associação Beneficente Commercial Suburbana, representada pelos seus directores José Gomes, Casemiro Lopes da Silva e Cesinio Miguel Messina e advogado Washington Ricardo de Albuquerque, que entregou ao Sr. Presidente da Republica um memorial sobre a lei e o regulamento do imposto sobre a renda ou lucros commerciaes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em data de 16 do corrente o seguinte telegramma:

«Bocaina—A directoria da Liga Agricola, hoje organizada neste municipio, congratula-se com V. Ex. pelo resultado obtido com vossa intervenção opportuna no mercado de café. — Coronel Pedro Alexandrino de Carvalho, presidente. — Coronel Durval Vieira de Souza. — Raul Camargo. — Luiz Malho.»

— Por motivo da assignatura do decreto abrindo credito para a construção do edificio para Correios, Telegraphos e Collectoria Federal em Petropolis, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Petropolis, 16 — Peço, respeitosamente, venia para apresentar a V. Ex. congratulações de todo o pessoal desta agencia pela assignatura do decreto abrindo o credito para a construção do edificio para os Correios, Telegraphos e Collectoria desta cidade, importante acto do patriótico Governo de V. Ex. que satisfazer o antigo desejo da população de Petropolis. Attenciosas saudações. — Walter J. Bretz, ajudante, servindo de agente do Correio.

Petropolis, 16 — O pessoal desta estação apresenta respeitosamente congratulações a V. Ex. pela assignatura do decreto abrindo credito para a construção do edificio para Telegraphos, Correios e Collectoria. — João Augusto Neiva Junior, encarregado.

A Superintendencia do Abastecimento torna publico que, na parte central das feiras-livres é mantida uma barraca, de «Fiscalização» onde serão attendidas quaesquer reclamações dos consumidores.

Os mercadores não poderão:

- 1), desrespeitar o publico, devendo tratar a todos com a maior urbanidade;
- 2), vender generos falsificados, deteriorados ou condemnados pela Saude Publica;
- 3), vender mercadorias com manifesto abuso nos preços;
- 4), comprar ás feiras desprovidos de balanças, pesos ou medidas, aferidos pela Prefeitura, indispensaveis á venda dos seus artigos;
- 5), vender mercadorias em grosso ou aos intermediarios, salvo meia hora antes de terminar a feira;
- 6), recusar-se a vender pequenas porções (de \$100 para cima) de legumes e outros productos da pequena lavoura;
- 7), fazer algazarra ou perturbar, de qualquer maneira, a boa ordem das feiras;
- 8), recusar a troca de mercadorias ou a restituição das importancias correspondentes ás mesmas, no caso de haver qualquer reclamação do publico, devidamente fundamentada;
- 9), vender mercadorias diferentes das amostras apresentadas aos consumidores.

Na barraca da «Fiscalização» será distribuido o regimento interno das feiras-livres.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principaes generos existentes nos trancheiros do Rio e Janeiro, na manhã de 18 de junho de 1921:

Arroz.....	12.705 saccos
Feijão	11.241 saccos
Farinha de trigo.....	7.981 saccos
Farinha de mandioca.....	28.537 saccos
Assucar (*)	119.367 saccos
Banha	4.312 caixas
Algodão.....	23.284 fardos
Xarque.....	13.000 fardos

(*) Sendo 59.846 saccos de assucar branco, 37.496 de mascavinho, 19.699 de mascavo e 2.326 de não especificado.

Durante a semana de 19 a 25 do corrente haverá feiras-livres conforme a seguinte tabella, organizada pela Superintendencia do Abastecimento:

Domingo — Praça 7 de Março, Gavea e Engenho de Dentro.

Segunda-feira — Largos de Santo Christo e de Catumby.

Terça-feira — Praças Saenz Peña e dos Arcos.

Quarta-feira — Campo de S. Christovam e Praça Senzadelle Corrêa.

Quinta-feira — Praça da Republica e Noya.

Sexta-feira — Praia de Botafogo e Ramos. Sabbado — Praça da Banieira e Laranjeiras.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos amanhã, 17º dia útil, as folhas do montepio da Viação A—G.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapira*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Caravellas, P. Arica, Canavieiras, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Peneiro, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Princesa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 de hoje e cartas para o exterior até ás 9.

Nota — Vales postaes, internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 4 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios aeromutantes com todos os caixes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de junho de 1921.....	4.689.676\$193
Renda arrecadada em 18 de junho de 1921.....	226.780\$744
	4.916.436\$926
Em igual periodo de 1920...	4.617.303\$377
Diferença para mais em 1921.....	299.133.5\$49

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 18 de junho:	
Em ouro.....	105.200\$307
Em papel.....	161.880\$820
Total.....	267.086\$327
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.915.415\$886
Em igual periodo de 1920...	6.051.515 \$31
Diferença a maior em 1920.	2.138.130\$045

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.740

TIVOL

Kupper's Metallwerke Gesellschaft Ltd, domiciliada em Bonn, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Tivol» e serve para distinguir soldas, preparados para soldar, todos os utensílios e instrumentos para fazer soldas e máquinas para a fabricação da solda, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Por procuração, Drs. Hammer & Neulants, sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 4 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.740 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Isidoro Campos, secretario. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.395)

N. 16.764

Julio Silva Souza, domiciliado e estabelecido nesta cidade, á rua Barcellos Domingos ns. 4/6 (Campo Grande), com o commercio da pharmacia, vem apresentar a essa Meritissima Junta a marca acima em tres exemplares, a qual servirá para distinguir pomada, elixir, xarope, vazelina, tónicos, reconstituintes, vermífugos de seu commercio e fabrico constantes das palavras caracteristicas «Pharmacia Iracema», entre aspas, seguidas dos dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Julio Silva Souza, R. de Janeiro». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Pharmaceutico Julio Silva Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 e 40 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.764 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.401)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	Pracças	90 d/v	METALLICA	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/2	7 7/16		
Sobre Paris.....	\$735	\$739		
Sobre Hamburgo.....	—	\$432		
Sobre Italia.....	—	\$435		
Sobre Portugal.....	—	\$3204		
Sobre Nova York.....	—	\$8867		
Libra esterlina em moeda	—	—		
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25760		
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	63300		
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55950		
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14493		
Sobre Suissa (francos)....	—	14532		
Sobre Hollanda (florim)....	—	38000		
Sobre Japão (yen).....	—	48320		
Sobre Belgica (francos)....	—	\$730		
Sobre Dinamarca.....	—	—		
Sobre Noruega.....	—	—		
Sobre Suecia.....	—	—		
Sobre Palestina e Syria.....	—	—		
Sobre Canada.....	—	—		

Moedas

Francos (papel).....	\$735
Liras (papel).....	\$450
Pesetas (papel).....	\$1550
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1920).....	807\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	300\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1908, port.....	178\$000
Banco do Commercio.....	165\$000
Banco Portuguez do Brasil, port..	200\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	93\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de junho de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	179900 a 183250	179950 a 183250	179950 a 183250	86.000 saccas
Julho.....	183100 a 183300	183100 a 183300	183150 a 183400	135.000 saccas
Agosto.....	183200 a 183400	183250 a 183400	183000 a 183400	80.000 saccas
Setembro.....	183150 a 183350	183100 a 183350	183050 a 183350	48.000 saccas
Outubro.....	183250 a 183350	183200 a 183350	179950 a 183350	13.000 saccas
Novembro.....	183250 a 183300	183000 a 183350	179950 a 183350	2.000 saccas
Vendas.....	161.000	81.000	92.000	134.000 saccas
Mezados: 1ª cotação, abriu paralisado e fechou calmo; 2ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 3ª cotação, abriu firme e fechou firme.				
Disponivel base tipo 7, de 17\$200 a 17\$800.				
Mercado: abriu estavel e fechou frouxo.				
Vendas: 27.092 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prato de tres mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal commemoativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.º Os desenhos terão a fôrma rectangular e, no sentido do comprimento, a dimensão de 0,40 de modo que a redução que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exatto de 0,40 x 0,025.

2.º O processo para a execução poderá ser a traço ou a aquarella.

3.º As provas poderão ter uma ou duas cores no máximo.

4.º Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado declarará o nome e a residencia.

Os trabalhos deverão ser entregues dentro do prazo acima fixado, no escriptorio da Commissão Executiva.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de tres contos de réis, de um conto e quinhentos mil réis e de quinhentos mil réis, respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, resolvendo oportunamente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemoativo da Independencia, de accordo com o n. 5 do programma publicado no Diario Official de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario.

Em a ditamento ao edital supra, declaro, para conhecimento dos interessados, que a taxa do sello a que se refere o mesmo edital é de cem réis. — J. B. Mello e Souza secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

(Secretaria geral)

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. 3º escripturario addido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro de Alcantara Pereira Lima, a se apresentar a esta secretaria geral até o dia 1 de julho proximo vindouro, afim de tomar posse do cargo de terceiro official deste departamento, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 13 de junho de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria, no dia 23 do corrente, ás 14, 14 1/2, 14,50 e 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 23 da travessa do Commercio, ns. 165 e 204 da rua General Camara e 320 da rua S. Pedro, ficando nelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 17 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 24 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/30 m., 14/30 m., 14/40 m., 14/50 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 21, 23, 32, 56, 60, 64 e 95 da Ladeira do Faria, ficando pelo presente edital citados

a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 70 do Boulevard 28 de Setembro, 109 da rua Oito de Dezembro, s/n da rua Torres Homem e 206 da rua Souza Franco, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 21 do corrente, ás 13 e meia e 14 horas respectivamente, os predios ns. 534, 546 e 548 da rua Jardim Botânico, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 da rua D. Castorina e 8 e 10 da rua Marquez de S. Vicente, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável pelo predio n. 4 da rua Silveira Martins, 2, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a praça Duque de Caxias n. 3, sede da 2ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do primeiro termo de intimação n. 16.543, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 25 do corrente, ás 14, 14 e 10 minutos, 14 e 15 minutos, 14 e 20 minutos, 14 e 25 minutos, 14 e 30 minutos, 14 e 40 minutos, 14 e 50 minutos, 15 e 10 minutos e 15 e 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 580 da rua S. Luiz

Gonzaga, 3, 5, 7, 9, 11, 63 e 200 da rua Capitão Felix, sem numero do morro Pendura Saia e 593 da praia de S. Christovão, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DEPOSITO DA SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral, faço publico que até o dia 28 de junho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste deposito, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo discriminado, julgado imprestavel para o serviço.

As propostas devidamente seladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas na seção de contabilidade, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão aceitas as propostas cujos preços forem relativos ao lote de camaras de ar ou ao de pneumáticos, podendo os concorrentes apresentar propostas para a compra de um só ou dos dois lotes.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço oferecer.

Pneumáticos: «Riga Russia» Extra-fortes:

1—30×3"

31—30×3 1/2"

14—32×3 1/2"

11—760×90.

10—76×100..

10—810×90.

9—810×100.

Camaras de ar: «Riga Russia»:

2—30×3 1/2"

15—32×3 1/2"

4—33×4"

13—76×90.

15—760×100

15—810×90

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes todos os dias úteis, das 11 ás 15 horas, na sede deste deposito.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annular a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Deposito da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 20 de junho de 1921.—O encarregado do deposito, Antonio Paulo de Araujo.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

M. Hilpert & Co., commerciantes e industriaes, estabelecidos á rua da Alfandega n. 99, nesta capital, pedem-se a fornecer motores maritimos de accordo com as especificações e condições do edital publicado no *Diario Official* pelos seguintes preços e prazos:

3 motores maritimos completos, a gazolina com força de 30 H. P., quatro cylindros, 850 rotações, eixo massico de bronze com telescopo de bronze e hélice, panella de escapamento, tanque de combustível para 125 litros,

com encanamento e jogo de ferramentas, tudo completo pelo preço de..... 10:400\$000, cada um posto no porto do Rio de Janeiro sem os direitos de alfandega.

3 motores maritimos completos, a gazolina, com força de 35 H. P., quatro cylindros, 700 rotações, eixo massico de bronze, com telescopo de bronze e hélice, panella de escapamento, tanque de combustível para 125 litros, com encanamento e jogo de ferramentas, tudo completo, pelo preço de..... 12:900\$000 cada um, posto no porto do Rio de Janeiro sem os direitos de alfandega.

Os tipos de motores acima offerencidos são da afamada fabrica «Mercados Daimler» da Alemanha, a mais antiga fabrica de motores de explosão, e universalmente conhecida.

Os proponentes assumem toda responsabilidade sobre o bom funcionamento destes motores e garantem o material ser de primeira qualidade, promptificando-se a substituir gratuitamente toda e qualquer peça que tenha provado ser de material defeituoso, excepto o desgaste natural.

O prazo para o fornecimento será de tres, quatro meses depois de recebida a encomenda.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—
M. Hilpert & Co.

Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 66 e 74, nesta cidade, pedem-se a fornecer motores maritimos de accordo com as especificações e condições do edital de 7 de junho de 1921, pelos seguintes preços e prazos:

Segundo typo

Dois motores maritimos Hanomag Lloyd, typo IV S 35 de 42/45 HP, com 750 rotações por minuto, eixo de virilhos, com Magoto Roça, carburador Zenith, com eixo massico de bronze, eixo de reversão, panella de escapamento de bronze, eixo de reversão, panella de escapamento de combustível para 175 litros, completos, com encanamentos e jogos de ferramentas.

Preço de cada motor, posto em seu armazem no Rio de Janeiro: 13:000\$000 (treze contos de réis).

Prazo de entrega: os motores acham-se em seu armazem no Rio de Janeiro, promptos para entrega imediata.

Observa-se que os direitos alfandegarios foram pagos pelos proponentes para os dois motores e lá reverteram a favor da Fazenda Nacional.

Um motor maritimo Hanomag Lloyd, typo IV S 34, de 42/45 HP, e m os caracteristicos identicos aos acima mencionados.

Preço do motor CIF Rio, isto é, posto na Alfandega do Rio de Janeiro: M. 95.000 (noventa e cinco mil marcos allemães).

Prazo de fornecimento: o motor será embarcado no port de Hamburgo, dentro de tres semanas, a contar da data da assignatura do contracto de fornecimento.

Os motores offerencidos trabalham tambem com kerozene, sendo para isto necessario a installação de um dispositivo, pelo qual se effectua o inicio da marcha com gazolina, e quando o motor estiver quente, passa-se a applicar kerozene como combustível.

Aplicam-se duas latas de gazolina com uma lata de kerozene, podem ser usados os motores existentes sem modificação alguma; esta mistura de combustiveis, alem de ser mais economica, faculta ao motor uma marcha mais suave.

Os proponentes declaram sujeitar-se às cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—
Herm. Stoltz & Comp.

Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco ns. 66/74, nesta cidade, propõem-se a fornecer motores marítimos, de acordo com as especificações e condições do edital de 7 de junho de 1921, pelos seguintes preços e prazos:

Primeiro tipo

Tres motores marítimos Hanomag-Lloyd, a gasolina, tipo IV 28 S, de 29/32 HP, 800 revoluções por minuto, quatro cylindros de 110 mm de diametro, curso do embolo 130 mm, com Magneto Bosch e carburador Zenith com eixo massico do bronze, telescõnio do bronze, caixa de reversão, helice de bronze, panella do escape, tanque de combustivel de 125 litros, completos, com encauamentos e jogos de ferramen as.

Preço de cada motor, em seu armazem, no Rio de Janeiro: 11:000\$00 (onze contos de réis).

Prazo de entrega: Os motores acham-se em seu armazem, no Rio de Janeiro, promptos para entrega immediata.

Observam que os direitos alfandegarios foram pagos pelos proponentes para os tres motores e já reverteram a favor da Fazenda Nacional.

Os motores offerecidos trabalham tambem com kerozene, sendo para isto necessario a installação de um dispositivo, pelo qual se effeetua o inicio da marcha com gasolina, e quando o motor estiver quente, passa-se a applicar kerozene como combustivel. Annunciando-se as latas de gasolina com uma lata de kerozene, podem ser usados os motores existentes sem modificação alguma: esta mistura de combustiveis, além de ser mais economica, faculta ao motor uma marcha mais suave.

Os proponentes declaram sujeitar-se às cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—
Herm. Stoltz & Comp.

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORVEIO

Chamada para o dia 20 do corrente, às 13 horas, na Companhia Light, á rua Visconde de Itaboraite.

Arthur de Figueiredo, Antonio Augusto do Carmo, A Lindo Nogueira, Antonio Alves da Fonseca, Elisario Piniz, Nicolau Hermenegildo de Araujo, João Evangelista da Silva, José Elias da Silva, Francisco Maria Fernandes e João Baptista de Azevedo.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de junho de 1921.—O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, conviõdo pelo presente os possesores dos terrenos confluentes com os do Jardim Botânico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisões dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 às 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retomamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da commissão.

Directoria do Patrimonio Nacional SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vao adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1. 4.600 cartões em cinco cores (800 de cada cor) com a respectiva caixa..... 312\$000
2. 200 cartões de separação..... 36\$000

Total..... 348\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1921.—*Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica PROCESSO REFERENTE A COMPRA DE UM TERRENO SITUADO NO MORRO DA VIUVA, DESTA CAPITAL, PERTENCENTE A BARONEZA DO PARANÁ

Havendo o Sr. ministro da Fazenda, em despacho exarado no aviso n. 1.399, de 2 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorizado fosse lavrada a escriptura da compra de um terreno situado no morro da Viuva, desta Capital, de propriedade de D. Zeferina Marcondes Carneiro Leão, baroneza do Paraná, e destinado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são os confluentes e demais interessados convidados a apresentar, nesta Sub-Procuradoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, as reclamações que julgarem conveniente, devidamente comprovadas.

Sub-Procuradoria, em 18 de junho de 1921.
— *Breno B. andão*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta inspectoría vao mandar executar, nos termos do § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a barbearia dos aspirantes, na ilha das Encostas, de accordo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Otttoni n. 142, pela importancia de 1:609\$400.

Lavatorios de 19x27 com supportes e torneiras, com chuveiro, dous.

- Espelhos, tres.
- Mesa de marmore com supportes, uma.
- Syphões de chumbo de 1" 1/2, dous.
- Cano de chumbo de 1" 1/2 para exgoto, 10m.
- Cano de chumbo de 3/8 para agua, 15m.
- Azulejos de 15x15, 5m².
- Junço de barro de 4/4, um.
- Curva de barro de 4", um.
- Syphão terrestre de 4", um.
- Soldas, 12.

Tampão de visita de 1" 1/2, um.
Syphão de 1" 1/2 para o geral, um.
Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.—O 1º official, Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta inspectoría vao mandar executar nos termos do § 1º, artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional as obras abaixo discriminadas para o gabinete medico, pharmacia e enfermaria da Escola Naval, na ilha das Encostas, de accordo com a proposta dos Srs. Medeiros

Sartore & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Otttoni n. 142, pela importancia de 5:848\$466.

Banheira de 6 pés, uma.
Mictorio «Adamant» para uma pessoa, um.
Latrina com caixa de louça com supportes, uma.

- Lavatorio de 19x27 com supportes, um.
- Ralo no chão, um.
- Aquecedor a alcool, um.
- Cano de ferro para queda de 4", 5, 50.
- Tê de ferro fundido de 4", um.
- Curvas de ferro fundido de 4", tres.
- Junço de ferro fundido de 4", um.
- Luvos de ferro fundido de 5" duas.
- Manilhas de barro de 4", 6m, 50.
- Curva de barro de 4", uma.
- Tê de barro de 4", um.
- Junço de barro de 6x4, um.
- Junço de barro de 9x4, um.
- Cano de ferro de 2" 1/2 para ventilador, cinco metros.

Cano de chumbo de 1" 1/4, 10 metros.
Cano de chumbo de 1" 1/2 para mictorio, cinco metros.

- Cano de ferro de 2" para mictorio, 4m70.
- Curva de ferro de 2" para mictorio, uma.
- Syphões de chumbo de 2" para mictorio, dous.

Cano de chumbo de 1" 1/4 para esgoto do lavatorio, 6m50.

Cano de chumbo de 1" 1/4 para esgoto da banheira, 4m50.

Cano de chumbo de 5/8 para agua, 22 metros.

Cano de chumbo de 1" 1/4 para esgoto do ralo, 4m50.

Cano de chumbo de 3/4 para agua, 4m, 50.
Soldas, 20.

Manilhas de barro de 3" para exgoto do mictorio, 4m50.

Curvas de barro de 4" para exgoto do mictorio, 2.

Tê de barro de 4"x3 para esgoto do mictorio, 1.

Mesa de marmore de 120x50 com frontespicio com pia e supportes, para pharmacia, 1.

Lavatorio com torneira para o gabinete medico, 1.

Cano de chumbo para agua de 5/8 para o lavatorio e para a pia, 9m.

Cano de chumbo para exgoto de 1" 1/4 para o lavatorio e para a pia, 8m, 50.

Syphões de 1" 1/4, 2.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.

— O 1º official Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

(Bases)

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAES E PINTURA DO 2º ANDAR DO EDIFICIO DO ALMIRANTADO BRASILEIRO, ONDE FUNCIONA A ESCOLA NAVAL DE GUERRA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal da Marinha, faço publico que no dia 30 do corrente mez, às 13 horas, nesta inspectoría serão recebidas propostas para execução dos reparos e pintura do 2º andar do edificio do Almirantado Brasileiro, onde funciona a Escola Naval de Guerra, de accordo com as seguintes especificações e bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas.

As obras a executar, orçadas em 10:137\$999, são as seguintes:

Reparos geraes, repasse de esquadrias e pintura geral do 2º andar do edificio do Almirantado, onde funciona a Escola Naval de Guerra, de accordo com as especificações annexas.

II

As propostas para estes trabalhos deverão ser apresentadas e n duas vias, uma das quam devidamente estamplada, datada e assinada e dentro de envoltório fechado com a indicação da firma e sé e de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve ser liquido a pagar, incluindo lucros commerciaes e transporte.

Anexos ao envelope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha como caução da quantia de um conto de réis (1:0.0\$000).

b) prova de achar-se o concorrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipais e estaduais.

c) prova de haver o concorrente realizado satisfatoriamente obras congrues, maxime para o Governo Federal ou municipal, e contras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes assim como o de annular a presente concorrência sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

V

Todos os esclarecimentos e indicações com relação as presentes obras que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

VI

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VII

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados de accordo com os orçamentos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de certificados e provisoriamente aceitos pela fiscalização, não obstante esta aceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras cujos materiaes serão substituidos a custa do empreiteiro.

VIII

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido aceitos.

IX

As dimensões das obras, indicações de trasços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações por elle introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretam augmento de despoza.

X

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações do serviço dadas pela fiscalização sejam omisissas ou incompletas, deverá aquelle

consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não aceitação.

XI

Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos sem previo assentimento do fiscal: a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto, si a fiscalização não imoynnar a obra, por não julgá-la inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao emoreiteiro sob pretexto de augmento do dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

XII

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XIII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado aceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accordo com as indicações acima.

XIV

Os prepostos do empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado diário das obras, constataando a chegada dos mate ias, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha aceitar as ofertas que possam fazer para a continuação das obras, os credores no primeiro caso ou os herdeiros no segundo caso.

XVI

O proponente ficará sujeito a multa de 200\$ por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidads necessarias para que a marcha regular e boa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como comprometendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu má comportamento.

XVIII

A conta será processada logo após a aceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Especificações

Bases para concorrência para reparos e pinturas do 2º andar do edificio do Almirante Brasileiro para a Escola Naval de Guerra;

1. Apeamento e reconstrução de parte de uma parede do estuque com argamassa de cimento, cal e areia com traço de 1:3:5, 4^m.50×1^m.30, 5^m.25 90;

2. Espicaçar e refazer o emboço e reboco de uma parede, usando argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5, 4^m.25 60;

3. Substituição de taboas de peito molduradas de canella, 2, medindo 3^m.00;

4. Substituição de rodapé moldurado de peroba de Campos, medindo 0^m.50×0^m.03, 2^m.00;

5. Substituição de rodapé moldurado de Campos, medindo 0^m.21×0^m.025, 2^m.80;

6. Substituição de alizares de peroba rosa com um bite, e medindo, 4 de 0^m.24×0^m.025×3^m.40, 13^m.60;

7. Substituição de uma gula de peroba rosa, em um portal, medindo 0^m.03×0^m.025, 3^m.40;

8. Substituição de portas de madeira de lei, medindo (3) de 0^m.11×0^m.10×4^m.20, 12^m.60;

9. Substituição de tres bandeiras de cedro, de caixilho de vidro para vão de 1^m.10×0^m.35 e medindo os pinazios e couceiras 0^m.10×0^m.03. 3B.

10. Substituição de uma garnição de peroba rosa, medindo 0^m.24×3^m.01, 1^m.25.

11. Fornecer e collocar garnições de cedro de 0^m.11×0^m.025 com uma moldura igual ás existentes nos portas e janellas, contornando as paredes do gabinete do almirante director, 20^m.00.

12. Retirar, repassar e fazer os concertos necessarios nos caixilhos externos do 2º andar, 55 C.

13. Substituição de vidros lisos de 0^m.80×0^m.40, 2 V.

Substituição de vidros lisos de 0^m.95×0^m.35, 1 V.

Substituição de vidros opacos de 0^m.80×0^m.40, 1 V.

14. Pintura a oleo a côres a duas demãos em forros em relevo, decorados, depois de lavados com solução fraca de lixivia de potassa: saguão, sala junto ao elevador, sala do anexo ao lado desta e sala do director, 252^m.00.

15. Pintura lisa a oleo a alvaia de zinco, a duas demãos, depois de convenientemente lavados com uma solução fraca de lixivia de potassa, dos forros do 2º pavimento não citados anteriormente, incluindo cimalthas, grelhas e abas, 823^m.00.

16. Pintura a oleo com barras decoradas sendo as partes lisas a duas demãos, depois de uma lavagem do lixivia de potassa das paredes do saguão, 264^m.00.

17. Pintura a oleo lisa a côr, a duas demãos, depois de convenientemente lavadas com uma solução fraca de lixivia de potassa das paredes dos compartimentos em que esta pintura já existe, 536^m.00.

18. Pintura a oleo a côr a duas demãos dos rodapés das salas forradas a papel, depois de convenientemente lavadas com uma solução fraca de lixivia de potassa, 105^m.00.

19. Forração a papel com as respectivas barras, preparando as paredes nos logares onde seja necessario e sendo os padrões escolhidos pela fiscalização, de accordo com os preços estabelecidos abaixo:

Papel de 3\$00, 775^m.00.

20. Papel de 3\$ 0h. 2^m.00.

21. Papel de 2\$80, 249^m.00.

22. Papel de 8\$. 159^m.00.

23. Pintura a oleo a côr a duas demãos, depois de conveniente lavagem com uma solução fraca de lixivia de potassa das seguintes portas internas: 34 vãos pelas duas faces e 19 vãos por uma face, 441^m.00.

24. Pintura a oleo a côr a tres demãos, depois de queimadas com lixivia de potassa dos caixilhos de vidro que vão ser repassados: 47 vãos pelas duas faces e oito vãos por uma face, 84^m.12.

24. Pintura a óleo a cor a duas demãos das janellas almofadadas externas, depois de conveniente lavagem com lixívia de potassa; 45 vãos pelas duas faces, 4 6" x 30.

26. Pintura a óleo a cor a duas demãos batendo e dando uma demão preliminar de zarcão onde haja ferrugem, das seguintes columnas e grades de ferro: 14 columnas e grades da varanda, 85" x 100.

27. Pintura a óleo a cor a tres demãos depois de convenientemente queimadas a lixívia de potassa; para serem re-lavadas das esquadrias restantes: Venezianas, oito vãos pelas duas faces e 12 vãos no uma face, 42" x 100.

28. Repassar o lustro a luster das seguintes peças: Galeria de madeira da boia a la escada, escada, portas de var e vãos pelas duas faces e anteparas almofadadas, 113" x 85.

29. Calafetar e alagar parte do soalho, de friso 0" x 10, 109" x 100.

30. Em massa o afagar a parte dos soalhos não incluindo no numero anterior, 435" x 100.

31. Encerar todos os soalhos, 544" x 100.

Repassar o verniz dos móveis que se en:

32. Guarda roupa dos columnas, 70" x 100.

33. Armários com no tã de vidro, 17 A.

34. Bureau de madeira, 5 B.

35. Secretarias, 4 S.

36. Meza de madeira de encerado, 2 M.

37. Mezas de 0" x 90 x 0" x 35, 25 M.

38. Mesa grande de 3' x 15' x 1' x 15', 1 M.

39. Toilettas, 2 T.

40. Lavatório, 1 L.

41. Cadeira de encosto estofado e 36 cadeiras avulsas, 37 C.

42. Cadeiras de braço, 2 C.

43. Sofas, 2 S.

44. Cadeira de assento de couro de braço e poltrona de girar, 10 C.

45. Cadeiras de assento de couro e auxiliares, 67 C.

46. Banco de madeira com assento o encosto de sarrafos, 1 B.

47. Biombo com 40 painéis forrados de panno, medindo 1' x 8' x 0" x 55, e dando dois painéis e duas consoletas e 0" x 08 de largura pelas duas faces, 22" x 100.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de

Marinha do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — O 1º official Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma J. M. Miguel de Freitas & Comp., estabelecida na capital á rua Primeiro de Março n. 37, á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições Navas» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 e lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Tinta liquida, preparada, marca «Jockey Brand», cor branca, 25.000 kilos, kilo.....	25850
Tinta liquida, preparada, marca «Jockey Brand», cor cinzenta, 40.000 kilos, kilo.....	25350

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Escola de Estado Maior

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM E PERMANÊNCIA.

(2ª concorrência)

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 28 do mes de junho do corrente anno, ás

14 horas, receberá a secretaria desta escola propostas para fornecimentos do capim, bem como artigos relativos a forragem, durante o 2º semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar ao presidente do Conselho, até ás 15 horas da véspera daquella dia, requerimento de inscripção, juntando documentos que acozem:

a) haver pago, como negociante especializado no genero que faz objecto desta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao segundo semestre de 1920;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou esta constituida legalmente, no termo do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução do no. 1º do Conselho a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Diz-se ainda:

a) que os proponentes ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso na mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel dura tº o semestre, não podendo esse deposito ser inferior a 1.000\$000;

b) que o deposito se á feito no cofre do conselho, devendo, o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;

c) que no caso de igualdade da preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver o corrido;

d) que não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) que o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo que serão lidos antes de abertas as propostas;

f) que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no periodo maximo de 24 horas, a contar do dia e hora do e-pae vo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;

g) que a recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha di. eito, em face da concorrência publica a que se submeter, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Por este commando são fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, do modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via com estampilha feiteras no valor de 100 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já, em qualquer dia, examinadas pelos licitantes na secretaria desta Escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

Estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo á de declaração exterior do nome do proponente, e lidos na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apurção da proposta correrá a sua revelia.

Por se não poder d. de já prever o consumo durante o semestre acima referido, declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concorrência são os que constam da relação junta. — Oswaldo Rocha, primeiro-tenente, secretario.

Relação dos artigos que fazem objecto da presente concorrência, e respectivos preços basicos

Capim (kilo).....	5039
Cavos n. 7/8, b. 0/00 (milheiro).....	1880 10
Ferro para ferraduras (kilo).....	15400

Rio, 18 de junho de 1921. — Oswaldo Rocha, 1º tenente-secretario.

1ª Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convio os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material de officina e material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel ás 12 horas do dia 28 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	12100
Ar ou agulha, kilo.....	3530
Ass. car de 1º, kilo.....	58 0
Assucar de 3º, kilo.....	5700
Azeite doce, litro.....	55030
Azeitonas brancas, kilo.....	25400
Bacalhão, kilo.....	2200
Banana, kilo.....	12350
Batatas esvaziadas, kilo.....	5400
Café em pó, kilo.....	12200
Cangalha, kilo.....	3500
Carne secca de 1º, kilo.....	2500
Carne verde com osso, kilo.....	1500
Idem sem osso, kilo.....	15500
Carne de porco, kilo.....	13800
Cevos da Bahia, um.....	24 0
Canella, cravo e herba doce, kilo.....	48400
Dones sortidos, kilo.....	2 0 0
Farinha de mandioca, kilo.....	5200
Farinha de trigo, kilo.....	12000
Fritão de cor, kilo.....	3500
Idem preto, kilo.....	5000
Fubá miúdo, fino, kilo.....	3320
Fubá de arroz, fino, kilo.....	1480
Linguiça pura, kilo.....	25 00
Lombo de porco com costella, kilo.....	2500
Massa branca, kilo.....	1 100
Manteiga, kilo.....	45800
Matto, kilo.....	5400
Pão, kilo.....	18 50
Bacon, kilo.....	28 00
Peixe fresco sem cabeca, 1 o.....	28300
Idem secca ou em salmoura, kilo.....	15 00
Queijo de Minas, kilo.....	35 00
Queijo Parmesan, kilo.....	8 00
Sal grosso, kilo.....	30 90
Sorrel-mesa, ração.....	30 00
Tampojos, kilo.....	5500
Toucinho, kilo.....	15 0
Vanilhas, kilo.....	5000
Vinagre, litro.....	3400
Vinho do Rio Grande, litro.....	12200

Forragem

Alfafa, kilo.....	5116
Milho, kilo.....	5229

Utensílios de rancho

Canequinhos para café, dúzia.....	88900
Canecos grandes, de alluminio, um.....	65223
Chaleira de agath, uma.....	118300
Conos de vidro, dúzia.....	75200
Colheres para sobre-mesa, dúzia.....	228300
Colheres de ferro nickelado para sôpa, dúzia.....	48000
Idem nevadas, para sôpa, dúzia.....	291800
Idem para chá, dúzia.....	133040
Idem para café, dúzia.....	88400
Colheres para arroz, uma.....	88900
Idem de estanho para café, dúzia.....	18800
Concha de ferro batido, uma.....	15200
Coador de herva, um.....	5600
Concha de metal branco, uma.....	148900
Espumadeira, uma.....	15290
Facas nickeladas, dúzia.....	12800
Facas para cosinha, uma 28500 a.....	48000
Idem para cortar pão, uma.....	18850
Garfo de ferro nickelado, dúzia.....	3880
Grelha de ferro, uma.....	25800
Lata para lixo, uma.....	148400
Machadinha, uma.....	58400
Machado, um.....	88400
Moringue de barro, um.....	965
Pratos fundos de granito, dúzia.....	148840
Idem, idem razos, dúzia.....	148840
Terrina de granito, uma.....	108700
Travessa de granito, uma.....	48680

Material de limpeza

Antioxydo, kilo.....	48800
Theoleo, litro.....	78800
Balistol, litro.....	188000
Cruzvaldina, lata.....	48300
Estopa branca, fina, alvejada, kilo.....	18590
Potassa, kilo.....	8680
Kaol, litro.....	88000
Sapolio, um.....	5400
Sabão especial, kilo.....	8990
Tijolo de arear, um.....	3440
Vassoura de piassava, dúzia.....	128900
Idem pequenas, dúzia.....	28800

Expediente

Buvarde, um.....	28500
Barbante, novello.....	8700
Borracha Ruby n. 224, dúzia.....	68300
Borracha para machina, uma.....	8500
Colchetes para papel, caixa.....	18300
Caneta de madeira, dúzia.....	28400
Caderneta de alinhamento 0m, 10x x 0m, 20 de 50 folhas, uma.....	38500
Idem, idem de nivelamento, uma.....	38500
Idem, idem de transversaes, uma.....	38500
Cabeceadas de seda, peça.....	128000
Escrevaninha, uma.....	88000
Enveloppes para officio, 500.....	308000
Fita para machina, uma.....	48500
Gomina arabica, vidro.....	18800
Giz branco, caixa.....	28500
Lapis preto, dúzia.....	28000
Idem bi-color, dúzia.....	88000
Idem graphite para desenho, dúzia.....	78000
Idem de pedra, dúzia.....	18300
Marroquim, pelle.....	408000
Nankin, vidro.....	28500
Oleo para machina, vidro.....	18000
Papel almasso, pautado, bom, res- ma.....	188000
Idem de linha, para machina, caixa.....	108000
Papel liso, resma.....	128000
Papel carbonio, 33x22, caixa.....	108040
Papel Hollanda, caderno.....	18800
Idem para embrulho, folha.....	8200
Idem timbrado para carta, cair.....	78500
Idem timbrado para officio, caixa.....	388000
Idem millimetrado, peça.....	288000
Idem tela 1 ^a , 38x40, peça.....	288000
Idem Canson para desenho 0m, 57x x 0.77, folha.....	18300
Papel ferro prussiatico Norion Gre- gory 1x10, rolo.....	388000
Papel marmore, folha.....	800
Papelão suco n. 12, folha.....	1800
Penna de Geo Hughes, caixa.....	38000

Idem para desenho Joseph Gillets, caixa.....	38500
Pasta almaço Perry, com lombo de aço, uma.....	68800
Perceve o de metal, caixa.....	18200
Pasta almaço, uma.....	28000
Tinta preta Sardinha, litro.....	38800
Tinta carmin, vidro.....	1800
Tinta para carimbo, vidro.....	18300
Papel mata-borrão, folha.....	8409

Material de Oficinas

Alvaiade, kilo.....	18800
Alcool de 40°, litro.....	18100
Agua raz, litro.....	58800
Almotolia grande, de cobre, para um litro, uma.....	78000
Almotolia pequena, de cobre, uma.....	48300
Aci'o sulfurico 56°, kilo.....	58000
Acido nítrico, kilo.....	58000
Azeite de peixe, kilo.....	18700
Azul ultramar, kilo.....	28800
Armação de serra, de 12", uma.....	128003
Idem, de 14", uma.....	148000
Artuellas para parafusos, kilo.....	48950
Brocas americanas de 3 1/8", uma.....	8920
Idem de 7/32", uma.....	18100
Idem de 1/4", uma.....	18230
Idem de 9/32", uma.....	18440
Idem de 5/16", uma.....	18700
Idem de 3/8", uma.....	18800
Idem de 7/16", uma.....	28350
Brochas sortidas para pintar, uma.....	28790
Idem para calação, uma.....	28450
Benzina, litro.....	88400
Colla da Bahia, kilo.....	28400
Cimento, barria de 150 kilos.....	398000
Compasso americano exterior de 4", um.....	38800
Idem, interior de 4", um.....	38750
Idem de ponta, de 4", um.....	28200
Idem de centro, de 4", um.....	38750
Chapa de ferro de 1/16" a 5/8", preta, kilo.....	28000
Cal de marisco, sacco.....	38000
Cal de pedra, sacco.....	28500
Chave ingleza de 18cm, uma.....	88490
Chave de fenda, sortidas de 13 a 30cm, uma.....	28790
Carvão para forja, tonelada.....	118800
Carvão de pedra, tonelada.....	2408000
Chaleira de cobre para 2 litros, uma.....	278200
Chapas para emenda de correia A, uma.....	18200
Idem, idem B, uma.....	18480
Idem, idem C, uma.....	18770
Idem, idem D, uma.....	28000
Idem, idem E, uma.....	28390
Coucoiras de peroba rosa de 3"x9", metro.....	68000
Idem idem de Campos, 3"x9", metro.....	68500
Idem de pinho do Paraná de 4"x9", metro.....	48000
Coucoiras de pinho de Riga de 3"x9", metro.....	58000
Dobradiças de ferro de 2" com pa- rafusos, par.....	8335
Idem de 3", com parafusos, par.....	8500
Estanho em verguinhas, kilo.....	68450
Enxadas de aço (superior) uma.....	68890
Estopa de linha especial, kilo.....	18900
Idem alvejada, kilo.....	18300
Idem de cor, 4°, kilo.....	8950
Esquadro americano de 8", um.....	48100
Escova de aço de 3/4", para tubo, uma.....	128700
Esmeril em pó us. 0,00; 1 e 1/2, kilo.....	18990
Ferro em barra, kilo.....	18500
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	88800
Folhas para fundição, um.....	148850
Furador para correia 1/8" a 3/4", jogo.....	288000
Folha de serra de 12", uma.....	8560
Idem de 14", uma.....	8700
Graxa do Rio Grande, kilo.....	18290
Graxa americana, kilo.....	18240

Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	18330
Goivetes com 6 ferros, jogo.....	198300
Gazolina, lata.....	188000
Giz em pedra, caixa.....	38500
Gomma laca, especial, kilo.....	208800
Kerozene, lata.....	168400
Lixa esmeral de 0,00, 000, 1, 1/2 e 2, folha.....	8800
Idem Davies O, 1, 1 1/2, 2, 3 e FF, folha.....	8385
Lima paralela murça, de 10", uma.....	18300
Idem de 12", uma.....	2830
Idem de 4", uma.....	8700
Idem de 6", uma.....	18200
Idem de 8", uma.....	18130
Lima bastarda de 4", uma.....	8700
Idem de 6", uma.....	8700
Idem 1/2 canna, bastarda de 4" uma.....	8700
Idem, idem de 6", uma.....	8900
Idem, idem de 8", uma.....	18400
Idem, idem de 10", uma.....	18600
Idem, idem de 12", uma.....	28300
Idem, idem, de 4", uma (murça).....	8600
Idem, murça de 6", uma.....	8900
Idem de 3 quinas, murça de 6", uma.....	8700
Idem, idem, bastarda, de 4 1/2", uma.....	8623
Limatões redondos bastardos de 1/8", um.....	8780
Idem, idem de 1/4", um.....	8930
Idem, idem, de 3/8", uma.....	18500
Idem, idem, de 1/2", um.....	28750
Idem, idem 5/8", um.....	38200
Idem, idem de 3/16", um.....	8000
Idem, quadrados bastardos de 1/8" um.....	8800
Idem, idem de 4", um.....	8980
Idem, idem 5/16", um.....	18390
Idem, idem de 3/8", um.....	18000
Idem, idem, de 1/2", um.....	28770
Idem, idem de 5/8", um.....	38200
Martello para carpinteiro, um.....	18200
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	408000
Machos para parafusos de 3/16, jogo.....	48790
Idem de 1/4", jogo.....	58300
Machos para parafusos de 5/16", jogo.....	58800
Idem de 3/8", jogo.....	68000
Idem para encanamentos de 1/8", jogo.....	58700
Idem idem de 1/4", jogo.....	68400
Idem idem de 3/8", jogo.....	78800
Idem idem de 1/2", jogo.....	98700
Idem idem de 3/4", jogo.....	138700
Idem idem de 1", jogo.....	198650
Nivel de bolha de ar para mecanico, um.....	118000
Oleo grosso, kilo.....	18400
Oleo fino, kilo.....	28000
Oleo grosso para cylindro, kilo.....	18370
Oleo de linhaça, kilo.....	28350
Oleo de mamona parafinado, kilo.....	48000
Ocre, kilo.....	8300
Pós leves, kilo.....	48890
Prussiato de potassa, kilo.....	198000
Pedra esmeral Arcaza, uma.....	288000
Plombagina, kilo.....	28100
Pedra de afiar ferramenta, sortidas, uma.....	58000
Pinceis chatos de 12 e 16, um.....	8900
Papelão de amianto de 3/16", folha.....	188000
Idem idem de 1/8", folha.....	148870
Idem idem de 1/16", folha.....	88300
Prensa para banca de carpinteiro, uma.....	288000
Parafusos para madeira, de 1"x9", grosa.....	28250
Idem, idem de 1 1/2"x16", grosa.....	48790
Idem idem de 2 1/2"x20", grosa.....	58700
Idem idem de 3 1/2"x7", kilo.....	18450
Idem idem de 1/2"x4 1/4", kilo.....	48860
Porcas para parafusos de 3/8", kilo.....	88450
Idem idem de 3/4", kilo.....	58800
Idem idem de 1", kilo.....	58200
Idem idem de 7/8", kilo.....	58500

Roxo rei, kilo.....	8640
Secante castelto, kilo.....	15170
Solda forte, para lato, kilo.....	45000
Tubo de ferro para caldeira, 3' 8" x 5 1/2", um.....	14200
Idem idem de 1/2" x 35", um.....	10700
Idem de cobre 1 1/2", kilo.....	10400
Torneira de latão de 1/2", uma.....	48000
Idem de maço de 1/2", uma.....	45000
Idem para quartola de óleo, uma.....	93800
Torcidas para lampeço de 10", metro.....	15070
Tornos de mesa, um.....	185000
Verniz preto (Fovai), galão.....	493400
Verniz japonês, lata.....	55000
Vidro para lampeço de 10", um.....	3730
Vorrumas, fgo com 12.....	95070
Verde nactivo, kilo.....	35300
Verde composto, kilo.....	15000
Vermelho, kilo.....	592
Vidro lizo de 1" x 0.47, um.....	78000
Zarcão, kilo.....	14380
Material de sapato e corrimão:	
Atanados, letra A, um.....	525000
Cera preta, dúzia.....	16600
Cera virgem, kilo.....	25940
Carneira, uma.....	125000
Fio bom, pacote.....	205000
Fio comum, pacote.....	75000
Pó de sapato, kilo.....	5340
Pregos ponta de Paris (3 tamanhos), pacotes.....	55200
Sola, kilo.....	5500
Sola engraxada, kilo.....	55500
Sovellas, dúzia.....	14200
Tinta preta, garrafa.....	2800
Tachas de chumbo, pacote.....	3850
Tachas de ferro, pacote.....	25450
Tachas amarellas, pacote.....	88800
Meia sola e salto em calçado, tacha amarela (par).....	35000
Salto em calçado, tacha amarela, par.....	8800
Remonte de calçado, par.....	65000

O prazo máximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela Intendência da Companhia, cobrando todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão recebidas pela secretaria desta unidade, em três vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo o concorrente nella mencionar por extenso e em letra legível, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.946 de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas de em o concorrente declarar completa sujeição às condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estimados acima, base de presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 20, às 14 horas, requê e modelo nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos generos alimentícios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação de contrato social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumprir o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecido;

d) ter caução no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de

contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento);

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:00%, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2.º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propozar por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estive fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3.º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c de art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4.º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5.º, o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6.º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercicio n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Official de 6 do mesmo mez e anno;

7.º, os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Desterro, 13 de junho de 1921, Edmundo de Macedo Soares e Silva, 2º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFARATES

Distribuição de peças de farfamento a manufatura ás senhoras cosmeiras matriculadas sob ns. 1.301 a 1.700 nos dias 21, 23 e 25 do corrente mez, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do S. coronel intendente da Guerra, previne se as senhoras cosmeiras que o prazo para a reforma das cartas de fiança termina no dia 29 do corrente.

Intendencia Geral, em 18 de junho de 1921. — Capitão, Sá Laranjeira, encarrgado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.243, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital o material seguinte:

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 21º a 225:

200 modelos n. 302 a 55100	1:020\$00
200 modelos n. 304 a 55300	1:04\$000
1.000.000 modelos n. 85 a 145500	14:500\$000
	16:560\$000

Ao Sr. J. L. Costa, estabelecido á rua de Quitanda n. 105:

10.000 modelos s/n a 35200 o milheiro.....	325000
42 livros para entrada e saída de saccos privados.....	261\$600
	293\$600

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40:

15.000 modelos «22-R» a 15\$500 o milheiro.....	232\$500
---	----------

Ao Instituto Muniz Barreto, situado á rua Barão do Bom Retiro n. 266:

100 talões modelo 104 a 3.888...	380\$000
	612\$500

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de junho de 1921. — O sub-director da Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria João Carlos Moreira Guimarães, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação desse, a immoção de 16\$450, relativa a responsabilidade imposta por portaria n. 4.345, de 16 de maio do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de junho de 1921. — O sub-director da Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAÑOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 1 1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro de 2", ao preço máximo de mil e novecentos réis (\$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunirá a concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitas dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o comencimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme esta minação contida no aviso n. 54, datado de 21 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma ou

tra caução do valor de 10 %, da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir esta formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 3ª, é feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na íntegra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que po-

derá ser feita independente de interpeção judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptance de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offortas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921.
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria e de accordo com o art. n. 54, da lei n. 2.241, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcripta as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4 na concorrência publica n. 60, hoje realizada nessa intendência, para o fornecimento de sobresalentes para freio Westinghouse para a 4ª divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de junho de 1921.—Pelo intendente, A. J. Pereira da Silva.

Acta da concorrência publica N. 60, para o fornecimento de sobresalentes para freio Westinghouse para a 4ª Divisão em 1921

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte um, presente, ás treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concorrência, tendo sido apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, de Oscar Taves & Comp.
- N. 2, do Laport, Irmão & Comp.
- N. 3, do Hime & Comp.
- N. 4, da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha!

Total quatro propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os involucros das quatro propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as referidas propostas, na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foram as alludidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Fréretorio Viertling. — Laport, Irmão & Comp. — Por procuração de Hime & Comp., João Gratim Garcia. — Por procuração da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, Antonio Ernani de Paula Simões. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. — Confore, Arthur de Azevedo Coimbra, escrevente. — Conforme, João de Oliveira Sá, amanuense. — A. J. Pereira da Silva, pelo intendente.

Oscar Taves & Comp. propõem á Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento de sobresalentes para freio «Westinghouse» para a 4ª divisão em 1921:

Concurrencia n. 60

92 torneiras para descarga de cylindros, peça n. 41.814, uma.....	\$	1.33
110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma.....	\$	4.39
37 torneiras rectas de 1 1/4", uma.....	\$	3.38
50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma.....	\$	3.44
37 triplices valvulas, peça n. 1.760, uma.....	\$	47.50
20 triplices valvulas de acção rapida, peça n. 1.775, uma.....	\$	47.50
20 triplices valvulas de acção lenta, peça n. 1.796, uma.....	\$	39.75
2 cylindros de freio a ar para machina, um.....	\$	54.75
2 cylindros de freio a ar para tender, um.....	\$	63.71
6 torneiras de bronze n. 2.135, uma.....	\$	3.09
145 torneiras de bronze n. 1.887, uma.....	\$	1.92
131 torneiras de bronze n. 7.716, uma.....	\$	2.44
12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma.....	\$	1.76
25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma.....	\$	1.55
226 valvula de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma.....	\$	1.91
108 pistões completos para cylindro de 8", peça n. 1.246, um.....	\$	3.64
34 pistões completos para cylindro de 10", peça n. 5.037, um.....	\$	4.76
50 porcas de junção pg. 3.216-2, peça n. 2.153, uma.....	\$	0.36
50 porcas de junção pg. 3.216-2, peça n. 2.154, uma.....	\$	0.36
2 reservatorios do ferro batido com cylindros de 2m, 40x0m, 57 systema Pulman, um.....	\$	99.98
1 reservatorio de ferro batido com cylindro de 0m, 84x0m, 40, agua compressão, um.....	\$	26.98
2 reservatorios de ferro batido com cylindros de 0m, 84x0m, 81, um.....	\$	17.48
1 reservatorio para ar de 33 1/2"x16 1/2", nm.....	\$	26.98
1 reservatorio para ar de 33 1/2"x12 1/4", um.....	\$	17.48
1 reservatorio para ar de 14 1/2"x10 1/2", nm.....	\$	12.46
1 reservatorio para ar de 12"x10", um.....	\$	10.47
223 ralos para triplice valvula, peça n. 1.751, um.....	\$	0.23
23 supportes de ferro para mangueira, peça n. 2.134, um.....	\$	0.30

105 torneiras para esgoto de reservatorio de ar, peça n. 2.416, uma.....	\$ 1.91	6 pistões de cylindros para freio de 12"×12" peça numero 1.507, um.....	\$ 9.86
162 torneiras de ferro fundido de angulo fittings de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 22.413.....	\$ 4.43	6 triplices valvula para tender acção lenta, uma.....	\$ 39.79
67 torneiras de ferro fundido, rectas de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 2.092, uma.....	\$ 3.42	50 triplices valvula para tender acção rapida, uma.....	\$ 47.73
12 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça n. 14.436, uma.....	\$ 9.44	23 tampas superiores para bomba de ar, peça n. 1.853, uma.....	\$ 79.14
54 triplice valvula para cylindro de 8" para vagão, peça n. 1.717, uma.....	\$ 47.69	20 manómetros para ar, um.....	\$ 33.43
21 triplice valvula para carros com cylindro de 10", peça n. 4.870, uma.....	\$ 47.69	28 manipuladores de freio de ar G 6 completos, peça n. 19.427, um.....	\$ 82.39
38 tampas para cylindro de 8"×12" tipo C, n. 4, peça n. 1.217, uma.....	\$ 2.48	1 manometro de freio n. 23.338, um.....	\$ 39.82
7 tampas para cylindro de 0", uma.....	\$ 13.85	23 cylindros de inversão para bomba de ar, peça numero 31.251, um.....	\$ 12.35
5 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma.....	\$ 13.85	8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça numero 31.253, um.....	\$ 7.39
67 torneiras rectas de ferro fundido de 1"×1", peça n. 2.435, uma.....	\$ 3.45	6 cylindros para freio de tender de 12"×12", tipo Moffet, um.....	\$ 55.54
3 triplice valvula n. 4.233, uma.....	\$ 39.85	3 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça n. 11.745, um.....	\$ 55.54
10 molas espiraes para cylindro de freio, peça numero 1.034, uma.....	\$ 2.94	3 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça n. 24.352, um.....	\$ 49.43
5 molas espiraes para cylindro de freio, peça numero 1.099, uma.....	\$ 2.73	210 diapragmas de latão para valvulas reguladoras, peça n. 2.043, um.....	\$ 2.83
25 molas e segmento para valvulas automaticas, peça n. 15.003, uma.....	\$ 2.76	100 ralos para triplice valvula, um.....	\$ 0.16
25 punhos para torneira de freio, peça n. 20.127, uma.....	\$ 0.83	Os preços acima são em dollars ouro americano.	
25 punhos para torneira de freio, peça n. 2.100, uma.....	\$ 0.33	Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.	
85 molas espiraes de aço para cylindro de freio de 8"×12" tipo C n. 9, peça n. 1.110, uma.....	\$ 1.41	Rio, 18 de junho de 1921.— Oscar Taves & Co	
87 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça n. 1.745, uma.....	\$ 0.83	Proposta de Oscar Taves & Como á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de sobresselentes para freio Westinghouse, para a 4ª divisão:	
106 molas ellipticas para valvulas de corredeira, peça n. 1.730, uma.....	\$ 0.09	Concurrencia n. 60	
25 molas espiraes para para-choque de embolo motor da triplice, peça n. 1.057, uma.....	\$ 0.15	Canos de ferro preto com luvas:	
12 molas de aço para triplice valvula, peça n. 1.523, uma.....	\$ 0.15	5 de 2 1/4".	
7 molas espiraes para valvula automatica n. 2.036, uma.....	\$ 0.27	59 de 2".	
7 molas espiraes para valvula automatica n. 2.027, uma.....	\$ 0.22	62 de 1 1/4".	
6 molas espiraes para valvula automatica n. 2.673, uma.....	\$ 0.13	62 de 1 1/2".	
5 molas espiraes para valvula de alimentação numero 18.286, uma.....	\$ 0.16	25 de 1".	
6 molas espiraes para valvula de alimentação numero 40.652, uma.....	\$ 0.23	25 de 3/4".	
5 molas espiraes para triplice valvula n. 1.811, uma.....	\$ 0.13	25 de 1/2".	
5 molas espiraes para triplice valvula n. 1.787, uma.....	\$ 0.08	25 de 3/8".	
5 molas espiraes para triplice valvula n. 20.105, uma.....	\$ 0.13	12 de 1 3/4", preço médio por kilo.....	
2 embolos para cylindro de freio de 6", um.....	\$ 3.43	6 tes de ferro galvanizado de 1/4", um.....	
2 embolos para cylindro de freio de 10", um.....	\$ 5.44	5 tes de ferro galvanizado de 3/8", um.....	
15 instalações Westinghouse para freio, uma.....	\$ 1.918.00	1 tes de ferro galvanizado de 1/2", um.....	
158 curvas de ferro angulares de 1-1/4"×1-1/4", uma.....	\$ 0.44	5 tes de ferro galvanizado de 3/4", um.....	
96 curvas de ferro angulares de 1-1/4"×1", uma.....	\$ 0.39	12 tes de ferro galvanizado de 1", um.....	
37 diapragmas de latão para manipular (alimentação), um.....	\$ 2.69	5 tes de ferro galvanizado de 1 1/4"×1", um.....	
2 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 44.69	5 tes de ferro galvanizado de 1 1/4"×3/4", um.....	
2 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 44.69	45 curvas de ferro preto de 1/4", uma.....	
2 cylindros de freio n. 7.339, um.....	\$ 56.39	98 curvas de ferro batido de 1/2", uma.....	
2 cylindros de freio n. 7.203, um.....	\$ 83.86	172 luvas de ferro batido de 1", uma.....	
3 cylindro conjugado de 8" para freio nos vagões, tipo 6 de 8"×12", peça n. 2.438, cylindro conjugado, um.....	\$ 32.39	40 luvas de ferro batido de 2", um.....	
12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10" tipo M, peça n. 24.733, um.....	\$ 47.76	31 luvas de ferro batido de 1 1/4", um.....	
2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, tipo 16 peça n. 1.501, um.....	\$ 72.46	179 luvas de ferro batido de 1 1/4", uma.....	
31 valvulas automaticas duplas, peça n. 22.110, uma.....	\$ 74.89	96 luvas de ferro batido de 3/4", uma.....	
3 valvulas de alimentação n. 18.663, uma.....	\$ 34.96	68 luvas de ferro batido de 3/8", uma.....	
3 valvulas de alimentação n. 18.482, uma.....	\$ 32.44	50 luvas de ferro zinco de 1/4", uma.....	
2 valvulas de equilibrio n. 2.590, uma.....	\$ 17.47	50 luvas de ferro zinco de 3/8", uma.....	
2 valvulas de equilibrio n. 2.603, uma.....	\$ 17.47	62 luvas de ferro zinco de 1/2", uma.....	
25 valvulas de inversão, peça n. 51.456, uma.....	\$ 32.46	62 luvas de ferro zinco de 3/4", uma.....	
18 valvulas para cylindro de bomba de ar, peça numero 1.868, uma.....	\$ 2.38	123 luvas de ferro zinco de 1", uma.....	
35 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça n. 2.233, uma.....	\$ 4.43	123 luvas de ferro zinco de 1 1/4", uma.....	
25 torneiras de esgoto de freio de 1/2" peça n. 7.716, uma.....	\$ 3.45	31 luvas de ferro zinco de 1 1/2", uma.....	
10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça n. 1.887, uma.....	\$ 2.76	42 luvas de ferro preto batido de 1 5/8", uma.....	
18 pistões para ar, peça n. 51.482, um.....	\$ 355.60	42 luvas de ferro preto batido de 1 1/8", uma.....	
18 pistões para tampas de bomba de ar, peça n. 2.194, um.....	\$ 13.10	42 luvas de ferro preto batido de 1 5/8", uma.....	
6 pistões de cylindros de freio de 10"×12" peça numero 1.503, um.....	\$ 6.89	Canos de ferro preto galvanizado com luvas:	
		75 de 1/4".	
		50 de 2".	
		62 de 2 1/2".	
		75 de 3", preço médio por kilo.....	
		5 Canos de ferro preto maleavel de 7/8", kilo.....	
		57 curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	
		70 curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	
		75 curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	
		40 curvas de ferro galvanizado de 1", uma.....	
		62 curvas de ferro preto de 3/8", uma.....	
		84 curvas de ferro preto de 1/2", uma.....	
		33 curvas de ferro preto de 5/8", uma.....	
		66 curvas de ferro preto de 3/4", uma.....	
		135 curvas de ferro preto de 1", uma.....	
		267 curvas de ferro preto de 1 1/4", uma.....	
		40 curvas de ferro preto de 2", uma.....	

12 curvas de ferro preto de 7/8", uma.....	\$ 0.34
31 curvas de ferro preto de 1 1/2", uma.....	\$ 0.74
2 curvas de ferro preto de 1 3/4", uma.....	\$ 0.98
12 curvas de ferro preto de 1 5/8", uma.....	\$ 0.94
12 curvas de ferro preto de 1 3/8", uma.....	\$ 0.59
7 curvas de ferro com redução de 1"×1 1/4", uma....	\$ 0.44
7 curvas de ferro com redução de 1"×3/4", uma....	\$ 0.39
5 curvas para encanamento de 1 1/4", uma.....	\$ 0.44
35 curvas para encanamento de 1", uma.....	\$ 0.39
40 curvas para encanamento com redução de 1 1/4"× ×1", uma.....	\$ 0.44
25 curvas de ferro galvanizado com luvas de 1 1/2", uma.....	\$ 0.74
125 curvas de ferro galvanizado com luvas de 1 1/4", uma.....	×
12 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma.....	\$ 0.94
12 curvas de ferro preto com luvas de 1 3/8", uma.....	\$ 0.59
12 curvas de ferro preto com luvas de 1 1/8", uma....	\$ 0.44
45 curvas Street de ferro preto de 1/4", uma.....	\$ 0.19
12 curvas Street de ferro preto de 3/8", uma.....	\$ 1.05
Canos de ferro preto com luvas:	
27 de 5/8".	
46 de 3/4".	
172 de 1".	
1387 de 1/4", preço médio por kilo.....	\$ 0.36
Canos de ferro preto sem costura:	
3 de 3/8".	
78 de 1/2".	
103 de 3/4".	
106 de 1".	
31 de 1/4", preço médio por kilo.....	\$ 0.23
Canos de ferro preto com luvas:	
7 de 1/4".	
2 de 1 1/2", preço médio por kilo.....	\$ 0.23
Canos de ferro preto:	
50 de 1 5/8".	
50 de 1 3/8".	
50 de 1 1/8", preço médio por kilo.....	\$ 0.26
3 tees de ferro preto com redução de 1 1/4"×1"× ×1 1/4", um.....	\$ 1.25
25 tees de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.27
32 tees de ferro maleável de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", um	\$ 0.39
25 tees de ferro maleável de 3/4"×3/4"×3/4", um.....	\$ 0.21
20 tees de ferro maleável de 1/2"×1/2"×1/2", um.....	\$ 0.17
17 tees de ferro maleável de 1"×1"×1", um.....	\$ 0.95
87 ditos de ferro batido de 3/8"×3/8"×3/8", um.....	\$ 0.14
100 ditos idem idem de 3/4"×3/4"×3/4", um.....	\$ 0.21
120 ditos idem idem de 1/2"×1/2"×1/2", um.....	\$ 0.17
162 ditos idem idem de 1"×1"×1", um.....	\$ 0.29
130 ditos idem idem de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", um....	\$ 0.30
27 ditos idem idem de 1 1/2"×1 1/2"×1 1/2", um....	\$ 0.49
2 ditos idem idem de 1 3/4"×1 3/4"×1 3/4", um....	\$ 0.50
2 ditos idem idem de 2"×2"×2", um.....	\$ 0.78
2 ditos idem idem com redução de 1/2"×1 1/4", um....	\$ 0.39
2 ditos idem idem idem de 3/4"×1 1/2", um.....	\$ 0.91
15 ditos idem idem idem de 1"×1 1/4"×1", um.....	\$ 0.29
5 ditos idem idem idem de 1"×3/4"×1", um.....	\$ 0.29
25 ditos idem idem idem de 5/8", um.....	\$ 0.18
Canos de ferro maleável preto:	
51 de 1".	
21 de 3/4".	
10 5/8".	
10 de 7/8", preço médio por kilo.....	\$ 0.26
Canos de ferro galvanizado:	
162 de 1".	
90 de 1/2".	
87 de 3/4".	
40 de 3/8", preço médio por kilo.....	\$ 0.26
Canos de ferro galvanizado com luvas:	
125 de 1 1/4".	
27 de 1 1/2", preço médio por kilo.....	\$ 0.23
Canos de ferro preto maleável:	
20 kilos de 3/8".	
50 kilos de 1/2".	
250 kilos de 1 1/4".	
75 kilos de 2 3/4", preço médio por kilo.....	\$ 0.26
25 curvas de ferro Street de 1 1/4"×1 1/4", uma....	\$ 0.39
25 ditos idem idem de 1"×1", uma.....	\$ 0.49
30 ditos idem idem de 3/4"×3/4", uma.....	\$ 0.39
30 ditos idem idem de 1/2"×1/2", uma.....	\$ 0.29
25 ditos idem idem de 3/8"×3/8", uma.....	\$ 0.09
12 ditos idem preto com redução de 1 1/4"×1", uma....	\$ 0.49
12 ditos idem idem de 1 1/4", uma.....	\$ 0.49
33 canos de ferro preto maleável de 1 1/4", kilo.....	\$ 0.27
59 curvas de ferro maleável com redução de 1 1/4"×1", uma.....	\$ 0.49
50 curvas Street de ferro preto de 3/8", uma.....	\$ 0.09

70 ditos idem idem idem de 3/4", uma.....	\$ 0.39
42 ditos idem idem idem de 1", uma.....	\$ 0.49
30 ditos idem idem idem de 1 1/4", uma.....	\$ 0.59
55 ditos idem idem idem de 1/2", uma.....	\$ 0.29

Os preços acima são em dollars, ou o americano.
Os proponentes declaram que se submettem a todas as cláusulas
do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro 18 de junho de 1921.—Oscar Taves & Comp

Laport, irmão & comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à
rua de S. Pedro n. 81, de conformidade com o edital de concorrência
de 17 de maio do corrente anno, publicado no *Diário Oficial*,
vem por aqui oferecer os seus preços para os artigos referentes ao
mesmo edital, conforme passam a especificar:

Concorrência para o fornecimento de sobressalentes para freio
Westinghouse, para a 4ª divisão em 1921

Concorrência n. 60

Sobressalentes para freio Westinghouse:

92 torneiras para descargas de cylindros, peça nu- mero 4.814, uma.....	\$ 1.94
110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma.....	\$ 4.36
37 torneiras rectas de 1 1/4", uma.....	\$ 3.42
50 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça n. 2.092, uma.....	\$ 3.42
37 triplices valvulas, peça n. 1.750, uma.....	\$ 47.70
20 triplices valvulas de acção rapida, peça n. 1.775, uma.....	\$ 47.70
20 triplices valvulas de acção lenta, peça n. 1.796, uma.....	\$ 39.82
2 cylindros de freio a ar para tender, um.....	\$ 63.74
Canos de ferro preto com luvas:	
5 de 2 1/4".	
59 de 2".	
62 de 1-1/4".	
62 de 1-1/2".	
25 de 1".	
25 de 3/4".	
25 de 1/2".	
25 de 3/8".	
12 de 1-3/4", kilo.....	\$ 0.21
Tes de ferro galvanizado:	
6 de 1/4", um.....	\$ 0.08
5 de 3/8", um.....	\$ 0.13
10 de 1/2", um.....	\$ 0.15
5 de 3/4", um.....	\$ 0.19
12 de 1", um.....	\$ 0.24
5 de 1-1/4"×1", um.....	\$ 0.34
5 de 1-1/4"×3/4", um.....	\$ 0.34
Torneiras de bronze:	
6 n. 2.135, uma.....	\$ 3.14
145 n. 1.887, uma.....	\$ 1.89
131 n. 7.716, uma.....	\$ 2.43
200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos tipos, uma	
45 curvas de ferro preto de 1/4", uma.....	\$ 0.13
Luvas de ferro batido:	
98 de 1/2", uma.....	\$ 0.17
172 de 1", uma.....	\$ 0.28
10 de 2", uma.....	\$ 1.15
31 de 1-1/2", uma.....	\$ 0.68
179 de 1-1/4", uma.....	\$ 0.43
96 de 3/4", uma.....	\$ 0.22
68 de 3/8", uma.....	\$ 0.13
Luvas de ferro zincado:	
50 de 1/4", uma.....	\$ 0.04
50 de 3/8", uma.....	\$ 0.05
62 de 1/2", uma.....	\$ 0.07
62 de 3/4", uma.....	\$ 0.09
125 de 1", uma.....	
125 de 1-1/4", uma.....	\$ 0.10
125 de 1-1/2", uma.....	\$ 0.17
Luvas de ferro preto batido:	
31 de 1-5/8", uma.....	\$ 0.24
12 de 1-3/8", uma.....	\$ 0.16
12 de 1-1/8", uma.....	\$ 0.13
12 de 1-3/8", uma.....	\$ 0.23
Canos de ferro preto galvanizado com luvas:	
75 de 1/4".	
50 de 2".	
62 de 2-1/2".	
75 de 3", kilo.....	\$ 0.24
5 canos de ferro preto maleável de 7/8", kilo.....	\$ 0.24

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma.....	\$ 0.13
70 de 1/2", uma.....	\$ 0.16
7 de 5/8", uma.....	\$ 0.17
75 de 3/4", uma.....	\$ 0.23
140 de 1", uma.....	\$ 0.33

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma.....	\$ 0.13
84 de 1/2", uma.....	\$ 0.16
33 de 5/8", uma.....	\$ 0.17
66 de 3/4", uma.....	\$ 0.23
135 de 1", uma.....	\$ 0.33
267 de 1-1/4", uma.....	\$ 0.44
40 de 2", uma.....	\$ 0.98
42 de 7/8", uma.....	\$ 0.29
35 de 1-1/2", uma.....	\$ 0.68
2 de 1-3/4", uma.....	\$ 0.88
12 de 1-5/8", uma.....	\$ 0.85
12 de 1-3/8", uma.....	\$ 0.53

Curvas de ferro com redução:

7 de 1"×1-1/4", uma.....	\$ 0.43
7 de 1"×3/4", uma.....	\$ 0.38

Curvas para encanamento:

5 de 1-1/4", uma.....	\$ 0.43
35 de 1", uma.....	\$ 0.38
10 com redução de 1-1/4"×1", uma.....	\$ 0.43

Curvas de ferro galvanizadas com luvas:

23 de 1-1/2", uma.....	\$ 0.68
23 de 1-1/4", uma.....	\$ 0.43
50 de 1/4", uma.....	\$ 0.10

Curvas de ferro preto com luvas:

12 de 1-5/8", uma.....	\$ 0.80
12 de 1-3/8", uma.....	\$ 0.54
12 de 1-1/8", uma.....	\$ 0.40

Curvas Stret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma.....	\$ 0.18
12 de 1-3/8", uma.....	\$ 0.54
12 válvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma...	\$ 91.7
25 válvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma...	\$ 1.58
23 válvulas de descarga de reservatorio, peça n. 4.814, uma.....	\$ 1.93

Canos de ferro preto com luvas:

27 de 5/8"	
46 de 3/4"	
172 de 1"	
187 de 1 1/4", kilo.....	\$ 0.34

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8"	
78 de 1/2"	
103 de 3/4"	
106 de 1"	
31 de 1/4", kilo.....	\$ 0.24

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1/4"	
2 de 1 1/2", kilo.....	\$ 0.24

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8"	
50 de 1 3/8"	
50 de 1 1/8", kilo.....	\$ 0.24
108 pistons completos para cylindro de 8", peça n. 1.246, um.....	\$ 3.67
34 pistons completos para cylindro de 10", peça n. 5.037, um.....	\$ 4.79
50 porcas de junção pg. n. 3.216-2, peça numero 2.155, uma.....	\$ 0.37
50 porcas de junção pg. n. 3.216-2, peça numero 2.154, uma.....	\$ 0.37

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindro de 2m,40×0m,57, systema Pulman, um.....	\$ 99.95
1 com cylindro de 0m,84×0m,40, agua compressão, um.....	\$ 25.96
2 com cylindros de 0m,84×0m,31, um.....	\$ 17.44

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2"×16 1/2", um.....	\$ 25.96
1 de 33 1/2"×24 1/2", um.....	\$ 17.44
1 de 14 1/2"×10 1/2", um.....	\$ 12.22
1 de 12"×10", um.....	\$ 10.43
23 raios para triplice valvula, peça n. 1.751, um.....	\$ 0.25
23 supportos de ferro para mangueira, peça numero 2.134, um.....	\$ 0.37
108 torneiras para esgoto de reservatorio do ar, peça n. 2.416, uma.....	\$ 1.93

3 tês de ferro preto com redução de 1-1/4"×

1"×1 1/4", um.....	\$ 1.29
25 tês de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.24
32 tês de ferro maleavel de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça n. 050, um.....	\$ 0.34
25 tês de ferro maleavel de 3/4"×3/4"×3/4", peça n. 50, um.....	\$ 0.19
20 tês de ferro maleavel de 1/2"×1/2"×1/2", peça n. 50, um.....	\$ 0.16
162 torneiras de ferro fundido, de angulo Pittings de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 22.413, uma.....	\$ 4.40
67 torneiras de ferro fundido rectas de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 2.992, uma.....	\$ 3.39
12 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça n. 14.436, uma.....	\$ 9.48
54 triplices valvulas para cylindro de 8" para vagão, n. 1.717 uma.....	\$ 47.78
21 triplices valvulas para cylindro de 10" para carros, peça n. 4.80 uma.....	\$ 47.78
38 tampas para cylindro de 8"×12", typo C, n. 4, peça n. 1.317, uma.....	\$ 2.44
17 tês de ferro maleavel de 1"×1"×1", um.....	\$ 0.95
Tês de ferro batido:	
87 de 3/8"×3/8"×3/8", um.....	\$ 0.13
100 de 3/4"×3/4"×3/4", um.....	\$ 0.19
120 de 1/2"×1/2"×1/2", um.....	\$ 0.16
162 de 1"×1"×1", um.....	\$ 0.24
130 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", um.....	\$ 0.34
27 de 1 1/2"×1 1/2"×1 1/2", um.....	\$ 0.46
2 de 1 3/4"×1 3/4"×1 3/4", um.....	\$ 0.50
2 de 2"×2"×2", um.....	\$ 0.70
2 de 1/2"×1 1/4", redução, um.....	\$ 0.33
2 de 3/4"×1/2", redução, um.....	\$ 0.19
15 de 1"×1/2"×1", redução, um.....	\$ 0.27
5 de 1"×3/4"×1", redução, um.....	\$ 0.27
2 de 5/8", um.....	\$ 0.17
7 tampas de cylindro de 10", uma.....	\$ 13.87
5 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma.....	\$ 13.87
67 torneiras rectas de ferro fundido 1"×1", peça n. 2.135, uma.....	\$ 3.13
3 triplices valvulas n. 4.233, uma.....	\$ 39.89
1 triplice valvula n. 16.935, uma.....	\$ 47.50
30 triangulos de freio metalicos com seus accessorios, completamente montados, um.....	\$ 35.00
10 molas aspiraes para cylindro de freio d. 1.034, uma.....	\$ 2.91
5 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma.....	\$ 2.69
25 molas de seguimento para valvula automatic, peça n. 15.003, uma.....	\$ 2.79
Porcas de junção de ferro preto, completas:	
63 de 1 1/2", uma.....	
265 de 1 1/4", uma.....	
350 de 1", uma.....	
20 de 3/4", uma.....	
205 de 1/2", uma.....	
165 de 3/8", uma.....	
100 de 7/8", uma.....	
2 de 1 3/4", uma.....	
24 de 2", uma.....	
70 de 5/8", uma.....	
37 de 1 1/8", uma.....	
5 pistons de emergencia, um.....	\$ 1.33
12 porcas para triangulo tubulares, uma.....	\$ 2.40
25 punhos para torneira de freio, peça 20.127, um.....	\$ 0.84
25 punhos para torneira de freio, peça 2.00, um.....	\$ 0.34
35 molas aspiraes de aço para cylindro de freio de 8"×12" typo C, n. 9, peça 1.110, uma.....	\$ 1.43
87 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, uma.....	\$ 0.84
106 molas ellipticas para valvulas de correção, peça 1.730, uma.....	\$ 0.08
23 molas aspiraes para parachoques de embolo motor de triplice, peça n. 1.057, uma.....	\$ 0.14
3.250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma.....	/
92 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, uma.....	\$ 0.14
Molas aspiraes para valvulas automatic:	
7 n. 2.036, uma.....	\$ 0.29
7 n. 2.027, uma.....	\$ 0.23
5 n. 2.676, uma.....	\$ 0.14
Molas espiraes para valvula de alimentação:	
5 n. 18.286, uma.....	\$ 0.17
5 n. 10.052, uma.....	\$ 0.23

Mollas espiraes para triplice valvulas:

5 n. 1.811, uma.....	\$ 0.14
5 n. 1.787, uma.....	\$ 0.09
5 n. 29.105, uma.....	\$ 0.14
Emboles para cylindro de freio:	
2 de 6", um.....	\$ 3.48
2 de 8", um.....	\$ 4.48
2 de 10", um.....	\$ 5.46
6 flanges com junção de 3/4" para triplice valvula, um.....	\$ 0.24
3 flanges de junção de 1-1/4", um.....	\$ 8.33
12 flanges para canos de 1-1/4", um.....	\$ 0.33
6 flanges com junção de 1" para triplice valvula	\$ 0.28
75 hastes de transmissao para freio desenho 252, uma.....	\$ 2.48
15 installações Westinghouse para freio, uma....	\$ 1.945,00
158 curvas de ferro angulares 1-1/4"×1-1/4", uma	\$ 0.43
96 curvas de ferro angulares 1-1/4"×1", uma....	\$ 0.38
51 canos de ferro maleavel preto de 1", kilo.....	\$ 0.24
22 canos de ferro preto maleavel 3/4", kilo.....	\$ 0.24
Canos de ferro galvanizado	
162 de 1".	
90 de 1/2".	
87 de 3/4".	
40 de 3/8", kilo.....	\$ 0.23
Canos de ferro preto maleavel:	
10 de 5/8".	
10 de 7/8", kilo.....	\$ 0.26
Canos de ferro galvanizado com luvas:	
126 de 1 1/4".	
27 de 1 1/2", kilo.....	\$ 0.24
37 diaphragmas de latão para manipular calimed-tação, um.....	\$ 2.73
Canos de ferro preto maleavel:	
20 kilos de 3/8".	
50 kilos de 1/2".	
250 kilos de 1 1/4".	
75 kilos de 2 3/4", kilo.....	\$ 0.24
Cylindros de freio:	
2 de n. 1.120, um.....	\$ 44.74
2 de n. 1.101, um.....	\$ 44.74
2 de n. 7.339, um.....	\$ 56.96
2 de n. 7.303, um.....	\$ 83.89
Curvas de ferro Siret:	
25 de 1 1/4"×1 1/4", uma.....	\$ 0.54
25 de 1"×1", uma.....	\$ 0.45
30 de 3/4"×3/4", uma.....	\$ 0.36
30 de 1/2"×1/2", uma.....	\$ 0.27
25 de 3/8"×3/8", uma.....	\$ 0.09
35 de ferro preto com redução de 1 1/4"×1", uma.....	\$ 0.45
12 curvas de ferro preto de 1 1/4", uma.....	\$ 0.45
33 canos de ferro preto maleavel de 1 1/4", kilo..	\$ 0.24
50 alavancas de aperto para «trucks» desenho 252, uma.....	\$ 6.45
25 harpões para travessa de freio bitola de 1", um.....	\$ 8.70
30 braços de freio para «trucks», desenho 252, um.	\$ 4.50
31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões tipo C de 8"×12", peça 2.438, cy-lindro conjugado, um.....	\$ 32.46
12 cylindros de acção rapida para carros de passa-geiros de 10" tipo M, peça 24.733, um....	\$ 47.79
2 cylindros de acção rapida para carros de passa-geiros tipo 16 peça 1.506, um.....	\$ 72.48
125 curvas de ferro maleavel angulo recto de 1/4"××1/4", uma.....	\$ 0.19
59 curvas de ferro maleavel com redução de 1 1/4"×1", uma.....	\$ 0.44
105 curvas de ferro maleavel angulo recto de 3/4", uma.....	\$ 0.23
100 curvas de ferro maleavel angulo recto de 1/2"×12", uma.....	\$ 0.15
134 curvas de ferro maleavel angulo recto de 3/8"××3/8", uma.....	\$ 0.13
Curvas Sireet de ferro preto:	
50 de 3/8", uma.....	\$ 0.09
70 de 3/4", uma.....	\$ 0.33
42 de 1", uma.....	\$ 0.45
30 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.54
35 de 1/2", uma.....	\$ 0.27
31 valvulas automaticas duplas peça 22.110, uma.	\$ 74.97
3 valvulas de alimentação n. 18.663, uma.....	\$ 34.98
3 valvulas de alimentação n. 18.482, uma.....	\$ 32.46
2 valvulas de equilibrio n. 2.590, uma.....	\$ 17.48
2 valvulas de equilibrio n. 2.593, uma.....	\$ 17.48

25 valvulas de inversão peça 51.456, uma.....	\$ 32.48
18 valvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.838, uma.....	\$ 2.39
35 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça 2.233, uma.....	\$ 4.46
25 torneiras de esgoto de freio de 1/2", peça 7.716, uma.....	\$ 3.47
10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.837, uma.....	\$ 2.78
18 pistons para ar, peça 51.482, um.....	\$ 9.949
13 pistons para tampa de bomba de ar, peça 2.197, um.....	\$ 13.18
18 pistons para bomba de ar peça 51.480, um....	
6 pistons de cylindro de freio de 10"×12", p ça 1.503, um.....	\$ 6.93
6 pistons de cylindro de freio de 12"×12", peça 1.507, um.....	\$ 9.87
6 triplices valvulas para tender acção lenta, uma	\$ 39.34
50 triplices valvulas para tender acção rapida, uma.....	\$ 47.76
23 tampas superiores para bomba de ar peça 1.833 uma.....	\$ 79.17
20 manometros para ar, um.....	\$ 38.48
28 manipuladores de freio de ar G. 6, completos, peça 19.427, um.....	\$ 82.44
1 monometro de freio n. 23.338, um.....	\$ 39.86
25 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um.....	\$ 12.37
8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça 31.253, um.....	\$ 7.43
6 cylindros para freio de tender de 12"×12", tipo Maffay, um.....	\$ 55.58
3 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça 11.745, um.....	\$ 55.58
3 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça 24.353, um.....	\$ 49.47
240 diaphragmas de latão para valvulas regula-doras, peça 2.043, um.....	\$ 2.84
100 ralos para triplice valvulas, um.....	\$ 0.17

A presente proposta obedecerá todas as clausulas do edital de con-currencia, e os preços, em dollars, ouro americano, entendem-se para os materiais entregues dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cais do Porto, correndo por conta da mesma todos os direitos aduaneiros por conta da mesma estrada, e as de-mais despesas por conta dos proponentes, e a referida entrega será effectuada dentro do prazo estipulado no edital.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Export Irmão & Comp.

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue no Cais do Porto, de accordo com o edital.

Concurrencia n. 60

Canos de ferro preto com luvas:

5 de 2 1/4"	
59 de 2"	
62 de 1 1/2"	
62 de 1 1/2"	
25 de 1"	
25 de 3/4"	
25 de 1/2"	
25 de 3/8"	
12 de 1 3/4", preço médio, kilo.....	\$ 0,27

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:

75 de 1/4"	
50 de 2"	
62 de 2 1/2"	
75 de 3", preço médio, kilo.....	\$ 0,27

Canos de ferro preto com luvas:

27 de 5/8"	
46 de 3/4"	
172 de 1"	
387 de de 1 1/4", preço médio, kilo.....	\$ 0,33

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1/4"	
2 de 1 1/2", preço médio, kilo.....	\$ 0,27

Canos de ferro preto :

150 de 1 5/8", 1 3/8" e 1 1/8", partes iguaes, kilo.... \$ 0,23 1/2

Declaramos estar inteiramente de accordo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.— Por procuração, João Gradim Garcia.

A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, estabelecida nesta cidade com escriptorios á rua Primeiro de Março n. 127, sobrado, vem propor a V. Ex. o fornecimento de mangueiras de borracha para freio Westinghouse, de conformidade com o exarato no edital de concorrência n. 60, publicado no *Diario Official*, pelo preço e nas condições seguintes :

3.250 mangueiras de borrachas para freios Westinghouse, conforme a amostra, cada..... 78850

Cumpra salientar que as mangueiras de borracha de nossa fabricação, cuja amostra juntamos á presente, supportam a pressão de trescentas libras e são feitas com a excellente borracha do Pará.

A proponente declara também que se sujeitará ás exigências do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—Pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, o director presidente, Antonio de P. Simões.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedras esmeril:

6 pedras iguaes ao des. 1, uma.....	\$ 32,00
6 pedras iguaes ao des. 4, uma.....	\$ 35,00
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 5, uma.....	\$ 18,90
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 18,90
6 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50
12 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 7,50
6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
3 pedras de 16"×3" com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2" com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de ralar quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2".	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8".	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	
Preço médio, pedra \$ 2,00.	

Pedras «Aloxite A. A.»:

6 pedras iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 15,90
12 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
12 pedras iguaes ao des. 10, uma.....	\$ 23,50
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50

Pedras «Carborundum»:

6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
4 pedras de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para machinas de ralar quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra A.	
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19, letra B.	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19, letra F.	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra G.	
24 pedras de 3"×2", com furo de 11/16", des. 19, letra C.	
24 pedras de 2"×1", com furo de 2/3", des. 19, letra D.	

24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.

Preço médio, pedra, \$ 2,00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no ôcos do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Cabrerá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, *Associação Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço para o fornecimento da luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envolucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importância de 1.000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terá preferência os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz

A iluminação a manter comprehende:

Local	Quantidade de lampadas	N. de velas por lampadas	Total em velas
Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas de ferraria.....	4	50	200
Deposito de toras e outros materiaes.....	1	50	50
	7		350

A iluminação se fará durante onze horas em média por noite.

A conservação o renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de pecas, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito á multa de 2\$000 a 5\$000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita, mediante requisição da Estrada e á sua custa.

O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela, mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao ma-

ximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

A corrente será entregue na entrada das officinas sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que installará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sendo de sua propriedade,

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo á Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder á aferição desses apparelhos, onde houver installação apropriada a esse fim.

O preço maximo da energia será de por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

Todas as installações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensãoeão feitas e mantidas pela Central.

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

O contractante fica sujeito á multa de vinte mil réis (20\$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juizo desta.

Os pagamentos das contas de energia consumida serão feitos mensalmente.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das installações electricas feitas nas officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer e se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o acrescimo da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ANLAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguntes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas

cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentados ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921.

Dioleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 6ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado :
1.000 de 2^m.00 x 0^m.80, para vagão serie V, desenho 680.
500 de 2^m.96 x 0^m.94, para vagão serie Q, desenho 682.
1.000 de 3^m.00 x 0^m.94, para vagão serie VM, desenho 881.
250 de 2^m.90 x 0^m.878, para vagão serie VB, desenho 831.
100 de 2^m.90, curvas, para carros desenho 680.
100 para tapamento do vagão V. A., desenho 777, para lado, de 4, 330 x 0^m.692.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução, o sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira convocação do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, \$0.30
150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50.
250 metros de 2", metro, \$0.68.
250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84.
150 metros de 3", metro, \$1.00.
400 metros de 3 1/2", metro, \$1.20.
400 metros de 4", metro, \$1.70.
60 metros de 1 3/4", metro, \$0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, \$1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45.
100 metros de 4", metro, \$1.65.
30 metros de 5", metro, \$2.10.
40 metros de 7", metro, \$3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, \$3.80.
100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90.
150 metros de 5", metro, \$2.00.
100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50.
50 metros de 7", metro, \$3.20.

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, \$5.00.
25 metros de 9", metro, \$7.00.
50 metros de 10", metro, \$9.00.
15 metros de 12", metro, \$10.00.
25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderon, Lincona, Cox, Adional, Alminko e Polia.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m.20, metro linear, \$6.00.

50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^m.75, metro linear, \$4.00.

20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m.10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de

Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist»

Handes Tapes, pag. 12:

3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 425.00.

6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 458.00.

6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diametro a começar em 1/8" até 2" inclusive, preço total, \$ 1,400.00.

2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16", um, \$ 4.00.
1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 4/16", um, \$ 5.50.
1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, \$ 4.40.
1 de 3/4", um, \$ 5.00.
1 de 7/8", um, \$ 6.00.
1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
1 de 4 1/2" x 6" x 3", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras illustradas, pg. 96:

1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.90.
1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 100:

1 de n. 2, um, \$ 2.50.
1 de n. 3, um, \$ 3.00.
1 de n. 4, um, \$ 3.50.
1 de n. 5, um, \$ 4.00.
1 de n. 6, um, \$ 4.50.
1 de n. 7, um, \$ 5.00.
1 de n. 8, um, \$ 6.00.
1 de n. 9, um, \$ 7.00.
1 de n. 10, um, \$ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Hatchot Drill, pg. 206, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios p.r pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por \$ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 153:

3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
- 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
- 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
- 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
- 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
- 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
- 1 de 1", um, \$ 5.00.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
- 1 de 5/8", por \$ 2.50.
- 1 de 3/4", por \$ 3.00.
- 1 de 7/8", por \$ 3.50.
- 1 de 1", por \$ 4.00.
- 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
- 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 70.

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

- Pg. 25:
- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
- 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

- Pg. 26:
- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
- 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
- 3 de 1", um, \$ 0.55.
- 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
- 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

- Pg. 24:
- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
- 3 de 1", um, \$ 3.50.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
- 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

- Pg. 25:
- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/16", um, \$ 1.30.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
- 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
- 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
- 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
- 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machin e Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedencia. A indicação do catal. go é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a forma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, diretos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, data das, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a pronosta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n.º 74

De ordem da directoria, tço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»

100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	1\$400
100 arruelas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	1\$400
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16\$000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	49\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 858, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n.º 863, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 869, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, um.....	175\$000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	95\$500
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	85\$000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	87\$000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal fig. 29, pag. 385, uma.....	1\$500
4 microrios de louça, pequenos, de canto, um.....	62\$000
50 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um..	15\$000

**Dobradicas de metal, fig. 84,
pag. 273:**

12 de 2 1/2" x 1", uma.....	278000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	288400
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	288500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	338000
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	323500
Dobradicas lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	488000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	438000
12 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	388000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	38500
5 bombas completas para lavato- rios, alb. n. 8, uma.....	808000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	118600
250 metros de filele, sendo 80 bran- co, 100 envernado e 80 verde, metro.....	38400
100 travesseiros de capim membe- que, com capa de algodão trançado, um.....	28800
100 metros de oleado verde em pe- ças, n. 9, metro.....	228500
40 meios de sola especial, meio...	528000
2 tesouras para cortar parafuzos, de 3/8" a 7/8", uma.....	1008000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	88500
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	68500
1 tesoura paralela, de 12", por...	258000
1 tesoura curva de 12", por.....	258000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma...	8008000
1 tarracha Whitworth legitima, para parafuzos de 1/4" a 2", por.....	38008000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1", por.....	3508000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1 1/2", por.....	6808000
2 tarrachas estrangeiras de Gam- ble Proe, uma.....	788000
3 tarrachas palmatorias de Gam- ble Proe, uma.....	788000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	9008000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	6008000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um es-
paço de tempo de 90 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado,
sujeita o contractante a uma multa que, con-
forme entendimento da administração, po-
derá ser até o valor da caução do contracto,
sendo dado novo prazo, si não preferir a admi-
nistração a rescisão do contracto, por simples
aviso ou notificação, independente de acção
ou interpeção judicial, com perda da caução,
e sem que assista ao contractante direito a re-
clamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da hora do recebimento da intimação por es-
cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas, si não for
cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades estabeleci-
das dos artigos acima pedidos, cabendo a pe-
ferência de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos maximos esta-
belecidos.

As propostas que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
em tres vias, em involucros fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, compreendendo-se, entre
ellos, os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deve exhibir o recibo da caução de
5008, em dinheiro ou em titulos da divida
publica federal, previamente feita na thesou-
raria desta estrada para garantir a assignatu-
ra do contracto, caução que se revertirá para
os cofres da mesma estrada si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias con-
tados da data da entrega do convite que for
expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar, em
dinheiro, ou em titulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de aprovado definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos não serão abatas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acce-
itar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem for-
necidos, assim como de não acceitar nenhuma
das propostas apresentadas ou annulla a
concorrência, caso assim convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço, conforme já
ficheu estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas, terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario,
Dioneciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DOUS GALEÕES PARA AS OFFICINAS DO
ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM
1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 30 de junho de
1921, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao
fornecimento de tesouras, columnas,
caminhos de rolamento, contraventos,
cobertura de vidro, calhas e conducto-

res, para os galpões a construir na es-
tação de Engenho de Dentro, para as
novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construi-
das as tesouras, columnas, caminhos de
rolamento, contravento e terças será
aço definido pelos seguintes elementos
mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45
kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo,
22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os
seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de co-
bre de 0,8m/m de espessura e colloca-
das, as primeiras entre cada duas te-
souras em toda extensão de 250m,00;
os conductores serão collocados onde
houver calhas em todas as columnas
impares das officinas, na extensão total
de 272m,50.

O diametro interno dos conductores
será de 10 c/m; as calhas terão de aber-
tura 22 c/m e de altura 30c/m interna-
mente.

IV

Os lanternins das officinas serão co-
bertos de vidro de 6m/m de espessura,
com aparelhos de dilatação

V

Os aparelhos de dilatação das tesou-
ras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de te-
lha plana, será fornecida pela Estrada, e
não faz, portanto, parte da concorren-
cia.

VII

As tesouras são em numero de 30,
sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em
numero de 45, sendo 30 externas e 15
internas, espaçadas de accordo com o de-
senho.

VIII

As terças para as tesouras das offici-
nas são as indicadas nos respectivos
desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas se-
ções estão indicadas nos desenhos, são
em numero de 4, com o comprimento de
112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade
das officinas são contraventados no
plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pe-
las tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços,
livre de direitos, entrega no Cães do
Porto sobre os vagões da Estrada; e
mencionarão o peso do fornecimento
metallico com tolerancia de mais ou
menos 3 % sobre o calculo para as di-
mensões indicadas nos respectivos dese-
nhos.

Esse calculo foi o seguinte.

Tesouras (30)	T. 64,707
Rebites	"
Columnas internas (15)	"
Rebites	"
Columnas externas (2)	"
Rebites	"
Caminhos do q'	"
Rebites	"

Terças (ferro I)	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado) . . .	13,440
Vidros	16,200

BASES

CAPITULO

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstrucuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

1º Para a apresentação de pro-
o fornecimento dos galpões,
ará previamente o de-
da Estrada, da
reís em dinhei-
s, a titulo de
do contra-

§ 1.º Terminada a concorrência o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos de divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado se-

rão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º o contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.
C. lafeto geral e pintura.
Castello novo.
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 17 de junho de 1921.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 67, os seguintes materiaes e utensilios necessarios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

12 caixas electricas para derivações	
T, a 4\$500.....	54\$000
2 tomadas de corrente «Garfo», a 3\$.....	10\$000
10 torneiras com valvulas de 5/8, a 8\$100.....	81\$000
2 kilos de parafuzos de ferro c/ porca de 2 1/2 x 3/8, a 5\$800.....	11\$600
8 pares de dobradiças de ferro reforçadas com parafusos, a 1\$800.....	14\$400
1 tesoura para cortar folha.....	8\$000
4 registros de metal para agua de 1/2", a 9\$.....	36\$000
1 porta cadeado.....	7\$000
1 caçarola de ferro esmaltada numero 16, para pharmacia.....	10\$000
1 dita n. 18.....	12\$000
15 kilos de vergalhão do ferro de 1/2", a 1\$600.....	24\$000
9 brócas para ferro de 1/16 a 10/32, a 1\$800.....	16\$200
2 kilos de parafuzos de ferro de 3/8 x 3", a 5\$800.....	11\$600
50 arruelas de borracha para caixas automaticas, a 800 reis.....	40\$000
1 lamparina descobre para soldar de 1/2 litro, «Primus».....	80\$000
1 caçarola de ferro esmaltada n. 4, «Juiz».....	10\$500
1 dita n. 5.....	24\$000
1 dita n. 6.....	26\$000
2 ferros para engommar, a 6\$.....	12\$000

499\$300

Outrosim que tambem vão ser adquiridas á firma Lage Irmãos, estabelecida nesta Capital á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 25 toneladas de carvão de pedra, nacional, á razão de 115\$ a tonelada, necessarias á referida hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 11 de junho de 1921.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos O. Zamith*, primeiro official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, de ordem do Sr. director, que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os materiaes e lubrificantes abaixo descriptos, necessarios ás embarcações da Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro.

Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107:	
36 kilos de agua raz, a 3\$500.....	129\$600
50 ditos de alvaide, a 1\$400.....	70\$000
1 bandeira nacional de tres panos.....	32\$000
2 betumadeiras, a 1\$800.....	3\$600
12 baldes para defensas de embarcações, a 11\$000.....	132\$000
60 kilos de cabo manilha de 3", a 2\$900.....	174\$000
30 ditos de cabo manilha de 2", a 2\$900.....	87\$000
20 ditos de cabo manilha de 1 1/2", a 2\$900.....	58\$000
10 peças de cabo beta, a 4\$500.....	45\$000

5 kilos de gacheta de algodão, a 1\$900.....	60\$000
50 folhas de lixa esmeril ns. 0 e 1, a 170 reis.....	8\$500
30 metros de mangueira de lona, a 8\$800.....	264\$000
72 kilos de oleo de linhaça, a 2\$6\$0.....	190\$800
20 ditos de potassa, a 550 reis.....	11\$000
6 litros de rupi, a 2\$300.....	15\$200
20 kilos de tinta branca, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta verde, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta amarela, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta oxydo de ferro, a 1\$800.....	36\$000
2 trinchas, a 4\$000.....	8\$000
12 vassouras de piassava, grandes, a 1\$200.....	14\$400

Importancia total..... 1:447\$500

Aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua Carioca n. 9:

1 kilo de vermelho da China, por.	14\$900
12 vassouras de piassava, pequenas, a 290 reis.....	3\$480

Importancia total..... 18\$300

Aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 58:

4 baldes para baldeação, a 4\$000.....	16\$000
2 ditos para cinzas, a 6\$400.....	12\$800
10 kilos de gesso, a 420 reis.....	4\$200
6 pinceis, grandes, a 1\$800.....	10\$800

Importancia total..... 43\$800

Aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77:

2 kilos de azul, a 2\$900.....	5\$800
20 ditos de carbonato de soda, a 540 reis.....	10\$800
12 escovas para limpeza de fundo de embarcações, a 900 reis..	10\$800

Importancia total..... 27\$400

Aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25:

5 kilos de aluminio, a 9\$500.....	47\$500
6 brochas n. 10, a 2\$500.....	15\$000
6 brochas n. 12, a 3\$000.....	18\$000
72 kilos de oleo de ricino, a 1\$150.....	82\$800
36 ditos de oleo de cylindro, a 1\$390.....	50\$040

12 tijolos de arear, a 4\$50.....	54\$000
2 galões de verniz Copal, branco, a 14\$900.....	29\$800

Importancia total..... 248\$540

Ao Sr. A. R. Lisboa, estabelecido á rua D. Manoel numero 38:

50 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, a 1\$480.....	74\$000
10 ditos de fio de algodão, a 5\$800.....	58\$000
6 latas de kerozene, a 1\$550.....	9\$300
20 kilos de soda caustica, a 1\$150.....	23\$00
5 ditos de seccante, a 1\$00.....	5\$000
40 ditos de sabão, a 7\$00.....	28\$000
25 tijolos refractarios, a 7\$50.....	187\$50

Importancia total..... 309\$250

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de junho de 1921.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous mil envelopes, modelo n. 1, a \$034 (trinta e quatro reis, cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil reis); dous mil cartões modelo numero 2, a \$039 (trinta e nove reis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil reis); dous mil envelopes modelo n. 3, a \$034 (trinta e quatro reis cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil reis); dous mil cartões modelo n. 4, a \$039 (trinta e nove reis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil reis); Quinhentos papeis para cartas, modelo n. 5, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis); quinhentos envelopes, modelo n. 6, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 7, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis); quinhentos envelopes modelo numero 8, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 9, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis); quinhentos envelopes modelo n. 10, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 11, a \$170 (cento e setenta reis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil reis); quinhentos envelopes modelo n. 12, a \$120 (cento e vinte reis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil reis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.
— *Alcides F. Carneiro*, secretario interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de envelopes, modelo n. 19, a 90\$ (noventa mil reis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil reis); dous milheiros de envelopes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil reis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil reis); um milheiro de envelopes, modelo n. 21, no valor de 148\$ (cento e quarenta e oito mil reis); cem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil reis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.
— *Alcides F. Carneiro*, secretario interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos da art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um, (dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 14, no valor de 40\$ (quarenta mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para cartas, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutos, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dous milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um milheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para nomeações, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de envelopes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.
— Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, os artigos constantes da relação infra:

2 alfanges de aço, um 14\$.....	28\$000
1 martello americano, um 6\$500..	6\$500
1 safra, uma 10\$.....	10\$000
1 thesouira para jardim, uma 20\$.	20\$000
2 pedras para amolar alfange, uma 2\$500;.....	5\$000
	69\$500

Importa o presente fornecimento em sessenta e nove mil quinhentos réis (69\$500).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Firmino, Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 9, para ser paga no Thesouro Nacional, o material seguinte:

500 grammas de kola da Bahia, de primeira.....	2\$000
500 grammas de gomma-laca «Extra» de primeira.....	16\$000
12 Sapolim «Bom Amio», a 1\$500....	18\$000
6 folhas de lixa para madeira, a \$100.....	\$600
13 kilos de sabão especial a 1\$800....	27\$000
1 caixa de tavas de cobre.....	2\$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a \$600.....	1\$200
Total.....	67\$300

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Agnallio Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Assembléa n. 90, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

200 envelopes de 0,23 x 0,11, 5.....	24\$000
200 envelopes de 0,25 x 0,22.....	36\$000
200 envelopes de 0,25 x 0,13.....	32\$000
Total.....	92\$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:

1 machina para moagem de cereaes.	48\$000
3 molas de ferro, para portas, a 9\$500.....	28\$500
3 latas de oleo «Texaco», a 2\$500...	7\$500
6 puxadores para gaveta, a 1\$200..	7\$200
Total.....	91\$200

Instituto de Chimica, 11 de junho de 1921.—O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da assembléa n. 90, nesta Capital, para ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 livro com 200 paginas para escripturação da renda.....	38\$000
--	---------

1 livro com 50 paginas para inscripção de concurso.....	12\$000
1 livro com 50 paginas para lavrar actas de concurso.....	12\$000
12 rolos de barbante a 1\$000.....	12\$000
2 duzias de lapis graphite II a 10\$	20\$000

Total..... 94\$000

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.—Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria, vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Rio Branco, ns. 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

50 metros de corrente de latão a 1.800.....	90\$000
1 registro de passagem de 3/4.....	5\$500
Total.....	95\$500

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.—Mario Saraiva, director.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição, vae adquirir aos Srs. J.-L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, o seguinte:

1.000 capas em papel do linho Chrosley Bank lithographadas para registro de mappa, de acôrdo com o modelo, a 4\$500 o cento....	450\$000
---	----------

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de junho de 1921.—Lidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 18 DE JUNHO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, e emissão.....	50.759:172\$000
-----------------------------------	-----------------

Notas em circulação:

Emissão requisitada.....	105.000:000\$000
Notas incineradas.....	43.137:302\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração.....	12.621:870\$000
	55.759:172\$000
	49.240:828\$000

Caixa (fundo de redescontos).....	4.421:030\$156
Notas a incinerar.....	341:270\$384
Titulos redescontados.....	45.334:944\$907
Despezas de instalação.....	22:323\$000
Despezas geraes.....	17:343\$323
Honorarios.....	47:692\$900
	150.184:631\$570

Passivo

Emissão autorizada.....	100.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	49.240:828\$000
Descontos.....	931:035\$010
Commissões.....	12:768\$660
	150.184:631\$570

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—D. Mendonça, director.—Frederico Rego Filho, contador.—Fabio de Andrade, caixa.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Seguradores.....	108.723:649\$990	Valores segurados.....	108.723:649\$990
Apólices da Divida Publica (600 do valor nominal de 1:000\$, ao preço do custo.....)	531:808\$490	Fundo de reserva.....	577:012\$473
Banco Mercantil do Rio de Janeiro c/c.....	81:917\$590	Fundo especial.....	76:414\$930
Banco do Brasil c/c.....	40:649\$770	Quotas dos associados não reclamadas.....	566\$259
Banco Commercial do Rio de Janeiro, c/c.....	5:958\$200	Fiança do director.....	20:000\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, nota promissoria.....	62:250\$000	Fiança do gerente.....	20:000\$000
Caixa.....	8:215\$738	Quotas dos associados no saldo da receita.....	101:562\$788
Móveis.....	4:981\$000	Imposto de fiscalização a pagar;	
Hypotheca c/garantia.....	20:000\$000	Dos premios dos seguros recebidos em dezembro	9\$810
Apólices em depósito.....	20:000\$000	Porcentagem ao director:	
Juros de apólices a receber.....	15:000\$000	3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de accordo com o art. 33 dos estatutos.....	7:617\$209
		Porcentagem ao gerente:	
		3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de accordo com o art. 38 dos estatutos.....	7:617\$209
	109.536:451\$078		109.536:451\$078

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — José de Oliveira Coelho, director. — João Rodrigues, guarda-livros. (3.400)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RECEITA E DESPEZA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito		Credito	
Sinistros.....	68:574\$900	Premios de seguros.....	253:906\$970
Honorarios do director.....	15:000\$000	Juros de apólices.....	29:950\$000
Honorarios do gerente.....	15:000\$000	Juros de dinheiros.....	6:206\$900
Ordenados dos empregados.....	23.280\$000	Quotas dos associados não reclamadas:	
Despesas geraes.....	8:020\$790	Importancias das quotas prescriptas de accordo com o art. 43 dos Estatutos...	733\$574
Resseguros.....	14:563\$200	Quotas dos associados no saldo da Receita:	
Imposto de fiscalização.....	5:037\$406	Importancia das quotas dos seguros descontinuados por falta de pagamento neste anno.....	5:353\$039
Alugueis.....	3:980\$117	Fundo especial:	
Agenciamento de seguros...	2:641\$811	Importancia que se retira deste nos termos do artigo 48 dos Estatutos.....	9:434\$707
Impostos Federaes.....	840\$000		
Impostos Municipaes.....	1.083\$000		
Porcentagem do director:			
3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de accordo com o art. 33 dos Estatutos.....	7:617\$209		
Porcentagem do gerente:			
3 % sobre os premios dos seguros deste anno, de accordo com o art. 38 dos Estatutos.....	7:617\$209		
Quotas dos associados:			
40 % sobre os premios que pagaram este anno.....	101:562\$788		
Fundo de reserva:			
S/ quota de 20 %.....	24:567\$488		
Fundo especial:			
S/ quota de 5 %.....	6:141\$872		
	132:272\$148		
	305:588\$090		305:588\$090

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — José de Oliveira Coelho, director. — João Rodrigues, guarda-livros. (3.400)

EMPRESA DE PRODUCTOS DE GUARANÁ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 1921

A's 14 horas dos quinze dias do mez de junho de 1921, na sede da Empresa de Productos de Guaraná, á praça da Republica n. 17, nesta cidade, presente numero legal de accionistas representando a totalidade de accões e do capital, na forma dos estatutos, assumiu a presidencia da reunião o director-presidente Ildefonso Ayres Marinho que propoz fosse designado outro accionista para dirigir os trabalhos. O accionista José Gomes Ribas indicou para presidente o accionista Abel Marcellino de Souza Corrêa, que tendo sido aceito pela assemblea agradeceu a distincção e tomou posse do cargo, convidando para secretarios os accionistas José Gomes Ribas e João de França Marinho. O Sr. presidente depois de verificar que o livro de presenca e a respectiva duplicata estavam devidamente assignados, pediu ao segundo secretario para proceder á leitura do annuncio de convocação publicado no *Diario Official*, nos dias 9, 10 e 15 do corrente, e que é do teor seguinte: «Empresa de Productos de Guaraná; sociedade anonyma brasileira; assemblea geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos de Guaraná a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 15 do corrente, 14 horas, na sede da empresa, á praça da Republica n. 17, afim de deliberarem sobre a venda do privilegio e marcas registradas da empresa, de accordo com a proposta recebida pela directoria. Na mesma assemblea deverá ser resolvida a mudança do nome da empresa e a melhor forma de se fazer uma operação de credito que possa facilitar as transacções da sociedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Ildefonso Ayres Marinho, director presidente». Terminada a leitura pediu a palavra o accionista Ildefonso Ayres Marinho e declarou que tendo a directoria da empresa recebido uma proposta de compra de todos os privilegios e marcas registradas, referentes a productos de Guaraná e de propriedade da empresa pela quantia de oitenta contos de réis em dinheiro, vinha submettel-a a exame e deliberação da assemblea. O accionista José Gomes Ribas pedindo a palavra declara que achava conveniente essa venda tanto mais quanto isto vinha permitir que a empresa solvesse facilmente seus compromissos e fizesse aquisição de material para desenvolver a industria de sodas e syphons. O orador termina mandando a mesa a seguinte proposta: Proponho que a Empresa de Productos de Guaraná autorise a directoria, composta dos Srs. Ildefonso Ayres Marinho e José Maria Metello Junior a contractar a venda e a realizal-a de todos os privilegios e marcas de fabrica referentes a productos de Guaraná, de propriedade da empresa, pela quantia de oitenta contos de réis, conforme a proposta recebida pela mesma directoria, ficando tambem a directoria com amplos poderes para praticar todos os actos e operações julgados necessarios para que essa transacção seja ultimada; lavar e assignar escripturas, receber o dinheiro, dar quitação, passar procurações para o fim da venda e transferencia dos privilegios e marcas de fabrica; applicando a directoria a quantia recebida do modo que julgar mais conveniente, quer solvendo compromissos da empresa, quer adquirindo o qua-

esta necessitar. O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. José Gomes Ribas e, ninguém pedindo a palavra, submetteu-a a votação, sendo unanimemente aprovada. O accionista João de França Marinho propõe que á vista da aprovação da proposta do Sr. José Gomes Ribas ficasse também a directoria da empresa autorizada a praticar todos os actos necessários para que dentro de 60 dias a empresa deixasse definitivamente de fabricar productos á base de Guaraná e para que nesse mesmo espaço de tempo mudasse o seu nome para um em que desaparecesse a palavra Guaraná e que melhor dêsse uma idéa da nova phase que a empresa ia iniciar na industria de sodas e syphons. O Sr. presidente poz essa proposta em discussão e como ninguém pedisse a palavra submetteu-a a votação cujo resultado foi a sua aprovação unanime. Nada mais havendo a tratar suspende-se a sessão para ser lavrada esta. Reaberta a sessão é lida e achada conforme a acta, lavrada no respectivo livro e em cópia. Eu, José Gomes Ribas, primeiro secretario a fiz e assigno com os demais membros da mesa e accionistas.—*Abel Marcellino de Souza Corrêa*, presidente.—*José Gomes Ribas*, 1º secretario.—*João de França Marinho*, 2º secretario.—*José Maria Metello Junior*.—*Ildefonso Ayres Marinho*.—*Kydeniro Cicero Penna*.—*Bernardo Pinto da Silveira*.—*Bento Satyro Lopes*. (3.403)

THE BRAZILIAN «TRACO» COMPANY, LTD.

(Companhia Brasileira «Traco» S. A.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1921

A's 2 horas da tarde do dia 16 do junho de 1921, na sede da companhia, á rua S. Pedro n. 106, reunidos todos os accionistas, representando o total das acções, o Sr. Gustavo Stal declara aberta a sessão, convidando o Sr. J. C. Long para presidir a mesma. Aceitando, o Sr. Long convida por seu lado os Srs Charles Christern e A. C. Valentin Jann para secretários.

Constituída a mesa, procede o 1º secretario á leitura do relatório apresentado pela directoria, referente ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1920, que é o seguinte:

«Srs, accionistas — De accordo com os nossos estatutos, venho submeter-lhes a prestação de contas desta di-

rectoria, relativamente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1920, cujos documentos comprobatorios estiveram expostos, durante 30 dias, no escriptorio da companhia. Infelizmente, o resultado não corresponde ás esperanças que nutrimos ao fecharmos o balanço anterior, devendo ser attribuido este resultado ao facto de ter o preço de café continuado na sua rápida e imprevista baixa, o que affectou particularmente o nosso stock, cujo valor ficou momentaneamente reduzido a mais de metade. Digo momentaneamente, porque é de presumir que esta baixa, que é toda artificial, ceda outra vez a uma reacção, que deverá, sem duvida, conduzir-nos outra vez a preços normaes. Acho por isto que ha todas as probabilidades para que em breve tenhamos de ver cotações mais altas, que assim farão desaparecer o prejuizo que o nosso balanço actualmente accusa.

A directoria pede por esta razão que seja pelos accionistas approvada a sua gestão durante o semestre findo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Arendt Holmberg*, director.

Terminada a leitura do relatório, declarou o presidente aberta a discussão sobre o mesmo. Depois de terem sido prestados esclarecimentos com referencia a perguntas feitas por diversos accionistas sobre alguns pontos do balanço, foram as contas unanimemente approvadas.

Em seguida, procedeu-se á eleição do conselho fiscal e dos supplentes, cujo resultado foi o seguinte:

Conselho fiscal:

Tor Janér.

Arthur Twedberg.

Frei Johnson.

Supplentes:

J. C. Long.

E. C. Magalhães.

I. Teichholz.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, para ser lavrada esta acta. Is feito pelo secretario Charles Christern, é a mesma por elle lida, e, sendo approvada, por unanimidade, é por todos assignada.

Eu, Charles Christern, servindo como secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — *Holmberg, Bech & Comp.* — *Gustav Stal*. — Por procuração de *Arendt Holmberg*, *Gustav Stal*. — *E. C. Magalhães*. — *J. C. Long*. — *Charles Christern*. — *A. C. Valentin Jann*.

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo

Acções a emittir.....	25.000:000\$000
Letras descontadas.....	191.119:804\$184
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	8:907:062\$880
Letras do interior.....	160.341:672\$703
Valores em liquidação.....	258:144\$060
Empréstimos em conta corrente.....	264.078:172\$995
Valores caucionados.....	204.180:943\$813
Valores depositados.....	165.259:497\$750
Agencias e filiaes.....	156.237:432\$461
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	14.011:463\$489
Caixa.....	103.695:159\$719
Diversas contas.....	267.462:159\$189

1.562.551:513\$543

Passivo

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	10.631:725\$630
Contas correntes sem juros.....	191.269:376\$860
Contas correntes com juros.....	134.705:360\$718
Contas correntes limitadas.....	21.294:600\$194
Depositos a prazo fixo.....	133.487:304\$998
Titulos em caução e em deposito.....	369.440:441\$563
Agencias e filiaes.....	37.847:861\$562
Correspondentes do estrangeiro.....	5.004:024\$711
Lucros e perdas.....	5.379:156\$578
Diversas contas.....	583.491:634\$729

1.562.551:513\$543

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Acções em caução.....	20:000\$000
Conta acções.....	41:000\$000
Movels e utensilios.....	42:002\$070
Conta frete do interior.....	2:383\$890
Conta, terreno, rua S. Leopoldo.....	68:097\$440
Caixa e Bancos.....	20:383\$260
Stock de mercadorias.....	275:251\$500
Operações pendentes.....	1.459:545\$915
Contractos pendentes.....	4.752:000\$000
Consignações.....	109:283\$400
Devedores diversos.....	4.348:209\$555
Lucros e perdas.....	346:734\$605

Réis..... 8.448:491\$635

Passivo

Conta capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Letras a pagar.....	7:000\$000
Contas correntes garantidas.....	2:091:133\$410
Contractos pendentes.....	1:894:500\$000
Credores diversos.....	2:222:506\$525
Conta reserva.....	213:351\$700

Réis..... 8.448:491\$635

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—*Arendt Holmberg*, director. — *I. Teichholz*, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da The Brazilian «Traco» Company, Limited, tendo examinado a escripta e o balanço, fechado em 31 de dezembro de 1920, encontraram as contas de perfeito accordo com a escripturação.

O conselho fiscal, tendo syndicado dos motivos do resultado negativo, chegou á conclusão que se deve attribuir o mesmo especialmente á brusca baixa que soffreram os preços do café, o que causou uma sensível depreciação no valor dos cafés em stock.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *E. C. Magalhães*. — *Charles Christern*. — *A. C. Valentin Jann*. (3.390)

ANNUNCIOS

Companhia Pecuária e Frigorífica do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De accordo com o § 3º do art. 21 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, em assemblea geral extraordinária, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, para deliberarem sobre negocios sociais inadmiáveis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — A directoria. (3.402)

União Beneficente dos Militares

Communica-se aos socios desta sociedade, e á quem mais possa interessar, que de 30 de junho em diante, passará a mesma a funcionar na nova sede social, á rua Buenos Aires n. 58.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.391)

Pensões do Estado

Um volume de 800 pag., contendo doutrina, legislação e jurisprudência a respeito do montenio civil e militar e meio soldo, pelo Dr. Gita y de Alencastro, do Tribunal de Contas. Edição de A. Duarte Ribeiro, C. postal 1807. (3.277)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

RUA DA QUITANDA N. 68

De accordo com os arts. 17 e 19 dos estatutos são convidados os Srs. associados á se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 13 horas, do dia 20 de junho, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 68, afim de tomarem conhecimento do relatório e das contas da administração, relativas ao anno social de 1920, bem como do parecer da comissão de exame de contas, documentos esses, que ficam á sua disposição, desde já na sede da companhia. Outrossim, por estar vago o lugar de gerente pela renuncia havida, se deverá proceder na mesma reunião á eleição de novo gerente nos termos da 1ª alinea, do art. 63 dos estatutos. Aos Srs. associados scientificos a directoria, que de accordo com o art. 47 do regulamento, que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, a assemblea poderá deliberar, em primeira reunião, se estiverem presentes associados, que representem pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro, que tiverem, e, na segunda, com qualquer numero. Os associados poderão fazer-se representar por procuração conferida á outro socio, que não exerça cargo ou função na sociedade. — A directoria. (3.103)

Companhia UZINA CAPSAÇÃO de SINIMBÁ

De confirmada com a deliberação tomada em assemblea geral extraordinária de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cartellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa Pinto, thezoureiro.

Cue odio Coelho & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. portadores das acções da commandita desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinária no dia 20 do corrente ás 13 horas, na sede da mesma, á rua General Camara n. 42, sobrado, para resolverem sobre a liquitação em virtude da terminação do prazo, conforme determinam os estatutos em seu art. 4º.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Custodio Coelho & Comp. (3.290)

Fallencia de Serra & Comp.

(2ª Vara Civil)

A. S. A. Etablissements Americains Grady, syndicos da fallencia de Serra & Comp., avisam aos Srs. credores e demais interessados, que se acham á sua disposição todos os dias das 4 ás 5 horas da tarde á rua do Rosário n. 138, sobrado, afim de prestarem qualquer informações que forem precisas, bem como para onde devem enviar suas declarações de credito, até o dia 5 de julho proximo futuro.

Outrossim previnem que todas as publicações sobre o fallimento no Diário Official. — Herb. C. Reichardt e Frederico de Santiago, advogados. (3.355)

Banco Constructor do Brazil

Nova sociedade anonyma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da sede social, á rua da Assembléa n. 40, sobrado, do dia 20 em diante, das 12 ás 15 horas, o VIX dividendo referente ao 2º semestre de 1920, a razão de 6 % ou sejam 6\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — A directoria. (3.319)

Banco do Brasil

CHAMADA DE 25.000.000\$ DE CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. subscritores a realizar a primeira entrada de 20 % do total das acções que subscreveram até o dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921, — O secretario, Tavares. (3.393)

Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro

De accordo com os vigentes Estatutos, convido os Srs. membros fundadores, beneméritos e remidos para a assemblea geral extraordinária, em 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, para a eleição do 1º secretario, cargo ora vago.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — O presidente, Alambô Mendes. (3.369)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Durante esta semana foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 454, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 30.454, da Loteria da Capital Federal, primeira da semana, terça-feira, 14 de junho de 1921.

Inscrição 590, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 41.590, da Loteria da Capital Federal, segunda da semana, quarta-feira, 15 de junho de 1921.

Inscrição 146, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 44.146, da Loteria da Capital Federal, terceira da semana, sexta-feira, 17 de junho de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

(3.393)